



Ano CXI da IOE  
113ª da República  
Nº 29.884

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
13 de fevereiro de 2003



04 cadernos - 56 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A História no Diário Oficial

#### MAGALHÃES BARATA (CCXXI)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, através do Decreto 1.112, de 11 de dezembro de 1933, considerava vitalício vários serventuários da Justiça da comarca da capital.

O decreto determinava que, aos senhores Abelardo Conduru, Abguar Bastos e Eduardo Castelo Branco Leão, respectivamente, tabelião de notas do 4º Ofício, oficial do 2º Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos, e escrivão do Cível, ficariam assegurados, por conveniência administrativa, independente de concurso, os direitos de vitaliciedade concedidos de acordo a Lei 930, de 25/10/1904, organização Judiciária do Estado.

Entre suas considerações justificando o ato, o interventor argumentava que, conforme poderes conferidos pelo chefe do Governo Provisório da República, a interventoria poderia legislar sobre assuntos de sua competência administrativa.



Imprensa Oficial do Estado  
**Online**  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

## TCM divulga novo modelo do relatório de gestão fiscal para 2003

Através da instrução normativa nº 01/03, o Tribunal de Contas dos Municípios dispõe sobre os novos modelos de relatórios de

gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária para o exercício de 2003.

(Caderno 1 - Pág. 15)

## Sespa determina prazo para prestar contas da assistência farmacêutica

A Comissão Intergestores Bipartite da Sespa determina, através da resolução nº 01/03, que o prazo da prestação de contas dos incentivos de assistência farmacêutica básica será de 60 dias após o

término do mês correspondente. Os municípios que não cumprirem os prazos terão seis incentivos temporariamente suspensos até que resolva a irregularidade.

(Caderno 1 - Pág. 11)

## Convocação de candidatos

A Prefeitura Municipal de Moju convoca os candidatos classificados e aprovados em concurso público para os cargos de professor com licenciatura plena em educação física, pedagogia, psicóloga, assistente social, bibliotecário e técnico agrícola, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração.

(Caderno 2 - Pág. 7)

## Transporte de alunos

A Prefeitura Municipal de Paragominas abre tomada de preços no dia 28 de fevereiro. O objetivo é contratar uma empresa de transporte coletivo para prestação de serviços de transportes de alunos, professores e funcionários da rede pública de ensino fundamental, estimando-se um total de 54 mil passes por mês.

(Caderno 2 - Pág. 7)

## Material para laboratório

A Universidade do Estado do Pará comunica que a empresa Biosystems – Comercial Importadora, Export. Ltda foi a vencedora da licitação para aquisição de material permanente de laboratório (microscópio biológico binocular) para atender as necessidades do Serviço de Anatomia Patológica do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde no Hospital de Clínica.

(Caderno 1 - Pág. 10)

## Limpeza urbana

A Prefeitura Municipal de Marabá informa que abrirá licitação, no dia 25 de fevereiro, para locação de maquinários destinados à execução de serviços na limpeza urbana e terraplenagem no município.

(Caderno 2 - Pág. 8)





## SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO  
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente  
**ALTINO TAVARES PINHEIRO**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**CLÁUDIO ROCHA**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Assinatura semestral (capital) ..	R\$ 125,00	outras cidades: ..	R\$ 283,80
Assinatura anual (capital) ..	R\$ 250,00	outras cidades: ..	R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00		
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00		
Exemplar avulso:	R\$ 1,00		
Exemplar atrasado:	R\$ 2,00		

#### OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

#### RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

## NESTA EDIÇÃO

### SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Contrato .....	Cad.1-Pág.3
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portaria .....	Cad.1-Pág.3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.3

### SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Termos Aditivos .....	Cad.1-Pág.3
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria .....	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias .....	Cad.1-Pág.3
Pautas para Julgamento .....	Cad.1-Pág.5
Edital para Notificação .....	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Errata .....	Cad.1-Pág.6
Portarias .....	Cad.1-Pág.6

### SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portarias .....	Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.14

### SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Termo de Rescisão .....	Cad.1-Pág.12
Portarias .....	Cad.1-Pág.13
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Contrato .....	Cad.1-Pág.12
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias .....	Cad.1-Pág.12
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Termo de Revogação .....	Cad.1-Pág.12
Convênio .....	Cad.1-Pág.12
Resolução .....	Cad.1-Pág.12

### SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias .....	Cad.1-Pág.13
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias .....	Cad.1-Pág.13
Errata .....	Cad.1-Pág.13
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Contrato .....	Cad.1-Pág.14
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Termo de Dispensa .....	Cad.1-Pág.13
Termo de Ratificação .....	Cad.1-Pág.13
Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.14

### SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Portaria .....	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias .....	Cad.1-Pág.6
Termos Aditivos .....	Cad.1-Pág.8
Contrato .....	Cad.1-Pág.8
Revogação .....	Cad.1-Pág.10
Homologação .....	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Contrato .....	Cad.1-Pág.10
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Resultado de Licitação .....	Cad.1-Pág.10
Portarias .....	Cad.1-Pág.10

### SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Aviso de Edital .....	Cad.1-Pág.10
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portarias .....	Cad.1-Pág.11
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Contrato .....	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias .....	Cad.1-Pág.10
Resolução .....	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Portarias .....	Cad.1-Pág.12

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Atos de Mesa .....	Cad.1-Pág.14
Empenhos .....	Cad.1-Pág.14

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Instrução Normativa .....	Cad.1-Pág.15
Resoluções .....	Cad.1-Pág.16
Acórdãos .....	Cad.2-Pág.2
Termos Aditivos .....	Cad.2-Pág.6

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações .....	Cad.1-Pág.15
--------------------	--------------

### PARTICULARES

Sintessa .....	Cad.2-Pág.7
Ricosa .....	Cad.2-Pág.7
Fazenda Tanguro .....	Cad.2-Pág.7
Conselho Regional de Despachantes .....	Cad.2-Pág.7
Ass. dos Usuários em Transportes de Passageiros .....	Cad.2-Pág.8
ERTE .....	Cad.2-Pág.8
Amazônia Celular .....	Cad.2-Pág.8
Ribeiro, Cordeiro .....	Cad.2-Pág.8

### PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Paragominas .....	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte .....	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Moju .....	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará .....	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Marabá .....	Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Xinguara .....	Cad.2-Pág.8

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO DE MARABÁ	
Boletim Estatístico .....	Cad.1-Pág.2
Editais .....	Cad.1-Pág.2
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Boletim nº 09 e 10/03 .....	Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim Especial nº 13 e 14/03 .....	Cad.1-Pág.2
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 17/03 .....	Cad.1-Pág.6
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Editais de Intimação .....	Cad.1-Pág.8
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 24/03 .....	Cad.1-Pág.9
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 19/03 .....	Cad.1-Pág.9

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Avisos de Edital .....	Cad.2-Pág.13
Portarias .....	Cad.2-Pág.13

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba .....	Cad.1-Pág.9
VTB de Santa Izabel .....	Cad.1-Pág.11
VTB de Castanhal .....	Cad.2-Pág.4
10ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.13
7ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.4
6ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.9
4ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.10
Secretaria da 4ª Turma .....	Cad.1-Pág.12
Relação nº 05/03 - 1ª Turma .....	Cad.1-Pág.16
Seção Especializada .....	Cad.1-Pág.12
Pauta de Julgamento da 4ª Turma .....	Cad.1-Pág.12
Gabinete da Vice-Presidência .....	Cad.1-Pág.13



## GOVERNO

CASA MILITAR  
DA GOVERNADORIACHEFE: CEL. PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0001/2003-CMG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.  
O SUBCHIEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 0016/2003-CMG de 07/  
02/2003, e

CONSIDERANDO a parte nº 002/03-ADM/GM datado de 28 de janeiro do  
corrente ano.

## RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao CEL. PM EDSON  
NESTOR FERREIRA DA SILVA e ao 1º SGT PM EMILTON CHAVES DE SOUZA,  
referente a deslocamento para o Município de Castanhal, no dia 28/01/2003, a  
serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHIEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 12 de fevereiro de 2003.

MARCO ANTONIO SOUSA MACHADO - MAJ QOPM

Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

## GOVERNO

PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADOPROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

## QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 001/2001 PGE

Contratantes: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ; CNPJ:  
34.921.759/0001-29; Rua dos Tamoios, 1671, Belém-PA  
INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARÁ - IEL; CNPJ/MF 04.979.092/0001-54;  
Trav. Quintino Bocaiuva, 1588, 6º andar - Belém-PA.

Objeto do Contrato Original: Cooperação entre as partes, possibilitando a  
complementação educacional aos estudantes dos cursos de Direito, Biblioteconomia  
e Processamento de Dados, através de Estágio Supervisionado nas dependências da  
Contratante.

Modalidade de licitação: Dispensa - Lei Estadual 6.494, de 07.12.1977; Dec. 87.497,  
de 18.08.82; e, art. 24, II, Lei 8.666/93.

Objeto e justificativa do aditamento: prorrogação do prazo contratual, a fim de  
possibilitar a continuidade do atendimento às necessidades administrativas da  
CONTRATANTE

Termo inicial e final: A vigência do Contrato originalmente prevista na Cláusula  
Terceira do mesmo e prorrogada através do Primeiro e Terceiro Termos Aditivo ao  
Contrato Original, fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, passando o seu término  
para 03.08.2003. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não  
conflitem com o presente Aditivo.

Data de assinatura: 03.02.2003

Ordenador Responsável: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Foro: Belém- Pa.

## GOVERNO

AUDITORIA  
GERAL DO ESTADOAUDITORA GERAL: ROSINELI GUERREIRO SALAME  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2003-AGE de 02 de janeiro de 2003

Partes: Auditoria Geral do Estado-AGE, CNPJ 03.269.619/0001-94 e Maria José  
Ribeiro Brígido, CPF 379.018.932.49 e Outros.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos.

Valor: 7.986,13 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos)

Dotação Orçamentária: 04.124.0111.2410.0000.3339036

Data da Assinatura: 02.01.2003

Ordenador de despesa: Rosineli Guerreiro Salame

Foro: Belém-Pará

## GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

## NOMEAR - DAS-01.1

PORTARIA Nº 103 DE 12.02.2003

Nome: Nelson Antonio Nobre Barroso

Cargo / Locação: Coord. Reig. - Capangema

Período: a partir do dia 10.02.2003.

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente do IPASEP

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2001,  
firmado com a Xerox Comércio e Indústria Ltda, publicado com Incorreções no  
DOE do dia 22/01/2003.

Objeto: Data da Assinatura 16/01/2003

Leja-se: Data da Assinatura 03/01/2003

As demais informações permanecem inalteradas.

## GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 093/2002

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 021/2002 - Lei Federal Nº  
8.666/93

PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
e CHERENE BARROS & CIA.

OBJETO: Fornecimento de Alimentação e Lanches.

VIGÊNCIA: 30/12/2002 à 29/12/2003.

JUSTIFICATIVA: Alteração de Classificação Orçamentária.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.504,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2902 - 339039.

FORO: Belém

DATA DO CONTRATO: 30/12/2002.

DATA DO TERMO ADITIVO: 04/02/2003

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 004/2001.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Lei Federal Nº 8.666/93

PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
e F. MATOS DA CUNHA JUNIOR - DIMEP.

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção no Relógio de Ponto e Interface.

VIGÊNCIA: 05/02/2003 à 04/02/2004.

JUSTIFICATIVA: Renovação de Prazo de Vigência, Reajuste de Preço e Alteração  
da Classificação Orçamentária.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.054,40.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2900 - 339039.

FORO: Belém

DATA DO CONTRATO: 05/02/2001.

DATA DO TERMO ADITIVO: 05/02/2003.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

## GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DA FAZENDASECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO  
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA Nº 0060 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por  
lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º  
e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/  
Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 27 a 31/01/2003 (Repasses: 29/01 a 04/02/2003).

IPI/Exportação: 3ª parcela de janeiro/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 07 de fevereiro de 2003.

Paulo Fernando Machado

Secretário Executivo da Fazenda

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9º R.F

MD, DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9º R.F. desta  
Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais  
da(s) firma(s) abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Termo de  
Início de Fiscalização, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo  
14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998,  
a comparecerem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de  
publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9º R.F.,  
situada à BR 316, km 13, munidos dos documentos e livros fiscais, referentes aos  
exercícios de 1999 a 2001 (OS n.º 003400010-1) e de 01/06/2002 a 31/12/2002 (OS  
n.º 000674/2002), ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido,  
ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.  
Razão Social: FORTE DIST. COM. REPR. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA.  
Inscrição Estadual: 15.206.990-9  
Marituba(PA), 5 de fevereiro de 2003  
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
Delegado - 9º R.F

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA,  
MD, DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9º R.F. desta  
Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais  
da(s) firmas abaixo relacionadas(s), que foi lavrado contra a(s) mesma(s), Auto de  
Infração e Notificação Fiscal nº 09351000065-7 e Termo de Conclusão de Fiscalização  
nº 00249138259-2, ficando NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo artigo 14,  
inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998,  
a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste  
Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9º R.F., situada à BR 316,  
km 13, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o(s) Auto(s)  
de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo  
estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do  
Erário Estadual.

Razão Social: ME POMPEU

Inscrição Estadual: 15.197.337-7

Nº AINP's: 09351000065-7

FTE: ANA TELMA MIRANDA DE MELO

Marituba(PA), 11 de fevereiro de 2003

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Delegado Substituto - 9º RF

## RESUMO DAS PORTARIAS DA DERH

PORTARIA Nº 0043 DE 11.02.2003

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda  
a apresentação do Laudo Médico Nº. 937/2003-IPASEP de 06.02.2003, protocolado  
sob nº. 2003 / 00373001732-4.

CONCEDER 28 (vinte e oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao  
servidor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, identificação funcional nº 8052637/2, ocupante  
da função de Motorista, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 8º  
Região Fiscal, no período de 01.02.2003 a 28.02.2003, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº. 0044 DE 11.02.2003

Considerando os termos da Portaria n.º 350 de 05.11.2002, publicada no DOE n.º 29.818  
de 07.11.2002, de concessão de licença saúde;

Considerando o disposto no art. 83 da Lei n.º 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda  
a apresentação do Laudo Médico Nº. 0009/2003-IPASEP de 20.01.2003, protocolado  
sob nº. 2003 / 00373001638-7.

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida  
através da Portaria n.º 381 de 03.12.2002, publicada no D.O.E n.º 29.836 de 04.12.2002,  
ao servidor PEDRO LEONE DA SILVA, identificação funcional nº. 53600/1,  
ocupante da função de Marinheiro Fluvial, lotado na Delegacia Regional da Fazenda  
Estadual - 6ª Região Fiscal, no período de 12.01.2003 a 12.03.2003.

PORTARIA Nº. 0045 DE 11.02.2003

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda  
a apresentação do Laudo Médico Nº 885/2003-IPASEP de 05.02.2003, protocolado  
sob nº. 2003 / 00373001584-4.

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora  
IZABELA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, identificação funcional nº 5128994/  
1, ocupante do Cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Insperioria  
Fazendária de Mercadorias em Trânsito, no período de 05.02.2003 a 06.03.2003, sem  
prejuízo de sua remuneração.

## DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 27 A 31 JANEIRO DE 2003 (REPASSE: 29/01 A 04/02/003)

MUNICÍPIO	em R\$	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	14.539,50	
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.947,98	
ACARÁ	170.098-7	9.913,29	
AFUÁ	170.039-1	7.269,75	
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	10.243,74	
ALENQUER	170.027-8	11.235,07	
ALMERIM	170.028-6	90.541,42	
ALTAMIRA	170.076-6	51.879,57	
ANAJÁS	170.040-5	5.617,53	
ANANINDEUA	170.074-0	150.351,63	
ANAPU	170.659-4	6.608,86	



AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.956,65	PORTO DE MOZ	170.079-0	7.930,64	CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	557,55
AURORA DO PARÁ	170.271-8	6.278,42	PRAINHA	170.037-5	7.930,64	CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	459,16
AVEIRO	170.029-4	6.278,42	PRIMAVERA	170.089-8	3.965,32	CAMETÁ	170.053-7	885,51
BÁGRE	170.041-3	4.626,20	QUATIPURU	170.680-2	3.965,32	CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	852,72
BALÃO	170.051-0	5.947,98	REDENÇÃO	170.059-6	38.000,96	CAPANEMA	170.084-7	2.164,59
BANNACH	170.664-0	6.278,42	RIO MARIA	170.060-0	10.243,74	CAPITÃO POÇO	170.069-3	754,33
BARCARENA	170.052-9	211.153,16	RONDON PARÁ	170.081-2	17.843,93	CASTANHAL	170.003-0	4.624,35
BEIÉM	170.001-4	778.854,47	RURÓPOLIS	170.030-8	7.269,75	CHAVES	170.043-0	852,72
BELTERRA	170.660-8	4.626,20	SALINÓPOLIS	170.091-0	7.269,75	COLARES	170.004-9	393,56
BENEVIDES	170.075-8	11.565,51	SALVATERRA	170.102-9	4.956,65	CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.541,45
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	6.278,42	SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	4.956,65	CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	557,55
BONITO	170.094-4	3.965,32	SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	4.626,20	CUMARU DO NORTE	170.285-8	885,51
BRAGANCA	170.086-3	13.878,61	SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	19.496,15	CURIONÓPOLIS	170.017-0	721,53
BRASIL NOVO	170.283-1	7.930,64	SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.956,65	CURRALINHO	170.044-8	459,16
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	4.956,65	SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	9.913,29	CURUÁ	170.678-0	426,36
BREU BRANCO	170.284-0	15.861,27	SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	5.947,98	CURUÇÁ	170.005-7	491,95
BREVES	170.042-1	18.174,37	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	18.835,26	DOM ELIZEU	170.083-9	1.902,21
BUJARU	170.096-0	4.956,65	SANTARÉM	170.038-3	101.776,49	ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	787,12
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.617,53	SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.634,87	FARO	170.031-6	524,75
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	4.626,20	SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	5.947,98	FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	623,14
CAMETÁ	170.053-7	8.921,96	SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	4.295,76	GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	524,75
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	8.591,52	SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	6.278,42	GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.213,48
CAPANEMA	170.084-7	21.809,25	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.956,65	GURUPÁ	170.045-6	557,55
CAPITÃO POÇO	170.069-3	7.600,19	SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	28.418,11	IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	655,94
CASTANHAL	170.003-0	46.592,48	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.626,20	IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	655,94
CHAVES	170.043-0	8.591,52	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	9.252,41	INHANGAPI	170.007-3	426,36
COLARES	170.004-9	3.965,32	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	3.634,87	IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.311,87
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	15.530,83	SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	4.295,76	IRITUIA	170.070-7	590,34
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	5.617,53	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	4.626,20	ITAITUBA	170.032-4	2.525,35
CUMARU DO NORTE	170.285-8	8.921,96	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	10.243,74	ITUPIRANGA	170.020-0	1.016,70
CURIONÓPOLIS	170.017-0	7.269,75	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	4.626,20	JACAREACANGA	170.288-2	1.147,89
CURRALINHO	170.044-8	4.626,20	SAPUCAIA	170.672-1	6.278,42	JACUNDÁ	170.021-9	1.213,48
CURUÁ	170.678-0	4.295,76	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	7.600,19	JURUTI	170.033-2	655,94
CURUÇÁ	170.005-7	4.956,65	SOURÉ	170.600-4	6.939,31	LIMOEIRO AJURU	170.055-3	426,36
DOM ELIZEU	170.083-9	19.165,70	TAI. LÂNDIA	170.099-5	26.765,89	MÃE DO RIO	170.071-5	787,12
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	7.930,64	TERRA ALTA	170.277-7	3.965,32	MAGALHÃES BARATA	170.008-1	393,56
FARO	170.031-6	5.287,09	TERRA SANTA	170.293-9	4.956,65	MARABÁ	170.022-7	9.707,85
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	6.278,42	TOME-AÇU	170.095-2	23.131,02	MARACANÃ	170.009-0	459,16
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	5.287,09	TRACUATEUA	170.685-3	4.626,20	MARAPANIM	170.010-3	491,95
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	12.226,40	TRAIRÃO	170.294-7	6.608,86	MARITUBA	170.675-6	1.771,03
GURUPÁ	170.045-6	5.617,53	TUCURUÍ	170.064-2	13.878,61	MEDICILÂNDIA	170.077-4	918,31
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.608,86	TUCURUÍ	170.026-0	164.560,68	MELGAÇO	170.046-4	491,95
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	6.608,86	ULIANÓPOLIS	170.280-7	14.869,94	MOCAJUBA	170.056-1	524,75
INHANGAPI	170.007-3	4.295,76	URUARÁ	170.078-2	14.209,05	MOJU	170.057-0	918,31
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	13.217,73	VIGIA	170.016-2	6.939,31	MONTE ALEGRE	170.034-0	1.115,09
IRITUIA	170.070-7	5.947,98	VIÇEU	170.082-0	6.939,31	MUANÁ	170.105-3	524,75
ITAITUBA	170.032-4	25.444,12	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	7.269,75	NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	459,16
ITUPIRANGA	170.020-0	10.243,74	XINGUARA	170.066-9	21.148,36	NOVA IPIXUNA	170.666-7	524,75
JACAREACANGA	170.288-2	11.565,51	TOTAL		3.304.431,37	NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	426,36
JACUNDÁ	170.021-9	12.226,40				NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.377,47
JURUTI	170.033-2	6.608,86				NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.213,48
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	4.295,76				ÓBIDOS	170.035-9	1.279,08
MÃE DO RIO	170.071-5	7.930,64				OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	524,75
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.965,32				ORIXIMINÁ	170.036-7	9.871,84
MARABÁ	170.022-7	97.811,17				OUREM	170.093-6	459,16
MARACANÃ	170.009-0	4.626,20				OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	885,51
MARAPANIM	170.010-3	4.956,65				PACAJÁS	170.018-9	819,92
MARITUBA	170.675-6	17.843,93				PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	426,36
MEDICILÂNDIA	170.077-4	9.252,41				PARAGOMINAS	170.068-5	5.706,64
MELGAÇO	170.046-4	4.956,65				PARAUPEBAS	170.019-7	29.976,27
MOCAJUBA	170.056-1	5.287,09				PAU D'ARCO	170.296-3	557,55
MOJU	170.057-0	9.252,41				PEIXE-BOI	170.088-0	393,56
MONTE ALEGRE	170.034-0	11.235,07				PIÇARRA	170.670-5	918,31
MUANÁ	170.105-3	5.287,09				PLACAS	170.661-6	721,53
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	4.626,20				PONTA DE PEDRAS	170.104-5	557,55
NOVA IPIXUNA	170.666-7	5.287,09				PORTEL	170.048-0	1.410,26
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.295,76				PORTO DE MOZ	170.079-0	787,12
NOVO PROGRESSO	170.289-0	13.878,61				PRAINHA	170.037-5	787,12
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	12.226,40				PRIMAVERA	170.089-8	393,56
ÓBIDOS	170.035-9	12.887,28				QUATIPURU	170.680-2	393,56
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	5.287,09				REDENÇÃO	170.059-6	3.771,63
ORIXIMINÁ	170.036-7	99.463,38				RIO MARIA	170.060-0	1.016,70
OUREM	170.093-6	4.626,20				RONDON PARÁ	170.081-2	1.771,03
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	8.921,96				RURÓPOLIS	170.030-8	721,53
PACAJÁS	170.018-9	8.261,08				SALINÓPOLIS	170.091-0	721,53
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	4.295,76				SALVATERRA	170.102-9	491,95
PARAGOMINAS	170.068-5	57.497,11				SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	491,95
PARAUPEBAS	170.019-7	302.025,03				SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	459,16
PAU D'ARCO	170.296-3	5.617,53				SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	1.935,01
PEIXE-BOI	170.088-0	3.965,32				SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	491,95
PIÇARRA	170.670-5	9.252,41				SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	983,90
PLACAS	170.661-6	7.269,75				SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	590,34
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.617,53				SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.869,42
PORTEL	170.048-0	14.209,05				SANTARÉM	170.038-3	10.101,41

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA  
COORDENADORIA FINANCEIRA  
QUOTA PARTE DO IPI  
PERÍODO: 3ª PARCELA DE JANEIRO DE 2003

em R\$

CONTA VALOR

170.050-2 1.443,06

170.281-5 590,34

170.098-7 983,90

170.039-1 721,53

170.282-3 1.016,70

170.027-8 1.115,09

170.028-6 8.986,32

170.076-6 5.149,10

170.040-5 557,55

170.074-0 14.922,54

170.659-4 655,94

170.085-5 491,95

170.271-8 623,14

170.029-4 623,14

170.041-3 459,16

170.051-0 590,34

170.664-0 623,14

170.052-9 20.957,15

170.001-4 77.302,05

170.660-8 459,16

170.075-8 1.147,89

170.025-1 623,14

170.094-4 393,56

170.086-3 1.377,47

170.283-1 787,12

170.024-3 491,95

170.284-0 1.574,25

170.042-1 1.803,82

170.096-0 491,95



QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2003

DIÁRIO OFICIAL

SANTARÉM NOVO	170.092-8	360,76
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	590,34
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	426,36
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	623,14
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	491,95
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.820,52
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	459,16
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	918,31
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	360,76
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	426,36
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	459,16
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.016,70
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	459,16
SAPUCAIA	170.672-1	623,14
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	754,33
SOURÉ	170.600-4	688,73
TAIÁNDIA	170.099-5	2.656,54
TERRA ALTA	170.277-7	393,56
TERRA SANTA	170.293-9	491,95
TOME-AÇU	170.095-2	2.295,78
TRACUATEUA	170.685-3	459,16
TRAIRÃO	170.294-7	655,94
TUCUMÁ	170.064-2	1.377,47
TUCURUI	170.026-0	16.332,81
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.475,86
URUARÁ	170.078-2	1.410,26
VIGIA	170.016-2	688,73
VIÇEU	170.082-0	688,73
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	721,53
NINGUARA	170.066-9	2.099,00
TOTAL		327.967,98

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 24 de fevereiro de 2003, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 1665 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente W ALMEIDA & CIA LTDA, I. E. n.º 15.051.166-3, advogado CLÁUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, registro n.º 8059-OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES. Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de fevereiro de 2003.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Delegada Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, anexo ao Decreto n.º 4.676/01, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados, objeto da diligência fiscal referente ao processo n.º 01173006991-0

Razão Social: PROFAL COM. IMP. SERV. TÉCNICOS E REPR. LTDA  
Inscrição Estadual: 15.187.665-7

Fiscal solicitante: NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO

Documentos solicitados:

Livros Fiscais: Registro de Entradas; Registro de Saídas Registro de Apuração de ICMS e Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;

DIEF;

DAE(s) de recolhimento de ICMS;

Período a ser fiscalizado: 01/1998 até 12/1999

Local p/ entrega da documentação: Segmento Serviço, Av. Conselheiro furtado, 327 - Belém-PA

Telefone: 241-8463

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.

AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO

Delegada Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F.

**PORTARIAS DO IPVA**

PORTARIA N.º 221, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730004496/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Arino Flavio da Costa Bezerra  
Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212040485  
PORTARIA N.º 222, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730004470/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Arlindo Francisco Silva  
Marca Tipo Chassi  
VW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ374XT027930

PORTARIA N.º 223, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730004712/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Carlos Ribeiro Raíol  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.8 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZNT164875  
PORTARIA N.º 224, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730004836/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Paulo Moacyr Carvalho Junior  
Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z02B123841  
PORTARIA N.º 225, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730004828/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Nazare Lima de Melo  
Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ374VT256615  
PORTARIA N.º 226, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730004801/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Luiz Flavio Bessa  
Marca Tipo Chassi

GM/KADETT SL/E EFI Pas/Automovel 9BGKS08GNMC14232  
PORTARIA N.º 227, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005000/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Raimundo Lopes  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automovel 9BWZZZ30ZNT176039  
PORTARIA N.º 228, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005263/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Daniel Henrique Viana da Costa  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZSP001521  
PORTARIA N.º 229, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005190/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Cirio Nazareno Oliveira de Carvalho  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ373VT236623  
PORTARIA N.º 230, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005484/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Joao Pinheiro de Jesus  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL 16V Pas/Automovel 9BWZZZ377YP050478  
PORTARIA N.º 231, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005468/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Lucio Helio Barbosa da Rocha  
Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automovel 9BD146107T5678175  
PORTARIA N.º 232, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005425/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Sandoval Ribeiro Wanderley  
Marca Tipo Chassi

FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Mis/Automovel 9BFZZZ54ZRB638886  
PORTARIA N.º 233, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730004488/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Luiz Carlos do Nascimento  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VP638168  
PORTARIA N.º 234, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005980/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Oscar Pamplona Beltrão Filho  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X63T121740  
PORTARIA N.º 235, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005840/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Luiz da Silva Gonzaga  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y33T098359  
PORTARIA N.º 236, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005867/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Nunes de Almeida  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VP614934

PORTARIA N.º 237, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005948/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Sebastiao Siqueira Mendes  
Marca Tipo Chassi

GM/CHEVETTE JUNIOR Pas/Automovel 9BGTB1NNNC132098  
PORTARIA N.º 238, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005964/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Raimundo Costa Alcico  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZRP310324  
PORTARIA N.º 239, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005956/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Americo Tourinho Samico  
Marca Tipo Chassi

VW/LOGUS CL 1.8 Pas/Automovel 9BWZZZ55ZSB650940  
PORTARIA N.º 240, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730006030/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Barbosa de Oliveira  
Marca Tipo Chassi

GM/MONZA GL Pas/Automovel 9BGMG69RTSB010090  
PORTARIA N.º 241, DE 11/02/2003 - PROC N.º 043730002814/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Gilberto Queiroz de Lima  
Marca Tipo Chassi

FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA Pas/Automovel 9BFZZZ33ZPP001132  
PORTARIA N.º 242, DE 11/02/2003 - PROC N.º 043730003560/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Sebastiao Bentes de Vasconcelos  
Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automovel 9BD146047T5852078  
PORTARIA N.º 243, DE 11/02/2003 - PROC N.º 043730001710/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Felipe Ferreira Garcia  
Marca Tipo Chassi

VW/VOYAGE PLUS Pas/Automovel 9BWZZZ30ZLT005835  
PORTARIA N.º 244, DE 11/02/2003 - PROC N.º 033730012561/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Elivaldo Gomes Ribeiro  
Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000R5370680  
PORTARIA N.º 245, DE 11/02/2003 - PROC N.º 043730010710/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Marize Galvão Alves  
Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automovel 9BD146047T5884944  
PORTARIA N.º 246, DE 11/02/2003 - PROC N.º 043730013255/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Domingos Pinheiro de Sousa  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000I Pas/Automovel 9BWZZZ377ST172056  
PORTARIA N.º 247, DE 11/02/2003 - PROC N.º 043730013220/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Osvaldo de Oliveira Marinho  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL 16V Mis/Automovel 9BWZZZ377VP649374  
PORTARIA N.º 248, DE 11/02/2003 - PROC N.º 043730014324/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Joao da Silva Pereira  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZSP142439  
PORTARIA N.º 249, DE 11/02/2003 - PROC N.º 043730011368/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Sandro Herlon Savino Diniz  
Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000R5222050  
PORTARIA N.º 250, DE 11/02/2003 - PROC N.º 193730005450/SEFA/DIPVA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003  
Base Legal: artigo 3º inciso VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Normando Martins da Silveira Junior  
Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLESMART Pas/Automovel 9BD15808814154618



## GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRASECRETÁRIO: MARILÉA FERREIRA SANCHES  
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

## ERRATA

PERÍODO AQUISITIVO: LÚCIA CRISTINA ANDRADE  
PORTARIA Nº 1357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Publicada DOE nº 29.606 de 28.12.2001

ONDE SE LÊ: 1998/1999

LEIA-SE: 2000/2001

PERÍODO AQUISITIVO: LÚCIA CRISTINA ANDRADE  
PORTARIA Nº 941, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001

Publicada DOE nº 29.832 de 28.11.2002

ONDE SE LÊ: 1999/2000

LEIA-SE: 2001/2002

PORTARIA Nº 0056 DE 27 DE JANEIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando Of. nº 009/2003-STA.

## RESOLVE:

I - CONCEDER diárias aos pilotos de aeronave/ Assessor Especial I e II a abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes.

Nº	NOME	Nº DIÁRIAS	PERÍODO	LOCAL
01	Rodolpho Carlos Chaves da Cunha	01	17.01.2003	Pará
02	Luz Carlos Lima da Cruz	01	17.01.2002	Pará
03	Anderson Tadeu Costa Pessoa	01	20.01.2003	Marabá/São Geraldo do Araguaia
04	Mauro Corrêa Souza	01	20.01.2003	Marabá/São Geraldo do Araguaia
		01	21.01.2003	Monte Dourado/Almeirim
05	Antonio Haroldo Coelho de Almeida	01	21.01.2003	Monte Dourado/Almeirim
06	Francisco Carlos Lobato Brabo	01	22.01.2003	Breves

\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 29.877 de 04.02.2003

PORTARIA Nº 0079 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando Of. nº 010/2003-STA.

## RESOLVE:

I - CONCEDER diárias aos pilotos de aeronave/ Assessor Especial I e II a abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes.

Nº	NOME	Nº DIÁRIAS	PERÍODO	LOCAL
01	Luz Carlos Lima da Cruz	01	24.01.2003	Marabá
		02	27 e 28.01.2003	Santana do Araguaia/Santa Maria das Barreiras/Conceição do Araguaia / Redenção
02	Antonio Haroldo Coelho de Almeida	01	24.01.2003	Marabá
		02	27 e 28.01.2003	Santana do Araguaia/Santa Maria das Barreiras/Conceição do Araguaia / Redenção
03	Francisco Carlos Lobato Brabo	02	24 e 25.01.2003	Redenção/Santana do Araguaia/ Marabá
04	Mauro Corrêa Souza	01	25.01.2003	Chaves/Sour
05	Rodolpho Carlos Chaves da Cunha	01	25.01.2003	Chaves/Sour

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0082, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

Nº de dias 14 (quatorze)

Nome: Maria de Nazaré da Conceição Bentes

Lauda nº 767/2003

Matrícula nº 0026263/1

Cargo/Lotação: Auxiliar de Serviços Gerais/ DSG

Período: 27.01.2003 a 09.02.2003

PORTARIA Nº 0085, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

A Diretora Administrativo - Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando CI nº 004/03- DIAFI, de 29 de janeiro de 2003.

## Resolve:

Designar a servidora Maria Auxiliadora Lima Travassos, matrícula nº 3252981/1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento de Serviços Gerais- DSG, para exercer a Função Gratificada, FG-04 de Chefe de Grupo na Diretoria Administrativo-Financeira, a contar de 03.02.2003.

PORTARIA Nº 0086 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando Of. nº 013/2003- STA.

## RESOLVE:

I - CONCEDER diárias aos pilotos de aeronave/ Assessor Especial I e II a abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes.

Nº	NOME	Nº DIÁRIAS	PERÍODO	LOCAL
01	Fernando Miyuki Szwed	03	09 a 11.02.2003	Belo Horizonte/MG
02	Rodolpho Carlos Chaves da Cunha	03	09 a 11.02.2003	Belo Horizonte/MG
03	Agenor dos Santos	15	09 a 23.02.2003	Belo Horizonte/MG

PORTARIA Nº 0087, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Diárias: Mariléa Ferreira Sanches: Matrícula nº 0028754/8; Cargo: Secretária Executiva; Destino: Salvador/BA; Período: 12 a 15.02.2003; Objetivo: Participar da XIII Reunião do Fórum Nacional de Secretários de Planejamento.

## PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE EDUCAÇÃOSECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 078-B/2003 DAPE

A Secretaria Executiva de Educação usando de suas atribuições, RESOLVE:

AGRADECER E ELOGIAR a servidora Vera Lúcia da Silva Lopes, matrícula nº 0186120/020, pela dedicação e eficiência com que se houve no desempenho da função de Chefe da Divisão de Apoio do Departamento de Ensino Médio, contribuindo desta forma para a dignificação da educação de nosso Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Belém, 03 de fevereiro de 2003

Rosa Maria Chaves da Cunha

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 077-B/2003 DAPE

A Secretaria Executiva de Educação usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

AGRADECER E ELOGIAR a servidora Iclécia Costa Nina, matrícula nº 3185699/032, pela dedicação e eficiência com que se houve no desempenho da função de Diretora de Ensino, contribuindo desta forma para a dignificação da educação de nosso Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Belém, 03 de fevereiro de 2003

Rosa Maria Chaves da Cunha

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 076-B/2003 DAPE

A Secretaria Executiva de Educação usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

AGRADECER E ELOGIAR a servidora Bárbara Vieira Guedes, matrícula nº 5823145/019, pela dedicação e eficiência com que se houve no desempenho da função de Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, contribuindo desta forma para a dignificação da educação de nosso Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Belém, 03 de fevereiro de 2003

Rosa Maria Chaves da Cunha

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 075-B/2003 DAPE

A Secretaria Executiva de Educação usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

AGRADECER E ELOGIAR a servidora Odinéia Telles Figueiredo, matrícula nº 5712823/013, pela dedicação e eficiência com que se houve no desempenho da função de Diretora do Departamento de Educação Especial, contribuindo desta forma para a dignificação da educação de nosso Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Belém, 03 de fevereiro de 2003

Rosa Maria Chaves da Cunha

Secretária Executiva de Educação

## DESIGNAR

PORTARIA Nº 1724/03 DE 05.02.03

NOME: ELIANA SOUZA DA COSTA

MATRÍCULA: 5189497/013

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. DUQUE DE CAXIAS/BELÉM

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 05.02.03, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 1659/03 DE 04.02.03

NOME: ROSA NUNES DA SILVA

MATRÍCULA: 0340677/016

CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 04.02.03, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 1658/03 DE 04.02.03

NOME: ANA MARIA ARAÚJO MIRANDA

MATRÍCULA: 0627674/013

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. EDGAR PINHEIRO PORTO/BELÉM

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 04.02.03, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

## DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 1657/03 DE 04.02.03

NOME: REJANE VALENTE MELO

MATRÍCULA: 5087090/013

CARGO/LOT.: DATILOGRAFO/EE. ARIRI/ANANINDEUA

TIPO DE GRAT.: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 04.02.2003.

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 1742/03 DE 06/02/03

NOME: MARIA JOSÉ NUNES GOMES

MATRÍCULA: 0585297/010

CARGO/LOT.: PROF./EE. ROSALIA S. BARBOSA/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 07/11/02 A 07/01/03

PORTARIA: 068/02 DE 16/10/02

NOME: MARIA DE NAZARÉ COSTA GOMES

MATRÍCULA: 0369861/015

CARGO/LOT.: PROF. AD.1/ERC. APAE/CASTANHAL

PERÍODO: 02/09/02 A 10/10/02

PORTARIA: 04/03 DE 15/01/03

NOME: ORLANDO DE SOUSA MOTA

MATRÍCULA: 0262447/014

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PERÍODO: 02/01/03 A 08/02/03

## PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 1758/03 DE 06/02/03

NOME: MARIA IMACULADA SOUSA SANTOS

MATRÍCULA: 6320236/018

CARGO/LOT.: PROF./EE. GERALDO ANG. PEREIRA/TUCUMÁ

PERÍODO: 18/10/98 A 13/04/99

PORTARIA: 1757/03 DE 06/02/03

NOME: MARIA CÉLIA LADEIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 0487554/010

CARGO/LOT.: SERV./EE. PROF. ANTONIO G. LINS/ALTAMIRA

PERÍODO: 19/12/02 A 18/02/03

PORTARIA: 1756/03 DE 06/02/03

NOME: MARIA TEREZA DA COSTA MARTINS

MATRÍCULA: 0414026/010

CARGO/LOT.: PROF./EE. J. DA INEPA. GUIDO FOSSATI/PPEDRAS

PERÍODO: 10/10/02 A 10/11/02

PORTARIA: 1755/03 DE 06/02/03

NOME: MARIA IZABEL LOPES DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0428809/014

CARGO/LOT.: PROF./EE. BENÍCIO LOPES/CASTANHAL

PERÍODO: 01/10/02 A 31/10/02

PORTARIA: 1754/03 DE 06/02/03

NOME: MARIA BETANIA MORAES FAVACHO

MATRÍCULA: 0752533/011

CARGO/LOT.: PROF./EE. M. DAS M. DE O. CONOR/CASTANHAL

PERÍODO: 17/09/02 A 01/10/02

PORTARIA: 1753/03 DE 06/02/03

NOME: MARIA ELISTE DE OLIVEIRA ALMEIDA

MATRÍCULA: 6015620/022

CARGO/LOT.: SERV./EE. ELICIONE T.Z. BARBALHO/CASTANHAL

PERÍODO: 01/10/02 A 15/10/02

PORTARIA: 1752/03 DE 06/02/03

NOME: ELIZABETH DA COSTA LIMA

MATRÍCULA: 0444022/011

CARGO/LOT.: SERV./EE. BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PERÍODO: 01/12/02 A 28/02/03

PORTARIA: 1751/03 DE 06/02/03

NOME: CASSIMIRO FERREIRA DE CARVALHO

MATRÍCULA: 0582182/019

CARGO/LOT.: VIGIA/SENADOR C. PINHEIRO/RIO MARIA

PERÍODO: 21/10/02 A 19/01/03

PORTARIA: 1750/03 DE 06/02/03

NOME: ANA DIRCE DA CONCEIÇÃO TAVARES

MATRÍCULA: 0413453/014

CARGO/LOT.: PROF. AD.1/EE. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PERÍODO: 12/12/02 A 12/01/03

PORTARIA: 1749/03 DE 06/02/03

NOME: ANA DIRCE CONCEIÇÃO TAVARES

MATRÍCULA: 0413453/014

CARGO/LOT.: PROF. AD.1/EE. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PERÍODO: 11/10/02 A 11/12/02

PORTARIA: 1748/03 DE 06/02/03

NOME: ARLY DA SILVA LIMEIRA

MATRÍCULA: 0474568/019

CARGO/LOT.: PROF. AD.1/EE. DEODORO DA FONSECA/ALTAMIRA

PERÍODO: 23/12/02 A 23/02/03

PORTARIA: 1747/03 DE 06/02/03

NOME: TEREZINHA DE JESUS SOUSA COTHO

MATRÍCULA: 633226/014

CARGO/LOT.: PROF./EE. MAGALHÃES BARATA/STA.Mª DO PARÁ

PERÍODO: 21/11/02 A 20/12/02

PORTARIA: 1746/03 DE 06/02/03

NOME: ELITA DE SOUZA FERNANDES

MATRÍCULA: 0513253/011

CARGO/LOT.: PROF./EE. MAGALHÃES BARATA/STA.Mª DO PARÁ

PERÍODO: 10/12/02 A 10/02/03

PORTARIA: 1745/03 DE 06/02/03

NOME: ELI DE PÁTIMA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA



MATRÍCULA: 5677629/020  
CARGO/LOT.: PROF./EE.Mª MIRCÈS DE O. CONOR/CASTANHAL  
PERÍODO: 16/09/02 A 16/11/02

PORTARIA: 1744/03 DE 06/02/03

NOME: ESMERALDA SIQUEIRA LISBOA  
MATRÍCULA: 0480584/018  
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.PROF.ANTONIO G.LINS/ALTAMIRA  
PERÍODO: 19/12/02 A 20/02/03

PORTARIA: 1743/03 DE 06/02/03

NOME: BEATRIZ CAROLINA DA SILVA E SILVA  
MATRÍCULA: 0369837/010  
CARGO/LOT.: AG.ADM./ESC.DEUZ.S.RODRIGUES/CASTANHAL  
PERÍODO: 30/11/02 A 31/12/02

PORTARIA: 009/03 DE 10/01/03

NOME: FRANCISCA ALVES DA SILVA  
MATRÍCULA: 0664758/016  
CARGO/LOT.: 0664758/016  
PERÍODO: 01/12/02 A 29/01/03

PORTARIA: 002/03 DE 13/01/03

NOME: WALDA MACHADO MOURA  
MATRÍCULA: 0465343/011  
CARGO/LOT.: PROF./EE.PROFA. DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA  
PERÍODO: 18/12/02 A 13/02/03

PORTARIA: 081/02 DE 16/10/02

NOME: TEREZA MOURA MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0369160/010  
CARGO/LOT.: PROF./EE.BENÍCIO LOPES/CASTANHAL  
PERÍODO: 04/10/02 A 31/10/02

PORTARIA: 02/03 DE 10/01/03

NOME: NÚBIA LAFABETE DE SOUZA MATOS  
MATRÍCULA: 733717/016  
CARGO/LOT.: PROF./EE.Mª DAS MERÇES CONOR/CASTANHAL  
PERÍODO: 17/12/02 A 28/02/03

PORTARIA: 001/03 DE 10/01/03

NOME: NÚBIA LAFABETE DE SOUZA MATOS  
MATRÍCULA: 733717/016  
CARGO/LOT.: PROF./EE.Mª DAS MERÇES CONOR/CASTANHAL  
PERÍODO: 16/10/02 A 16/12/02

PORTARIA: 09/03 DE 15/01/03

NOME: MARIA ELIZABETE PASTANA BRAZ  
MATRÍCULA: 0261904/010  
CARGO/LOT.: PROF./EE.MADRE IMACULADA/SANTARÉM  
PERÍODO: 21/12/02 A 28/02/03

LICENÇA LUTO

PORTARIA: 021/03 DE 31/01/03

NOME: MARLUCE VASCONCELOS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0588563/039  
CARGO/LOT.: PROF./EE.FRANC. N. DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE  
PERÍODO: 30/12/02 A 06/01/03

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 1776/03 DE 07.02.03

NOME: EDINEIDE DIAS MELO  
MATRÍCULA: 5840821/029  
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02  
ANO: 2002

UNIDADE: ERC.C.COMUT. DE VILA ESPERANÇA/ANANINDEUA  
PORTARIA Nº: 1775/03 DE 07.02.03

NOME: NELSON MANOEL DA SILVA  
MATRÍCULA: 0330663/017  
PERÍODO: 01.03.03 A 30.03.03  
ANO: 2003

UNIDADE: EE. D. PEDRO I/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1777/03 DE 07.02.03

NOME: SOCORRO LINETE DINELI SIQUEIRA  
MATRÍCULA: 5541336/014  
PERÍODO: 02.12.02 A 15.01.03  
ANO: 2002

UNIDADE: UNID. TEC. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM  
PORTARIA Nº: 090-B/03 DE 11.02.03

NOME: BENEDITA DO SOCORRO MEDEIROS E SILVA  
MATRÍCULA: 0129887/037  
PERÍODO: 03.03.03 A 01.04.03  
ANO: 2003

UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1884/03 DE 11.02.03

NOME: ERMENEGILDA BUZABINHA DE OLIVEIRA BARROS  
MATRÍCULA: 0196568/010  
PERÍODO: 19.05.03 A 02.07.03  
ANO: 2003

UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1881/03 DE 11.02.03

NOME: ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA  
MATRÍCULA: 5757460/012  
PERÍODO: 29.05.03 A 12.07.03

ANO: 2003  
UNIDADE: DIV. DE CURSO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1809/03 DE 07.02.03

NOME: MARIA DE LOURDES MALCHER TEIXEIRA  
MATRÍCULA: 0185639/016  
PERÍODO: 02.05.03 A 31.05.03  
ANO: 2003

UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1807/03 DE 07.02.03

NOME: ANTONIO NARDINO DA COSTA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0186929/010  
PERÍODO: 01.04.03 A 30.04.03  
ANO: 2003

UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1795/03 DE 07.02.03

NOME: MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DOS PRAZERES  
MATRÍCULA: 0185892/014  
PERÍODO: 01.02.03 A 15.02.03  
ANO: 2003

UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1815/03 DE 07.02.03

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA ROMA  
MATRÍCULA: 0192597/014  
PERÍODO: 10.02.03 A 26.03.03  
ANO: 2003

UNIDADE: LOT. PROVISÓRIA/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1810/03 DE 07.02.03

NOME: ANA TEREZA FRADE DE ARAÚJO  
MATRÍCULA: 5072913/025  
PERÍODO: 03.03.03 A 04.04.03  
ANO: 2003

UNIDADE: UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1811/03 DE 07.02.03

NOME: JOSÉ CLAUDIO RABELO CHAVES  
MATRÍCULA: 0448214/019  
PERÍODO: 03.03.03 A 01.04.03  
ANO: 2003

UNIDADE: DIV. DE RECEB. E ARMAZAMENTO/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1806/03 DE 07.02.03

NOME: TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0363251/019  
PERÍODO: 03.03.03 A 16.04.03  
ANO: 2003

UNIDADE: ASSES. JURÍDICA/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1805/03 DE 07.02.03

NOME: MARIA DE LOURDES PANTOJA MORAES  
MATRÍCULA: 55088119/018  
PERÍODO: 01.04.03 A 30.04.03  
ANO: 2003

UNIDADE: ERC. AS. POBRE SERV DA D. PROV/ MARITUBA  
PORTARIA Nº: 1804/03 DE 07.02.03

NOME: RAIMUNDO REGINALDO SOUSA DA SILVA  
MATRÍCULA: 6012868/015  
PERÍODO: 07.04.03 A 06.05.03  
ANO: 2003

UNIDADE: DER. DE ENSINO DE 2 GRAU/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1803/03 DE 07.02.03

NOME: MARIA DE NAZARÉ FARIAS DUARTE  
MATRÍCULA: 0753050/010  
PERÍODO: 06.03.03 A 04.04.03  
ANO: 2001

UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1802/03 DE 07.02.03

NOME: FRANCISCO SALES DA SILVA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0557811/017  
PERÍODO: 03.03.03 A 01.04.03  
ANO: 2003

UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1801/03 DE 07.02.03

NOME: ANTONIO CARLOS AMARAL LAURENTINO  
MATRÍCULA: 6400396/012  
PERÍODO: 03.03.03 A 01.04.03  
ANO: 2001

UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1800/03 DE 07.02.03

NOME: AUREA DE NAZARÉ CARMONA DA ROCHA  
MATRÍCULA: 5449391/014  
PERÍODO: 03.03.03 A 01.04.03  
ANO: 2002

UNIDADE: DIV. DE PREST. DE CONTAS/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1799/03 DE 07.02.03

NOME: ALDA SOARES DA SILVA MATOS  
MATRÍCULA: 0443573/013  
PERÍODO: 02.05.03 A 31.05.03

ANO: 2001  
UNIDADE: DER. DE EXECUÇÃO ROÇAMENT/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1797/03 DE 07.02.03

NOME: IEDA CLEONICE ARAÚJO ROSSY  
MATRÍCULA: 3226280/013  
PERÍODO: 05.05.03 A 03.06.03  
ANO: 2003

UNIDADE: ASSOS. DE PALNEJAMENTO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1778/03 DE 07.02.03

NOME: GABRIEL PERREIRA LEAL FILHO  
MATRÍCULA: 0303798/010  
PERÍODO: 05.05.03 A 03.06.03  
ANO: 2003

UNIDADE: ASSOS. DE PALNEJAMENTO/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1794/03 DE 07.02.03

NOME: GRAÇA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
MATRÍCULA: 5400856/017  
PERÍODO: 03.02.03 A 04.03.03  
ANO: 2003

UNIDADE: ERC. C. DE DESENV. INFANTIL/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1793/03 DE 07.02.03

NOME: ERMITÁ MACHADO RODRIGUES  
MATRÍCULA: 0447498/015  
PERÍODO: 03.02.03 A 04.03.03  
ANO: 2003

UNIDADE: ERC. C. DE DESENV. INFANTIL/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1860/03 DE 07.02.03

NOME: ANA LUCIA NASCIMENTO FEIO  
MATRÍCULA: 0180424/010  
PERÍODO: 24.02.03 A 25.03.03  
ANO: 2003

UNIDADE: DIV. DE ASIST. AO SERVIDOR/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1792/03 DE 07.02.03

NOME: KMLIA FERREIRA BATISTA  
MATRÍCULA: 5845424/011  
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02  
ANO: 2002

UNIDADE: UNID. TEC. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1791/03 DE 07.02.03

NOME: PAULO ROBERTO PEREIRA E SILVA  
MATRÍCULA: 5247934/015  
PERÍODO: 02.12.02 A 15.1.03  
ANO: 2002

UNIDADE: DIV. LOTAÇÃO/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1790/03 DE 07.02.03

NOME: MARIA DO SOCORRO SIDRIM DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0344834/018  
PERÍODO: 02.01.03 A 15.02.03  
ANO: 2002

UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1789/03 DE 07.02.03

NOME: BENEDITO TADEU FERREIRA DE MORAES  
MATRÍCULA: 5215005/022  
PERÍODO: 16.04.03 A 30.05.03  
ANO: 2002

UNIDADE: DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1812/03 DE 07.02.03

NOME: MARIA DO SOCORRO SOUZA AMPUERO  
MATRÍCULA: 7004133/030  
PERÍODO: 03.03.03 A 16.04.03  
ANO: 2002

UNIDADE: A DISPOSIÇÃO / BELÉM  
PORTARIA Nº: 1813/03 DE 07.02.03

NOME: MARIA DO SOCORRO SOUZA AMPUERO  
MATRÍCULA: 7004133/030  
PERÍODO: 17.04.03 A 31.05.03  
ANO: 2002

UNIDADE: A DISPOSIÇÃO / BELÉM  
PORTARIA Nº: 1883/03 DE 11.02.03

NOME: CLELIA MARIA CONDE DA SILVA  
MATRÍCULA: 0181609/019  
PERÍODO: 03.03.03 A 16.04.03  
ANO: 2003

UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 1814/03 DE 07.02.03

NOME: CLELIA EDILA DOSS. DAMASCENO  
MATRÍCULA: 0401153/015  
PERÍODO: 01.04.03 A 15.05.03  
ANO: 2003

UNIDADE: A DISPOSIÇÃO / BELÉM  
PORTARIA Nº: 1788/03 DE 07.02.03

NOME: HONÓRIO BAHIA DE LIMA JUNIOR  
MATRÍCULA: 5051398/010  
PERÍODO: 07.04.03 A 21.05.03



ANO: 2003  
UNIDADE: DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM  
PORTARIA Nº: 1796/03 DE 07.02.03  
NOME: CELZE BULHÕES LEITE  
MATRICULA: 5846285/010  
PERÍODO: 03.02.03 A 19.03.03  
ANO: 2002  
UNIDADE: DIV. DE TEC. PEDAGOGIA/ BELÉM  
PORTARIA Nº: 004/03 DE 29.02.03  
NOME: MARIA GORETH BOZETTI BIANCARDI  
MATRICULA: 5458110/014  
PERÍODO: 01.01.03 A 14.02.03  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. SÃO FRANC. DE ASSIS/TAILÂNDIA  
PORTARIA Nº: 017/03 DE 27.02.03  
NOME: JOSEFINA ALVES DOS SANTOS  
MATRICULA: 0458845/013  
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. SANT. CLAIR PASSARINHO/ALTAMIRA  
PORTARIA Nº: 090/03 DE 29.02.03  
NOME: ALEXANDRE PEDROSO  
MATRICULA: 0267686/016  
PERÍODO: 02.12.02 A 31.12.02  
ANO: 2002  
UNIDADE: EE. MANOEL G. DE PAIVA/ BELTERRA  
PORTARIA Nº: 088/03 DE 29.02.03  
NOME: MARIA NOGUEIRA MOTA  
MATRICULA: 0764973/011  
PERÍODO: 03.12.01 A 01.01.02  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. DARCY VARGAS/BELTERRA  
PORTARIA Nº: 089/03 DE 29.02.03  
NOME: MARIA NOGUEIRA MOTA  
MATRICULA: 0764973/011  
PERÍODO: 02.12.02 A 31.12.02  
ANO: 2002  
UNIDADE: EE. DARCY VARGAS/BELTERRA  
PORTARIA Nº: 018/03 DE 27.02.03  
NOME: JOSEFINA ALVES DOS SANTOS  
MATRICULA: 0458845/013  
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02  
ANO: 2002  
UNIDADE: EE. SANT. CLAIR PASSARINHO/ALTAMIRA  
PORTARIA Nº: 33/03 DE 03.02.03  
NOME: MANOEL MARTINHO DA TRINDADE  
MATRICULA: 429260/019  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO/ VISEU  
PORTARIA Nº: 032/03 DE 03.02.03  
NOME: ISAIAS SOARES BORGES LOPES  
MATRICULA: 0236861/012  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO/ VISEU  
PORTARIA Nº: 035/03 DE 03.02.03  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ASSUNÇÃO  
MATRICULA: 0427357/010  
PERÍODO: 01.01.03 A 14.02.03  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO/ VISEU  
PORTARIA Nº: 038/03 DE 03.02.03  
NOME: ROMANO DOS SANTOS SOUSA  
MATRICULA: 0428507/013  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2001  
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO/ VISEU  
PORTARIA Nº: 039/03 DE 03.02.03  
NOME: BENEDITO DA SILVA LUZ  
MATRICULA: 0650838/017  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. MARIA DA SILVA NUNES/AUGUSTO CORREA

PORTARIA Nº: 040/03 DE 03.02.03  
NOME: ANTONIO CELSO LUZ ALVES  
MATRICULA: 0678287/012  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. PROF GALVÃO/AUGUSTO CORREA  
PORTARIA Nº: 041/03 DE 03.02.03  
NOME: MARIA ROSÁRIO DA SILVA LUZ  
MATRICULA: 0678244/015  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. BENEDITO C. DE ATHAYDE/AUGUSTO CORREA  
PORTARIA Nº: 042/03 DE 03.02.03  
NOME: MARIA JOSÉ REIS SILVA  
MATRICULA: 0678805/016  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. BENEDITO C. DE ATHAYDE/AUGUSTO CORREA  
PORTARIA Nº: 043/03 DE 03.02.03  
NOME: MARIA CARMELIA FONSECA FERREIRA  
MATRICULA: 067847/011  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. PROF GALVÃO/AUGUSTO CORREA  
PORTARIA Nº: 044/03 DE 03.02.03  
NOME: TEREZA MARIA RIBEIRO RODRIGUES  
MATRICULA: 0678619/014  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. PROF GALVÃO/AUGUSTO CORREA  
PORTARIA Nº: 045/03 DE 03.02.03  
NOME: MARIA ROSA CUNHA GONÇALVES  
MATRICULA: 0678155/013  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. AMANCIO BRITO/AUGUSTO CORREA  
PORTARIA Nº: 046/03 DE 03.02.03  
NOME: MARIA ISABEL FERREIRA LISBOA  
MATRICULA: 0678279/010  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. STª Mª DO AÇAZAU/AUGUSTO CORREA  
PORTARIA Nº: 047/03 DE 03.02.03  
NOME: MARIA VALDELENA DA SILVA COSTA  
MATRICULA: 0678104/014  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. EMILIANO PICANÇO/ AUGUSTO CORREA  
PORTARIA Nº: 048/03 DE 03.02.03  
NOME: ZILDA EUCLIDES LISBOA CORREA  
MATRICULA: 0678651/011  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. MARIANO C. SARAIVA/AUGUSTO CORREA  
PORTARIA Nº: 049/03 DE 03.02.03  
NOME: JOSEFA LISBOA PINHEIRO  
MATRICULA: 0678236/013  
PERÍODO: 01.01.03 A 30.01.03  
ANO: 2003  
UNIDADE: EE. MARIA BENEDITA MOTA/AUGUSTO CORREA  
TORNAR SEM EFEITO  
PORTARIA Nº: 1787/03 DE 11.02.03  
NOME: MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DOS PRAZERES  
MATRICULA: 0185892/014  
CARGO LOT: CONSELHEIRO/ CONS. EST. DE EDUCAÇÃO/BELÉM  
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 0445/03 DE 09.01.03, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.01.03 A 31.01.03. REF AO EXERCÍCIO DE 2003.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
24º TERMO ADITIVO  
Contrato original (Prestação de Serviços) nº 075/96.  
Objeto do contrato original: Contratação de Serviços Bancários, para efetuar pagamento de pessoal e fundo rotativo desta Secretária.

Valor do Contrato original: R\$- 30.000,00.  
Dispensa de Licitação nº 011/96- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Banco do Brasil S/A. CGC/MF 00.000.000/4445-88, com Interveniência da Secretaria Executiva de Administração. CGC/MF Nº 05247263/0001-94.  
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 4866/2003, destina-se o presente Termo Aditivo atender as despesas do Contrato original, que tem como objeto a contratação dos serviços bancários, para efetuar o pagamento de pessoal desta Secretária, visando resguardar o pagamento relativo aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2002, bem como o 13º Salário/2002, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A.: 01.01 até 31.03.2003.  
Valor global estimado: R\$- R\$- 60.359,50.  
Dotação orçamentária. O.E./2003 (001). Produto: 1029, Ação: 7202. Cód.: 16.101.12.122.0125.2900.3390.92.  
Data da assinatura: 03.02.2003.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 30.10.96. Valor: R\$-597,00. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. 4º T.A. Data: 13.05.97. 5º T.A. Data: 13.06.97. 6º T.A. Data: 31.06.97. 7º T.A. Data: 08.08.97. 8º T.A. Data: 30.07.97. 9º T.A. Data: 31.12.97 10º T.A. Data: 17.07.98. 11º T.A. Data: 21.08.98. 12º T.A. Data: 03.12.98. 13º T.A. Data: 28.01.99. Valor: R\$- 30.000,00. 14º T.A. Data: 14.04.99. Valor: R\$- 30.000,00. 15º T.A. Data: 31.12.99. Valor: R\$-30.000,00. 16º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R\$-30.000,00. 17º T.A. Data: 12.12.2000. 18º T.A. Data: 31.12.2000. 19º T.A. Data: 01.01.2001. Valor: R\$-13.000,00. 20º T.A. Data: 30.03.2001. Valor: R\$- 13.000,00. 21º T.A. Data: 30.01.2002. Valor: R\$- 13.000,00. 22º T.A. Data: 28.03.2002. Valor: R\$- 13.000,00. 23º T.A. Data: 30.01.2003. Valor: R\$- 13.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2003.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2003-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sª Maria Elizabeth Bessa Martins. CIC/ME 826.514.342-72.  
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 247500/2002, a segunda Contratante na qualidade de Locadora, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Rua Manoel Barata, nº 260, Icoaraci, nesta capital, para funcionamento da Unidade Técnica de Educação Especial.  
Vigência. A partir de 03.02.2003 até 02.02.2004.  
Valor Global: R\$-1.043,00.  
Dotação orçamentária. O.E./2003 (001). Produto:0844.Ação: 7228. Cód. 16101.12.122.0125.2900.3390.36.  
Foro: Belém- Pará  
Data da assinatura: 03.02.2003.  
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 001/2002.  
Objeto do contrato original: Funcionamento da EE. Cândido Horácio Evelin.  
Valor mensal do Contrato original: R\$-11.000,00.  
Dispensa de Licitação nº 005/2002- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/ Associação Educacional de Ananindeua-ASSIEA.CNPJ/MF 01571234/0001-51.  
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada da Providência, nº 59, bairro: Coqueiro-Ananindeua/PA., para funcionamento da EE. Cândido Horácio Evelin, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A: 04.02.2003 até 03.02.2004.  
Valor mensal: R\$-11.231,00.  
Dotação orçamentária: O/E-2003.(001).Produto:0715.Ação:7196.Cód:16.101.12.361.0106.2470.3390.39.  
Data da assinatura: 03.02.2003.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores: 31.01.2003. Valor R\$-11.000,00.



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**2º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 002/2002.  
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEFM, Profª Jorge Lopes Raposo.  
Valor mensal do Contrato original: R\$-20.000,00.  
Dispensa de Licitação nº 014/2002- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Colégio Nicolau da Costa S/C.CNPJ/MF.00972694/0001-29.  
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. Berrêdos, nº 329, Icoaraci/Belém, para funcionamento da EEEFM, Profª Jorge Lopes Raposo, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A: 04.02.2003 até 03.02.2004.  
Valor mensal: R\$-20.420,00.  
Dotação Orçamentária: SE/QE/2003.(004).Produto:0715.  
Ação:7164.16.101.12361.0106.2470.3390.39.  
Data da assinatura: 03.02.2003.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores: 31.01.2003. Valor R\$-20.000,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**2º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 004/2002.  
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Panorama XXI.  
Valor mensal do Contrato original: R\$-6.800,00.  
Dispensa de Licitação nº 012/2002- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Jaci N. Melo.CNPJ/MF.01003705/0001-25.  
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado no Conj. Panorama XXI, Passagem São Raimundo, 30 A, Belém-Pará, para funcionamento da EEEF Panorama XXI, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A: 04.02.2003 até 03.02.2004.  
Valor mensal: R\$-6.942,80.  
Dotação: OE/2003.(001). Produto:0722.  
Ação:7698. Cód:16101.12122.0102.2385.3390.39.  
Data da assinatura: 03.02.2003.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores: 31.01.2003. Valor R\$-6.800,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 005/2002.  
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Rosa Mística.  
Valor mensal do Contrato original: R\$-6.000,00.  
Dispensa de Licitação nº 009/2002- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma A.M.M. Moura-Me.CNPJ/MF.34891408/0001-12.  
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado no Conj. Cidade Nova VI, WE-84, 1142, Coqueiro/Ananindeua/PA, para funcionamento da EEEF Rosa Mística, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A: 04.02.2003 até 03.02.2004.  
Valor mensal: R\$-6.126,00.  
Dotação Orçamentária: OE/2003.(001).Prod:0715.Ação:7164.Cód:16.101.12.361.0106.2470.3390.39.  
Data da assinatura: 03.02.2003.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 31.01.2003. Valor R\$-6.000,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**4º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 009/2002.  
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF M.Barão de Igarapé Miri.  
Valor mensal do Contrato original: R\$-21.000,00.  
Dispensa de Licitação nº 013/2002- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Vitor Marques da Fonseca Júnior. CNPJ/MF.83.587.055/0001-77.  
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Igarapé Miri,333,Guama, Belém-Pará, para funcionamento da EEEF.M.Barão de Igarapé Miri, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A: 04.02.2003 até 03.02.2004.  
Valor mensal: R\$-21.441,00.  
Dotação: O.E/2003.(001).Produto:0715.Ação:7196.Cód:16101.12361.0106.2470.3390.39.  
Data da assinatura: 03.02.2003.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos Anteriores: 1º T.A Data :28.06.2002 valor: R\$-21.000,00. 2º T.A. Data:25.09.2002 valor:R\$-21.000,00. 3º T.A. 31.01.2003. Valor R\$-21.000,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**2º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 011/2002.  
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.R.C. João Carlos Batista.  
Valor mensal do Contrato original: R\$-2.000,00.  
Dispensa de Licitação nº 011/2002- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Srª. Margarida de Nazaré Ferreira.CIC/MF.093616342-91.  
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada do 40 horas, Rua Santa Luzia, nº 215,Coqueiro, no município de Ananindeua/PA, para funcionamento da E.R.C.João Carlos Batista, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A: 04.02.2003 até 03.02.2004.  
Valor mensal: R\$-2.042,00.  
Dotação: O.E/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196  
Cód: 16101.12361.0106.2470.3390.36.  
Data da assinatura: 03.02.2003.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores: 1º T.A Valor R\$-2.000,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**2º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 015/2002.  
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.R.C. Príncipe da Paz II.  
Valor mensal do Contrato original: R\$-5.000,00.  
Dispensa de Licitação nº 008/2002- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Srª. Isane Therezinha Zahluth Monteiro. CIC/MF.055.644.922/34.  
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Belém, Q.02, nº 21- Bairro: Águas Lindas-Ananindeua/Pará, onde funciona a E.R.C.Príncipe da Paz II, considerada Escola Pólo pela referida Secretaria, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A: 04.02.2003 até 03.02.2004.  
Valor mensal: R\$-5.105,00.  
Dotação: O.E/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196

Cód:16101.12361.0106.2470.3390.36.

Data da assinatura: 03.02.2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A Valor R\$-5.000,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**14º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 001/98-SEDUC.  
Objeto do contrato original: Locação de Equipamentos Reprográficos.  
Valor mensal do Contrato original: R\$-6.240,00.  
Tomada de Preços nº 040/97-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/ Xerox Comércio e Indústria Ltda. CNPJ/MF:02773629/0002-80.  
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memº 030/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação de 13 (treze) unidades de Equipamentos Reprográficos modelos: X-5665, DC-214 e X-5341, visando prorrogar sua vigência por mais 03 (três) meses, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A.: 03.02 até 02.05.2003.  
Valor mensal:R\$-6.279,38.  
Dotação Orçamentária: O.E/2003.(001).Produto:1029.Ação:7202.  
Cod. 16.101.12.122.0125.2902.3390.39.  
Data da assinatura: 31.01.2003.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Aditivos anteriores:1º T.A. Data 05.03.98. Valor R\$-1.395,00.2º T.A. Data:28.01.99. Valor R\$-7.635,00. 3º T.A.data:14.10.99.4º T.A. data:03.11.99. Valor R\$-7.809,38.5º T.A. data:27.01.2000. Valor R\$-7.809,38. 6º T.A. data: 01.06.2000. Valor R\$-6.279,38. 7º T.A.Data:30.01.2001.8º T.A.data:31.12.2001.Valor R\$-6.279,38.9º T.A. data: 31.12.2001.10º T.A. data:30.01.2002.Valor R\$-6.279,38. 11º T.A. data:01.02.2002.Valor R\$-6.279,38. 12º T.A. data:30.12.2002.Valor R\$-6.279,38. 13º T.A. data:30.12.2002.Valor R\$-6.279,38.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**12º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Prestação de Serviços) nº 4229/96.  
Objeto do contrato original: Tem por objetivo a Prestação pela ECT à Contratante do Serviço de coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito Nacional de objeto de correspondência emitido pela Contratante.  
Valor Global estimado do Contrato original: R\$- 28.569,88.  
Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. CNPJ/MF.34.028.316/0018-51.  
Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente instrumento, visando prorrogar sua vigência do Contrato original, que tem como objeto a prestação pela ECT à Contratante, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito Nacional, de objetos de Correspondência emitidos pela Contratante, por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A.: 01.01 até 31.12.2003.  
Data da assinatura: 31.12.2002.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.  
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 13.08.96.  
2º T.A. Data: 31.01.97. 3º T.A. Data: 12.01.98. 4º T.A. Data: 31.12.98. 5º T.A. Data: 01.09.99. 6º T.A. 31.12.99, 7º T.A. Data: 27.01.2000. 8º T.A. Data: 31.12.2000. 9º T.A. Data: 30.10.2001. 10º T.A. Data: 13.12.2001. 11º T.A. Data: 31.01.2002.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**13º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Prestação de Serviços) nº 4229/96.  
Objeto do contrato original: Tem por objetivo a Prestação pela ECT à Contratante do Serviço de coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito Nacional de objeto de correspondência emitido pela Contratante.  
Valor Global estimado do Contrato original: R\$- 28.569,88.  
Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. CNPJ/MF.34.028.316/0018-51.



Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Nona do Contrato original, que tem como objeto a prestação pela ECT à Contratante, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito Nacional, de objetos de Correspondência emitidos pela Contratante, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.01 até 31.12.2003.

Dotação Orçamentária: O.E/2003.001, Produto:0722, Ação:0702, Cod.16.101.

12.122.0102.2385.3390.39.

Data da assinatura: 31.01.2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela - Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 13.08.96.

2º T.A. Data: 31.01.97. 3º T.A. Data: 12.01.98. 4º T.A. Data: 31.12.98. 5º T.A. Data: 01.09.99. 6º T.A. 31.12.99. 7º T.A. Data: 27.01.2000. 8º T.A. Data: 31.12.2000. 9º T.A. Data: 30.10.2001. 10º T.A. Data: 13.12.2001. 11º T.A. Data: 31.01.2002. 12º T.A. Data: 31.12.2002.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Educação, Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 02 e 03 da CONCORRÊNCIA Nº 001/2002-PROMED/SEDUC, referente ao processo Nº 300821/2001, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 12 de fevereiro de 2003

Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA

SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2002-PROMED/SEDUC

FIRMA (VENCEDORA): COMPUTER STORE LTDA ITEM: 01 e 04.

PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.02.2003.

Belém, 12 de fevereiro de 2003

#### PROMOÇÃO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ANGELO MIRANDA  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2003-SEEL, DE 07.02.2003.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Laércio Lopes da Silva, CPF nº 745.771.312-34.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo serviços de manutenção técnica personalizada dos 04 (quatro) triads localizados nas laterais dos placares eletrônicos do Estádio Olímpico do Pará.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 07.12.2003, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 811 0099 2974 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036.

DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2003.

ASSINATURAS:

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

LAÉRCIO LOPES DA SILVA

Contratado

#### PROMOÇÃO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

#### REVOGAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 027 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Port. Anterior: nº 358 de 21.03.04, DOE de 25.03.04

Motivo: Licença Para Acompanhar Cônjuge

Servidor(s): Maria de Nazaré Ricardo Cavalcante

Cargo: Aux. Técnico

Data: A contar de 01.02.03

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

#### PROMOÇÃO SOCIAL

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS  
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Modalidade: CARTA-CONVITE nº 001/03 - UEPA

Objetivo: Aquisição de material permanente de laboratório (Microscópio Biológico Binocular), para atender as necessidades do Serviço de Anatomia Patológica do CCBS no Hospital de Clínica, desta Universidade.

ORDEM	EMPRESA	ITEM
01	BIOSYSTEMS - COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORT. LTDA.	01

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Belém, 11 de fevereiro de 2003.

PROF. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

#### CONCESSÃO DE BOLSA ESTADUAL

PORTARIA Nº 0062/03, DE 10/02/03.

NOME DO SERVIDOR: ROSIVALDO DO SACRAMENTO CALDAS

MATRÍCULA: 5624150-020

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I - 20 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

CONCEDER, Bolsa Estadual para cursar Mestrado em Motricidade Humana, da UEPA, no período de 01/03/2002 a 01/04/2004.

#### CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 0074/03, DE 07/02/03.

NOME DO SERVIDOR: SHIRLEY MARA DE ALMEIDA NAUAR

MATRÍCULA: 5519624-015

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E C. FISIOLÓGICA

CONCEDER, 60 (sessenta) dias no período de 01/08/2003 a 29/09/2003, correspondente ao triênio de 01/08/1993 a 31/07/1996

#### CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 0075/03, DE 07/02/03.

NOME DO SERVIDOR: LUZIA LARA PFEIFER

MATRÍCULA: 5075866-019

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO II - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE TERAPIA OCUPACIONAL

CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias no período de 03/02/2003 a 02/06/2003, correspondente ao triênio de 20/02/1989 a 19/02/1992 e 20/02/1992 a 19/02/1995.

#### CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 0079/03, DE 10/02/03.

NOME DO SERVIDOR: BIRACI ALVES MARTINS

MATRÍCULA: 3183890-1

CARGO: VIGILANTE D

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS III

CONCEDER, 30 (trinta) dias no período de 01/03/2003 a 30/03/2003, correspondente ao triênio de 01/03/1978 a 28/02/1981.

#### PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 0080/03, DE 10/02/03.

NOME DO SERVIDOR: LAÍSES DO AMPARO BRAGA

MATRÍCULA: 0196924-2

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE IV - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA

CONCEDER, Progressão Vertical para referência III da classe de Professor Adjunto - 40 horas, a partir de 23/01/2003.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0045/03, de 27/01/2003.

PORTARIA Nº 0081/03, DE 10/02/03.

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 3184927-1

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0045/03, de 27/01/03, que concedeu 30 (trinta) dias, no período de 01/02/03 a 02/03/03, correspondente ao triênio de 03/02/88 a 02/02/94.

#### ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORTARIA Nº 0082/03, DE 10/02/03.

NOME DO SERVIDOR: ROSIVALDO DO SACRAMENTO CALDAS

MATRÍCULA: 5624150-020

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I - 20 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas, a partir de 01/03/2002.

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0083/03, DE 11/02/03.

NOME DO SERVIDOR: IACI PROENÇA PALMEIRA

MATRÍCULA: 0085630-3

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA

CONCEDER, 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, no período de 17/01/03 a 15/02/03.

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

#### PROTEÇÃO SOCIAL

### EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA  
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

#### AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Convite nº 008/2003-EPOL

Objeto: Material para Manutenção e Serviços Gerais

Abertura: 20/02/2003 - 9 horas

Modalidade: Convite nº 009/2003-EPOL

Objeto: Material de Consumo Hospitalar (Endoscopia, Cirúrgico, Esterilização)

Abertura: 20/02/2003 - 15 horas

Edital: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

A COMISSÃO

#### PROTEÇÃO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

#### 1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054.929/0001-17

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 032 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MATHILDE MARIA DE OLIVEIRA ROSA  
CIC: 117.440.902-97

Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS).

FINALIDADE: ACESSORAMENTO AOS PROGRAMAS SINAN W E PNI.

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM.

BELÉM/BENEVIDES/BELÉM.

PORTARIA Nº 033 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: ANA DO CARMO FERREIRA

CIC: 134.894.022-00

Nº DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA).

FINALIDADE: COMPOR EQUIPE COM O NÚCLEO DE AUDITORIA ESTADUAL NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO.

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM.

PORTARIA Nº 034 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO

CIC: 207.271.602-06

Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO).

FINALIDADE: COMPOR EQUIPE COM O NÚCLEO DE AUDITORIA ESTADUAL NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO.

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM.

PORTARIA Nº 035 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: NAZARENO UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA

CIC: 121.143.322-68

Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS).

FINALIDADE: ATENDER À NECESSIDADE DESTA 1ª R.S./SESPA, JUNTO À DIREÇÃO E DIV. ADMINISTRATIVA.

TRECHO: BELÉM/SALINÓPOLIS/BELÉM.

PORTARIA Nº 036 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MARIA JÚLIA DE CASTRO NASCIMENTO

CIC: 011.432.703-93

Nº DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA).

FINALIDADE: VISITA TÉCNICA NA U.B.S. BENFICA.

TRECHO: BELÉM/BENFICA/BELÉM.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2003.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Resolução CIB nº 210 de 01.12.98 que aprova o pacto para repasse das contrapartidas estadual e municipal para Assistência Farmacêutica;

- A Resolução CIB nº 13 de 12/03/02 que aprova o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica 2002;



- A Portaria GM n.º 176 de 08.03.1999 que estabelece critérios e requisitos para qualificação dos municípios e estados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e define valores a serem transferidos;

- A Portaria GM n.º 956 de 25.08.2000, Art. 8, itens A, B e C que estabelece que os repasses dos recursos da Assistência Farmacêutica serão automaticamente suspensos quando:

- ? Constatação de irregularidades na utilização dos recursos do incentivo;
  - ? Atos de mais de 45 (quarenta e cinco) dias na apresentação do relatório de prestação de contas do incentivo ao Estado;
  - ? Descumprimento da Portaria GM n.º 176/99;
- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em reunião extraordinária de 22/01/2003.

Resolve:

Art. 1º - Determinar que o prazo da prestação de contas dos incentivos de Assistência Farmacêutica Básica será de 60 (sessenta) dias após o término do mês correspondente.

Art. 2º - Os municípios que não cumprirem o prazo referido no artigo 1º terão os seus incentivos, temporariamente, suspensos até que se resolva a irregularidade que a motivou.

Art. 3º - Solicitar ao Ministério da Saúde que o valor correspondente ao incentivo Federal seja repassado, diretamente ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - Estabelecer que a SESPA repasse, aos municípios inadimplentes, trimestralmente sob a forma de medicamentos, o valor proporcional à somatória dos incentivos Federais e Estaduais, correspondente ao trimestre de referência.

Art. 5º - Os municípios inadimplentes que regularizarem sua situação terão os seus incentivos imediatamente desbloqueados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 23 de janeiro de 2003.

Fernando Agostinho Cruz Dourado.

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

Márcia Helena Casanova Pereira Veloso.

Presidente do COSEMS/PA.

#### PRORROGAR

PORTARIA Nº 059/28.01.2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/91, ART. 2º DE 25 DE SETEMBRO DE 1991,

RESOLVE:

PRORROGAR, À CONTAR DE 31.12.2002 A 28.06.2003, OS CONTRATOS DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
IVALDO DAS MERCES ANDRADE	MOTORISTA	13/HR. CAMETÁ
HELONAR PINTO DA SILVA	AG. ADMINIST.	11/HR. TUCURUÍ
MARIA DE NAZARÉ DA FONSECA NUNES	AUX. DE ENFERMAGEM	4/HR. SALINOPOLIS
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MORAIS	AUX. DE ENFERMAGEM	1/UM. MOSQUEIRO
ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA GOMES	AUX. DE ENFERMAGEM	6/UM. BARCARENA
JACIRENE DA SILVA FURTADO	AUX. DE ENFERMAGEM	6/UM. BARCARENA
SUELY DO SOCORRO MIRANDA DAMASCENO	AUX. DE ENFERMAGEM	1/UM. MARAMBAIA
MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS	AUX. DE ENFERMAGEM	1/UM. MARAMBAIA
VANIA DA SILVA CORREIA	AUX. DE ENFERMAGEM	9/URE. SANTARÉM
CANDIDO JOAO TEIXEIRA	AUX. DE ENFERMAGEM	1/UM. MARAMBAIA

#### LOTAR

PORTARIA Nº 076/03.01.03

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 02.01.03, DOE Nº 29.854.

RESOLVE:

LOTAR, À CONTAR DE 01.02.03, A SERVIDORA VALDERINA CAMELO XAVIER, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO, NO DRH/DAF.

PORTARIA Nº 075/03.01.03

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 02.01.03, DOE Nº 29.854.

RESOLVE:

LOTAR, À CONTAR DE 01.02.03, A SERVIDORA LEILA LÚCIA MATOS DO VALE, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, NO HOSPITAL REGIONAL DE SALINOPOLIS.

PORTARIA Nº 074/03.01.03

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 02.01.03, DOE Nº 29.854.

RESOLVE:

LOTAR, À CONTAR DE 01.02.03, A SERVIDORA SILVANA DO SOCORRO SISO DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO, NO GABINETE.

#### TERMO DE DISTRATO

NOME: JAILSON DE JESUS SOARES TAVARES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: UM. MUANÁ

VIGÊNCIA: À CONTAR DE 28.01.03

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM: 13.02.03

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
REMOVER

PORTARIA Nº 388/12.11.2002

NOME: BENEDITA MENDES GOMES  
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
DE: 1/C.S. CIDADE NOVA VIII  
PARA: 1/C.S. MARCO  
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 14.11.02

PORTARIA Nº 367/07.11.02

NOME: GERSOMINA VEIGA BARRADAS  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
DE: 1/CAPS ICOARACY  
PARA: URE AIDS  
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 11.11.02

PORTARIA Nº 368/07.11.02

NOME: SÉRGIO LUIZ FERNANDES BARRIGA  
CARGO: NUTRICIONISTA  
DE: 1/C.S. PEDREIRA  
PARA: 1/URE AIDS  
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 11.11.02

PORTARIA Nº 369/07.11.02

NOME: SÔNIA MARIA LIMA DOS SANTOS  
CARGO: ENFERMEIRO  
DE: 1/C.S. TERRA FIRME  
PARA: 1/URE AIDS

PORTARIA Nº 371/07/11/02

NOME: PASCOAL JORGE DUTRA DA COSTA  
CARGO: MÉDICO  
DE: 1/UM. MOSQUEIRO  
PARA: 1/C.S. JURUNAS  
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 11.11.02

PORTARIA Nº 385/12.11.02

NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO E SILVA SANTANA  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
DE: 1º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
PARA: 1/UM. MARAMBAIA  
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 14.11.02

PORTARIA Nº 386/12.11.02

NOME: SUELI DAS GRAÇAS MORAES GOMES  
CARGO: ENFERMEIRO  
DE: 1/UM. MARAMBAIA  
PARA: 1/URE AIDS  
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 14.11.02

PORTARIA Nº 387/12.11.02

NOME: KLEBER DA SILVA ABADESSA  
CARGO: ODONTOLOGO  
DE: 1/C.S. DECOUVILLE  
PARA: 1º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 14.11.02

PORTARIA Nº 372/07.11.02

NOME: MARCELO SALES BOTELHO  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
DE: 1/URE. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES  
PARA: 1º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 11.11.02  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM: 26.11.02  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROTEÇÃO SOCIAL

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA  
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

#### EXTRATO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 020/2003, PUBLICADA NO DOE DE 07.02.2003

PORTARIA Nº 025 / 2003 - DAF

Nome: Maria José P. Franco, Natanael Lima dos Santos e Manoel Sérgio Borges

Data da Viagem: 27.01.2003,

Motivo: Audiência de adolescente do CIAM

Destino: Benevides - PA

Nº de Diárias ½

PORTARIA Nº 032 / 2003 - DAF

Nome: Maria do Socorro Cardoso Braz

Data da Viagem: 29.01.2003

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do EREC

Destino: Castanhal - PA

Nº de Diárias ½

PORTARIA Nº 033 / 2003 - DAF

Nome: Dilcele Fernandes de Oliveira

Data da Viagem: 29.01.2003

Motivo: Visita a domicílio de adolescente do EREC

Destino: Castanhal - PA

Nº de Diárias ½

PORTARIA Nº 034 / 2003 - DAF

Nome: Luiz Augusto de Almeida Costa

Data da Viagem: 29.01.2003

Motivo: Conduzindo técnicos em visita a domicílio de adolescente do EREC

Destino: Castanhal - PA

Nº de Diárias ½

PORTARIA Nº 035 / 2003 - DAF

Nome: Melquisedeque Teixeira Rodrigues

Data da Viagem: 31.01.2003

Motivo: Recâmbio de adolescente do CIAA

Destino: Augusto Corrêa - PA

Nº de Diárias ½

PORTARIA Nº 036 / 2003 - DAF

Nome: Alberto Botelho Rodrigues

Data da Viagem: 31.01.2003

Motivo: Conduzindo monitor e adolescente do CIAA

Destino: Augusto Corrêa - PA

Nº de Diárias ½

#### SUPRIMENTO DE FUNDOS

A Diretora Administrativa e financeira usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

AUTORIZAR, que seja empenhado, a título de suprimento de fundos, os valores abaixo especificados:

PORTARIA Nº 020 / 2003 - DAF, DE 24.01.2003

SERVIDOR UNID. Fonte FUNCIONAL DESPESA VALOR  
Francisco Osmar L.Oliveira 680201 001 08.243.0083.2721 339036 400,00

PORTARIA Nº 026 / 2003 - DAF, DE 24.01.2003

SERVIDOR UNID. Fonte FUNCIONAL DESPESA VALOR  
Ana Júlia S.Hamad 680201 001 08.243.0083.2721 339030 7.600,00

PORTARIA Nº 027 / 2003 - DAF, DE 24.01.2003

SERVIDOR UNID. Fonte FUNCIONAL DESPESA VALOR  
Mº do Socorro S. Xavier 680201 001 08.243.0083.2721 339030 1.880,00  
339036 1.280,00

PORTARIA Nº 028 / 2003 - DAF, DE 24.01.2003

SERVIDOR UNID. Fonte FUNCIONAL DESPESA VALOR  
Édlio Cêlio Pantoja Hamburgo 680201 001 08.243.0083.2721 339039 170,00  
08.243.0083.2722 339030 300,00

PORTARIA Nº 029 / 2003 - DAF, DE 24.01.2003

SERVIDOR UNID. Fonte FUNCIONAL DESPESA VALOR  
Vera Lúcia Tavares 680201 001 08.243.0083.2721 339030 5.535,00  
08.243.0083.2722 339030 205,00

PORTARIA Nº 030 / 2003 - DAF, DE 24.01.2003

SERVIDOR UNID. Fonte FUNCIONAL DESPESA VALOR  
Aldiene Mª Ferreira de Sousa 680201 001 08.243.0083.2721 339036 705,00  
08.243.0083.2721 339039 770,00

PORTARIA Nº 031 / 2003 - DAF, DE 24.01.2003

SERVIDOR UNID. Fonte FUNCIONAL DESPESA VALOR  
Adriana Rego dos Santos 680201 001 08.243.0083.2722 339036 205,00  
08.243.0083.2722 339039 355,00

CELIANA MARIA DE AZEVEDO CHAVES

Diretora Administrativa e Financeira

PROTEÇÃO SOCIAL

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
TRAY ALFERES COSTA. S/N - ☎ (91) 276-5665

#### EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e a Empresa Amazon Card's S/C Ltda.

Modalidade: Carta Convite n.º 012/2002

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tickets combustíveis, para o abastecimento da frota de veículos da FHCGV, por um período de 12 (doze) meses.

Valor mensal estimado em R\$ 3.708,00 (três mil setecentos e oito reais reais), perfazendo o valor global anual estimado em R\$ 44.496,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Dotação orçamentária: programa de trabalho: 902925, elemento de despesa 339030, fonte de recurso 003.

Data da vigência: 03/02/2003 à 02/02/2004.

Belém, 13 de fevereiro de 2003.

Maria do Carmo Mendes Lobato

Diretora Presidente em Exercício/ FHCGV



**PROTEÇÃO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETÁRIA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**PORTARIA N.º 0005/03 - SETEPS DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando o disposto nos art. 199, 204, 205 e 208 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como as informações constantes no Processo n.º 14828/02,  
**RESOLVE:**

I - CONSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, matrícula n.º 3083810-013, ocupante do cargo de Defensor Público, BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, matrícula n.º 5074487-012, exercente da função de Administrador e LINDANOR CELINA BRITO DO ROSÁRIO, matrícula n.º 0036609-015, exercente da função de Agente Administrativo, lotados nesta SETEPS, para sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos narrados no Processo n.º 14828/02.

II - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria para conclusão dos trabalhos.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, 04 de Fevereiro de 2003.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

**PORTARIA N.º 0011/03 - SETEPS DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando o disposto nos art. 199, 204, 205 e 208 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como as informações constantes no Processo n.º 148238/02,  
**RESOLVE:**

I - CONSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, matrícula n.º 3083810-013, ocupante do cargo de Defensor Público, BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, matrícula n.º 5074487-012, exercente da função de Administrador e LINDANOR CELINA BRITO DO ROSÁRIO, matrícula n.º 0036609-015, exercente da função de Agente Administrativo, lotados nesta SETEPS, para sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos narrados no Processo n.º 148238/02.

II - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria para conclusão dos trabalhos.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, 04 de Fevereiro de 2003.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

**PORTARIA N.º 0024/03 - SETEPS DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando o disposto nos art. 199, 204, 205 e 208 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como as informações constantes no Processo n.º 199140/02,  
**RESOLVE:**

I - CONSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, matrícula n.º 3083810-013, ocupante do cargo de Defensor Público, MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FARO, matrícula n.º 3197735-017, exercente da função de Assistente Social e MARIA ROSA MARTINS SANTOS, matrícula n.º 3194175-016, exercente da função de Assistente Social, lotados nesta SETEPS, para sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos narrados no Processo n.º 199140/02.

II - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria para conclusão dos trabalhos.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, 04 de Fevereiro de 2003.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

**PORTARIA N.º 0012/03 - SETEPS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando o disposto no Art. 199, 204, 205 e 208 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como as informações constantes no Processo n.º 307738/02,  
**RESOLVE:**

I - CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, matrícula n.º 5074487-012, exercente da função de Administrador, ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA, matrícula n.º 5085144-017, exercente da função de Datilógrafo e AMÉRICO PIRES MARTINS, matrícula n.º 0310352-010, exercente da função de Agente Administrativo, lotados na SETEPS, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos narrados no Processo n.º 307738/02.

II - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria para conclusão dos trabalhos.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 12 de Fevereiro de 2003.  
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

**PORTARIA N.º 0121/03 - SETEPS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
Considerando o disposto no Art. 199, 204, 205 e 208 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como as informações constantes no Processo n.º 258452/02,  
**RESOLVE:**

I - CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores TANIA MARIA RANGEL DA SILVA, matrícula n.º 5468868-024, exercente da função de Professor AD-1, SOLANGE SOARES DE MORAES FRANÇA, matrícula n.º 5085136-015, exercente da função de Datilógrafo e AMÉRICO PIRES MARTINS, matrícula n.º 0310352-010, exercente da função de Agente Administrativo, lotados na SETEPS, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos narrados no Processo n.º 258452/02.

II - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria para conclusão dos trabalhos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 12 de Fevereiro de 2003.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

**REVOGAR:****PORTARIA N.º 0115/03 - SETEPS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003**

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício n.º 044/03 CMG - CASA MILITAR de 27/01/03

**RESOLVE:**

I - REVOGAR, os efeitos da Portaria n.º 2106/97 - SETEPS, a contar de 01 de FEVEREIRO de 2003, concedendo à disposição do servidor FRANCISCO ASSIS DO AMARAL COSTA, ocupante do cargo de agente administrativo, Matrícula n.º 3196950-010 para a GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, sem ônus para a SETEPS.

II - LOTAR, a contar de 01 de fevereiro de 2003, o servidor FRANCISCO ASSIS DO AMARAL COSTA, ocupante do cargo de agente administrativo, Matrícula n.º 3196950-010, na DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DAF.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 10 de Fevereiro de 2003.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO:**

**PORTARIA N.º 0114/03 - SETEPS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003**  
A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2.235 de 16 de julho de 1997 e,  
Considerando os Termos do Processo n.º 16060/03 de 23/01/03 - SETEPS,  
**RESOLVE:**

**COLOCAR A DISPOSIÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ** sem ônus para o Órgão de origem, o servidor LUIS MÁRIO CONTENTE FARIAS, cargo Auxiliar Técnico, matrícula n.º 3216667-010, lotado na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01 de Fevereiro de 2003, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 10 de Fevereiro de 2003.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

**PRODUÇÃO****EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ**PRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATAOKA  
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2003**

PARTES: EMATER-Pará e RAIMUNDO NONATO DA SILVA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fundamento legal, Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços Profissionais de Cálculo de Liquidação de Sentenças Judiciais que tramite ou venha tramitar no Foro em Geral do Estado do Pará, contra ou a favor da Contratante.

VIGÊNCIA: 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003.

VALOR TOTAL: R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: Apoio Administrativo - Projeto: Manutenção dos Serviços de Administração Gerais - Elemento de Despesa: 339036 - Fonte: 001.

FORO: Comarca de Ananindeua-Pará

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2003

ASSINATURAS:

EDUARDO DA SILVA KATAOKA

Presidente da EMATER-Pará

RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Calculista Contratado

**PRODUÇÃO****INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**PRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY  
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648**CONCESSÃO DE SUPRIMENTO**

PORTARIA N.º 069/2003

SERVIDORA: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO

VALOR: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663 (EXP. TÍTULOS DE PROPRIEDADES)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02 (DOIS) DIAS, A CONTAR DO PERÍODO

INICIAL DA PROGRAMAÇÃO.

DATA DE CONCESSÃO: 10/02/2003

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA N.º 072/2003 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA

Cargo: Agrimensor

Matrícula: 3170578-014

Local: Barcarena

Período: 17 a 20.02.03

N.º de Diárias: 04

Valor: 200,00 (DUZENTOS REAIS)

Objetivo: Coletar coordenadas em áreas de aproximadamente 205 ha

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

**PRODUÇÃO****JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO  
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 249-1389**EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO AO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 06/97

Partes: JUCEPA, CNPJ n.º 04.825.329/0001-42 e a Procuradoria da República no Estado do Pará, CNPJ n.º 26.989.715-31. Obj: Revogar o 1º Termo Aditivo que dispõe sobre a vigência, uma vez que os convênios obedecem as mesmas formalidades e requisitos, que a Lei n.º 8.666/93 e alterações impõe aos contratos, que em seu art.º 57, inciso II, limita a vigência a 60 (sessenta) meses.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 08/2003.**

Partes: JUCEPA, CNPJ n.º 04.825.329/0001-42 e a Procuradoria da República no Estado do Pará, CNPJ n.º 26.989.715-31. Obj: Disciplinar o intercâmbio de informações, a transferência de dados e disponibilização das bases de dados existentes referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores concernentes a empresas mercantis registradas na JUCEPA. Termo Inicial e final do convênio: 06-02-03 a 06-02-08. Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho - Presidente - JUCEPA. Foro: Belém-Pa.

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 02/03 DE 11-02-2003**

Motivo: Constituir uma Comissão, composta por três vogais, abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, examinar e analisar a Prestação de Contas do exercício de 2002 e exarar parecer de avaliação, a fim de submetê-lo, posteriormente, ao exame e deliberação do Plenário. 1- Marlene da Costa Guerra - Vogal-Rep. do CRC, 2- Lúcia de Fátima Neves Almeida - Vogal - Rep. Fed. da Agricultura, 3- Manoel M. Pompeu Braga - Vogal - Rep. do CRE. Assinaturas: Presidente em exercício e Colegiado de Vogais.

**PRODUÇÃO****COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES  
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/N.º - ☎ (91) 223-2130**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

CESSÃO DE USO N.º 001/2003

PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR - CNPJ/MF - 04.834.305/0001-50 e Artesanato Juruá Ltda. - CNPJ/MF - 14.067.391/0001-76

OBJETO: Rescisão contratual da cessão de uso de um quiosque localizado no Parque da área externa da PARATUR, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2003

Assinaturas:

ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES

Diretor Presidente da Paratur

SÔNIA MARIA VIEIRA BUSMAN

Sócio-Gerente da Artesanato Juruá Ltda.



QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2003

DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIAS

PORTARIA Nº 027/2003-D.R.H.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes  
 QDE DE DIÁRIAS: 01 (uma)  
 LOCAL: São Paulo-SP  
 PERÍODO: 12/02/2003  
 MOTIVO: Participar da cerimônia de abertura no Expor Center Norte no 9º Workshop Profissional CVC.

SUPRIMENTO DE FUNDO  
 PORTARIA Nº 028/2003-D.R.H.

NOME: Maria José Viana Aranha  
 VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 \* 9039 - Pessoa Jurídica R\$ 3.500,00  
 \* 9030 - Material de Consumo R\$ 1.000,00  
 \* 9036 - Pessoa Física R\$ 1.500,00  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 Belém-PA, 12 de fevereiro de 2003.

ADENAUER GÓES  
 Presidente

## DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR  
 TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 031/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder (30) trinta dias de Licença Prêmio a servidora Regina Maria da Silva Fernandes, matrícula nº 3084000-018, ocupante do cargo de Defensora Pública lotada na Diretoria Metropolitana, no período de 10/03 à 08/04/03, correspondente ao triênio 92 / 95.

PORTARIA Nº 032/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder (30) trinta dias de Licença Prêmio a servidora Cristina Maria do Socorro Costa Matos, matrícula nº 0451215-018, ocupante do cargo de Agente Administrativo lotada na Diretoria Metropolitana, no período de 10/04 à 09/05/03, correspondente ao triênio 85 / 88.

PORTARIA Nº 034/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Jocelino de Souza Gomes, matrícula nº 8056064-028, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 10/02/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de conduzir Defensor Público.

PORTARIA Nº 035/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Francisco Ilane Mateus da Silva, matrícula nº 2335545-016, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 10/02/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de prestar apoio aos Defensores no atendimento aos detentos na Penitenciária Americana II.

PORTARIA Nº 036/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Manuel Figueiredo Neto, matrícula nº 3083896-018, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 10/02/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica na Penitenciária Americana II.

PORTARIA Nº 037/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 1/2 (meia) diária a servidora Regina Paula Passos Gama, matrícula nº 0342742-023, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 10/02/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica na Penitenciária Americana II.

PORTARIA Nº 038/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 1/2 (meia) diária a servidora Leni Barros Cavalcante, matrícula nº 3084566-017, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 10/02/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica na Penitenciária Americana II.

PORTARIA Nº 039/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 1/2 (meia) diária a servidora Marilda Eunice Cantal Machado de Melo, matrícula nº 5333954-014, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 10/02/03, para se deslocar à Santa Izabel, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica na Penitenciária Americana II.

PORTARIA Nº 040/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor Antônio Jorge Quaresma, matrícula nº 3084337-014, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2282, no período de 10/02/03, para se deslocar à

Santa Izabel, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica na Penitenciária Americana II.

PORTARIA Nº 043/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Rosa Carneiro Rodrigues, matrícula nº 5141257-016, lotada na Diretoria Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 034220088-2983, no período de 10 à 14/02/03, para se deslocar à Pau Darco, com o objetivo de desenvolver Atividades Jurídicas.

PORTARIA Nº 044/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Ruy Guilherme Galvão de Souza, matrícula nº 3084035-013, lotado na Diretoria Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 034220088-2983, no período de 10 à 14/02/03, para se deslocar à Tailândia, Moju, Igarapé-Miri e Barcatena, com o objetivo de desenvolver Atividades Jurídicas.

PORTARIA Nº 048/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor Adalberto da Mota Souto, matrícula nº 3083462-018, lotado na Diretoria Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 034220088-2983, no período de 10 à 12/02/03, para se deslocar à Abaetetuba, com o objetivo de Supervisionar a Regional.

PORTARIA Nº 062/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 06 (seis) diárias ao servidor João Constantino Tork da Silva, matrícula nº 5076870-016, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 034220088-2983, no período de 17 à 23/02/03, para se deslocar à Abaetetuba, com o objetivo de atuar no tribunal do júri.

PORTARIA Nº 063/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Paulo César Martins de Araújo Bona, matrícula nº 3083934-010, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 034220088-2983, no período de 10 à 15/02/03, para se deslocar à São Sebastião da Boa Vista, com o objetivo de atuar no tribunal de júri.

PORTARIA Nº 064/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Alfredo Andrade Reis, matrícula nº 0032735-012, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 11 à 16/02/03, para se deslocar à Abaetetuba 03 (três) dias e Cametá 02 (dois) dias, com o objetivo de Assessoramento em revisão de Processos.

PORTARIA Nº 065/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Tito José Viana da Silva, matrícula nº 3084060-032, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 11 à 16/02/03, para se deslocar à Santarém 03 (três) dias e Óbidos 02 (dois) dias, com o objetivo de Assessoramento em revisão de Processos.

PORTARIA Nº 066/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Luiz Renato Jardim Lopes, matrícula nº 5797390-053, lotado no Gabinete, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citado:

Exercício Financeiro: 2003

Valor Financeiro: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 300101 Programa de Trabalho: 030910087-2298

Elemento de despesa: 339036 R\$ 1.000,00

PORTARIA Nº 067/03 DP-G, DE 10/02/03

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Marcos Freire Soares, matrícula nº 5787700-046, lotado na Diretoria Administrativa, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 11 à 16/02/03, para se deslocar à Abaetetuba e Cametá, com o objetivo de Transportar Assessor aos Municípios. Errata na Portaria 024/03 DP-G, de 04/02/03, Onde se lê Carmen Elizabeth Araújo Addário Haber, Leia-se Carmen Elizabeth Aragão Addário Haber.

## DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO  
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 231/2003-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 003/2003-CS, da Comissão de Sindicância, instituída pela PORTARIA Nº 060/2003-DS/PROJUR, 09/01/2003, publicada no DOE nº 29.862, datado de 14/01/2003;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância, instituída pela PORTARIA Nº 060/2003-DS/PROJUR, 09/01/2003,

publicada no DOE nº 29.862, datado de 14/01/2003, em tudo observado o disposto no parágrafo único do artigo 201 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendente, 10 de fevereiro de 2003.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

ERRATA

Errata do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 040/02 entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, e a Prefeitura Municipal de Paragominas, publicado no DOE nº 029.868, de 22.01.2003, pág. 9 - Cad. 1, referente a vigência, com a seguinte retificação:

Onde se lê: Vigência: Término: 13/01/2003,

Leia-se: Vigência: Término: 13/03/2003

Belém/PA, 12.02.2003

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 236/2003-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

CONSIDERANDO o conteúdo do Memorando nº 013/2003-CPAD da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 2210/2002-DS/PROJUR, de 26/12/2002, publicado no DOE nº 29.851, de 27/12/2002, contra o servidor João de Jesus Rodrigues Ribeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Comissão composta pelos servidores JOSÉ ORLANDO DE MEDEIROS, VALDECY BARROS ALMEIDA e LUCIVAN PONTES CHAVES para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato formal, proceder um levantamento de veículos que se encontram sob a custódia deste Departamento de Trânsito, no Parque de Retenção, localizado no Bairro do Tenoné.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendente, 10 de fevereiro de 2003.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

## DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA  
DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
 RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

TERMO DE DISPENSA

O Superintendente do Sistema Penal do Estado no uso de suas atribuições legais, Considerando tudo que consta nos autos do processo referentes as necessidades de aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender a população carcerária do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, enquanto tramitam os referidos Processos Licitatórios,

Considerando ainda, as necessidades urgentes e emergentes de abastecimento das casas penais.

Considerando as cotações prévias de preços, assim como pareceres da Assessoria Jurídica da SUSIPE, da Secretaria Especial de Estado da Defesa Social e autorização do Exmº Sr. Secretário Especial de Estado da Defesa Social.

Resolve, com fulcro no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93 e alterações, dispensar licitação em favor das empresas com seus respectivos preços especificadas no quadro abaixo:

UNIDADE	OBJETO	EMPRESA COM MENOR PREÇO	VALOR
CRR.Paragominas	Gen.Alimentícios	RRViana & Cia Ltda	8.663,40
		J.Neves Pinto	2.468,80
		Interfríos Ltda	22.147,55
CRR.Igarapua	Gen. Alimentícios	Cirilo Silva	7.462,51
		Infosuper Ltda	9.000,16
CRR.Bragança	Gen. Alimentícios	Interfríos	31.866,52
CRASHM.Santarém	Gen. Alimentícios	Ramalheiros & Ramalheiros	61.107,20
CRR.Altamira	Gen. Alimentícios	Napoleão S. Oliveira M.E.	31.682,90
		Supermercado Cantoso Ltda	20.458,10
		R.A. Bandeira Panificadora	5.213,75
Região Met. de Belém	Gen. Alimentícios	BRS Com. Imp. Exp. Ltda	7.714,00
		Comercial Cabanagem	149.079,50
		Universo Comercial Ltda M.E.	1.577,60
		J.B.M. Guimarães Comercial	6.212,84
		Alfonso Marçal e Cia Ltda	18.239,60
		Santa Izabel Alim. Ltda	128.563,20
CRAMA.Marábá	Gen. Alimentícios	Nacional Frios e Carnes	73.854,83
		Barbosa de Souza & Rodrigues	17.653,81

Belém, 12 de fevereiro de 2003

FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA CONTEENTE

Diretor do Departamento de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado em obediência ao que determina o Art. 26 da Lei 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9648/98, Ratifica os Termos



de dispensa de licitação para contratação da empresa para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, constantes no quadro de dispensa publicado neste DOE.

Belém (Pa), 13 de fevereiro de 2003

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA**  
Superintendente Sistema Penal do Estado em exercício  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONVÊNIO Nº 04/2001**

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.

Fundamento: Decreto Estadual nº 2321, de 28/08/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Bom Jesus do Tocantins.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 31 de janeiro de 2003.

Funcional Programática: 03.421.0087.2280-334039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Ayrto Wanzler Sabbá/Superintendente

Luciene Geralda Rezende/Prefeita

### DEFESA

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER  
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2003-CPL/CPC RENATO CHAVES

Partes: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A EMPRESA CLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo patológico do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves de Belém e Castanhal.

Dotação Orçamentária: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste instrumento estão previsto na dotação orçamentária, 06.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos e Gerais, elemento de despesa 339039, fonte 001 / Belém e 06.181.0087.2642, elemento de despesa 339039, fonte 001 / Unidade Regional de Castanhal.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço por quilo de lixo o valor de R\$ 2,15 (Dois Reais e Quinze Centavos) no município de Belém - PA e R\$ 3,18 (Três Reais e Dezoito Centavos) no município de Castanhal - PA.

Vigência: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Foro: Comarca de Belém.

Data da Assinatura: 03/02/2003.

Ordenador de Despesa: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER - Diretor Geral

### INTEGRAÇÃO REGIONAL

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: RONALDO BARATA  
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

### EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 015/2003 DE 12/02/2003

#### NOME MATRÍCULA

Eurico Santa Brígida de Souza 3272540-014

João Batista Henrique de Oliveira 3272362-010

Lucas Amorim 3272486-018

Rinaldo Nunes Pinho 3277879-018

Rosendo Caetano de Sarges 2025043-010

Rildo Gonçalves de Almada 2026627-014

Cargo: Agentes Fiscais

Destino: Abacetuba/PA

Nº Diárias: 04 (quatro)

Período: 12/02 a 18/02/2003

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

### PORTARIA N.º 016/2003 DE 12/02/2003

#### NOME MATRÍCULA

Stélio José Moraes da Costa 3272702-014

Cargo: Agente Fiscal

Destino: Paragominas/PA

Nº Diárias: 07 (sete)

Período: 12/02 a 18/02/2003

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

### PORTARIA N.º 017/2003 DE 12/02/2003

#### NOME MATRÍCULA

José Afonso da Silva 3272761-015

Cargo: Agente Fiscal

Destino: Paragominas/PA

Nº Diárias: 07 (sete)

Período: 19/02 a 25/02/2003

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

### PORTARIA N.º 018/2003 DE 12/02/2003

#### NOME MATRÍCULA

Eurico Santa Brígida de Souza 3272540-014

José Afonso da Silva 3272761-015

José Cardoso da Silva 3275532-012

Luciano Barroso da Silva 3272494-010

José Ribamar do Nascimento 3272346-017

Reginaldo Ferreira de Souza 3272931-017

Antonio Costa Montero Valdez 5749190-029

Cargo: Agentes Fiscais e Técnico em Regulação N/II

Destino: Capanema/PA

Nº Diárias: 02 (duas)

Período: 14/02 a 15/02/2003

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

### PORTARIA N.º 019/2003 DE 12/02/2003

#### NOME MATRÍCULA

José Castro Fontes 3272397-016

Rosendo Caetano Sarges 2025043-010

Rildo Gonçalves de Almada 2026627-014

Arnaldo Henrique de Oliveira 3272435-019

Daniel Miranda Monteiro 3272605-010

Evaldo Moraes Sales 3272559-016

Cargo: Agentes Fiscais

Destino: Parauapebas/PA

Nº Diárias: 04 (quatro)

Período: 18/02 a 21/02/2003

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

### PORTARIA N.º 020/2003 DE 12/02/2003

#### NOME MATRÍCULA

Stélio José Moraes da Costa 3272702-014

Cargo: Agente Fiscal

Destino: Acará/PA

Nº Diárias: 03 (três)

Período: 20/02 a 22/02/2003

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

### PORTARIA N.º 021/2003 DE 12/02/2003

#### NOME

José Castro Fontes

Arnaldo Henrique de Oliveira

Rosendo Caetano de Sarges

Rildo Gonçalves Almada

Luciano Barroso da Silva

Stélio José Moraes da Costa

Luca Amorim

Eurico Santa Brígida de Souza

José Afonso da Silva

José do Socorro da Rocha

Cargo: Agentes Fiscais

Destino: Capanema/PA

Nº Diárias: 03 (três)

Período: 26/02 a 28/02/2003

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

### PORTARIA N.º 022/2003 DE 12/02/2003

#### NOME

Daniel Miranda Monteiro

Artur Rubens Rabelo Martins

Evaldo Moraes Sales

João Batista Henrique de Oliveira

Miguel Machado Maceió

José Ribamar do Nascimento

José Cardoso da Silva

Rinaldo Nunes Pinho

Reginaldo Ferreira de Souza

José Ribamar Damasceno Dias

Cargo: Agentes Fiscais

Destino: Moju/PA

Nº Diárias: 03 (três)

Período: 26/02 a 28/02/2003

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

### PORTARIA N.º 013/2003 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

#### Servidores:

Raimundo Silva Costa 2017736

Eurico Santa Brígida de Souza 3272540

Cargo: Técnico em Regulação N/1 e Agente Fiscal, respectivamente.

Nº Diárias: 07 (sete)

Período: 17/02 a 23/02/2003

Destino: Santarém/PA

Motivo: Fiscalização de transporte intermunicipal.

Coordenadoria Administrativa

### INTEGRAÇÃO REGIONAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

de Re-Ratificação ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato de Empreitada A.JUR. Nº. 02/2001.

Partes: SETRAN - C.G.C. 04.953.717/0001-09 / SEMENTES/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - C.G.C. 76.491.620/0001-32.

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração de Pavimento da Rodovia BR-158 / PA, trecho Redenção / Divisa PA / MT, sub-trecho Casa de Tabua / Santana do Araguaia, com extensão de 86,34 Km, conforme especificações do DNIT, sob jurisdição do 6º Núcleo Regional.

Finalidade: A finalidade do presente TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato de Empreitada A.JUR. Nº. 02/2001, é retificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, item 1, a qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando que o prazo do Contrato A.JUR. Nº. 02 / 2001, se encerra em 27/12/2002, fica esse prazo prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando, o prazo contratual, para 540 (quinhentos e quarenta) dias".

Data: 10 / 02 / 2003.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes,

### INTEGRAÇÃO REGIONAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOAQUIM FASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO  
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) T.A. - OS Nº. 39/02 - CVN Nº. 39/02 - NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ Nº. 05.054.911/0001-15 x PARENTE ANDRADE LTDA. - CNPJ Nº. 05.057.914/0001-02.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ALDEIA GUARANY, NO MUNICÍPIO DE NOVA JACUNDÁ/PA.

VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R\$ 48.957,48 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, I, b DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 8.967,45 (OITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0060.1469.0000.001.449051

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHIL

FORO: BELÉM.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

### ATO DA MESA Nº. 023/2003-MD/AL

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensados os servidores temporários Jarbas Pinto de Souza Porto, matrícula n.º 1059, Mônica Alexandra da Costa Pinto, matrícula n.º 2616, Anamélia Martins de Araújo, matrícula n.º 2230 e Lauro de Belém Sabbá Júnior, matrícula n.º 2230, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir da data fixada em seu artigo primeiro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

Deputado MÁRIO COUTO

Presidente

Deputado HAROLDO MARTINS

1º Secretário

Deputado JÚNIOR FERRARI

2º Secretário

Margareth/At-dispe



## ATO DA MESA N.º 024/2003-MD/AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensados os servidores temporários abaixo relacionados:

- 01 - CRISTINA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA MENEZES
- 02 - FELIPE PEREIRA CORRÊA
- 03 - GERALDO FERNANDES ALVAREZ
- 04 - GUARACY RABELO DE SOUZA
- 05 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
- 06 - JOÃO DO ROSÁRIO REIS
- 07 - JOÃO JOSÉ OLIVEIRA
- 08 - JOÃO REINALDO MOSCOSO E SILVA
- 09 - LAURENIO MIRANDA DA ROCHA
- 10 - MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA DOS SANTOS
- 11 - MURILO MOURA PALHA BELLESI
- 12 - ORLANDO CRUZ DA SILVA JÚNIOR
- 13 - OSVALDO NUNES DE MELO NETO
- 14 - PAULA ÂNGELA ROCHA CARDOSO DE OLIVEIRA
- 15 - PEDRO EVARISTO LOBATO DA CUNHA
- 16 - RAIMUNDO ALVES LOPES JÚNIOR
- 17 - RAIMUNDO MENEZES DE CASTRO
- 18 - RICARDO LUIZ CHAVES
- 19 - PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ
- 20 - SIMONE NOEMIA DA COSTA
- 21 - SILVIA REGINA SILVA TOBIAS
- 22 - WILSON COELHO ABDON

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

Deputado MÁRIO COUTO

Presidente

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Lei 8.666/93 - CC.001/03.

Objeto: Blocos padronizados diversos para suprir Gabinetes e Setores da Alepa.

Dotação Orçamentária: 01122012529020000 - 001000000 - 339039.

Nº da Nota de Empenho: 2003NE00154.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

TOP COMÉRCIO E SERV. GRÁFICOS LTDA.

Valor: R\$ 14.366,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e seis reais)

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Lei 8.666/93 - CC.001/03.

Objeto: Aquisição de papel jornal, tamanho ofício (100 x 1) para suprir Gabinetes e Setores da Alepa.

Dotação Orçamentária: 01122012529020000 - 001000000 - 339039.

Nº da Nota de Empenho: 2003NE00145.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

OCEANO COMERCIAL LTDA.

Valor: R\$ 4.566,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Lei 8.666/93 - CC.001/03.

Objeto: Aquisição de envelope ofício-secretária para suprir Gabinetes e Setores da Alepa.

Dotação Orçamentária: 01122012529020000 - 001000000 - 339039.

Nº da Nota de Empenho: 2003NE00147.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

MARIA CLÉLIA LEITE GARCIA - GRÁFICA IPUA.

Valor: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Lei 8.666/93 - CC.001/03.

Objeto: Blocos padronizados diversos para suprir Gabinetes e Setores da Alepa.

Dotação Orçamentária: 01122012529020000 - 001000000 - 339039.

Nº da Nota de Empenho: 2003NE00146.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

J. BORGES DIAS COMÉRCIO.

Valor: R\$ 4.464,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Lei 8.666/93 - CC.001/03.

Objeto: Blocos padronizados diversos para suprir Gabinetes e Setores da Alepa.

Dotação Orçamentária: 01122012529020000 - 001000000 - 339039.

Nº da Nota de Empenho: 2003NE00148.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

GRÁFICA IMPRIMA LTDA.

Valor: R\$ 6.915,00 (seis mil, novecentos e quinze reais)

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Lei 8.666/93.

Objeto: Serviços de obras de engenharia no prédio da Alepa durante o período de recesso.

Dotação Orçamentária: 01122012529000000 - 001000000 - 339039.

Nº da Nota de Empenho: 2003NE00215.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CONSTRUMAT CON. REPRESENT. E SERVIÇO LTDA.

Valor: R\$ 144.847,25 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Lei 8.666/93 - CC.001/03.

Objeto: Materiais de escritório diversos (envelopes, fichas, etc.) destinados aos setores da Casa.

Dotação Orçamentária: 01122012529020000 - 001000000 - 339039.

Nº da Nota de Empenho: 2003NE00152.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CALIGRAFIA LTDA.

Valor: R\$ 41.983,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 031/2003

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. ANTÔNIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, Ex-Prefeito, de que no dia 20.02.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/52785-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BALÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 029/2000, assinado em 28.03.2000.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

JOSÉ B. P. GUIMARÃES

Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 032/2003

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Prefeito, de que no dia 20.02.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/53215-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, em face do Convênio IPASEP nº 063/98, assinado em 01.12.98.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

JOSÉ B. P. GUIMARÃES

Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 033/2003

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA, Ex-Prefeito, de que no dia 20.02.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/53164-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do Convênio IPASEP nº 017/98, assinado em 05.01.98 e Termo Aditivo.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

JOSÉ B. P. GUIMARÃES

Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 034/2003

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS, Ex-Prefeito, de que no dia 20.02.2003, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/51414-0, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 32.487 de 25.04.2002, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em face do Convênio SETRAN nº 034/2000, assinado em 29.06.2000.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

JOSÉ B. P. GUIMARÃES

Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2003

Atualiza a Instrução Normativa nº 01/2001, feita a edição das Portarias nºs 516 e 517, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 14/10/2002, sobre os novos modelos de Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária para o Exercício de 2003.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 27, da Lei Complementar nº 25, de 05/08/1994.

Considerando o disposto no Artigo 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, que atribui aos Tribunais de Contas a competência para fiscalização de seu cumprimento.

## RESOLVE:

Art. 1º - O Órgão Central do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria das Prefeituras Municipais remeterão ao Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, por meio magnético/óptico (disquete/CD-ROM) e/ou documental, cópia dos seguintes instrumentos, elaborados na forma dos Artigos citados da Lei Complementar nº 101/2000, e dos modelos Anexos indicados na Portaria nº 517, de 14 de outubro de 2002, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional-STN:

I - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Artigos 52 e 53, da Lei Complementar nº 101/2000), a ser emitido pelo Executivo Municipal, incluindo as entidades da Administração Indireta, abrangerá também o Poder Legislativo, devendo ser remetido juntamente como o comprovante de sua publicação ao Tribunal, bimestralmente, em até 15 (quinze) dias, após encerrado o prazo para a publicação exigida no "caput" do Artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, observado o seguinte:

a - Os Municípios com população superior a 50.000 hab., deverão apresentar os relatórios bimestrais contendo os anexos I, II, III, V, VI, VII, IX, X e XVI, e anualmente (último bimestre do exercício) os anexos XI, XIII e XIV;

b - Os Municípios com população inferior a 50.000 hab., desde que façam opção por esta faculdade nos moldes do estabelecido no Artigo 7º desta Instrução Normativa, deverão apresentar os relatórios bimestrais contendo os anexos I e II, semestralmente os anexos III, V, VI, VII, IX, X e XVI, e anualmente os anexos XI, XIII e XV;

c - Conterá, quando for o caso, justificativas sobre:

1 - Limitação de empenho e indicação de recomposição de dotações, havidas no período;

2 - Frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

II - Demonstrativo do Cumprimento de Metas Fiscais, apresentado em audiência pública, na Comissão Permanente da respectiva Casa Legislativa (Artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000), a contar do exercício de 2001 - até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro;

III - Ato de desdobramento das receitas previstas, em metas bimestrais de arrecadação, acompanhado, quando for o caso, das especificações devidas (Art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000) - a contar do exercício financeiro de 2001, no prazo de até o último dia do mês subsequente ao de sua elaboração;

IV - Demonstrativo das admissões e contratações de servidores e de contratações de mão-de-obra terceirizada para substituição de servidores, se havidas no mês, bem como de que, à época, a despesa total com pessoal não excedia a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal do Poder ou Órgão (Artigo 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000), a partir do exercício de 2002, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a - Nome do servidor admitido ou contratado;

b - Indicação da Lei de criação, e de alteração, se houver, do Quadro de Pessoal a que pertencer o cargo ou emprego, ou de Lei autorizadora de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal;

c - Nomenclatura e classe do cargo ou emprego, conforme o Quadro de Pessoal;

d - Composição e valor da remuneração mensal a ser paga;

e - Nos casos em que a Lei Complementar nº 101/2000 exige previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária, dispositivo que ampara a admissão ou contratação;

f - Nome e cargo do servidor substituído e nome do substituto, em caso de contrato de terceirização de mão-de-obra, anexando justificativa do embasamento legal dessa contratação.

V - Relatório sobre projetos em execução e a executar, bem como despesas de conservação do patrimônio público realizadas e a realizar, no exercício, entregue ao Poder Legislativo antes do encaminhamento do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 45, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000), a contar do ano 2002 - no prazo de até o dia 30 (trinta) de abril, com pelo menos as informações seguintes:

a) Projetos em execução e a executar, com dados suficientes à sua identificação, discriminando:

1 - Data de início da execução do projeto;

2 - Valor atualizado do projeto;

3 - Em se tratando de obras, volume executado no exercício e, sendo o caso, até o término do exercício anterior, conforme medições atestadas pelo representante da Administração na fiscalização do contrato (Artigo 67, da Lei nº 8666/93) e pela autoridade responsável pelo setor financeiro da Unidade Gestora, face a execução dos cronogramas físico-financeiros;

4 - Saldo de projetos a executar;

5 - Valor total das dotações consignadas no Orçamento e saldo apurado no encerramento do exercício;

6 - Total de recursos disponíveis para novos projetos;

7 - Justificativa quanto a eventual atraso na execução de projetos, de forma individualizada, e, em caso de obras, indicação inclusive da data em que a justificativa foi publicada na imprensa oficial, em cumprimento ao Artigo 8º, da Lei nº 8.666/93;

b) Atividades, inerentes à dotações para despesas de conservação do patrimônio público, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com indicação do Item 5, da Letra "a", bem atendido ou a atender, a natureza da benfitoria e o valor correspondente à despesa realizada ou a realizar;

Art. 2º - Será remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,



por meio magnético/óptico (disquete/CD-ROM) ou documental, desde o presente exercício e no prazo de até 30 (trinta) dias do término do quadrimestre correspondente, cópia do Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os Artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, observados os modelos Anexos indicados na Portaria nº 516/2002, de 14 de outubro de 2002, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, e mais o seguinte:

I - O Relatório será apresentado;

a - Na esfera municipal, pelo:

1 - Prefeito Municipal;

2 - Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Será assinado, respectivamente, pelas autoridades referidas no Inciso I, e mais o respectivo responsável:

1 - Pela administração financeira do Poder ou Órgão;

2 - Pelo setor de controle interno;

III - Conterá:

I - Poder Executivo:

a - No primeiro e segundo quadrimestres do exercício, os anexos I, II, III, IV e VIII, e além dos já evidenciados, no terceiro quadrimestre, serão apresentados os anexos V, VI e VII, para os municípios acima de 50.000 habitantes;

b - No primeiro semestre do exercício, os anexos I, II, III, IV e VIII, e além dos já evidenciados, no segundo semestre, serão apresentados os anexos V, VI e VII, para os municípios com população inferior a 50.000 habitantes, desde que preencham o requisito desta faculdade contida no Artigo 7º desta Instrução Normativa.

2 - Poder Legislativo:

a - No primeiro e segundo quadrimestres do exercício, o anexo I, e além do já evidenciado, no terceiro quadrimestre, serão apresentados os anexos V, VI, VII e VIII, para os municípios acima de 50.000 habitantes;

b - No primeiro semestre do exercício, o anexo I, e além do já evidenciado, no segundo semestre, serão apresentados os anexos V, VI, VII e VIII, para os municípios com população inferior a 50.000 habitantes, desde que preencham o requisito desta faculdade contida no Artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º - O relatório do Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores conterá além das informações dos anexos estabelecidos pela Portaria nº 516/2002-STN, a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites a que esteja legalmente obrigado.

§ 2º - Caso não apresentado por ocasião da entrega do Relatório de Gestão Fiscal, o comprovante da sua publicação será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, até 15 (quinze) dias, após encerrado o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Juntamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, serão apresentados, a contar do exercício de 2001, os seguintes documentos, elaborados de acordo com os Artigos citados da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Anexo de Metas Fiscais - Artigo 4º, §§ 1º e 2º;

II - Demonstrativo da evolução da receita, nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes, acompanhado da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas - Artigo 4º, § 2º, II, c/e Artigo 12.

Parágrafo Único - O Município com população inferior a cinquenta mil habitantes que, fundamentado no Artigo 63, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, optar por elaborar somente a partir do exercício de 2005, o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato de formalização dessa decisão, para efeito de controle.

Art. 4º - Será encaminhado ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que se referir, demonstrativo das despesas realizadas com os serviços de terceiros de que trata o Artigo 72, da Lei Complementar nº 101/2000, relativas aos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

Art. 5º - Demais relatórios, demonstrativos e atos indicados nesta Instrução Normativa serão elaborados segundo modelos adotados pelos Poderes e Órgãos, enquanto não for disciplinada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a remessa de seus dados, por meio informatizado.

Art. 6º - O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 8, da Lei nº 4.320/64) identificará operações de limitação de empenho (redução de dotação) e de recomposição de dotações orçamentárias, procedidas nos moldes do Artigo 9º e seu § 1º, da Lei Complementar-101/2000.

Art. 7º - Os Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes que optarem pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos demonstrativos referidos no Artigo 53, da Lei Complementar nº 101/2000, deverão encaminhá-los ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, juntamente com a Lei Municipal ou Ato Normativo dos respectivos poderes de opção desta faculdade dada pelo Artigo 63, do citado diploma legal.

§ 1º - A remessa dos relatórios ao Tribunal de Contas dos Municípios, caso efetuada a opção de que trata o "caput" deste Artigo, será nos seguintes prazos:

I - Até 30 (trinta) dias, após o encerramento do semestre, no caso do Relatório de Gestão Fiscal, ressalvada a remessa do comprovante de publicação que poderá ser enviado até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no Artigo 63, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Até 15 (quinze) dias, após encerrado o prazo previsto no Artigo 63, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 no caso dos demonstrativos referidos no Artigo 53, da citada Lei, que deverão ser apresentados juntamente com o comprovante de sua publicação.

§ 2º - Os Municípios cuja despesa total com pessoal ou a dívida consolidada não se encontram dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definido para os demais entes.

Art. 8º - Com base na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, o Tribunal formalizará o alerta previsto no § 1º, do Artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000, ao constatar:

Que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) dos limites previstos nos Artigos 19 e 20 da referida Lei;

Que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária; das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

Que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em Lei;

Fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

Parágrafo Único - O Tribunal poderá formalizar o alerta quando constatar, em processos de inspeções e auditorias, ou outros procedimentos de sua competência, quaisquer das hipóteses previstas no "caput" deste Artigo.

Art. 9º - O Órgão Técnico competente, na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo a que se refere o Artigo 8º, deverá relacionar os Municípios que incorriam em algumas das hipóteses previstas no artigo anterior, agrupando-os, segundo a sua natureza, da seguinte forma: Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontrem acima dos limites de despesa com pessoal previsto nos Artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontrem acima dos limites de despesa com pessoal previsto no parágrafo único do Art. 22, da Lei referida no Inciso I;

Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontram acima do limite previsto no Inciso II, do § 1º, do Art. 59, da Lei referida no Inciso I;

Municípios cujos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária; das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima do limite previsto no Inciso III, do § 1º, do Artigo 59, da Lei referida no Inciso I, de acordo com a respectiva Resolução do Senado Federal, conforme previsão do Artigo 30, Inciso I, da mesma Lei;

Municípios cujos gastos com inativos e pensionistas se encontram acima dos limites previstos na Lei nº 9717/98;

Municípios em que forem constatados fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Art. 10 - O Órgão Técnico competente, na forma do artigo anterior, formalizará o alerta aos Poderes e Órgãos determinados no Artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - O não-encaminhamento ao Tribunal do Relatório de Gestão Fiscal nos prazos e condições estabelecidos nesta Instrução sujeita o responsável à multa prevista no Artigo 5º, da Lei nº 10.028/00, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 12 - O não-encaminhamento ao Tribunal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se refere esta Instrução sujeita o responsável à multa prevista no Artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir do exercício de 2003.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 2003.

Conselheiro Aloisio Chaves

Conselheiro Paulo Dourado

Relator

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 6.805, DE 01.10.2002

Processo nº 200107552-00

Assunto: Tomada de Contas de 2000

Responsável: Joel Nunes dos Santos

Origem: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Responsabilizar o Sr. Joel Nunes dos Santos, pela quantia de R\$ 3.583.774,06 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos), que deverá ser ressarcida nos cofres municipais, devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 52, I e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.821, DE 31.10.2002

Processo nº 19999547-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Deusdete Martins Miranda

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que seja citado o interessado à apresentar defesa sobre as falhas apontadas no relatório da Auditoria às fls. 190, abaixo transcritas:

Ausência de contrato de locação de veículo, referente à NIE 166 A, no valor de R\$ 2.119,83;

Ausência de contrato de aluguel de imóvel, referente às NIE's 006, 029, 047, 070, 086, 103, 119, 132, 150 e 188, no total de R\$ 4.000,00.

Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.826, DE 05.11.2002

Processo nº 200100054-00

Assunto: Resolução nº 001/2000-CMC, de 06 de dezembro de 2000, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura que se iniciou em 01.01.2001.

Origem: Câmara Municipal de Curuá

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Negar cadastro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.829, DE 05.11.2002

Processo nº 200100055-00

Assunto: Resolução nº 002/2000-CMC, de 06 de dezembro de 2000, que fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para a legislatura que se iniciou em 01.01.2001.

Origem: Câmara Municipal de Curuá

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Negar cadastro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.830, DE 05.11.2002

Processo nº 200203132-00

Assunto: Orçamento Anual para exercício financeiro de 2002

Interessado: Mário Aparecido Moreira

Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar Cadastro ao presente Orçamento, devendo o mesmo ser anexado à competente prestação de contas, para os devidos fins;

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 30, Inciso I, Alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.831, DE 05.11.2002

Processo nº 200202514-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Lei nº 061/2001, referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005.

Interessada: Marise Andréa Barbosa Colares

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Cadastrar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.832, DE 05.11.2002

Processo nº 200202660-00

Origem: Prefeitura Municipal de Vigia

Assunto: Lei nº 001, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2002/2005

Interessada: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I - Cadastrar a Lei nº 001, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Plano Plurianual, relativo ao quadriênio de 2002/2005, da Prefeitura Municipal de Vigia;

II - Aplicar à Ordenadora de Despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não cumprimento do prazo regimental para remessa do ato. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.835, DE 07.11.2002

Processo nº 200202095-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Lei nº 408/2002, referente ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2002/2005

Interessado: Moisés Soares de Oliveira

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Cadastrar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.836, DE 12.11.2002

Processo nº 200008269-00

Assunto: Lei Municipal nº 396/2000, de 31 de agosto de 2000, que estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aveiro, para a legislatura que se iniciou em 01.01.2001, por estar de acordo com as formalidades legais.

Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Cadastrar. Unanimidade

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CXI da IOE  
113ª da República  
Nº 29.884

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
13 de fevereiro de 2003

Caderno

2

0385

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### RESOLUÇÃO Nº 6.837, DE 12.11.2002

Processo nº 200104898-00

Assunto: Subsídios de Vereadores

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Negar cadastro à Lei Municipal nº 191/00, de 30 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, na forma apresentada, determinando sua anexação à respectiva prestação de contas para análise conjunta, alertando-se que o ato que deve subsidiar a referida análise é o ato fixador anterior ao ato em exame, devidamente atualizado de acordo com a legislação vigente. Unanimidade

### RESOLUÇÃO Nº 6.838, DE 12.11.2002

Processo nº 200201411-00

Assunto: Verba de Pronto Atendimento para Vereadores

Interessado: José Ribamar de Souza

Origem: Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I - Negar o cadastramento da Resolução nº 05/01, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a fixação da Verba de Pronto Atendimento aos Vereadores daquela Comuna, da Lei Municipal nº 192/2002, de 17 de abril de 2002, do Município de Concórdia do Pará, que institui o Regime de Adiantamento nos órgãos e unidades da Administração Municipal, e da Resolução nº 002/02, de 17 de abril de 2002, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução nº 05/01, por apresentarem-se em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64;

II - Anexar o presente processo à Prestação de Contas respectiva, para análise em conjunto e verificação da despesa efetuada irregularmente. Unanimidade

### RESOLUÇÃO Nº 6.839, DE 12.11.2002

Processo nº 200200033-00

Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia

Assunto: Lei nº 95/2001, de 10 de setembro de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2002, devendo a mesma ser acostada ao competente Orçamento programa, para ulteriores de direito.

Interessado: Marcos Venícios Gomes

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Negar Cadastro. Unanimidade

### RESOLUÇÃO Nº 6.842, DE 15.10.2002

Processo nº 19998605-00

Assunto: Contratos de Trabalho por Prazo Determinado, de 02 de setembro de 1999, com José Antonio Vulcão Rodrigues (fls. 03), para exercer a função de Ajudante de Operador de Estação de Bombeamento, com salário mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), e Nilze Trindade da Silva (fls. 04), para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com salário mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Juntar os autos à respectiva prestação de contas, para que sirva de subsídios à análise das despesas, de acordo com a manifestação do Órgão Técnico. Unanimidade

### RESOLUÇÃO Nº 6.843, DE 14.11.2002

Processo nº 200202639-00

Assunto: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário

Origem: Câmara Municipal de Senador José porfirio

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Cadastrar o Decreto Legislativo nº 004/2000, de 13 de novembro de 2000, que fixa os valores de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, contando seus efeitos financeiros a partir da data de 01 de janeiro de 2001;

II - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

### RESOLUÇÃO Nº 6.845, DE 19.11.2002

Processo nº 976605-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Sérgio da Fonseca Dias

Origem: Prefeitura Municipal de Chaves

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 329 a 340, recomendando à Câmara Municipal de Chaves a não aprovação das contas de responsabilidade de Sérgio da Fonseca Dias, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 32.833,01 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e um centavo), lançado à conta "Agente Ordenador/96";

II - Deverá ainda, o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face a inobservância do Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), face a inobservância do Art. 1º, III, da Lei Complementar nº 82/95;

c) R\$ 100,00 (cem reais), face a inobservância do Art. 91, I e II, do Regimento Interno;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis.

### RESOLUÇÃO Nº 6.846, DE 19.11.2002

Processo nº 963517-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Ruy Imbiriba Corrêa

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 226 a 239, recomendando à Câmara Municipal de Santarém a aprovação, com ressalvas, das contas de responsabilidade de Ruy Imbiriba Corrêa, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995;

II - Deverá o referido Ordenador de despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância correspondente a 20.272,05 UFIR's, valor recebido a maior relativo à remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito.

### RESOLUÇÃO Nº 6.847, DE 19.11.2002

Processo nº 200203973-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Lei nº 103/2001, referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005

Interessada: José Pereira de Almeida

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I - Cadastrar a Lei Municipal nº 103/2001, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, para o quadriênio 2002 a 2005;

II - Deverá o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não cumprimento do prazo regimental para remessa do ato. Unanimidade

### RESOLUÇÃO Nº 6.848, DE 21.11.2002

Processo nº 19996940-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Francisco José Medeiros Barbosa

Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 220 a 228, recomendando à Câmara Municipal de Floresta do Araguaia a não aprovação das contas de responsabilidade de Francisco José Medeiros Barbosa, Prefeito

Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 8,00 (oito reais), referente a taxa de devolução de cheque;

II - Deverá ainda, o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por graves infrações às normas legais, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo não envio da documentação no prazo legal, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis.

### RESOLUÇÃO Nº 6.849, DE 21.11.2002

Processo nº 20011497-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Humberto Salvador Filho

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos, através do Processo nº 200211340-00. Unanimidade

### RESOLUÇÃO Nº 6.850, DE 21.11.2002

Processo nº 200007703-00

Origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão contida na Resolução nº 4.391/TCM, de 13 de junho de 1995, de fls. 397, que recomendou à Câmara Municipal de Itupiranga a aprovação das contas do exercício financeiro de 1993, de responsabilidade de Joana D'Arc de Jesus Milesi, ex-Prefeita Municipal, amparando-se na Resolução nº 6.025/TCM, de 20 de janeiro de 2000, de fls. 452 do processo nº 975894-00, que, por considerar procedente a denúncia formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Itupiranga, Srs. Adelinu Ribeiro Gonçalves, Wagner Tadeu Rodrigues Gomes, José Dantas de Oliveira e Sr. Floriano da Silva Lima, ex-Prefeito de Itupiranga, contra aquela Ordenadora da despesa do exercício financeiro de 1993, determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis.

Interessada: Joana D'Arc de Jesus Milesi

Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Não conhecer do recurso de revisão, por ser o mesmo, além de intempestivo e extemporâneo, incabível no presente feito. Contudo, deverá ser cumprida, já que ainda não o foi, a decisão desta Corte de Contas contida na Resolução nº 6.025/TCM, de 20 de janeiro de 2000, de fls. 452, remetendo-se todo o processo ao Ministério Público Estadual, para as providências legais que entender cabíveis. Unanimidade

### RESOLUÇÃO Nº 6.852, DE 21.11.2002

Processo nº 200008268-00

Assunto: Subsídios dos Vereadores, do Presidente, do 1º e 2º Secretários Municipais

Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Cadastrar a Lei Municipal nº 395/2000, de 31 de agosto de 2000, que fixa os subsídios dos Vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aveiro, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2001;

II - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

### RESOLUÇÃO Nº 6.855, DE 26.11.2002

Processo nº 200203168-00

Assunto: Lei nº 257/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2002 a 2005, devendo a Auditoria e o Setor Técnico proceder a análise conjunta com a respectiva prestação de contas.

Interessada: Luciene Geralda Rezende Veras

Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Cadastrar. Unanimidade



## RESOLUÇÃO Nº 6.856, DE 28.11.2002

Processo nº 19998487-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Alves Bezerra

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, relator, às fls. 175 a 193, recomendando à Câmara Municipal de Tomé-Açu a não aprovação das contas de responsabilidade de José Alves Bezerra, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998;

II - Deverá o Sr. José Alves Bezerra recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 163.071,97 (cento e sessenta e três mil, setenta e um reais e noventa e sete centavos), referente à despesa de recolhimento previdenciário, não comprovada;

b) R\$ 100.903,74 (cem mil, novecentos e três reais e setenta e quatro centavos), referente à diferença no saldo do FUNDEF;

c) R\$ 57.304,83 (cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos), lançado no Balanço Financeiro, à conta "Agente Ordenador", resultante de diferença no saldo do exercício;

d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho do FUNDEF e da documentação do mesmo em separado;

e) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), proveniente do pagamento superior ao empenho global;

f) R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), pela divergência entre a OP e os respectivos comprovantes de despesa;

g) R\$ 1.157,66 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), de multas e taxas sobre saldo devedor;

III - Deverá ainda, o Sr. José Alves Bezerra recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 196.077,03 (cento e noventa e seis mil, setenta e sete reais e três centavos), pelo dano causado ao erário, em decorrência das despesas realizadas, sem licitação ou com processos licitatórios irregulares no montante de R\$ 959.685,13 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), com fulcro no Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

2-) R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pelo pagamento de diversos auxílios financeiros, sem justificativas no valor de R\$ 111.033,00 (cento e onze mil e trinta e três reais);

3-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo desvio de aplicação dos recursos destinados ao FUNDEF no montante de R\$ 84.295,13 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), os quais deverão retornar à conta do Fundo (Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94);

4-) R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), pela não remessa da Nota Fiscal nº 264;

5-) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas falhas apuradas no processo de inspeção, ou seja: não envio dos contratos de pessoal para registro, não realização de concurso público, inexistência de controle de bens que comprovem o patrimônio, não cobrança do IPTU e falta de controle da Dívida Ativa da Prefeitura;

6-) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face aos demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial estarem incorretos;

7-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso na remessa da documentação, violando o Artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

IV - Autorizar, desde logo, nos termos do Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

V - Encaminhar cópia de todo o processo ao Ministério Público Estadual, para as providências administrativas e judiciais de sua alçada.

## RESOLUÇÃO Nº 6.858, DE 03.12.2002

Processo nº 984350-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Valdecy José de Matos

Origem: Prefeitura Municipal de Trairão

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 375 a 397, recomendando à Câmara Municipal de Trairão a não aprovação das contas de responsabilidade de Valdecy José de Matos, ex-Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, por estarem irregulares, nos termos dos Incisos II, III e § 2º do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo referido Ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei, a importância de R\$ 4.185,50 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), lançados à conta "Agente Ordenador", correspondente à diferença de saldo/PNI;

II - Deverá ainda, o Sr. Valdecy José de Matos recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos processos licitatórios irregulares, referentes às NE's de nºs 395, 397, 495 e 500, no valor total de R\$ 77.924,60;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo desvio de finalidade do objetivo dos recursos do

FUNDEF na ordem de 31,38%, correspondentes a R\$ 66.026,64, não sendo, assim cumprido, o estabelecido na Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por não ter repassado ao Instituto de Previdência - R\$ 30.602,62 do total de R\$ 39.503,06, retido dos funcionários públicos;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo envio da documentação dos 1º, 3º e 4º trimestres fora do prazo legal, previsto no Art. 30, Inciso II, Alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Orçamento Programa do exercício, para análise neste Tribunal;

f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela NE nº 381, de 30.06.1997, que corresponde à remuneração dos servidores relativo ao mês de junho de 1997, no total de R\$ 8.724,00, em cuja folha de pagamento, a assinatura dos funcionários beneficiados foi por procuração, sem contudo o Ordenador da despesa, em sua defesa, ter remetido o competente instrumento de mandato;

III - Cientificar o atual Prefeito Municipal de Trairão, para inscrever, na dívida ativa do Município, o débito do Sr. Valdecy José de Matos, referente à Resolução nº 6.433/TCM, de 14.08.2001, que considerou procedente a denúncia formulada pelo Sr. Jorge E. O. Guimarães, Gerente Administrativo da DIPROMAN - Distribuidora de Produtos Médicos da Amazônia Ltda., bem como providenciar junto à Comarca do Município a cobrança judicial desse débito, tendo em vista o que prescrevem os Arts. 11, 13 e 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando a este Tribunal as providências que a respeito adotou, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Nos termos do § 5º do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

## RESOLUÇÃO Nº 6.859, DE 03.12.2002

Processo nº 200005065-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Alves Bezerra

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, relator, às fls. 153 a 160, recomendando à Câmara Municipal de Tomé-Açu a não aprovação das contas de responsabilidade de José Alves Bezerra, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1999;

II - Deverá o Sr. José Alves Bezerra recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 86.891,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais), pelo dano causado ao erário, em decorrência das despesas realizadas, sem licitação no montante de R\$ 868.914,90, com fulcro no Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio dos contratos dos Srs. Ednaldo Silva e outros, divergimos aqui da Auditoria uma vez que houve a prestação de serviços por parte dos contratados o que desonerou a administração de ressarcir integralmente o valor despendido no pagamento de pessoal, cedendo lugar a aplicação de multa, sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública, Tal orientação consubstancia, aliás, o entendimento do Tribunal de Contas da União, "no sentido de dispensar o recolhimento dos valores despendidos a título de remuneração dos empregados irregularmente contratados, uma vez que tais valores correspondem ao pagamento de serviços prestados e, por isso devidos" (Acórdãos 78/95 e 182/96 - Plenário);

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho do FUNDEF e da documentação do mesmo em separado;

d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo desvio de aplicação dos Recursos destinados ao FUNDEF (Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94);

e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo atraso na remessa da documentação, violando o Artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

III - Autorizar, desde logo, nos termos do Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

IV - Encaminhar cópia de todo o processo ao Ministério Público Estadual, para as providências administrativas e judiciais de sua alçada.

## RESOLUÇÃO Nº 6.860, DE 03.12.2002

Processo nº 200203726-00

Assunto: Decreto Legislativo nº 003/2002, de 03 de abril de 2002, que dispõe sobre a alteração dos valores de diárias dos Gestores Municipais, para a atual legislatura.

Origem: Câmara Municipal de Anapu

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Cadastrear. Unanimidade

## RESOLUÇÃO Nº 6.861, DE 05.12.2002

Processo nº 976060-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Manoel Moacir Gonçalves Alho

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 108 a 117, recomendando à Câmara Municipal de Gurupá a não aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho, Prefeito Municipal,

referentes ao exercício financeiro de 1996, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 98.535,96 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao Agente Ordenador do exercício;

b) R\$ 90.351,61 (noventa mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), referente a aplicação financeira, que está sob a responsabilidade do Ordenador;

c) R\$ 200,92 (duzentos reais e noventa e dois centavos), referente à ausência de comprovante de despesa;

d) R\$ 43,18 (quarenta e três reais e deztoito centavos), referente a taxas e multas sobre a devolução de cheques e juros sobre saldo devedor;

II - Aplicar ao Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo encaminhamento da documentação fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Públicos Estadual, para as providências legais cabíveis.

## RESOLUÇÃO Nº 6.862, DE 05.12.2002

Processo nº 19997822-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Evaldino Bento Celestino

Origem: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 186 a 193, recomendando à Câmara Municipal de Concórdia do Pará a não aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Evaldino Bento Celestino, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 8.220,09 (oito mil, duzentos e vinte reais e nove centavos), referente à conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a despesa sem comprovação;

II - Aplicar ao Ordenador da despesa, com fundamento no Art. 57, Inciso II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo envio da documentação fora do prazo regimental, descumprimento das Leis Federais 4.320/64, 8.424/96, 8.666/93, Lei Complementar nº 82/95 e Constituição Federal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Públicos Estadual, para as providências legais cabíveis.

## RESOLUÇÃO Nº 6.868, DE 10.12.2002

Processo nº 19994343-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: José de Nazaré Chiappeta

Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos. Unanimidade

## RESOLUÇÃO Nº 6.870, DE 12.12.2002

Processo nº 200203705-00

Assunto: Orçamento Anual

Interessado: Jefferson Deprá

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Cadastrear a Lei nº 212/2001, de 06 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Dom Eliseu, para o exercício financeiro de 2002, devendo a Auditoria e o Setor Técnico proceder a análise conjunta com a respectiva prestação de contas. Unanimidade

## RESOLUÇÃO Nº 6.872, DE 12.12.2002

Processo nº 200203709-00

Assunto: Lei nº 210/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o

quadriênio de 2002 a 2005.

Interessado: Jefferson Deprá

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Cadastrear a Lei nº 210/2001, de 26 de novembro de 2001 (fls. 02 e 03), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dom Eliseu, para o quadriênio de 2002 a 2005;

II - Aplicar ao Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 30, Inciso I, Alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

## RESOLUÇÃO Nº 6.873, DE 12.12.2002

Processo nº 200202273-00

Assunto: Lei nº 068/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o

quadriênio de 2002 a 2005

Interessado: Raulfo Teixeira Cavalcante



QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2003

DIÁRIO OFICIAL

Origem: Prefeitura Municipal de Quatipuru  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: I - Cadastrar a Lei nº 068/2001, de 10 de dezembro de 2001 (fls. 02 a 04), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Quatipuru, para o quadriênio de 2002 a 2005;

II - Aplicar ao Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 30, Inciso I, Alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.877, DE 19.12.2002

Processo nº 200106054-00  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Manoel Carlos Antunes  
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Relator: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pela Conselheira Rosa Hage, relatora, às fls. 607 a 616, recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua a aprovação das contas de responsabilidade de Manoel Carlos Antunes, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, com as seguintes ressalvas:

R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de multa pelo julgamento das propostas divergente do estabelecido no Edital;

R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa pela manutenção de contratação dos servidores temporários que tiveram seus registros negados pelo TCM;

R\$ 500,00 (quinhentos reais), de multa pela não remessa do TCM dos atos de abertura de créditos adicionais;

R\$ 500,00 (quinhentos reais), de multa pela falha referente a não remessa dos quantitativos dos serviços de terraplanagem e planilhas das obras e serviços de meio fio nos Conjuntos Val Paraíso e Júlia Seffer, em desacordo ao Artigo 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

RESOLUÇÃO Nº 6.878, DE 19.12.2002

Processo nº 19993189-00  
Assunto: Contrato  
Interessada: Francisco Eduardo Passeto  
Origem: Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Cadastrar, com ressalva, o Contrato Administrativo de Empreitada por Preço Unitário nº 005/99-SESAN/PMB, de 03 de março de 1999, celebrado pela Secretaria de Saneamento da Prefeitura de Belém com a ESTACON ENGENHARIA S/A, cujo objeto é a execução de serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação e sinalização no Sistema Viário de Belém em diversos logradouros;  
II - Aplicar ao Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infringência ao estatuto das licitações, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para que na ocasião da análise da mesma seja verificada se a execução e o pagamento dos serviços estão de acordo com as especificações previstas no Edital, o Conselheiro Paulo Dourado acompanhou o voto do Relator, divergindo apenas quanto à aplicação da multa, nos termos da ata da sessão. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.668, DE 27.08.2002

Processo nº 200001831-00  
Assunto: Contrato por Tempo Determinado nº 019/2000-FUNVERDE, de 07 de fevereiro de 2000, com Milena de Freitas Vale, para exercer as funções do cargo de Arquiteta.

Origem: Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE  
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara  
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.725, DE 17.09.2002

Processo nº 200106918-00  
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de 01 de junho de 2001, com Walcinei Rosa Monteiro, para o desempenho das funções de Cirurgião Dentista.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.847, DE 22.10.2002

Processo nº 200204091-00  
Assunto: Decreto nº 270/2002-PMC, de 12 de março de 2002, que nomeia: Isis de Oliveira Cardoso, Sime Silva Bastos, Maria Waldineia Rodrigues Moia e Maria Rosinete Gomes Cordeiro, lotados na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, e do Decreto nº 271/2002-PMC, de 12 de março de 2002, que nomeia Alan Edson Caldas Pantoja, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, todos aprovados para o cargo de Técnico em Contabilidade, conforme prévia disposição de vagas no edital do Concurso Público nº 001/2001-PMC-Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá  
Relator: Conselheira Rosa Hage  
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.858, DE 29.10.2002

Processo nº 200112870-00  
Assunto: Contratos Administrativos por Tempo Determinado nºs 1567, 1568, 1569 e 1574/2001, de 30 de novembro de 2001, com José Maria Ramos Amaral, Dilacy Ribeiro, Raimundo dos Santos Guimarães e José Nelson da Rocha, respectivamente, para o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Terras, com prazo de vigência de 01/12/2001 a 30/11/2002 e vencimentos mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: I - Registrar os Contratos Administrativos por Tempo Determinado nºs 1567, 1568, 1569 e 1574/2001, de 30 de novembro de 2001, celebrados pela Prefeitura Municipal de Marituba;  
II - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.871, DE 31.10.2002

Processo nº 200201943-00  
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, com Nilza Pereira dos Santos, para exercer as funções inerentes ao cargo de Auxiliar Técnico de Laboratório, com prazo de vigência de 07/02/2002 a 07/02/2003, com vencimentos mensais de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.874, DE 05.11.2002

Processo nº 971399-00  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro  
Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras  
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Aprovar as contas da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, referentes ao exercício de 1996, de responsabilidade da Sra. Consuelo Maria da Silva Castro;  
II - Aplicar à referida Ordenadora da despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva da documentação, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido em favor da Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 162.024,07 (cento e sessenta e dois mil, vinte e quatro reais e sete centavos), vencido o Conselheiro Alcides Alcântara que votou negando aprovação às contas, acompanhando a manifestação da Auditoria.

ACÓRDÃO Nº 10.876, DE 05.11.2002

Processo nº 200001388-00  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Reginaldo Gomes Barroso  
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco  
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco, de responsabilidade de Reginaldo Gomes Barroso, referente ao exercício financeiro de 1999;

II - Aplicar ao referido Ordenador da Despesa, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação do 3º e 4º trimestres fora do prazo legal e não remessa do ato de nomeação dos membros do Conselho de Saúde, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Após o recolhimento da multa aplicada, deverá ser expedido em favor de Reginaldo Gomes Barroso, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 352.051,28 (trezentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.880, DE 07.11.2002

Processo nº 200003691-00  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Vilmar Farias Valim  
Origem: Câmara Municipal de Cumaru do Norte  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Cumaru do Norte, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de Vilmar Farias Valim, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as importâncias de R\$ 260,72 (duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos); R\$ 766,60 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e R\$ 1.540,99 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), referentes a valores de representação pagos aos Senhores Vereadores;

II - Deverá ainda, o Ordenador da Despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo encaminhamento das prestações de contas trimestrais fora do prazo legal;

2-) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo encaminhamento da documentação de Abertura de Créditos Adicionais fora do prazo legal;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que achar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.881, DE 07.11.2002.

Processo nº 19990834-00  
Assunto: Prestação de contas de 1998  
Responsável: Maria de Lourde Almeida de Souza  
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rondón do Pará  
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.882, DE 07.11.2002

Processo nº 200100976-00  
Assunto: Prestação de contas de 2000  
Responsável: Valdenice Alves de Araújo Ferreira  
Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucumã  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.885, DE 07.11.2002

Processo nº 200010812-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá  
Assunto: Pensão  
Interessadas: Carmita de Souza Lins e Mariete Humbelina de Souza Lins  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: I - Negar registro ao Decreto nº 018/00/PMG, de 27 de novembro de 2000, do Prefeito Municipal de Gurupá, que concede pensão à Carmita de Souza Lins e Mariete Humbelina de Souza Lins, com o provento discriminado no ato;  
II - Deve o presente processo ser encaminhado ao Órgão de Origem, para remessa ao INSS, de acordo com a fundamentação apresentada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.888, DE 07.11.2002

Processo nº 200202776-00  
Assunto: Portarias nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 012/2002-CMP-SA, que nomeiam em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2001, Teresinha Silva Souza, Maria Leuda Pereira, Benedito Ferreira Silva, Fábio de Sousa Araújo, Sandra Caldeira da Silva, Renê Souza da Silva, Valdeina dos Santos, Karine Sousa Costa, Anderson dos Santos Sampaio, Jorge Wellington Corrêa Quadros e Humberto Cláudio Leão de Oliveira, respectivamente, para os cargos que especificam.

Origem: Câmara Municipal de Paragominas  
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves  
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.892, DE 12.11.2002

Processo nº 200101755-00  
Assunto: Prestação de contas de 2000  
Responsável: Emanuel Júlio Leite da Silva  
Origem: Coordenadoria Municipal de Turismo de Santarém  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.893, DE 12.11.2002

Processo nº 200101842-00  
Assunto: Prestação de contas de 2000  
Responsável: Maria Lúcia Lira Maia  
Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.899, DE 12.11.2002

Processo nº 200108304-00  
Assunto: Portarias nºs 187 e 188/2001, que nomeia Josilene Azevedo Teixeira e Madene Rodrigues da Costa, respectivamente, para o cargo de Assistente de Comissões Técnicas.

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: I - Negar registro às Portarias nºs 187 e 188/2001, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, nos termos apresentados;  
II - Aplicar ao responsável, com base no Artigo 57 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não atendimento à diligência do TCM, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;  
III - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas para análise conjunta, momento em que será verificada a regularidade ou não da despesa realizada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.900, DE 12.11.2002

Processo nº 200004140-00  
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de 31 de março de 2000, com Darlem Oliveira de Sousa, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais CM-SG-010, Nível - 05, mediante a remuneração mensal de R\$ 153,08 (cento e cinquenta e três reais e oito centavos), tem vigência de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2000 e término em 31.12.2000.

Origem: Câmara Municipal de Santarém  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: Registrar. Unanimidade



**ACÓRDÃO Nº 10.904, DE 14.12.2002**

Processo nº 200207808-00

Assunto: Portarias nºs 096 e 097/02, de 06 de março de 2002, que nomeiam em virtude de prévia aprovação em Concurso Público, Lucilene Gonçalves Pereira e José Luiz Silva Ferreira, para exercerem, respectivamente, os cargos efetivos de Técnico em Laboratório e Administrador.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.905, DE 14.11.2002**

Processo nº 200201944-00

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, com Andréia Garcia Pinto, para exercer as funções inerentes ao cargo de Agente de Saúde da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças no Combate à Dengue, com prazo de vigência de 07/02/2002 a 07/02/2003, com vencimentos mensais de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.906, DE 14.11.2002**

Processo nº 200106487-00

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, com Wladyslaw Lameira Tadaiesky, Ronaldo Cezar Favacho Rabelo, Carliane Costa Cavalcante, Márcilio de Castro Souza, Vancim Machado de Macedo, Cleuma Teixeira Pereira, Rita de Cássia Ferreira Serra, Jovelino Viana de Araújo, Jana Cláudia Valente e Maria Zenilde da Silva Gomes, respectivamente, para os cargos que especificam.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Registrar os Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer; II - Anexar os presentes autos à respectiva prestação de contas. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.911, DE 19.11.2002**

Processo nº 200001889-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Maria Jânia Rodrigues de Souza Oliveira

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Óbidos

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Óbidos, de responsabilidade da Sra. Maria Jânia Rodrigues de Souza Oliveira, referente ao exercício financeiro de 1999;

II - Aplicar à referida Ordenadora de Despesa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela documentação enviada fora do prazo regimental, pela despesa realizada no elemento 3120, acima da autorizada e pelo pagamento de diárias, sem amparo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Após o recolhimento da multa aplicada, deverá ser expedido em favor da Sra. Maria Jânia Rodrigues de Souza Oliveira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 972.314,65 (novecentos e setenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.929, DE 26.11.2002**

Processo nº 200203246-00

Assunto: Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 1635, de 01 de março de 2002, com Virgulino da Silva Freitas, para exercer a função inerente ao cargo de Técnico Agrícola, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 01.03.2002 e término em 28.02.2003, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.931, DE 28.11.2002**

Processo nº 983500-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Valdir Ganzer

Origem: Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas da Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura de Belém, exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Valdir Ganzer, de acordo com o disposto no Artigo 102, Parágrafo Único do Regimento Interno;

II - Aplicar ao Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

pela irregularidade apontada nos autos, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Após o recolhimento da multa, deverá esta Corte de Contas, expedir em favor do Sr. Valdir Ganzer, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 5.053.592,04 (cinco milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.932, DE 28.11.2002**

Processo nº 200110371-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Chaves de Oliveira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.935, DE 28.11.2002**

Processo nº 200203933-00

Assunto: Decretos nºs 39.543 e 39.845/2002-PMB, que nomeiam Milene Rajol de Moraes (Matrícula nº 1988948-018) e Dione Seabra de Carvalho (Matrícula nº 1992775-017), para exercerem o cargo da categoria funcional de Enfermeiro-NS.13, Referência 21, do Subgrupo 1, do Grupo de Nível Superior, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de prévia aprovação em concurso público.

Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.936, DE 28.11.2002**

Processo nº 200203947-00

Assunto: Decreto nº 39.824/2002-PMB, de 02 de janeiro de 2002, que nomeiam servidores em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/98-PMB-SEMAD, para exercerem o cargo da categoria funcional de Agente de Serviços Urbanos-AUX.02, Referência 01, do Subgrupo I, do Grupo Auxiliar, com lotação na Secretaria Municipal de Saneamento.

Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.938, DE 28.11.2002**

Processo nº 200202119-00

Assunto: Contrato Administrativo por Tempo Determinado nº 1608, de 31 de dezembro de 2001, com Manoel Apolonio dos Santos, para exercer a função inerente ao cargo de Agente de Serviços Urbanos, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Terras, mediante remuneração mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), tem vigência de 01 (um) ano, com início em 01.01.2002 e término em 31.12.2002.

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.939, DE 28.11.2002**

Processo nº 200004525-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão desta Egrégia Corte, através do Acórdão nº 9.701/TCM, de 17 de maio de 2001, que negou registro à Portaria nº 041, de 09 de maio de 2000, que concede pensão a Rayfson Zanelle de Jesus Oliveira, filho menor do ex-servidor Raimundo Cabral de Jesus.

Interessado: Rayfson Zanelle de Jesus Oliveira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do presente recurso, como recurso de revisão, e dou provimento, para que seja reformada a Decisão contida no Acórdão nº 9.701/01, de 17 de maio de 2001, que negou registro à Portaria nº 041, de 09 de maio de 2000, devendo portanto ser efetuado o competente registro por esta Corte de Contas. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.940, DE 03.12.2002**

Processo nº 200000834-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Fernando Eustáquio Gomes Costa

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tracuateua, de responsabilidade do Sr. Fernando Eustáquio Gomes Costa, referentes ao exercício financeiro de 1999;

II - Aplicar ao Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Após o recolhimento da multa, deverá esta Corte de Contas, expedir em favor do Sr. Fernando Eustáquio Gomes Costa, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 309.874,66 (trezentos e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.941, DE 03.12.2002**

Processo nº 200109130-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Epaminondas de Jesus Silva

Origem: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Epaminondas de Jesus Silva, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 46.899,93 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), referente às diárias pagas sem amparo legal;

b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), lançada à conta "Agente Ordenador";

II - Deverá ainda, o referido Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo envio da documentação trimestral (2º, 3º e 4º trimestres) fora do prazo legal, com base no Art. 94, c/c 91, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal;

2-) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela despesa realizada, sem autorização legal, no valor de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), no elemento de despesa 3111.02, por infringência a Lei nº 4.320/64;

III - Deverá o Ordenador da despesa comprovar perante este Tribunal, os recolhimentos acima destacados, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.943, DE 03.12.2002**

Processo nº 987448-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Judith Souza Coelho

Origem: Instituto de Previdência do Município de Juruti

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência do Município de Juruti, de responsabilidade da Sra. Judith Souza Coelho, referentes ao exercício financeiro de 1997;

II - Aplicar à Ordenadora da despesa, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a não remessa dos anexos contábeis nºs 6, 7, 8, 9, 16 e 17, exigidos pela Lei nº 4.320/64, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Após o recolhimento acima estipulado, deverá esta Corte de Contas, expedir em favor da Sra. Judith Souza Coelho, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 100.065,62 (cem mil, sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.944, DE 03.12.2002**

Processo nº 200005076-00

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Raimundo Nonato Vieira da Costa

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, de responsabilidade de Raimundo Nonato Vieira da Costa, referentes ao exercício financeiro de 1999;

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, na forma do que dispõe o Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa da documentação trimestral fora do prazo regimental, bem como, pela realização de despesas sem autorização legal no elemento 3132, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Após o recolhimento da multa aplicada, deverá esta Corte de Contas, expedir em favor de Raimundo Nonato Vieira da Costa, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 457.040,85 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quarenta reais e oitenta e cinco centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 10.945, DE 03.12.2002**

Processo nº 200005614-00

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Antonio Hélder Tavares Cruz

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga, de responsabilidade do Sr. Antonio Hélder Tavares Cruz, referentes ao exercício financeiro de 1999;

II - Aplicar ao Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo encaminhamento da documentação fora do prazo legal e não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser recolhida aos cofres



públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Após o recolhimento da multa, deverá esta Corte de Contas, expedir em favor do Sr. Antônio Helder Tavares Cruz, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 1.547.600,63 (hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos reais e sessenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.946, DE 03.12.2002

Processo nº 200006765-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: João Clóvis Duarte Lisboa

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.948, DE 03.12.2002

Processo nº 200002984-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 032/2000-FUMBEL, tendo por objeto o apoio financeiro à Conveniada em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2000-PMB/FUMBEL".

Responsável: Francisco Silva Machado

Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Independente

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.949, DE 03.12.2002

Processo nº 200002903-00

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 01/2000-FUMBEL (fls. 39 a 41), de 10 de fevereiro de 2000, tendo por objeto o apoio financeiro à Conveniada em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2000-PMB/FUMBEL".

Responsável: João Bosco Conde Barros

Origem: Sociedade Recreativa, Cultural e Carnavalesca Império do Samba "Quem São Eles"

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.950, DE 03.12.2002

Processo nº 200106063-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Angélica Silva de Siqueira

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.954, DE 10.12.2002

Processo nº 983423-00

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Raimundo Luiz Silva Araújo

Origem: Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as presentes contas, de acordo com o disposto no Artigo 102, Parágrafo Único do Regimento Interno;

II - Deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva de contratos e convênios, contrariando o Art. 91, I, "f", do Regimento Interno;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela inobservância ao Art. 71, da Lei nº 8.666/93, remanescente do Contrato de Locação firmado com o Centro Educacional Batista Bengui, com cláusula de responsabilidade da Secretaria para o pagamento de tributos municipais;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela inobservância ao Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, Convênio firmado com a Universidade Federal do Pará;

III - Após o recolhimento das multas, deverá esta Corte de Contas, expedir em favor do Sr. Raimundo Luiz Silva Araújo, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 40.896.883,37 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), o Conselheiro Aloisio Chaves acompanhou o voto do Conselheiro Relator, divergindo apenas quanto ao valor das multas, que majorou para o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 10.966, DE 10.12.2002

Processo nº 199910059-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 62/99-AJUR/FUNPAPA, de 26 de outubro de 1999, celebrado com a Fundação Papa João XXIII, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da Conveniente, como forma de subvenção social à Conveniada, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa de Apoio à Criança Carente, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento.

Responsável: Maristela Leal Lopes

Origem: Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazaré

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.967, DE 10.12.2002

Processo nº 200110754-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raimunda Fausta Saraiva da Silva

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.968, DE 10.12.2002

Processo nº 200109089-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: José Chaves de Menezes

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.969, DE 10.12.2002

Processo nº 200112431-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Antonio Onofri dos Passos

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.970, DE 10.12.2002

Processo nº 200112432-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Fernandes Lima

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.971, DE 10.12.2002

Processo nº 200108367-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Celina Araújo da Costa

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.972, DE 10.12.2002

Processo nº 200204531-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Terezinha Barbosa da Silva

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.973, DE 10.12.2002

Processo nº 200007197-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Francimar Martins da Costa Alves

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registro negado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.975, DE 10.12.2002

Processo nº 200106056-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Dário Mendes Nascimento

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.977, DE 10.12.2002

Processo nº 200110185-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Pensão

Interessados: Delcivan Farias, José Diorjando Farias, Darlison Ricardo Farias, Nilva Farias e Darlen Farias.

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.988, DE 12.12.2002

Processo nº 200110179-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Maximiano Vieira da Silva

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.990, DE 12.12.2002

Processo nº 200000701-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Célia Rosa Reis

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registro negado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.993, DE 12.12.2002

Processo nº 200106571-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Nazaré Ramos da Silva Macedo

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.994, DE 12.12.2002

Processo nº 200005914-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raimunda Maria Xavier Nogueira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registro negado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.996, DE 12.12.2002

Processo nº 200106723-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Manoel de Jesus Lima da Silva

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.997, DE 12.12.2002

Processo nº 200111032-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Graub Socorro Teixeira Mota

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 11.005, DE 17.12.2002

Processo nº 200009900-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Luiz Noronha Gacema

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 11.006, DE 17.12.2002

Processo nº 200112172-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria das Dores Souza do Nascimento

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 11.007, DE 17.12.2002

Processo nº 200111341-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Auxiliadora Lima Carvalho

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 11.021, DE 19.12.2002

Processo nº 200111026-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Gislane Fernandes Cota de Almeida

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 11.022, DE 19.12.2002

Processo nº 200001631-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Ana Célia de Oliveira Rebouças

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registro negado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 11.042, DE 21.01.2003

Processo nº 200204805-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Ana Célia de Oliveira Rebouças

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade



Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Edilson Nazareno de Souza Araújo  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 11.043, DE 21.01.2003

Processo nº 200106963-00  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Zenilde de Souza Barroso  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 11.044, DE 21.01.2003

Processo nº 200201370-00  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal  
Assunto: Pensão  
Interessada: Teodora Raimunda Barbosa Martins  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/02

CONTRATO ORIGINAL: N.º 007/2000

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e a Telecom, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.971.578/0001-46 (Contratada).

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica ao Sistema Telefônico do Tribunal;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 599,00 (Quinhentos e noventa e nove reais);

ADITIVOS ANTERIORES: Termo Aditivo 01/00, de 29/12/00, valor R\$ 629,00; Termo Aditivo 02/01, de 31/12/01, valor R\$ 688,80;

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação da vigência e reajuste do preço;

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2003 a 31.12.2003;

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 785,20 (Setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01070212.546.313200;

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

TERMO ADITIVO: N.º 03/02

CONTRATO ORIGINAL: N.º 008/2000

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e a Central Inteligente de Alarme Ltda. - CIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.882.468/0001-77 (Contratada).

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: serviços de implantação de um sistema de supervisão e segurança através de câmeras de circuito fechado de televisão;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais);

ADITIVOS ANTERIORES: Termo Aditivo 01/00, de 29/12/00; Termo Aditivo 02/01, de 31/12/01, valor R\$ 350,40;

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste do preço do contrato original;

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 02.01.2003 a 31.12.2003;

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 399,45 (Trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 031010112201252902-3490.39;

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

TERMO ADITIVO: N.º 03/02

CONTRATO ORIGINAL: N.º 001/00

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e a Electromec, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.548.482/0001-32, Insc. Estadual n.º 15.087.576-2 e Inscrição Municipal n.º 003.231-4 (Contratada);

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva: na rede elétrica geral de baixa tensão, nas instalações hidrosanitárias, águas pluviais e conjunto de bombas centrífugas e reparos em geral nos pisos, forros, paredes, revestimentos, divisórias, esquadrias e cobertura das dependências do Tribunal;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite, n.º 008/99.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais);

ADITIVOS ANTERIORES: Termo Aditivo 01/00, de 29/12/00, valor R\$ 1.239,00; Termo Aditivo 02/01, de 31/12/01, valor R\$ 1.356,70;

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste do preço do contrato original;

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2003 a 31.12.2003;

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.546,60 (Um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0070021.2008-3490.39

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

TERMO ADITIVO: 03/02

CONTRATO ORIGINAL: N.º 006/2000

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e a Master - Manutenção e Serviços Tereirizados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.143.996/0001-10 e Inscrição Municipal n.º 12149-PJ (Contratada);

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma subestação de 375 KVA (TRAFOS de 150 KVA e 225 KVA);

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais);

ADITIVOS ANTERIORES: Termo Aditivo 01/00, de 29/12/00, valor R\$ 288,75; Termo Aditivo 02/01, de 31/12/01, valor R\$ 316,20;

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste do preço do contrato original;

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2003 a 31.12.2003;

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 360,45 (Trezentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0070021.2008-3490.39.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

TERMO ADITIVO: N.º 03/02

CONTRATO ORIGINAL: N.º 002/2000

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e a Príncipe Refrigeração Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.748.437/0001-85, Inscrição Estadual n.º 15.135.154-6 e Inscrição Municipal n.º 90.901-2 (Contratada);

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Conservação no sistema de ar-refrigerando do Tribunal;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite, n.º 009/99;

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais);

ADITIVOS ANTERIORES: Termo Aditivo 01/00, de 29/12/00, valor R\$ 1.029,00; Termo Aditivo 02/01, de 31/12/01, valor R\$ 1.126,80;

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste do preço do contrato original;

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2003 a 31.12.2003;

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.284,55 (Um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0070021.2008-3490.39;

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINALS/N.º FIRMADO EM 01.01.2000;

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 e a Associação dos Servidores do Tribunal De Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.277.775/0001-86;

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços assistenciais aos servidores do TCM;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa;

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais);

ADITIVOS ANTERIORES: 1º Termo Aditivo, de 07/08/00; 2º Termo Aditivo, de 29/12/00; 3º Termo Aditivo, de 01/04/01 e 4º Termo Aditivo, de 02/01/02.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 02.01.2003 a 31.12.2003;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 011220125290201.3490.39;

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

TERMO ADITIVO: N.º 03/02

CONTRATO ORIGINAL: N.º 005/2000

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e a Higiservice - Higienização e Saneamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.969.034/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 15.142.172-B (Contratada);

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano, do prédio do TCM;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais);

ADITIVOS ANTERIORES: Termo Aditivo 01/00, de 29/12/00, valor R\$ 241,50; Termo Aditivo 02/01, de 31/12/01, valor R\$ 264,50;

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste do preço do contrato original;

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2003 a 31.12.2003;

VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 301,50 (Trezentos e um reais e cinquenta centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0070021.2008-3490.39;

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

TERMO ADITIVO: N.º 03/01

CONTRATO ORIGINAL: N.º 007/00

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e a Computer Store Comércio Ltda., inscrita no CNPJ n.º 83.383.950/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 15.172.723-6 (Contratada);

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Assistência Técnica preventiva e corretiva, com substituição de peças, em 01 (uma) máquina fotocopadora marca RICOH, modelo FT-6655, n.º de série A3365440630;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

ADITIVOS ANTERIORES: Termo Aditivo 01/00, de 29/12/00; Termo Aditivo 02/01, de 31/12/01;

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo do contrato original.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 02.01.2003 a 31.12.2003;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.0112201252902.349039-001

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

TERMO ADITIVO N.º 02/2003

CONTRATO ORIGINAL: N.º 003/2001

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Locatário) e a Infoaccess Informática Ltda, inscrita no CGC/MF sob o n.º 34.621.748/0001-23 (Locadora).

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: locação de um bureau de informática, para acesso à Internet, a ser instalado no prédio-sede do Locatário;

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

ADITIVO ANTERIOR: Termo Aditivo 01/2002, de 31/12/01.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência;

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02/01/2003 a 31/12/2003.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0112201252904.3490-39.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

TERMO ADITIVO: N.º 01/2003

CONTRATO ORIGINAL: N.º 007/02

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e a Central Inteligente de Alarme Ltda. - CIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.882.468/0001-77 (Contratada).

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: serviços de implantação de um sistema de detecção de incêndio nas novas salas da Galpão do TCM,

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo do contrato original.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2003 a 31.12.2003;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 031010112201252902-3490.39;

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

TERMO ADITIVO: N.º 001/2003

CONTRATO ORIGINAL: N.º 005/2002

PARTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Locatário) e a Arte Verde Jardins e Parques Ltda. - CIA, inscrita no CNPJ/MF sob



o n.º 05.032.203/0001-17 (Locador).

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** manutenção das áreas verdes externas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a poda do arvore Ficus da calçada do prédio, tratamento fitossanitário, adubação orgânica e química. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa, artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$66,00 (sessenta e seis reais).

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo do contrato original.

**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 01.01.2003 a 31.12.2003;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2902-3390.39;

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2002

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

**TERMO ADITIVO:** N.º 02/2002

**CONTRATO ORIGINAL:** N.º 002/2001

**PARTES:** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87 e Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7 (Contratante) e a Obj. Informática, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.524.422/0001-17 (Contratada).

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e suporte em rede de computador.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa, Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$ 600,00.

**ADITIVOS ANTERIORES:** Termo Aditivo 01/2001, de 31/12/01, valor R\$ 657,00.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Alteração do caput e prorrogação da vigência do contrato original.

**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** 02.01.2003 a 31.12.2003;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.011220125.290401-3490.39.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2002

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Cons. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

## SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ - SINTESPA

### SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ - SINTESPA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ - SINTESPA, no uso das atribuições contidas no ESTATUTO SOCIAL, convoca a categoria dos TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO nos termos do art. 612 da CLT, para reunirem-se na Assembléia Geral Extraordinária, a fim de dar início à campanha salarial da categoria com vistas a assinatura do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004, a qual se realizará no dia 15 de março de 2003, às 10:00h, em primeira convocação ou às 10:30h, em segunda e última convocação, na sede social da Entidade, sito a Travessa da Vileta, 1002 B, Bairro da Pedreira, nesta cidade, para deliberar a seguinte ordem do dia; 1- Apreciação e aprovação da pauta de reivindicações da categoria que será encaminhado às empresas. 2- Autorização para, em caso de impasse nas negociações, o Sindicato requerer a mediação arbitragem da Delegacia Regional do Trabalho. 3 - Autorização para o Sindicato ajuizar Dissídio Coletivo contra as empresas que na aceitarem negociar. 4 - Instituição da Taxa de fortalecimento sindical / assistencial. 5 - Alertar ainda, que esta instância tem poderes deliberativos, e que as decisões tomadas atingirão todas os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. 6 - O que ocorrer. Belém, 13 de Fevereiro de 2003. Jaime Pedreira de Mello Presidente

## RIBEIRO, CORDEIRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - "RICOSA"

RIBEIRO, CORDEIRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - "RICOSA", CNPJ Nº 04.905.212/0001-79, CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia: 28.03.2003 às 10 horas em sua sede social, sito à Rodovia BR 316 Km 07 - Ananindeua - Pa, a fim de deliberarem sob o seguinte: "ordem do dia" - 1 - Tomar as contas dos Administradores, examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras - 2 - Deliberação sobre a destinação do exercício e distribuição de dividendos - 3 - Alteração Estatutária Elevação do Capital Social, se necessário - 4 - Eleição da Diretoria - 5 - Outros assuntos de interesse social - Ananindeua/Pa, 10 de Fevereiro de 2003. Leonel dos Santos Cordeiro - Diretor - Presidente Cte. 002.200.352-53.

## FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A

Fazenda Tanguro Agropecuária S/A - C.N.P.J. 03.142.965/0001-07. Às 14 da Reunião da Diretoria em 15/01/03, às 14:00 horas, na sede social da empresa em Belém - Pa, reuniram-se os membros da Diretoria sob a presidência do Dr. Ernesto Assad Abdalla - Diretor Presidente da sociedade, o qual disse que como em do conhecimento de todos e de interesse da empresa a mudança de endereço da sede social da Av. Governador José Malcher, 815, 4º andar, conjunto 402, bairro Nazaré, cidade de Belém - Pa para a Av. Nazaré, 532, 2º andar sala 208, bairro Nazaré, cidade de Belém - Pa o que foi aprovado por unanimidade. 15/01/03, Dr. Ernesto Assad Abdalla Dir. Presidente Jucepa n.º 2000052348 em 23/01/03.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 08/2003-A. Pref. Munic. de Paragominas, através da Com. Esp. de Licitação torna público que no dia 28.02.03, às 09 h, estará realizando Licitação na Mod. Tomada de Preços, objetivando: Contratação de uma empresa de transporte coletivo que prestará à contratante, serviços de transportes aos alunos, professores e funcionários da rede pública de Ensino Fund., estimando-se um total de 54.000 passes/mês. O Edital estará à disposição de 8 às 12 h e das 14 às 18 h a partir da publicação deste, na Pref. Munic. de Paragominas, sito Rua do Contorno, n.º 1212, Centro, local este, onde se realizará também o Certame. Paragominas, 13.02.2003. Adnan Demichki - Prefeito em Exercício.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, Aviso de Edital - A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, torna Público através de sua Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 28.02.2003, hs: 9:00 na sede da Oficina Municipal, localizada na Rua Airton Senna s/n centro, o presente Leilão de Veículos, que terá como Fundamento Jurídico a Lei Federal n.º 8.666/93. Do Objeto: A Presente Licitação tem como objeto: leiloar os seguintes veículos: Um Fiat Uno Mille Ex. ano de fabricação 1999, a Gasolina. Uma Toyota Hilux 4 CS, ano 1998; combust. Diesel. Uma Pá Carregadeira de Rodas. Os interessados deverão adquirir o presente Edital na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, nos horários de 8:00 as 12:00 das 14:00 às 17:00 horas. Água Azul do Norte-PA, 12 de fevereiro de 2003. Jonas de Sousa Araújo. Presidente da CPI.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho Pça. JARBAS PASSARINHO Nº 100 - Fone: 3756-1212 CEP: 68.450-000 - CNPJ (MF) 05.105.135/0001-35 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Prefeito Municipal de Moju-Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base nas normas do Concurso Público nº 001/2001, realizado em 28/10/2001, para Provimento de Cargos nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Moju, obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, CONVOCA os candidatos classificados e aprovados nos Cargos abaixo relacionados, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Moju, à Praça Jarbas Passarinho nº 100, no período de 72:00 horas da data do recebimento deste, no horário das 08 às 13:00 horas, munidos de todos os documentos exigidos na cláusula V do Edital do Concurso e os demais especificados em relação que se encontra na Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade, a fim de se habilitarem para tomarem posse nos Cargos em que foram aprovados: PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA: MARAMIRA DOS SANTOS MOREIRA, JOSÉ CARLOS DANTAS DA SILVA; PROFESSOR COM LICENCIADO PLENA EM PEDAGOGIA: MARIA ELIZANGELA MORAES PEREIRA, LILIAN DE LIMA PEREIRA; PSICÓLOGA: MÔNICA DOS SANTOS LEMOS; ASSISTENTE SOCIAL: ERAÍDO BRIC DE ALMEIDA FERREIRA; BIBLIOTECÁRIO: SUELY KAZUMI DA MATA; TÉCNICO AGRÍCOLA: ADNISON MENEZES DOS SANTOS; JOSÉ EVERALDO MATOS PEREIRA; MÔNICA DIOCLÉCIA PAIXÃO DOS SANTOS; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA. Os candidatos acima convocados que não comparecerem para se habilitarem e tomarem posse na data estipulada nesta Convocação ou não apresentarem a documentação exigida na Cláusula V do Edital do Concurso, perderão o direito ao ingresso no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Moju. MOJU-PA, 06 DE FEVEREIRO DE 2003. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO - Prefeito Municipal

## CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Sócios Fundadores e Novos Associados do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Pará, a se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia vinte e oito (28) de fevereiro de 2003, às 14:00 h, em primeira convocação e as 14:30 h, em segunda chamada, na rua Stº Antônio nº 491, esquina da Trv. Frei Gil no Auditório do mesmo prédio, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I- Convalidar as decisões tomadas na reunião de Assembléia Geral no dia 26 de junho de 2000, para criação do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Pará "Profissionais);

II- Aprovação do Estatuto da Entidade;

III- Eleição dos Membros dos Poderes e Órgãos internos;

IV- Assuntos diversos de interesse da Classe.

Belém-Pa, 13 de fevereiro de 2003.

A Comissão Organizadora

Leopoldo Nogueira Santana - Despachante  
Mário Rubens Vidal Rossy - Despachante  
Ivaldo Fonte de Souza - Despachante  
Juarez Fernando H. Bezerra - Despachante

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO - EDITAL Nº 001/2003 - TOMADA DE PREÇO - AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará-PA, torna público que em dia, hora e local abaixo indicado fará realizar certame licitatório na modalidade de Tomada de Preço. Proc. Nº 001/2003 TP, da forma seguinte: Objeto: - O objeto da presente tomada de preços é a Locação de 05 veículos tipo ônibus urbano, para atender as necessidades do Ensino Fundamental da zona rural. A locação de um veículo tipo Caminhão Traçado, prancha para transporte de máquinas pesadas na zona rural. Especificações do trajeto e distância a percorrer: Encontra-se contido no Edital, que encontra-se a venda na Prefeitura Municipal. Prazo para habilitação: Em até 72 (setenta e Duas) horas anterior a abertura da documentação e proposta. Forma de Pagamento: Em até 30 dias subsequente ao período trabalhado. Proposta e Documentação: Recebimento e abertura às 10:00 horas do dia 28.02.2003. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura à rua Pedro Soares de Oliveira S/ Nº - Goianésia do Pará-PA telefax (94) 779-1163. Edital: Encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal das 07:00 às 13:000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO - EDITAL Nº 002/2003 - TOMADA DE PREÇO - AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará-PA, torna público que em dia, hora e local abaixo indicado fará realizar certame licitatório na modalidade de Tomada de Preço. Proc. Nº 002/2003 TP, da forma seguinte: Objeto: - O objeto da presente tomada de preços é a contratação de uma empresa prestadora de serviços especializados na área de saúde. Especificações dos serviços em contratação Encontra-se contido no Edital, que encontra-se a venda na Prefeitura Municipal. Prazo para habilitação: Em até 72 (setenta e Duas) horas anterior a abertura da documentação e proposta. Forma de Pagamento: Em até 30 dias subsequente ao período trabalhado. Proposta e Documentação: Recebimento e abertura às 15:00 horas do dia 28.02.2003. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura à rua Pedro Soares de Oliveira S/ Nº - Goianésia do Pará-PA telefax (94) 779-1163. Edital: Encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal das 07:00 às 13:000.



## ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de convocação pelo presente Edital o Presidente da Associação dos Usuários em Transportes de Passageiros do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o estatuto da entidade, convoca, todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem de uma A.G.E que realizasse a dia 27/02/03, em primeira convocação às 9,00 hs e em Segunda e última convocação às 10,00 hs obedecendo o quorum estatutário, para deliberarem sobre seguinte pauta do dia: 1º - reforma do estatuto com extensão de representação para abranger as seguintes categorias: usuários em transportes de passageiros, energia elétrica e telefonia fixa e móvel do estado do Pará; 2º - Eleição e posse da nova diretoria da ASSUTPA, a ser eleita na mesma assembleia. DJAIR ATENCAR NASCIMENTO - presidente da ASSUTPA.

**EMPRESA REGIONAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA - ERTE**  
Torna público que protocolou na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, em 27 de janeiro de 2003, Relatório Ambiental Simplificado, para obtenção de Licença Prévia da Linha de Transmissão Vila do Conde - Santa Maria de 230 kV a ser implantada no Nordeste do Pará. SECTAM: Travessa Lomas Valentina, 2.717 - Marco - Belém - PA - CEP 66095-770. Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho - Teofrasto de Souza Barbeiro - Diretores.

**AMAZÔNIA CELULAR S.A. - MARANHÃO**  
CNPJ/MF Nº 02.340.278/0001-33  
NIRE Nº 1530001829-3  
COMPANHIA ABERTA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da AMAZÔNIA CELULAR S.A. - MARANHÃO ("Companhia") convocados, na forma do seu Estatuto Social, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária que serão realizadas no dia 19 de março de 2003, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Travessa Rui Barbosa, 931, Bairro Reduto, em Belém - PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

**Assembléia Geral Ordinária:**

1. Deliberação sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2002;
2. Deliberação sobre a destinação do resultado referente ao exercício social de 2002;
3. Destituição e eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia;
4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e fixação da respectiva remuneração.

**Assembléia Geral Extraordinária:**

1. Deliberação sobre o montante global da remuneração a ser paga aos administradores da Companhia;
2. Alteração da razão social da Companhia para Amazônia Celular S.A.;
3. Alteração do Estatuto Social da Companhia com vistas a:
  - a. reificação do erro material contido no artigo 23, parágrafo único;
  - b. criação de Reserva Estatutária para Investimentos;
4. Deliberação sobre o "Instrumento Particular de Compartilhamento de Recursos e Constituição de Condomínio" a ser firmado entre a Companhia, a Tele Norte Celular Participações S.A., a Telemig Celular Participações S.A. e a Telemig Celular S.A., com a ratificação dos atos praticados pela administração da Companhia.

**Instruções Gerais:**

- a) Encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia os documentos relativos à Ordem do Dia;
- b) Conforme disposto no art. 141 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 165/91, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução CVM nº 282/98, o percentual para requerimento do voto múltiplo será de 5% (cinco por cento) do capital votante;
- c) Os mandatos de representação nas Assembleias Gerais, bem como o requerimento para o voto múltiplo, deverão ser depositados no endereço de realização das mesmas, citado no preâmbulo deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização das Assembleias;
- d) Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas que desejarem participar das Assembleias Gerais, deverão apresentar extrato contendo a sua respectiva posição acionária, fornecido pelo órgão custodiante até 2 (dois) dias antes da data da realização das Assembleias.

Belém, 10 de fevereiro de 2003.  
**RICARDO WIERING BARROS**  
Presidente do Conselho de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 008/03/CPL/SEVOP - Modalidade Tomada de Preços nº 001/03/CPL/SEVOP - Abertura dos envelopes: 25/02/2003 às 09:00 horas - Objeto: Locação de veículos tipo caminhão basculante, destinados a execução de serviços na Limpeza Urbana e Terraplenagem no município de Marabá - Pará - Recursos: PRÓPRIOS - Informações: Secretaria de Viação e Obras Públicas Rodovia Transamazônica Km 5,5 - Nova Marabá - Fones: (94)322-2827 - Valor do Edital = R\$ 50,00. Marabá (PA), 05 de fevereiro de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 009/03/CPL/SEVOP - Modalidade Tomada de Preços nº 002/03/CPL/SEVOP - Abertura dos envelopes: 25/02/2003 às 15:00 horas - Objeto: Locação de maquinários destinados a execução de serviços na Limpeza Urbana e Terraplenagem no município de Marabá - Pará - Recursos: PRÓPRIOS - Informações: Secretaria de Viação e Obras Públicas Rodovia Transamazônica Km 5,5 - Nova Marabá - Fones: (94)322-2827 - Valor do Edital = R\$ 50,00. Marabá (PA), 05 de fevereiro de 2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Prefeitura Municipal de Xinguará - PA, Resumo de Edital-Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana/Tomada de Preços nº 006/2003. Objeto: Fornecimento de material para construção diversos. Data de Recebimento e Abertura do Invólucro: 26/02/2003. Hora e Local: 10h00 (dez horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xinguará, sito à Av. Xingu, s/n, centro. O Edital poderá ser obtido no horário de 7h00 às 13h00, de Segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser depositado na conta corrente nº 16.375-9, agência 905-9, Bradesco S/A Xinguará - PA. Outras informações pelo telefone nº (94)426.2555/4503 ou na Sala de Licitações. Xinguará - PA, 11 de fevereiro de 2003. João Batista Pereira da Silva - Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Xinguará - PA, Resumo de Edital-Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana. Tomada de Preços nº 007/2003. Objeto: Fornecimento de peças de reposição diversas. Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 28/02/2003. Hora e Local: 10h00 (dez horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xinguará, sito à Av. Xingu, s/n, Centro. O Edital poderá ser obtido no horário de 7h00 às 13h00, de Segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser depositado na conta corrente nº 16.375-9, agência 905-9, Bradesco S/A Xinguará - PA. Outras informações pelo telefone nº (94)426.2555/4503 ou na Sala de Licitações. Xinguará - PA, 13 de fevereiro de 2003. João Batista Pereira da Silva - Presidente da CPL.

**RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. "RIGOSA" - CNPJ: 04.905.212/0001-79. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas:** Cumprindo determinações legais e estatutárias, apresentamos o resultado das operações relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2002, para apreciação e aprovação de V. S., todas espelhadas nas demonstrações financeiras adiante transcritas. Agradecemos pela confiança depositada nesta diretoria, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários. Ananindeua (PA), 21 de Janeiro de 2003.

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002.**

ATIVO	2002	2001	MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
			Saldo Inicial	Transf. P/Aum. de Cap.	Transf. p/Comp. Prej.	Const. Lucros Reservas	Saldo Final
Ativo Circulante (Nota 1)	2.984.002,23	2.736.272,82					
Disponível	707.943,34	674.779,06					
Caixas	527.761,39	357.435,48					
Bancos e/ Movimento	180.181,95	317.343,58	Capital	3.410.000,00	20.000,00	-	3.430.000,00
Realizável a Curto Prazo	2.276.058,89	2.061.493,76	Reserva Legal	21.895,56	(10.438,14)	(7.605,57)	4.303,00
Clientes	789.434,76	672.808,34	Res. de Cap/ Estatutária	89.027,19	(7.196,62)	(81.830,57)	12.908,00
Estoques	933.309,28	621.662,35	RAum de Cap/DL 756/0	2.365,24	(2.365,24)	-	-
Valores Mobiliários	340.025,06	561.000,00	Res. IPC/90	(151.840,45)	-	151.840,45	-
Antecipações/IRRF	17.309,34	35.040,36	Saldo AGO	62.404,31	-	(62.404,31)	38.721,38
Adiant. a Fornecedores	167.488,11	152.488,12	Total	3.433.851,85	-	-	55.932,38
Devedores Diversos	28.492,34	18.494,59					3.489.784,23
Realizável a Longo Prazo (Nota 2)	193.809,72	172.723,16	<b>DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2002.</b>				
Consórcio	72.554,82	51.468,26					
Empres. Controladas/Tiobras	121.254,90	121.254,90	Receita Bruta Operacional	6579.712,10	6233.590,32	Saldo Inicial do Exerc.	62.404,31
Ativo Permanente (Nota 3)	768.286,28	1.044.492,13	Venda de n/ Produção	4553.753,72	4.403.561,96	Lucro Líq. do Exerc.	86.050,38
Investimentos	76.381,57	76.381,57	Receita de Mercadorias	2025.958,38	1830.028,36	Transf. da Res. p/ Prej.	62.404,31
Aplicações em outras Cias.	61.481,60	61.481,60	Deduções das Vendas	188.813,30	190.590,48	Saldo Final do Exerc.	86.050,38
Aplic. em outras Cias/CNI 332/91	14.899,97	14.899,97	ICMS/PIS/COFINS/ISS/IVVC	175.806,06	180.464,24	Destinação Proposta	-
Imobilizado	691.904,71	968.110,56	Descontos e Devoluções	13.007,24	10.126,24	Reserva Legal	4.303,00
Terenos	256.760,82	256.760,82	Receita Líquida das Vendas	6390.898,00	6042.999,84	Reserva Estatutária	12.908,00
Prédios	605.255,00	605.255,00	Costos dos Produtos Vendidos	5226.677,67	4903.207,99	Rp/ A. de C.D.L. 756/0	-
Marcas e Patentes	140,02	140,02	MPI/Emb.Fud./Ac/Mucp/Rev.	3938.715,52	3678.133,46	Dividendos/Gratíf.	30.118,00
Máquinas e Acessórios	2.648.148,59	2.553.281,04	Oficina/Prod./Ene. Sociais	705.577,77	655.126,44	Saldo a Disp. AGO	38.721,38
Móveis e Utensílios	127.544,26	120.710,76	Prog. Alm. Trib./Cous. I./Tinerp.	177.571,45	261.903,17	Saldo a Disp. AGO	62.404,31
Veículos	811.059,57	811.059,57	Vigilância-Am./Deprec./Seguro	404.812,93	308.134,92	<b>DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>	
Instalações	153.971,49	152.571,49	Lucro Operacional Bruto	1.164.221,13	1.139.701,85		
Construções em andamento-IC	103.393,98	6.859,86	Despesas Gerais	1.214.145,11	1.085.197,80	Origens dos Recursos	561.891,40
Cor. Monet. Imob. Dec. 332/91	2.147.889,93	2.147.889,93	Vigilância P. Snd/Agrop./Vendas	402.916,02	380.706,29	Lucro Líq. do Exerc.	86.050,38
Depreciação Acumulada	(6.162.258,95)	(5.686.417,93)	Vócos Cons/Cons P.Snd/Trib.	206.503,93	163.641,42	Aplic. de Recursos	250.839,73
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.946.098,23</b>	<b>3.953.488,11</b>	Adm./Depreciação/Ene. Soc.	604.725,16	540.850,09	Recursos Dividendos	69,23
<b>PASSIVO</b>	<b>2002</b>	<b>2001</b>	Lucro Operacional Líquido	(49.923,98)	54.504,05	Aplic. de Recursos	250.839,73
Passivo Circulante	456.314,00	519.636,26	Rec. Finance./Desp. Finance.	21.121,45	35.651,42	Aquis. de A. Imob./ARJ.P.	199.635,17
Encargos Soc./Imp. a Rec.	40.844,59	30.912,97	Receitas Financeiras	45.847,55	64.207,64	Dividendos e Gratíf.	30.118,00
Fornecedores	205.987,57	268.011,32	Despesas Financeiras	24.726,10	28.556,22	Pagm. de Resq. de Ações	-
Dividendos a Pagar	132.633,45	130.663,29	Receitas n/ Operacionais	138.431,68	77.875,16	Aum. no Redu. P. P. 2002	21.086,56
Prov. p/ IR e Contrib. Social	23.639,49	36.124,74	Varição Monet. Ativa/Passiva	60,72	(476,01)	Aum. Cap. Circ. Líq.	311.051,67
Gratificação da Diretoria	8.605,00	14.393,24	Varição Patrimonial	-	12.502,48	Demonst. Variado CCL	-
Comms e Comissões a Pagar	44.603,90	39.525,70	Res. Líq. do Exerc. Anter. IR/CS	109.689,87	180.057,10	<b>Notas Explicativas - As Demonstrações Financeiras deste Balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 6.404/76 e Dec. nº 3000/99, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos pela contabilidade e documentos apresentados ao contador. Nota 1: Os Estados foram avaliados ao</b>	
Patrimônio Líquido (Nota 4)	3.489.784,23	3.433.851,85	Prov. p/ IR e Contrib. Social	23.639,49	36.124,74	Comp.	Saldo Inicial
Capital Integralizado	3.430.000,00	3.410.000,00	Lucro do Exercício	86.050,38	143.932,36	AC	2.736.272,82
Reserva de Lucros	21.062,85	113.287,99	Lucro p/ Ações	0,05	0,10	PC	519.636,26
Reserva Legal	8.154,85	21.895,56				Total	2.216.636,56
Res. p/ Resgate de Ações	8.605,00	81.830,57				Saldo Final	2.984.002,23
Reserva Livre	4.303,00	7.196,62				Variação 2001	403.011,24
Res. p/ Aum. de Cap./DI 756/0	-	2.365,24				Variação 2002	247.729,41
Outras Reservas	38.721,38	(89.436,14)				PC	63.322,26
Reserva C.M/IPC Dec. 332/91	-	(151.840,45)				Total	2.216.636,56
Saldo a Disposição da AGO	38.721,38	62.404,31				Saldo Final	2.984.002,23
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.946.098,23</b>	<b>3.953.488,11</b>				Variação	247.729,41

seu preço efetivo de custos já excluídas as parcelas do ICMS. Nota 2: Compreende os valores realizáveis nos exercícios seguintes. Nota 3: O Ativo permanente sofreu redução líquida de R\$ 276.205,85 proveniente de aquisições, e pelas deduções das Depreciações e Baixa de Imobilizado. A Empresa encontra-se com o seu Ativo Imobilizado totalmente livre de quaisquer ônus reais, e segundo por AGF BRASIL SEGUROS S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA - Nota 4: O Capital Social da Rigosa - Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A é composto de 354.751 ações ordinárias, 75.272 ações classe "A", 46.412 ações preferenciais classe "B", 54.661 ações preferenciais classe "C" e 939.194 ações preferenciais classe "D", todas com o valor patrimonial de R\$ 2,37 cada. Ananindeua (PA), 31 de Dezembro de 2002, Leonel dos Santos Cordeiro - Diretor-Presidente. CPF: 002.200.352-53. Ronaldo José Ferreira Batista - Contador - CRC-PA - 3326. CPF: 023.902.212-20.



Belém, quinta-feira,  
13 de fevereiro de 2003

Caderno

1

Ano CXI da IOE  
113ª da República  
Nº 29.884

# DIÁRIO OFICIAL

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS  
Juiz Federal Coordenador  
ODIVAL QUARESMA FILHO  
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 010  
EXPEDIENTES DO DIA 10/02/2002  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS  
PROC.: 2003.39.02.000101-6  
Repte.: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS PADRES DA PRELAZIA DE OBIDOS  
Advog.: Antonio Eder J de S Coelho  
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DECISÃO: "(...) Isto posto, decido INDEFERIR o pedido de liminar. Intimem-se. Cite-se."

EM TEMPO  
EXPEDIENTES DO DIA 30/01/2003  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 05.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
PROC.: 2002.39.02.000558-9  
Repte.: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
Advog.: Guarim Teodoro Filho  
Reqdo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, ausente no caso pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em relação aos litisconsortes JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, JOSÉ BATISTA NOBREGA, JOSÉ DE SOUZA DIAS, MARILENE CARVALHO FERREIRA, ANTONIO MENDES FILHO, RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, SILVANA DOS SANTOS SILVA, UBIRATAN DE SANTAN SANTOS DE SOUZA, FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, DIMAS GOMES NEVES, LÚCIA DA SILVA CURUYA E FRANCISCO FEITOSA SANTOS. Custas complementares, em havendo, pelos Requerentes. Atualize-se na Distribuição. Digam os litisconsortes remanescentes se permanece o interesse no prosseguimento do feito. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 23/01/2003  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA  
PROC.: 2001.39.02.000564-0  
Autor: OLGARINA BETCEL BENTES  
Advog.: Maria da Conceição Cosmo Soares e/ou Arley Marcio Soares de Souza  
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advog.: José Maria dos Santos Rodrigues Filho  
DECISÃO: "(...) Indefiro, pois, o pedido de fls. 126/127. Defiro os quesitos apresentados pelo Réu à fl. 68, acolhendo, também, a nomeação do seu assistente técnico indicado à fl. 67. Cumpra-se o decisório de fls. 64-65 quanto à intimação do Perito nomeado, dando-se-lhe ciência, desde logo, dos quesitos apresentados e deferidos, para que ofereça proposta de honorários em caso de aceitação do encargo. Intimem-se."  
PROC.: 2001.39.02.001010-5  
Autor: TEREZINHA FERREIRA MOTA  
Advog.: Maria da Conceição Cosmo Soares e/ou Arley Marcio Soares de Souza  
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advog.: José Maria dos Santos Rodrigues Filho  
DECISÃO: "Vistos, etc. Trata-se de Ação Ordinária movida por Terezinha Ferreira Mota, onde deduz pedidos contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Devidamente completada a triangulação processual, na fase de saneamento vieram-me os autos conclusos. Inicialmente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, em razão da indisponibilidade do direito tratado. Quanto às matérias processuais, diante da inexistência de preliminares a apreciar, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, dou o feito por saneado. Passo, pois, à apreciação da pretensão probatória da Autora. Em vista da questão de fato controversa, relacionada à comprovação da alegada união estável da Autora com seu falecido companheiro, defiro a prova testemunhal requerida. Designo o dia 11/03/2003, às 14:30, para oitiva das testemunhas arroladas na exordial pela Autora. Considerando que não foi examinado até o momento, indefiro o pedido de intimação do Ministério Público para se pronunciar no feito, por não vislumbrar aplicabilidade do art. 82 do Código de Processo Civil ao caso. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 22/01/2003  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
PROC.: 2002.39.02.000656-3  
Impie.: FRANCISCO FLAIURY VALENTE  
Advog.: Vitor Ciro Guimarães de Paulo/Patricia Adriana R. Valente de Paulo

Impdo.: INSS/UAA - UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE ALENQUER

Proc.: Adriano Yared de Oliveira  
DESPACHO: "(...) Isto posto, sendo o Impetrante carecedor da ação mandamental, com base no art. 267, VI, do CPC, decido acolher as preliminares suscitadas pela Autoridade impetrada e pelo MPF e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça). Custas pelo Impetrante. Oficie-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 188/189, informando sobre a prolação da presente sentença. P.R.I.O."

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC.: 2002.39.02.000707-5  
Exqte.: NELSON FURTADO PINTO  
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings  
Exco.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Líana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que o petitiório de fls. 85/86 não é conclusivo sobre a pretensão executória e à vista da informação supra, diga o Exeqüente em 10(dez) dias. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 21/01/2003  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
PROC.: 2000.39.02.001460-4  
Autor: MARIA RAIMUNDA PINTO  
Advog.: Maria da Conceição Cosmo Soares e/ou Márcia Cristina Santos Rego  
Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: José Maria dos Santos Rodrigues Filho  
DESPACHO: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para conhecerem o teor dos documentos vindos aos autos (Autora, fls. 67/68, e Ré, fls. 60-68), bem como para apresentarem alegações finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias, após o que os autos deverão ser imediatamente conclusos pra sentença. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 17/01/2003  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
PROC.: 2002.39.02.000496-0  
Exqte.: MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO SOARES  
Advog.: Maria da Conceição Cosmo Soares e/ou Márcia Cristina Santos Rego  
Exco.: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ - SUREG/PA  
Procur.: Silvia R. Menezes dos Santos  
DESPACHO: "Vistos, etc. A vista da certidão supra, expeça-se nova Carta Precatória, de acordo com o disposto no art. 652 do CPC. Antes, porém, propicio à Exeqüente atualizar o débito de fl. 72. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 15/01/2003  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
PROC.: 95.0001189-1  
Autor: CLEISSON JORGE PEREIRA MARTINS E OUTROS  
Advog.: Edson Antonio Sirotheau Serique  
Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista aos autores sobre as petições e documentos de fls. 322-325. Intimem-se."  
PROC.: 1998.39.02.001031-7  
Autor: FRANCISCO SALES DUARTE  
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings  
Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao Autor sobre a petição e documento de fls. 86/88."

EXPEDIENTES DO DIA 11/09/2002  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
PROC.: 2001.39.02.000338-3  
Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA  
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings  
Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Marcella da Silva Peixoto  
DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que apresente(m) contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF-1ª Região."

EXPEDIENTES DO DIA 06/09/2002  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
PROC.: 2000.39.02.001981-5  
Autor: RAIMUNDO NONATO FELIPE PEREIRA E OUTROS  
Advog.: Maria Augusta Cohen  
Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: "Vista a(o) autor Vicente Rezende dos Santos, sobre o contido às fls. 46/47."

EXPEDIENTES DO DIA 05/09/2002  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 05.118 - DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA  
PROC.: 72.1474490-2  
Repte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur.: Masayoshi Kokai  
Reqdo.: MANOEL CORREA QUEMEL  
Advog.: Henrique José Boa Morre da Costa  
DESPACHO: "Ainda antes de dividir, propicio, uma vez mais, a possibilidade de o INCRA e o MPF manifestarem-se sobre o pleito, haja vista manifestações conflitantes nos autos (fls. 113 e 155 e 118-verso e 153)."

EM TEMPO  
BOLETIM Nº 009

EXPEDIENTES DO DIA 13/12/2002\*  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO  
Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) 2. Declaro extinto o processo sem exame do mérito (CPC 267/VI). Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública Estadual."  
PROC.: 2000.39.02.001038-7  
Jfe.: PAULO MARTINS DE SOUSA  
Advog.: Edinaldo Mota  
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Luiz Carlos Martins Noura  
PROC.: 2000.39.02.001039-0  
Jfe.: OCEANO DE SOUSA GALIZA  
Advog.: Edinaldo Mota  
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Luiz Carlos Martins Noura  
PROC.: 2000.39.02.001601-8  
Jfe.: APOLÔNIO SENA AFILHADO  
Advog.: Antonio Zubi P. de Sousa  
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Luiz Carlos Martins Noura  
PROC.: 2000.39.02.002150-0  
Jfe.: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA  
Advog.: Antonio Zubi P. de Sousa  
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur.: Luiz Carlos Martins Noura

EXPEDIENTES DO DIA 16/12/2002\*  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
PROC.: 1999.39.02.001309-0  
Autor: MARIA IRANI FERREIRA DOS NASCIMENTO E OUTROS  
Advog.: Antonio Eder J de S Coelho  
Reu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog.: Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA: "(...) III. DISPOSITIVO: 13 Ante o exposto a) Acolho parcialmente os pedidos formulados, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269, II). Condeno a ré no reajustamento dos saldos das contas vinculadas dos autores Maria Irani Ferreira do Nascimento, Dinorá de Vasconcelos Tapajós, Edemil Barroso Tapajós, Romualdo Sousa dos Santos e Wilson Francisco Marques de Oliveira pelos índices de 16,06% (Plano Verão) e 44,80% (Plano Collor I); da autora Inês Vasconcelos Ferreira pelo índice de 16,06% (Plano Verão); e do autor Milton Sousa Azevedo pelo índice de 44,80% (Plano Collor I), sobre os quais incidirão juros capitalizáveis de 3%. b) A sentença executar-se-á mediante obrigação de fazer, devendo a CEF creditar os valores devidos nas respectivas contas vinculadas, ou efetuar o pagamento através de depósito judicial se já realizado o saque, acrescidos pelos seguintes índices: BTN (até fev/91); TR (mar/91 a dez/91); UFIR (01/92 a 12/2000) e IPCA-E (a partir de janeiro de 2001), a partir do vencimento das parcelas, e juros moratórios de 6% ao ano a contar da citação (AC nº 1998.01.00.053635-2/MA, Rel. Juíza ELIANA CALMON). Nos meses de aplicação dos expurgos, não há incidência dos índices de correção monetária retromencionados. Para elevação da tutela específica da obrigação imposta (CPC 461, § 5º), fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no implemento. c) Por ter a ré decalado de parte mínima do pedido, condeno os AA, no pagamento das custas finais e em honorários de R\$300,00 (trezentos reais), a teor do CPC 20, § 4º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."  
CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
PROC.: 1999.39.02.000776-8  
Exqte.: JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings  
Exco.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur.: Carmem Lúcia Correa Simões  
SENTENÇA: "1. Homologo a transação retratada no termo de fl. 336/337, declarando extinto o processo, nos termos do CPC 794/II, em relação ao Exeqüente FLAVIO COSTA DA SILVA. 2. Sem custas e honorários. 3. Prossiga-se o feito quanto aos demais Exeqüentes. Publique-se. Registre-se."

EXPEDIENTES DO DIA 17/12/2002\*  
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 05.203 - INTERPELAÇÕES  
PROC.: 2002.39.02.001277-6



Intpte.: MADEIREIRA VALE DO CASTELO LTDA  
 Advog.: Cleber Parente de Macedo  
 Intpdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM-PA  
 SENTENÇA: "(...) 3. Ante o exposto: a) Indefero a petição inicial (CPC 295/III e V), declarando extinto o processo sem exame do mérito (CPC 267/1). b) Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivar-se com baixa na distribuição."  
 \*Atos proferidos pelo Exmo. Sr. FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, respondendo cumulativamente pela Vara de Santarém.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
 HERCULANO MARTINS NACIF  
 DIRETORA SECRETARIA  
 ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO  
 ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA  
 CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496  
 E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br  
 HOME PAGE: www.trf1.gov.br

#### BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JANEIRO/2003 CLASSE SENTENÇA TIPO I SENTENÇA TIPO III TOTAL EMBARGOS DECLAR. INFRIN.

1.603-05050-  
 2.100001001002-  
 3.100-002002-  
 5.104-001001-  
 7.300001-001-  
 8.600-001001-  
 11.100001-001-  
 13.101-001001-  
 13.103001-001-  
 TOTAL 004056060-

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO  
 Diretora de Secretaria  
 HERCULANO MARTINS NACIF  
 Juiz Federal Substituto

#### EM TEMPO EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2002 EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:  
 2000.39.01.1300-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDO: PAULO FLÁVIO RIBEIRO  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) EX POSITIS, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO a teor do disposto no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

#### EM TEMPO EXPEDIENTE DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2002 EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:  
 1996.0023318-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR  
 EXCDO: NORWOOD CORP. EXPORTADORA LTDA  
 ADVOG.: PSP46.934 - HÉLIO DAMASCENO LOUZADO  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Ante o teor da certidão supra, revogo os itens 1 e 2 do despacho de fl. 82, bem como o despacho de fl. 93. Desapensem-se os presentes autos do processo nº 98.489-4. Após, intime-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fl. 99.

#### EM TEMPO EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2002 EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:  
 1999.39.01.0711-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR  
 EXCDO: ALÔ BRASIL DIESEL MARABÁ VEÍCULOS E PEÇAS  
 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOG.: PA6.491-B - LESLIE FERNANDA F. FRONCHETTI  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Indefero o pedido de fls. 86/89, tendo em vista que já existe penhora anteriormente registrada sobre o imóvel ofertado (fls. 38 e 46), a qual abarca o valor total do bem avaliado, conforme certificado de fl. 48. Solicitem-se informações acerca do andamento da carta precatória (fl. 83), encaminhando cópia da mesma. Intimem-se.

#### EM TEMPO EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2003 CRIMINAIS DIVERSAS

No processo baixo relacionado:  
 2002.39.01.0924-6 COMPETÊNCIA-CONFLITOS  
 REQTE.: LUCIANO COSTA GOUVEIA  
 ADVOG.: PA5.735 - VICENTE LIMA MORAES  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
 (...) "EX POSITIS", INDEFIRO o pedido de remessa dos autos à Justiça Estadual e declaro a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal. Publique-se e intime-se o MPF.

#### EM TEMPO EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2003 AÇÕES PENAIS

No processo baixo relacionado:  
 1990.0002562-1 PROCESSO SUMÁRIO  
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCUR.: ADRIANA PEREIRA ZIEMBRA  
 AUTOR.: MILTON PEREIRA DE FREITAS  
 ADVOG.: PA8.201-A - FELIX ANTÔNIO C. OLIVEIRA  
 RÉU.: ARENES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Deixo de receber a apelação interposta pelo réu MILTON PEREIRA DE FREITAS, pela evidente falta de interesse de agir, tendo em vista que foi declarada extinta a punibilidade do sentenciado (fls. 903/906), com base na prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal. Intimem-se, por publicação.

#### EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2003 AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:  
 2003.39.01.0088-4 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
 REQTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 ADVOG.: PA4.288 - MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS  
 REQDO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA E OUTRO - IBGE  
 REQDO: UNIÃO FEDERAL  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 (...) EX POSITIS, DEFIRO A LIMINAR, autorizando a realização de perícia demográfica no Município de Conceição do Araguaia, objetivando a quantificação da população existente no referido Município no ano de 2000, devendo o ônus proveniente de despesas com honorários periciais ser suportado pelo requerente. Nomeio para os trabalhos de perícia o Prof. Esp. PAULO CERQUEIRA DOS SANTOS. Que deverá ser intimado no Campus da Universidade Federal do Pará - UFPA/Belém, para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do perito, formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Cite-se, nos termos do art. 802, "caput", do CPC.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HERCULANO MARTINS NACIF, Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiveram conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 21 de dezembro de 2001, publicado no D.O.U. de 26 de dezembro de 2001, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a FLÁVIO DE MELO QUEIROZ, sua mulher MÁXIMINA FERREIRA DE QUEIROZ (Ação de Desapropriação nº 2002.39.01.001173-2), a importância de R\$ 581.596,08 (quinhentos e vinte e um mil setecentos e noventa e cinco reais e setecentos e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 132.959,35 (cento e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, e, para indenização da terra nua e cobertura natural florística, bem como as benfeitorias voluptuárias R\$ 448.616,02 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e dois centavos), representada por 5.683 Títulos da Dívida Agrária, sob forma escritural, custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento em 01.11.2002 e prazo de 15 (quinze) anos, nominativo aos expropriados, e como sobre de lançamento está depositada a importância de R\$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos), decorrente da desapropriação do imóvel denominado "FAZENDA POUSO ALEGRE", localizado no município de Marabá, neste Estado, com área a ser desapropriada de 1.139,5194 ha (mil cento e trinta e nove hectares, cinquenta e um ares e noventa e quatro centiares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá/PA, sob o número 17.263, fl. 001, Livro nº 2, possuindo o seguinte perímetro: "Partindo do marco MN-17, situado nos limites das terras de João Davi de Melo (Fazenda Macauba) e com o PA-Palmeiras, de coordenada geográfica longitude -50°09'32.221" WGr e latitude -05°23'43.578" Sul, Elipsóide SAD 69, referida ao meridiano central 51° WGr, e coordenadas (UTM) 9.403.559,970m Norte 593.179,210m Este; deste, segue confrontando com o PA-Palmeiras com o azimute de 101°29'23" e distância de 2.605,00m, chega-se ao marco MN-07; deste, segue confrontando com terras de João Davi de Melo (Fazenda São Raimundo), com os seguintes azimutes e distâncias: 203°00'00" e 2.445,00m, chega-se ao marco MN-47, 203°29'53" e 1.501,69m, chega-se ao marco MN-48; 239°04'21" e 270,45m, chega-se ao marco MN-49; cravado na margem esquerda do Rio Preto com coordenadas geográficas longitude de 50°08'02.248" WGr e latitude de -05°26'03.289" Sul; deste, segue confrontando com o referido Rio, por sua margem esquerda, no sentido a sua montante, com uma distância de 2.745,10m; chega-se ao marco MN-53; com coordenadas geográficas longitude de -50°10'30.663" WGr e latitude de -05°25'57.490" Sul; deste, segue confrontando com terras de João Davi de Melo (Fazenda Macauba), com os seguintes azimutes e distâncias: 249°22'51" e 1.795,14m, chega-se ao marco MN-54; 22°27'28" e 891,62m, chega-se ao marco MN-55; 23°36'59" e 1.801,80m, chega-se ao marco Mn-17, marco inicial da descrição deste perímetro." De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os sementeiras, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo manifestação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e três. Eu, (Maria Marlene Melo Marinho), Supervisora da Seção de Processamentos e Procedimentos Diversos, o elaborei. E eu, (Marcos William Martins de Oliveira), Diretor de Secretaria Substituto, conferi e subscrevo.

HERCULANO MARTINS NACIF  
 Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS) PROCESSO Nº 2002.39.01.000886-8

DE: ANTÔNIO FRANCISCO CARDOSO, vulgo "TONI" (brasileiro, comerciante, vendedor de CD's) que atualmente se encontra em local incerto e não sabido.  
 FINALIDADE: Citá-lo para comparecer na sede deste Juízo Federal no dia 28 de março de 2003, às 15 horas, para Audiência de Qualificação e Interrogatório, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal em 03/10/2002 como incurso nas penas do artigo 289, § 1º, c/cartigo 288, ambos do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Criminal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra RONALDO LOPES DA SILVA E OUTROS, em tramitação neste Juízo.  
 SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Fones/FAX: (0xx94) 324-2486, 324-2496 e 324-2497, CEP: 68.502-610, Marabá-PA, e-mail: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br.  
 EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá/PA, aos 05 de fevereiro de 2003. Eu, Marly do Socorro Fonseca Chaves (Técnica Judiciária), o elaborei. E eu, Marcos William Martins de Oliveira (Diretor de Secretaria Substituto), conferi e subscrevo.  
 HERCULANO MARTINS NACIF  
 Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS) PROCESSO Nº 1998.39.01.000648-6

DE: JOSÉ PARANHOS FILHO (brasileiro, casado, lavrador, filho de José Paranhos das Flores e Maria Paranhos Costa, nascido em 24.02.63, natural de Água Boa/MG, RG nº 094.948 SSP/MT, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.  
 FINALIDADE: Comparecer na sede desta Subseção Judiciária Federal (endereço abaixo), no 28 de março de 2003, às 17 h, a fim de ser interrogado, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal em 11.11.1997, como incurso nas penas dos artigos 147 e 286, este último na forma dos artigos 71 c/c 69, todos do Código Penal, nos autos da Ação Criminal em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra Geraldo Paranhos Costa e Outros, em tramitação neste Juízo.  
 SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Fones/FAX: (0xx94) 324-2486, 324-2496 e 324-2497, CEP: 68.503-120, Marabá-PA.  
 EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos 04 dias de fevereiro de 2003. Eu, Pacelli Larisson G. Costa (Técnico Judiciário), o elaborei. E eu, Marcos William Martins de Oliveira (Diretor de Secretaria Substituto), conferi e subscrevo.  
 HERCULANO MARTINS NACIF  
 Juiz Federal Substituto

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br  
 Juiz Substituto: FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR  
 Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA  
 e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

#### BOLETIM ESPECIAL Nº 013/03 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0001195-6 FGTS  
 AUTOR.: MARIA DAS GRACAS ROLA LIMA E OUTROS  
 ADVOG.: ATUALPA T REBELO  
 ADVOG.: EDSON A S SERIQUE  
 RÉU.: UNIÃO FEDERAL  
 PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO  
 RÉU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
 RÉU.: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 PROC.: FLORIANO BARBOSA JÚNIOR  
 DESP.: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.  
 95.0002327-0 ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR.: WALTER GARCIA MONTALVAO E OUTROS  
 ADVOG.: RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 RÉU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
 DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.  
 95.0002395-4 FGTS  
 AUTOR.: MARINA COSTA MIRANDA ANDRADE E OUTROS  
 ADVOG.: ROSA MARIA MORAES BAHIA  
 RÉU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.: LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS  
 DESP.: 1. O pedido de assistência da União Federal ficou prejudicado, tendo em vista que a assistência somente é cabível no curso do processo de conhecimento, consoante dispõe o art. 50 do Código de Processo Civil. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado no prazo de 60 (sessenta) dias.  
 95.0005487-6 ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR.: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO SEBRAE/PA - FAZ  
 ADVOG.: FABRICIO RAMOS FERREIRA  
 ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF  
 RÉU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.  
 1998.39.00.002899-2 ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR.: RAIMUNDO COUTINHO GOMES  
 ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO  
 RÉU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.  
 1998.39.00.005191-4 ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR.: LUIZ EVANGELISTA DO NASCIMENTO  
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 RÉU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS



DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1998.39.00.005781-8 FGTS  
AUTOR : ROSA PINHEIRO DA PAIXAO  
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTIMATTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES  
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.39.00.008883-8 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ROOZEVERT MARTINS BRAGA  
ADVOG. : PA2240 - JACIMONTEIRO COLARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.003255-0 FGTS  
AUTOR : ANTONIO FERNANDO REGO TAVARES  
ADVOG. : PA7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

DESP. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Antonio Fernando Rego Tavares e a Caixa Econômica Federal (f. 103). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.008983-6 FGTS  
AUTOR : SILVANE FEITOSA SANTANA E OUTROS  
ADVOG. : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
ADVOG. : PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.013245-7 FGTS  
AUTOR : CARLOS HUMBERTO DE CASTRO FILHO  
ADVOG. : PA2083 - MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES  
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2000.39.00.013769-6 FGTS  
AUTOR : SIMPLICIO SILVA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOG. : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à Caixa para se manifestar sobre eventual interesse na execução dos honorários advocatícios em relação aos autores Raimundo Paulo Araújo Filho e Hélio Ribeiro Barroso (f. 69), caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2001.39.00.001069-4 FGTS  
AUTOR : ANA MARIA ROCHA DA SILVA E OUTROS  
ADV. : JULIO CESAR TELES NETO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.1303993-1 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : RAIMUNDO CABRAL DE BARROS E OUTROS  
ADVOG. : LEONARDO SILVA DA PAIXAO  
ADVOG. : SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO  
REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ADAO PAES DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS  
DEC. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Raimundo da Silva Pacheco e a Caixa Econômica Federal (f. 197). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

95.0002628-7 FGTS  
AUTOR : FAUSTO MOURA PAES E OUTROS  
ADVOG. : PA9170 - FABRICIO RAMOS FERREIRA  
ADVOG. : MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

DEC. : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado à f. 255. 2. Homologo a transação firmada entre o autor José Antônio Miranda Valente e a Caixa Econômica Federal (f. 252). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados na sentença ou acórdão. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

95.0004717-9 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSIMAR MATIAS DE BRITO E OUTROS  
ADVOG. : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
DEC. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à União (f. 146) e à Caixa (f. 145) para se manifestarem sobre eventual interesse na execução dos honorários advocatícios, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores, à exceção de Luciano Clades de Oliveira e Paulo Francisco de Oliveira, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

96.0005450-9 FGTS  
AUTOR : ALBERTO RODRIGUES VIANA E OUTROS  
ADVOG. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO  
REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES  
DEC. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Homologo a transação firmada entre o autor Alberto Rodrigues Viana e a Caixa Econômica Federal (f. 247). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados na sentença ou acórdão. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1998.39.00.001853-9 FGTS  
AUTOR : MARIO LEAL DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOG. : PA7135-B - MARSAL ANTONIO GREMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS

DEC. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Mario Leal dos Santos e a Caixa Econômica Federal (f. 164). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da

Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1998.39.00.005857-0 FGTS  
AUTOR : FRANCISCA RODRIGUES DO ROSARIO E OUTROS  
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DEC. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Manoel Nunes da Costa e a Caixa Econômica Federal (f. 139). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.39.00.004199-0 FGTS  
AUTOR : GUILHERME MESQUITA DA ROCHA E OUTROS  
ADVOG. : PA9313P - CELIO DA COSTA CAMARA  
ADVOG. : PA9582 - ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
ADV. : RENATO LOBATO MOARES E OUTROS

DEC. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Alberto da Silva Oliveira e Claudemir Furtado Pereira de Souza e a Caixa Econômica Federal (f. 151 e 152). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.39.00.004899-6 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : EXPERTIAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA3036E - ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DEC. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Marcos Antonio de Faria Miranda e a Caixa Econômica Federal (f. 156). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.39.00.005533-6 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ENOQUE PEREIRA E OUTROS  
ADVOG. : PAA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES

DEC. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Lúcia Martins da Silva e José Marjinho de Oliveira e a Caixa Econômica Federal (f. 192e 203). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

1999.39.00.005875-1 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : AFONSO MARQUES DE LIMA E OUTROS  
ADVOG. : PA5834 - LUIZA DE MARILAC CAMPELO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DEC. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Félix Miranda Batista da Costa e a Caixa Econômica Federal (f. 228). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser



lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. 1.

2000.39.00.002073-6 FGTS

AUTOR : ANTONIO ARAUJO CHAVES E OUTROS  
ADVOG. : JACIRENE DE SOUZA MACIEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DEC. : 1. Cadastre-se a advogada signatária da petição de f. 148 no sistema processual, consoante as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Homologo a transação firmada entre o autor Afonso Cantuária da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. 155). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Indefiro o pedido de f. 151/152. A cobrança dos honorários contratuais é estranha aos autos, devendo o advogado que atuou no feito requerê-la por meio de ação própria, perante a justiça estadual, não cabendo à Caixa, nestes autos, prestar as informações solicitadas à f. 152 para os fins pretendidos pela causidica. 5. Diante do noticiado a f. 159/160, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Arnaldo Domingos Portal Assunção, para fins de homologação. 1.

95.0001280-4 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP  
ADVOG. : PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
ADVOG. : NAIR F LIMA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR. : ADO PAES DA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
ADVOG. : L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DEC. : 1. Homologo a transação firmada entre a autora Joana Dalva Medeiros Amorim e a Caixa Econômica Federal (f. 424). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 2. Defiro o pedido da Caixa (f. 426), concedendo mais 60 dias para que cumpra o julgado, conforme determinado no despacho de f. 422.

1998.39.00.004471-3 FGTS

AUTOR : LAERCIO GUEDES DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA6008 - MARCOS V. G. ALMEIDA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DEC. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores José Oliveira Silva e Maria Raimunda Brito da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. 154 e 155). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. 1.

1998.39.00.005084-0 FGTS

AUTOR : ALEX TENORIO VIANA E OUTROS  
ADVOG. : PA8585 - DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEICAO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES  
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DEC. : 1. Homologo as transações firmadas entre os autores Adler Humberto Sousa e Ezequias Moreira Dias e a Caixa Econômica Federal (f. 132 e 135). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. 1.

1998.39.00.007194-2 FGTS

AUTOR : MARINEIA DE FIGUEIREDO MONTEIRO E OUTROS  
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

DEC. : 1. Homologo a transação firmada entre o autor Jonivaldo da Costa e a Caixa Econômica Federal (f. 143). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido

veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de f. 141, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores. 1.

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. 1.

1998.39.00.007820-5 FGTS

AUTOR : AMBROZINA DA CUNHA MOREIRA  
ADVOG. : NILMA QUITES REIS  
ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS

DEC. : 1. Homologo a transação firmada entre o(a) autor(a) Ambrosina da Cunha Moreira e a Caixa Econômica Federal (f. 118). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 2. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. 1.

1998.39.00.008012-1 FGTS

AUTOR : AMERICO DAS CHAGAS BARROSO E OUTROS  
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

DEC. : 1. Homologo a transação firmada entre o autor Carlos Antônio Dantas de Medeiros e a Caixa Econômica Federal (f. 171). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de f. 169, com a intimação da CEF, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação aos demais autores.

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos, se houver. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1998.39.00.009515-4 FGTS

AUTOR : ADEMARDO LAGO PINTO E OUTROS  
ADVOG. : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DEC. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Antonio Elias de Assunção e a Caixa Econômica Federal (f. 289). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.39.00.003474-5 FGTS

AUTOR : MARIA ROSEMIRO LOBATO LOUREIRO E OUTROS  
ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA  
ADVOG. : PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DEC. : 1. Homologo as transações firmadas entre as autoras Raimunda Nascimento Oliveira e Maria Rosemira Lobato Loureiro e a Caixa Econômica Federal (f. 146 e 149). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2000.39.00.008210-9 FGTS

AUTOR : ANTONIO NOBRE DE BRITO E OUTROS  
ADVOG. : JACIERNE DE SOUZA MACIEL  
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DEMORAES  
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DEC. : 1. Cadastre-se a nova advogada do autor (f. 99) no sistema processual, consoante as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. 2. Homologo

a transação firmada entre o autor Martins Correa Cardoso e a Caixa Econômica Federal (f. 94). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 3. Indefiro o pedido de f. 101/102. A cobrança dos honorários contratuais é estranha aos autos, devendo o advogado que atuou no feito requerê-la por meio de ação própria, perante a justiça estadual, não cabendo à Caixa, nestes autos, prestar as informações solicitadas à f. 102 para os fins pretendidos pela causidica. 4. Prejudicado o pedido de prorrogação de prazo (f. 104), tendo em vista que já foi atendido o despacho de f. 89.5. Diante das informações contidas na petição de f. 105/113, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Antonio Nobre de Brito, para fins de homologação. 1.

2000.39.00.012326-7 FGTS

AUTOR : ZILL BEZERRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA4021 - ORLANDO MACIEL RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
DEC. : 1. Homologo a transação firmada entre o autor Adalberto Ricardo Dantas e a Caixa Econômica Federal (f. 139). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 2. Prejudicado o pedido de prorrogação de prazo (f. 137), tendo em vista que já foi atendido o despacho de f. 134.3. Diante das informações contidas na petição de f. 141/174, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Augusto Sérgio da Silva Moraes, para fins de homologação, bem como esclareça sobre a divergência de valores em relação à autora Ivete Lopes da Cruz (f. 142 e 145). 4. Vista aos autores Carlos de Souza Rodrigues, Ivete Lopes da Cruz e Zill Bezerra da Silva sobre os cálculos de f. 145. 1.

2000.39.00.013506-5 FGTS

AUTOR : ANA DE MORAES SARDINHA E OUTROS  
ADVOG. : PA6466 - SELMA MARIA LOPES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
DEC. : 1. Homologo a transação firmada entre a autora Joana Rocha de Souza e a Caixa Econômica Federal (f. 168). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados em sentença ou acórdão. 2. Prejudicado o pedido de prorrogação de prazo (f. 170), tendo em vista que já foi atendido o despacho de f. 153.3. Diante das informações contidas na petição de f. 171/184, apresente a Caixa, em 15 dias, o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Ana de Moraes Sardinha, Ana Rodrigues Tavares, Joana Cely Castro Vieira Nazaré, Maria Assunção Rocha Leal e Manoel Lino de Souza, para fins de homologação. 1.

2001.39.00.001672-2 FGTS

AUTOR : ANTENOR EDSON GAETANO GUERREIRO E OUTROS  
ADVOG. : PA5873 - MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

DEC. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Homologo as transações firmadas entre os autores Edson da Silva Queiroz e Antenor Edson Gaetano Guerreiro e a Caixa Econômica Federal (f. 98 e 113). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficando, assim, ressalvados os honorários advocatícios que, porventura, tenham sido arbitrados na sentença ou acórdão. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. 1.

BOLETIM ESPECIAL Nº 014/03  
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

2002.39.00.002756-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ABDON SERRA AO VIRGOLINO E OUTROS

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC. : JOSE DE JESUS MENDES

ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

## AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.0000-472-7 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : DELBA OHANA E OUTROS

ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MELINA RUSSELLAKIS GARNEIRO

REQDO : BRADESCO

ADVOG. : APARECIDA BORDIM M. SOARES

ADVOG. : JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Informe a Secretaria se há depósito nos autos e sobre o andamento do processo principal. 1.

1999.39.00.004486-2 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS TELES PINTO

ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOG. : SERGIO CARDOSO BASTOS



ADVOG.: PA6863 - SERGIO CARDOSO BASTOS  
 REU: FAZENDA NACIONAL  
 REU: UNIAO FEDERAL  
 DESP.: Intimem-se a União e a Fazenda Nacional da sentença. Recebo as apelações de f. 116/121 e 123/128, tempestivamente interpostas, no efeito devolutivo. Vista aos apelados para resposta, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro às rés. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.  
 1999.39.00.00585-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO  
 EXCDO: JOSE JACOB CHAMA NETO  
 EXCDO: REGINA MARIA MARTINS BORGES LEAL  
 ADVOG.: PA19066 - SOLANGE M. FRAZAO DO COUTO DANTAS  
 ADVOG.: PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO  
 DESP.: Em complementação ao despacho de f. 210, intime-se a executada, por meio de seu advogado, para recolhimento das custas finais (f. 178), no prazo de 15 dias. Não havendo pagamento, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para eventual inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. I.

1999.39.00.007057-6 SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: CLODOALDO DA GAMA E OUTROS  
 ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS  
 REU: UNIAO FEDERAL  
 DESP.: I. O v. acórdão reformou a sentença de f. 56/63 para julgar improcedente a ação, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (f. 76). Nada tendo os autores a executar nos autos, indefiro o pedido de f. 83. 2. Devidamente intimada, a União não manifestou interesse na execução do julgado (f. 182), assim arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.002861-6 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)  
 AUTOR: ELZA GUEDES VICTORINO E OUTRO  
 ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REU: SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S A (EM LIQUIDACAO ORDINARIA)  
 ADVOG.: PA9232 - ARLEN PINTO MOREIRA  
 REU: UNIAO FEDERAL  
 PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARAIS BATISTA TORRES DE CASTRO  
 ADVOG.: SARAH TAVARES CARVALHO  
 DESP.: (...) Após, intimem-se as rés para se manifestar, em cinco dias, sobre o pedido de habilitação formulado pelos sucessores de Elza Guedes Victorino, a f. 145/153. I.

2000.39.00.005364-0 EMBARGOSA EXECUCAO  
 EMBTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 PROC.: MAURO COSTA DOS SANTOS  
 EMBDO: FABIANO DE JESUS PEREIRA MARTINS  
 EMBDO: CARLOS JAIME GOMES  
 EMBDO: MARIA CAVALCANTE DA SILVA  
 EMBDO: FRANCISCO BARROS  
 EMBDO: MARIA ANTONIETA DE AMORIM MATOS  
 EMBDO: JOAO DOS SANTOS  
 ADVOG.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
 ADVOG.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
 DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 65/69, no efeito devolutivo. 2. Trasladem-se dos autos principais cópias das peças necessárias à apreciação do recurso. 3. Vista aos embargados para as contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2001.39.00.000725-2 EMBARGOSA EXECUCAO  
 EMBTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
 ADVOG.: DENIS GLEYCE P. MOREIRA  
 EMBDO: OLGA MARIA CARVALHO DE PAULA  
 EMBDO: MARICLEIDE DE LIMA SOUZA PEREIRA  
 EMBDO: MARIA DA PAZ NOBRE DOS SANTOS  
 EMBDO: JOSE EDINALDO GOMES MELO  
 EMBDO: MARIA DE LOURDES NUNES DE LIMA  
 EMBDO: EDNA DA CRUZ  
 EMBDO: ANDREA COELI MIRANDA UCHOA  
 EMBDO: MARIA JOSE ALMEIDA MATEUS  
 EMBDO: NILSA MARIA GOUVEA PEREIRA RODRIGUES  
 EMBDO: MARLENE CUNHA DA SILVA  
 ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
 ADVOG.: PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO  
 DESP.: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Tribunal. I.

2001.39.00.006891-5 ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: EVANDRO NUNES PINTO  
 ADVOG.: PA9340 - MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS  
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 PROCUR.: ANNIE MARIA VIANNA ALVARES  
 DESP.: Especificuem as partes de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 2001.39.00.006645-5 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS  
 REQTE: COMPAT (COOPERATIVA MISTA DE MARITIMOS E PROFISSIONAIS EM AREAS TECNICAS DOS ESTADOS PARA E AMAPA)  
 ADVOG.: PA7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO  
 ADVOG.: PA8750 - ANTONIO SABOIA DE MELO NETO  
 REQDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (8ª REGIAO)  
 REQDO: COMPANHIA DO GAS DO ESTADO PARA - GDP  
 REQDO: AHIMOR - ADMINSTRACAO DAS HIDROVIAS DA AMAZONIA ORIENTAL  
 ADVOG.: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
 DEC.: (...) Rejeito os embargos opostos. P.R.I.  
 2003.39.00.001564-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE: LEIDIANA MARQUES DA COSTA  
 ADVOG.: PA8263 - CONCEICAO PEREIRA BARBOSA  
 ADVOG.: ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL  
 IMPDO: COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PARA - OAB/PA  
 IMPDO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECAO PARA-OAB/PA  
 IMPDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA  
 DEC.: (...) indefiro a liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) I.

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 1997.39.00.003777-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NAC DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER/PA  
 ADVOG.: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
 EXCDO: UNIAO FEDERAL  
 SENT.: 1. Diante da manifestação favorável da União à f. 269, admito a habilitação requerida por Maria da Costa Francés, sucessora de Nagib Alexandre Francés (f. 261/266). 2. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do crédito colocado à disposição para quitação do precatório. Oportunamente, arquivem-se com baixa na distribuição. I.

1999.39.00.006862-1 EMBARGOSA EXECUCAO  
 EMBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: BEATRIZ ENGLMANN SOARES  
 EMBDO: STELIO DA SILVA ELLERES DE SOUSA  
 EMBDO: CLEIDE AMORIM DE SOUSA  
 ADVOG.: PA3173 - CARLOS NASCIMENTO PEIXOTO  
 SENT.: (...) julgo procedentes os embargos para declarar a extinção da execução, por impropriedade de sua formulação. Os embargados pagarem os honorários do advogado destes embargos, arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa. (...) P.R.I.  
 1999.39.00.008315-6 TRIBUTARIA  
 AUTOR: CAMARGO CORREA METAIS S A  
 ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF  
 ADVOG.: 3003 - JORGE ALEX NUNES NUNES ATHIAS  
 REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 SENT.: (...) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/1), acolhendo o pedido formulado pela autora para anular os lançamentos, extinguindo o crédito tributário (CTN 156-X). (...) Condeno a requerida no ressarcimento à autora das custas antecipadas e no pagamento de ver honorária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), (...) Transitada em julgado, expeça-se alvará para levantamento da quantia objeto de depósito nos autos. P.R.I.

2000.39.00.001395-8 ACAO DE IMISSAO DE POSSE  
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARAIS BATISTA TORRES DE CASTRO  
 ADVOG.: PA3609 - JONE ARAIS OLIVEIRA  
 ADVOG.: PA5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
 ADVOG.: PA7760 - FABIO MOURAO  
 ADVOG.: PA10300 - SARAH TAVARES CARVALHO  
 REQDO: ELISEU ANTONIO DOS SANTOS  
 REQDO: DEBORA ALVES DOS SANTOS  
 REQDO: CLAUDEMIR CHAVES FAVACHO  
 ADVOG.: JOSE MARIA COSTA  
 SENT.: 1 Torno o pedido de f. 96, como desistência, que homologo, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267/VIII). 2 Condeno o requerente no pagamento das custas finais e em verba honorária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do CPC ART. 20 § 4º. 3 Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a vestibular, salvo instrumento de mandato, desde que substitua os mesmos por cópia nos autos. P.R.

2000.39.00.004737-6 TRIBUTARIA  
 AUTOR: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA  
 ADVOG.: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
 ADVOG.: VANDERLEI SANTOS DE MENEZES  
 REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 SENT.: (...) Declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC 267/VI). (...) P.R.I.  
 2000.39.00.010678-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 PROC.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA  
 EXCDO: EVALDO RAIMUNDO PINTO DA SILVA  
 EXCDO: LAURA ARLENE SARE XIMENES PONTE  
 EXCDO: GONCALO RENDEIRO  
 EXCDO: ROSINELSON DA SILVA PENA  
 EXCDO: RONALDO LIMA LEMOS  
 EXCDO: VANDA PORPINO LEMOS  
 EXCDO: CARLOS ALBERTO AMARO ZACCA  
 EXCDO: EVA MARIA PINTO DA SILVA  
 EXCDO: VALDINEI SOARES DE OLIVEIRA  
 EXCDO: CARLOS DA SILVA SOUZA  
 ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 SENT.: Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, com relação a Evaldo Raimundo Pinto da Silva, Laura Arlene Sare Ximenes Ponte, Gonçalo Rendeiro, Rosinelson da Silva Pena, Vanda Porpino Lemos e Eva Maria Pinto da Silva, e nos termos do art. 794, II, do CPC, com relação aos demais executados. Os valores pagos já foram repassados à UFPA (f. 144). Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. I.

2001.39.00.002887-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE  
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: SYLVIO RICARDO LOPES F. GONCALVES  
 ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
 REQDO: JOSE SABINO TEIXEIRA  
 REQDO: RAIMUNDA DIVA SARRAZIN TEIXEIRA  
 SENT.: 1 Torno o pedido de f. 28, como desistência, que homologo, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267/VIII). 2 Condeno a requerente no pagamento das custas finais. 3 Faculto à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a vestibular, salvo instrumento de mandato, desde que substitua os mesmos por cópia nos autos. P.R.  
 2001.39.00.002905-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE  
 REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG.: SYLVIO RICARDO LOPES F. GONCALVES  
 ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
 REQDO: HERNANY FRANCISCO HOLANDA BEZERRA  
 SENT.: 1 Torno o pedido de f. 32, como desistência, que homologo, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267/VIII). 2 Condeno o requerente no pagamento das custas finais. 3 Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a vestibular, salvo instrumento de mandato, desde que substitua os mesmos por cópia nos autos. P.R.

2001.39.00.004412-0 ACAO DE DEPOSITO  
 REQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
 PROC.: JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS

REQDO: NILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - MADEREIRA PIRIZINA  
 REQDO: NILBERTO JOSE DE OLIVEIRA  
 SENT.: (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, por ilegitimidade passiva para a causa quanto a Nilberto José de Oliveira, e por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo com relação à empresa Nilberto José de Oliveira por não ter vindo aos autos a procuração mencionada no auto, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. (...) P.R.I.

2002.39.00.001041-8 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS  
 REQTE: MADEIL - MADEIRAS ITAIGUARA LTDA  
 ADVOG.: EDUARDO MARCIANO DOS SANTOS  
 REQDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE  
 PROC.: MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE  
 SENT.: (...) declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267/VI). Condeno a requerente no pagamento das custas finais e em honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do CPC 20, § 4º. Condeno, ainda, a requerente no pagamento de multa, em face da litigância de má-fé (CPC 17/III e V), fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC 18). (...) P.R.I.

2002.39.00.002194-5 TRIBUTARIA  
 AUTOR: JULIO ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOG.: LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOG.: PA3589 - LUCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA  
 SENT.: (...) julgo improcedente a demanda, tornando sem efeito a antecipação de tutela concedida. (...) P.R.I.  
 2002.39.00.002716-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 EXQTE: EDIMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOG.: PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE  
 EXCDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO  
 PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS

SENT.: 1. Homologo os acordos firmados por Edimilson Rodrigues de Oliveira (f. 191/192), Jorge do Carmo (f. 188/189) e Bibiano Pinheiro da Costa (f. 185/186) e declaro extinta a execução com relação a eles, nos termos do art. 794, II, do CPC. Como não houve participação do patrono dos autores nos acordos, fica ressalvada a cobrança dos honorários advocatícios, na forma como foi fixado no acórdão (5% sobre o valor da condenação). Intime-se o procurador dos exequente para que apresente nova memória de cálculo, na qual somente deve constar o valor dos honorários, acompanhada de cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculo). Prazo: 10 dias.

2002.39.00.002814-6 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS  
 REQTE: CONSOLE - CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA  
 ADVOG.: PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA  
 ADVOG.: PA9746 - ANDRE LUIZ CHIA R BARROS  
 ADVOG.: PA9880 - ANDERSON COSTA RODRIGUES  
 REQDO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC.: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA Fº  
 SENT.: (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.

2002.39.00.004118-0 TRIBUTARIA  
 AUTOR: DDM SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA  
 ADVOG.: PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES  
 ADVOG.: PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN  
 REU: FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR.: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO  
 SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...) P.R.I.

2002.39.00.006195-2 JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS  
 REQTE: JOSE CARVALHO DE MATOS  
 ADVOG.: PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS  
 REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 SENT.: (...) Declaro extinto o processo sem exame do mérito (CPC 267/VI). (...) P.R.I.

2002.39.00.008741-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE: CELSO FELIPE BANDEIRA DE SA  
 DEF.PUB.: GIZZELIA ALVES DA COSTA  
 IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA.

IMPDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV  
 ADVOG.: ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA  
 SENT.: (...) Declaro extinto o processo com exame de mérito (CPC 269 I), acolhendo o pedido veiculado na impetração para afastar a exigência impugnada e determinar, em consequência, que o impetrado efetue o registro do impetrante, independentemente de participação no exame impugnado. (...) P.R.I.

2002.39.00.008837-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE: INGRID PERPETUO SOCORRO PINHEIRO TODA  
 DEF.PUB.: KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO  
 IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARA/AMAPA.

IMPDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
 ADVOG.: ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA  
 SENT.: (...) Declaro extinto o processo com exame de mérito (CPC 269 I), acolhendo o pedido veiculado na impetração (...) P.R.I.

2003.39.00.001789-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 IMPTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA EDUCACAO NO ESTADO DO PAR  
 ADVOG.: PA2012 - SILVESTRE DE JESUS FERREIRA  
 IMPDO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN/PA  
 IMPDO: FAZENDA NACIONAL  
 SENT.: (...) INDEFIRO a petição inicial, nos termos do CPC 295/III, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) Faculto à impetrante o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, exceto o instrumento de mandato, permanecendo cópias nos autos às suas expensas. P.R.

## AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 1997.39.00.000017-1 SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA COSTA  
 ADVOG.: PA2839E - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE  
 ADVOG.: PA920D21 - DEUSDEITH FREIRE BRASIL  
 REU: UNIAO FEDERAL  
 PROCUR.: CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER  
 DESP.: 1. Retifique-se a atuação substituindo o extinto DNER, no pólo passivo, pela União Federal. 2. Diante da ausência de manifestação da autora, arquivem-se



os autos, com baixa na distribuição. I.

1997.39.00.008913-9 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : PAULO CEZAR BARREIROS LOBATO E OUTROS  
ADVOG. : PA3847- ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
REU : UNIAO FEDERAL  
DESP. : 1. Desapensem-se os autos da Ação Cautelar n. 97.7091-0. 2. Retifique-se a autuação para incluir o nome de Rita de Cássia Mourão no pólo ativo do feito. 3. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.

1997.39.00.009718-0 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ELIAS GOMES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOG. : PA7652- REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
DESP. : 1. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.

1998.39.00.001908-4 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MANOEL DO CARMO PEREIRA SOARES E OUTROS  
ADVOG. : PA6566- LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA  
DESP. : Diante da ausência de manifestação, dá-se baixa e arquivem-se. I.

1998.39.00.004054-4 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : DELCIO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS  
ADVOG. : PA7652- REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
DESP. : 1. Remova-se vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 60 dias, para apresentar(em) as fichas financeiras e o cálculo de execução. 2. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.000757-0 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOSTRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA  
ADVOG. : PA7575- EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA  
PROCUR. : JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA  
DESP. : 1. Remova-se vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 50 dias, para apresentar(em) as fichas financeiras e o cálculo de execução. 2. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.006870-5 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS  
REQTE : OSVALDO TORRES DAMASCENO E OUTRO  
ADVOG. : PA8414- PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Vista à CEF e União Federal para se manifestarem sobre eventual interesse na execução dos honorários advocatícios (f. 106), caso em que deverão apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.007810-4 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : EDNA DO SOCORRO FERREIRA SALES E OUTROS  
ADVOG. : PAM96- MIGUEL BRASIL CUNHA  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
ADVOG. : JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA  
DESP. : 1. Ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Encontrando-se os autores beneficiados pela justiça gratuita (f. 124), a execução fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.009842-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROC. : CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
EXCDO : MARLUISA DE OLIVEIRA GUIMARAES ISHAK  
EXCDO : RICARDO ISHAK  
EXCDO : PEDRO AUGUSTO BIS DOS SANTOS  
EXCDO : WILTON SANTOS BRITO  
EXCDO : MARIA LUIZA BIS DOS SANTOS  
EXCDO : NELSON LUIZ SILVA BRASIL  
EXCDO : JOSE MIGUEL MARTINS VELOSO  
EXCDO : REGINA RUTH PINTO MOTA  
EXCDO : IRAN DE PORTELA E CASTRO VELOSO  
EXCDO : FREDERICO GUILHERME CHAVES  
ADVOG. : PA2408- DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
DESP. : Diga a exequente sobre a certidão de f. 139/v, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. I.

2001.39.00.006626-4 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO  
IMPTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA  
ADVOG. : PA5077- MARCELO SILVA DE FREITAS  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARA  
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARA  
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : LUCIA PAMPOLHA SANTA BRIGIDA  
DESP. : Intime(m)-se o(s) impetrante(s), por meio de seu advogado, para pagar o valor das custas finais, conforme cálculo de f. 104, em 15 (quinze) dias. I.

2001.39.00.008878-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
ADVOG. : PA2449- MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
EXCDO : KLEBER DE SOUZA DIB TAXI  
ADVOG. : PA4472- LUIZ CARLOS CORREIA  
DESP. : Diga a exequente sobre a certidão de f. 129/v, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. I.

2001.39.00.010004-9 TRIBUTARIA  
AUTOR : VALDECY RODRIGUES DE MELO  
ADVOG. : PA6346- RAIMUNDO LUIS M MODA  
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE  
PROCUR. : JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM  
DESP. : Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade.

Prazo: 05 (cinco) dias. I.

2001.39.00.010575-9 JUSTIFICACOES  
JFTE : RAIMUNDA NONATA DA ROSA  
ADVOG. : PA6241- CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO  
JFDO : PODER JUDICIARIO FEDERAL - JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA - SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA  
DESP. : 1. O art. 18, § 1º, da Lei 10.522/02 determinou a não-inscrição em dívida ativa da União de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais) e o art. 2º da Portaria 248, de 2-8-00, do Ministério da Fazenda, dispensou os órgãos ou repartições responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Nacional de remeter às Procuradorias da Fazenda processos relativos aos débitos de valor igual ou inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, e tendo em vista o pequeno valor das custas finais devidas no presente feito, deixo de determinar a remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2002.39.00.000583-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)  
AUTOR : MAKOTO KUSAKARI E OUTRO  
ADVOG. : PA2820- SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : SERGIO OLIVA REIS  
REU : EMGEA  
DESP. : 1. Por força da MP n. 2.196-3, art. 9º, da 24.08.01, a EMGEA é parte legítima para atuar, como sucessora da CEF, nos feitos que têm como objeto operações de crédito imobiliário e seus acessórios, em especial as hipotecas e elas vinculadas. 2. Intimem-se os autores para promoverem a citação da EMGEA, juntado, para tanto, cópia da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprido o acima determinado, retifique-se a autuação, incluindo no pólo passivo a EMGEA, citando-a. I.

2002.39.00.001772-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : RUI RONIE SILVA MEDEIROS  
ADVOG. : PA7261- JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO  
IMPDO : COMANDANTE DO NAVIO BALIZADOR GARNIES SAMPAIO  
IMPDO : UNIAO FEDERAL  
PROC. : JOAO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO  
DESP. : A União Federal foi intimada da sentença em 25-10-02, sexta-feira, iniciando-se o prazo recursal na terça-feira, dia 29-10-02, em razão do feriado comemorativo ao dia do servidor público na segunda-feira, dia 28-10-02. O lapso temporal para interposição de apelação findou em 27-11-02, quarta-feira. A apelação de f. 118/121 foi protocolizada em 28-11-02, quinta-feira, razão pela qual deixo de recebê-la, visto que foi interposta intempetivamente. Proceda-se a seu desentranhamento e entrega ao(s) subscritor(es), mediante recibo nos autos. Subam os autos para reexame necessário. I.

2002.39.00.001859-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : NADILSON PORTILHO GOMES E OUTROS  
ADVOG. : PA10413- NADILSON PORTILHO GOMES  
ADVOG. : PA10399- CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA  
IMPDO : PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO 19º CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR  
IMPDO : MINISTERIO PUBLICO  
DESP. : Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2002.39.00.002530-1 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : EDVALDO DA SILVA JAIME  
ADVOG. : PA2703- ELCAVALDO JORGE DA SILVA JAIME  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
ADVOG. : CLAUDIANE REBONATTO  
DESP. : Especifiquem as partes de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.

2002.39.00.002649-9 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ELZA SANTOS  
ADVOG. : PA5676- LADISLEY DA COSTA SAMPAIO  
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO  
PROCUR. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
DESP. : Especifiquem as partes de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.

2002.39.00.004015-7 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : CELINA VEIGA DE MELO  
ADVOG. : PA1609- CLEIA SANTOS DE ABREU  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178- LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESP. : Especifiquem as partes de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.

2002.39.00.004539-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOAO CARLOS DE SOUZA FLEXA RIBEIRO  
ADVOG. : PA1821- SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA  
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARA  
IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
DESP. : Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.

2002.39.00.005961-3 IMOVEIS  
AUTOR : INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR  
ADVOG. : PA10288- FRANCISCO ADRIANO COSTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
DESP. : Especifiquem as partes de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.

2002.39.00.010453-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOG. : PA9880- ANDERSON COSTA RODRIGUES  
ADVOG. : PA6557- JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : JOSE MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO  
DESP. : 1. Reclassifique-se a ação (4.100). 2. A exequente para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado, cálculo de liquidação, inclusive das peças de f. 229/234). 3. Após, cite-se nos termos do CPC 730. I.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 2ª VARA

Juiz Titular : DRA. HIND GHASSAN KAYATHI  
Dir. Secret. : DRª ROSE MAY BORGES RAMOS  
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br/>  
Email: [02vara@pa.trf1.gov.br](mailto:02vara@pa.trf1.gov.br)

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2003

BOLETIM N. 17/2003  
AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#PROC2002.39.00.003180-9 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : AMERICO CAVALCANTE PARENTE  
ADVOGADO : PA00008624- JOELIO ALBERTO DANTAS  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
PROCUR. : JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista destes autos a fim de que o(s) autor(es) seja(m) intimados a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

#PROC2002.39.00.003902-9 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA JOSEFA PEREIRA MACAMBIRA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00007652- REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

#PROC2002.39.00.003948-1 TRIBUTARIA  
AUTOR : JARI CELULOSE S/A  
ADVOGADO : JEAN DE JESUS NUNES  
REU : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES

#PROC2002.39.00.004178-6 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : GILBERTO CESAR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007442- JOANA DARCE LIMA E OUTRO(S)  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
PROCUR. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

#PROC2002.39.00.004464-4 TRIBUTARIA  
AUTOR : JOSE GOMES MARTINS  
ADVOGADO : PA0003987A- DELMIRO DOS SANTOS  
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REPROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

#PROC2002.39.00.004986-6 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MANOEL PINHEIRO  
ADVOGADO : PA00006732- RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

#PROC2002.39.00.005249-4 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : AGUINALDO LEMOS FANJAS E OUTROS  
ADVOGADO : RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
PROCUR. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

#PROC2002.39.00.006547-3 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00008678- MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR. : JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#PROC94.00.05200-6 ACAO DE ALIMENTOS  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
PROCUR. : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
REQDO : GUY MARIN ELFORT

#PROC1999.39.00.000633-7 OUTRAS  
AUTOR : MARIO MARTINS JUNIOR  
ADVOGADO : PA00001654- ICARAI DIAS DANTAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOG. : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH  
REU : SHIRLEY TEREZINHA KERBER BOMM  
ADVOG. : CHRISTIAN J. KERBER BOMM  
REU : CONSTRUTORA ENGENHARO LTDA.  
ADVOG. : FABIO COMEÇANHA DE LIMA

#PROC1999.39.00.008552-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)  
AUTOR : ALVARO AYRES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOG. : MARIA AMELIA MAIA FRANCO

#PROC2000.39.00.002133-0 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA DO SOCORRO LARANJEIRA DE MOURA  
ADVOGADO : RAYMUNDO GOMES DE PINHO

#PROC2001.39.00.002305-5 PREVIDENCIARIO  
AUTOR : GREGORIO BARBOSA  
ADVOGADO : PA00002291- TADEU FERREIRA MONTEIRO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCUR. : ADALGIZA C. NASCIMENTO

#PROC2001.39.00.004024-3 JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : NELSON ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : PA00004652- CARLOS ROGERIO LOBATO DE ARAUJO

#PROC2001.39.00.008981-4 ACAO DE IMISSAO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO  
REQDO : MARIO LUIZ DA ROCHA ARAUJO  
REQDO : ELDA GOMES ARAUJO  
REQDO : ANTONIO RUISANTOS



QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

ADVOG.: DORIVAL PEREIRA TANGERINO JÚNIOR  
#PROC2002.39.00.003267-0 JUSTIFICACAO  
JFTE : MARIA ANTONIA FERREIRA MARCELINO  
ADVOG.: JOAO ASSUNÇÃO DOS SANTOS  
#PROC2002.39.00.003583-7 OUTRAS  
AUTOR : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSAMPA  
ADVOGADO : PA00001609 - CLEIA SANTOS DE ABREU  
REU : BASE AEREA DE BELEM  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) Arquivem-se (...)  
#PROC95.00.08149-0 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ANTONIO GOMES DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSE WILLIAM COELHO DIAS  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO  
#PROC1997.39.00.008628-1 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ENEIDA MARTINS CAVALCANTE E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
#PROC1997.39.00.008749-9 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ADRIANO YAREZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : IVO PAZ DE OLIVEIRA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
#PROC1997.39.00.010547-0 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : EDUARDO COELHO DE MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADO : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
#PROC1997.39.00.010572-2 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ROBERTO SOUSA DA COSTA  
ADVOGADO : PA00007427 - MARIA ADELAIDE DA COSTA GALLO  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Assino o prazo de 50 (cinquenta) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.  
#PROC96.00.06764-3 OUTRAS  
AUTOR : ANA FERNANDES SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROCUR.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
#PROC1998.39.00.007349-9 FGTS  
AUTOR : ELIZABETH AMARAL DA COSTA  
ADVOGADO : PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
#PROC1998.39.00.009154-5 FGTS  
AUTOR : EVALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFPROCUR.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
#PROC1999.39.00.004290-6 FGTS  
AUTOR : MANOEL PEDRO DO CARMO E SOUSA  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (...) renovando por 60 (sessenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinando no despacho (...).  
#PROC95.00.01529-3 OUTRAS  
AUTOR : MARIA DE JESUS TAVARES BRANDAO E OUTROS  
ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: VERA PANDOLFO RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
#PROC1997.39.00.007370-6 FGTS  
AUTOR : EDNA CELIA LOUREIRO NEVES E OUTROS  
ADVOGADO : PA00001648 - MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
#PROC2000.39.00.009737-6 FGTS  
AUTOR : BENEDITO ALDO LISBOA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
#PROC2000.39.00.012193-0 FGTS  
AUTOR : ESPOLIO DE ADILSON CORNELIO DE JESUS E OUTRO  
ADVOGADO : PA00004752 - VANISE PAIXAO SOUSA DA ROCHA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) Intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 90 (noventa) dias (...).  
#PROC1999.39.00.001250-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : SERGIO BENEDITO PUGET MERGULHAO FILHO  
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
#PROC1999.39.00.002168-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICIPIO DE RENDENCAO - PROCURADORIA GERAL  
PROCUR.: RICARDO SERGIO SARMAHNO DE LIMA  
PROCUR.: STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARA  
#PROC1999.39.00.004715-0 TRIBUTARIA  
AUTOR : IMPORTADORA OPLIMA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00002827 - GIOVANI CICERO JANUARIO  
REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Intime-se a partes acerca do retorno dos presentes autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se.  
#PROC2000.39.00.000401-1 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
LITISC.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 140, referente à homologação do termo de Adesão para correção da conta de FGTS do Autor acordante (...).  
#PROC2000.39.00.008182-6 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : AMATRA VIII - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00005719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH  
REU : UNIAO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) assino o prazo de 05 (cinco) dias para que os Autores comprovem o recolhimento do valor referente à diferença apontada acima.  
#PROC2002.39.00.007296-9 FGTS  
AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOUVEA MARTINS  
ADVOGADO : PA00002554 - GERSON DE OLIVEIRA SOUZA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Cite-se a Caixa Econômica Federal (...).  
#PROC1997.39.00.007722-6 FGTS  
AUTOR : MARIA CELIA RAJOL  
ADVOGADO : NILMA QUITES REIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 135, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinando no despacho de fl. 133.  
#PROC96.00.05143-7 TRIBUTARIA  
AUTOR : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA ABEA  
ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS  
REU : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: ISAAC RAMIRO BENTES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro, parcialmente, o pedido formulado pela parte autora na petição de fl. 203, renovando por 50 (cinquenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinando no despacho de fl. 201.  
#PROC2000.39.00.004270-0 ACAO POSSESSORIA  
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO : PA00008058 - HUMBERTO SALES BATISTA  
REQDO : R G B PROD REGIONAIS LTDA  
ADVOG.: ISIS SADECK  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Assiste razão ao alegado pela INFRAERO à fl. 160. Por outro lado, verifico que deixou de ser determinada a providência de intimação da União Federal (...). Desse modo, determino o atendimento de tal diligência. A seguir, conclusos para sentença.  
#PROC96.00.06865-8 FGTS  
AUTOR : FRANCISCO GOMES DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado pelo Autor na petição de fls. 158/160. Dessa forma, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos da conta vinculada ao FGTS do Autor (...). Após o cumprimento da providência acima determinada, vista ao Autor.  
#PROC2002.39.00.007341-9 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LOURIVAL COSTA SERRA E OUTRO  
ADVOGADO : ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado pelos Autores na petição de fl. 66 (...) desde que recolhidas as custas finais.  
#PROC2001.39.00.010293-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SPFH)  
AUTOR : JOSE RAIMUNDO MENDES MAIA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
LITISPA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEADVOG.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde logo suas finalidades.  
#PROC2002.39.00.003182-4 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : CONCEIÇÃO PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO : KÊNIA FRANÇA DE MOURA  
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE/PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde logo suas finalidades, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro o Autor.  
#PROC2002.39.00.001484-7 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : JOAO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) Dessa forma, assino o prazo de 05 (cinco) dias para que o Autor comprove o recolhimento do valor referente à diferença apontada acima.  
#PROC2002.39.00.005674-1 ACOS DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
REQDO : MANIBRAS MADEIRA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o requerido pela ECT à fl. 13, devendo a citação ser efetuada, levando-se em conta os valores ali apontados (...).  
#PROC1999.39.00.000799-5 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LEINA LEILA FUKUSHIMA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Assino o prazo de 50 (cinquenta) dias para que os Autores, exceto LEINA LEILA FUKUSHIMA RODRIGUES, promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.  
#PROC2002.39.00.003897-0 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL/SINDJUF-PA/AT  
ADVOGADO : PA00005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E OUTRO(S)  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) Indefiro o pedido de fls. 329/333. Venham-me os autos conclusos para sentença.  
#PROC95.00.01054-2 FGTS  
AUTOR : HENRIQUE IBSEN ANDRADE LEMOS E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 313, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinando no despacho de fl. 309.  
#PROC2000.39.00.009102-1 FGTS  
AUTOR : DARI DANIEL PINTO SOARES E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 197, renovando por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que seja cumprido o determinando no despacho de fl. 195.  
#PROC2002.39.00.003441-7 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : JOSE BARBOSA DOSSANTOS  
ADVOGADO : PA00001862 - TRACI MAIA DALTRIO  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde logo suas finalidades, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro o Autor. Considerando que no despacho inicial não foi apreciado o pedido referente à concessão do benefício de prioridade de tramitação (...), reputo por bem deferi-lo.  
#PROC2001.39.00.004023-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : PA00004315 - EMANUEL DE JESUS CAMPOS  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) intime-se o demandante, através do Defensor Público, a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.  
#PROC2000.39.00.002311-2 OUTRAS  
AUTOR : IRANIELIO EDIR COUTO DA ROCHA  
ADVOGADO : PA00008664 - CHRISTIAN WANZELLER COUTO DA ROCHA E OUTRO(S)  
REU : UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO  
PROCUR.: JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores em ambos os efeitos (...). remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.  
#PROC2000.39.00.008397-3 TRIBUTARIA  
AUTOR : ANTONIO PEIXOTO PONTES  
ADVOGADO : PA00008169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROCUR.: ISAAC RAMIRO BENTES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o requerido pela Fazenda Nacional à fl. 443. Dê-se vista a mesma pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o autor, via postal, a cumprir o determinando no segundo item do despacho de fl. 442.  
#PROC2002.39.00.007239-3 JUSTIFICACAO  
JFTE : JOSE BRAS FILHO  
ADVOGADO : PA00003704 - MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que o Justificante não cumpriu totalmente o determinando no despacho de fl. 11, assino o prazo de 10 (dez) dias para que requeira a citação de sua ex-esposa e filhos.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
#PROC1997.39.00.004028-6 FGTS  
AUTOR : ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007251 - SIMONE EDORON MACHADO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) homologo (...) os acordos consubstanciados nos Termos de Adesão colacionados às fls. 202 e 204 dos presentes autos, relativos aos autores JOSÉ ANTONIO DE LIMA NEVES e RAPHAEL LUIZ BASTOS. Sem honorários (...). Custas ex lege. Por fim, (...) intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 90 (noventa) dias, no que se refere aos demais Autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC1998.39.00.004470-0 OUTRAS  
AUTOR : MARCOS FERNANDES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RUY EVALDO DA CRUZ E OUTRO(S)  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

INTERNET: www.ioepa.com.br



(...) homologado (...) o acordo consubstanciado no Termo de Aidesão colacionado à fl. 162 dos presentes autos, relativo ao autor JÚLIO CÉSAR SILVEIRA AFONSO. Sem honorários (...) Custas ex lege. (...) Intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 90 (noventa) dias, no que se refere aos demais Autores. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC1999.39.00.008637-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)  
AUTOR : PAULO RABELLO SORIANO DE MELLO  
ADVOGADO : PA00004388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOG. : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO E OUTRO(S)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) conheço dos embargos manuseados e dou-lhes parcial acolhimento, porém tão somente para julgar improcedente o pedido de expurgo dos encargos cobrados cumulativamente nos termos da cláusula 19ª do contrato. No mais, permanece o decisum tal como está lançado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
#PROC2002.39.00.006385-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : ALBERTO DIAS SABIO E OUTROS  
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO  
ENTIDADE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA  
IMPDO : DIRETOR PROTEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA  
#PROC2002.39.00.006388-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : EVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO  
ENTIDADE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA  
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada. Sem honorários advocatícios. Sem reembolso de custas, por serem os Impetrantes beneficiários da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC2002.39.00.007631-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : ALEX OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : PA00010587 - KAMILA FONSECA KLAUTAU  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Ante o exposto, confirmando a medida liminar, CONCEDO a segurança, no sentido de manter o vínculo acadêmico do Impetrante, durante o ano letivo de 2002. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela autoridade impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.L.  
#PROC2002.39.00.003969-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOAO GUILHERME MONTEIRO ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
ENTIDADE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA  
IMPDO : DRECAO GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Pelo exposto, acatando o parecer ministerial, CONCEDO a segurança pleiteada. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC2000.39.00.000687-4 OUTRAS  
AUTOR : EVALDO NOGUEIRA GUERREIRO  
ADVOGADO : PA00005106 - EVALDO GUERREIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CLAUDIANE REBONATTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na exordial, condenando o autor nas custas processuais, bem como no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais). P.R.L.  
#PROC2002.39.00.007014-6 FGTS  
AUTOR : MANOEL DE ABREU DA CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos Autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pro rata, estando a CEF isenta por disposição legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC95.00.01354-1 OUTRAS  
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PA  
ADVOGADO : ANDREA MARQUES  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : BEATRIZ ENGELMANN  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos Autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pro rata, estando a CEF isenta por disposição legal. Retifique-se a autuação fazendo constar no pólo passivo tão somente a Caixa Econômica Federal - CEF, bem como incluindo no pólo ativo os nomes dos representados. Reclassifique-se o feito para 1.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC2002.39.00.002581-9 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA00005273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS  
ADVOGADO : PA00009201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS

REU : UNIAO FEDERALPROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto: a) julgo improcedente o pedido relativo à incorporação do índice de 11,98%; b) julgo parcialmente procedente o pedido referentes ao resíduo de 3,17%, tão somente para condenar a Ré a pagar aos autores as parcelas pretéritas, referentes ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. c) Indefero o pedido da Requerida no que se refere a aplicação da pena por litigância de má-fé. (...) Em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do Código de Processo Civil. Custas em proporção, sendo certo que a União goza de isenção legal. Por fim (...) reputo dispensado o reexame necessário na presente matéria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC2002.39.00.004693-2 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
ADVOGADO : PA00005719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH  
REU : UNIAO FEDERALPROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante na exordial, razão pela qual condeno a Ré a efetuar o pagamento da ajuda de custo à Requerente, em virtude de suas movimentações da JCF de Abetuba para a JCF de Castanhal e, desta última, para a 1ª JCF de Belém, devendo o valor correspondente ser corrigido monetariamente desde a data em que se tornou devido, acrescido de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, a contar da citação. Deve arcar, ainda, com o reembolso das custas e com o pagamento de verba honorária, que arbitro a 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC2002.39.00.007988-6 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E OUTRO  
ADVOGADO : PA00007615 - DOMINGOS FABIANO COSENZA  
REQDO : GENILSON ALVES ANDRADE  
REQDO : MARIA ISABELA ARAUJO ANDRADE  
ADVOGADO : JOSE LUZENILDO MOURÃO CAVALCANTE  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, julgo procedente a impugnação, fixando a alçada em R\$ 75.235,40 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). Ao Contador do Juízo para atualização da conta, intimando-se em seguida os impugnados para recolhimento das custas complementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC2001.39.00.007574-7 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RAIMUNDO HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : PR00021047 - IRAE CRISTINA HOLEZT PETROVIC  
ADVOGADO : PA00008326 - REGINA TTYO OYAMA OKAJIMA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS DE MATOS  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, acolho parcialmente a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação e julgo parcialmente procedente o pedido formulado para reconhecer o direito do autor à contagem do tempo de serviço prestado sob a égide da CLT em condições de insalubridade e periculosidade (06.1998 a 10.88 e 12.88 a 12.90), de acordo com a legislação aplicável à época, e, por conseguinte, seu direito à aposentadoria com proventos integrais por tempo de serviço. Condeno a Ré ao pagamento das diferenças daí decorrentes a partir de 31.07.1996, acrescidas de correção monetária desde cada pagamento a menor e juros moratórios de 0,5% ao ano a partir da citação. Havendo o autor sucumbido em parte mínima do pedido, deverá a Ré arcar com as custas em reembolso e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC2002.39.00.002714-4 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RIZALDO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REPRES : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para determinar que os proventos do Requerente passem a ser calculados com base no soldo integral do posto imediatamente superior ao que esta ocupava na ativa, determinando o pagamento das diferenças daí decorrentes a partir de novembro/2001, data em que restou reconhecida sua invalidez total, acrescidas de correção monetária desde cada pagamento a menor e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano a partir da citação. Havendo o autor sucumbido em parte mínima do pedido, deverá a Ré arcar com as custas em reembolso e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
#PROC1998.39.00.001439-8 AÇÃO CIVIL PUBLICA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
REQDO : MUNICIPIO DE BELEM  
REQDO : HENRIQUE CASTRO RIBEIRO  
PROCUR : AFONSO VITOR CARDOSO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
(...) Ante o exposto: (a) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/1), acolhendo o pedido formulado na inicial. Condeno os réus na obrigação de fazer a reforma completa do imóvel nº 584, situado na Av. Governador José Malcher, respeitando-se as feições arquitetônicas originais, na proporção fixada no § 18 desta decisão. (b) Fixo o prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado para que a obra tenha seu início, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Município de Belém e R\$ 500 (quinhentos reais) para o proprietário, valores revestidos ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei 7.347/83. (c) Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado, sem prejuízo das multas impostas, tanto nesta sentença quanto na decisão de f. 87, a execução tomará feição de perdas e danos, com apuração em liquidação de sentença. (d) Sem custas finais (Lei 2.289/96, art. 4º/1). Condeno o Município de Belém no pagamento de verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa. (e) Sentença sujeita a reexame necessário (CPC 475/II). Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao MPP.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, FAZ SABER que será(o) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) nos autos da Execução Diversa por Título Judicial, processo nº 1999.39.00.0006374-4, que tem como exequente a UNIAO FEDERAL, e como executado NAGIB TUMA.  
DATA/HORA: 1º Pregão - 06.03.2003, às 15:00 horas  
2º Pregão - 20.03.2003, às 15:00 horas  
LOCAL DO LEILÃO: Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, tel.: 242.0055, Belém/PA.  
DESCRIÇÃO DO BEM: 01(um) Aparelho tipo Central de ar condicionado, marca HITACHI, cores verde e bege, sem OUTRAS referências visíveis, no estado em que se encontra, reavaliado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).  
NOTAS:

No primeiro leilão não será aceito lance inferior ao da avaliação.  
No segundo leilão o bem será arrematado pela maior oferta, excetuando o preço vil. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas com a realização da praça.  
Belém(PA), 06.02.2003.

GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA,  
NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA

## JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Ação Criminal - Processo n. 2002.5306-4  
DE: MARCELO NATIVIDADE SAPUCAIA, brasileiro, paraense, solteiro, estivoado, nascido em 26/12/1972, filho de João Batista Nascimento Sapucaia e Maria José Natividade, sem mais dados identificadores, antes residia na Rua 25 de Junho, n. 172-B, Guamá, Belém - PA, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer a este Juízo, no dia, 08/04/2003, às 17:00H (dezesseis horas), a fim de ser qualificado e interrogado, oportunidade em que poderá apresentar sua autodefesa e refutar a acusação que lhe é feita pelo Ministério Público Federal nos autos da ação criminal acima numerada, de que teria praticado a conduta criminosa descrita no artigo, 155, na forma do art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, tentativa de furto. No caso de o réu não atender à citação editalícia, ser-lhe-á decretada revelia, sendo-lhe nomeado defensor dativo e seguindo o processo até seu julgamento.  
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 122.

Belém, 07 de fevereiro de 2003

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Ação Criminal - Processo n. 2002.1244-2  
DE: JOSÉ CASTRO LEITE, brasileiro, natural de São Luís - MA, nascido em 06/11/1943, filho de Otávio Leite e Lúcia Castro Leite, portador do RG n. 4020736 - SSP - GO, sem mais dados identificadores, antes residia na Rua Napoleão de Queiroz, n. 494, cidade de Peixe - TO, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer a este Juízo, no dia, 01/04/2003, às 17:00H (dezesseis horas), a fim de ser qualificado e interrogado, oportunidade em que poderá apresentar sua autodefesa e refutar a acusação que lhe é feita pelo Ministério Público Federal nos autos da ação criminal acima numerada, de que teria praticado a conduta criminosa descrita no artigo, 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro, estelionato. No caso de o réu não atender à citação editalícia, ser-lhe-á decretada revelia, sendo-lhe nomeado defensor dativo e seguindo o processo até seu julgamento.  
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 122.

Belém, 07 de fevereiro de 2003

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

## JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara  
MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

Proc. n.º 1999.0119-5  
DE: TAKEO FUKUSHIMA, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 3191129/SSP/PA, filho de Seijiro Fukushima e Misue Fukushima, antes residente na Colônia Boa Vista, Inhangai, Município de Castanhal/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos da ação penal em epígrafe, que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "EX POSITIS, julgo procedente, em parte, a ação penal, e em consequência: absolvo LUIZ ALEXANDRE DIAS ALVES e SELMA HEDINAIR RIBEIRO DOSSANTOS das acusações constantes na denúncia, ambos com espeque nos comandos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, uma vez que não lhes era exigível conduta diversa, o que configura causa supralégitima de exclusão da culpabilidade. Condeno TAKEO FUKUSHIMA, como incurso nas sanções do art. 299 do Código Penal, à pena definitiva de (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, em regime aberto e multa de 12 (doze) dias-multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Presentes as condições e requisitos dos arts. 43 e seguintes do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade do réu condenado pela pena de prestação de serviços à entidade pública a ser indicada em audiência admonitória, após o trânsito em julgado. A prestação de serviços deverá ser executada durante o tempo da pena corporal substituída, à razão de uma hora diária, ou sete horas semanais, sem prejudicar a jornada de trabalho do réu. Faculto ao réu a execução dos serviços na forma prevista no art. 46, § 4º, do Código Penal. Custas pelo réu condenado, em proporção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados. Belém, 22 de novembro de 2002. HERCULANO MARTINS NACIF, Juiz Federal Substituto."  
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 06 de fevereiro de 2003

HERCULANO MARTINS NACIF

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

Ref. Proc. n.º 1999.4309-5  
DE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA, brasileira, solteira, comerciante, antes residente na Av. São João, Quadra 08, lote 05, Alto da Glória, Goiânia - GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos da ação em epígrafe, que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Convenço-me, pois, da culpa da Ré. Assim, julgo procedente a denúncia e condeno MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA nas penas do art. 171, § 2º, VI e c/3º, do CP. Passo a aplicar-lhe a pena, atento ao art. 59º/CP. As circunstâncias judiciais do dispositivo são todas favoráveis a Ré (boa conduta social, grau de culpabilidade, bons antecedentes (f.53), personalidade, motivos, circunstâncias e consequências do crime), nada revelam de excepcional. Fixo-lhe, em consequência, a pena-base em um (1) ano de reclusão em regime aberto, e multa de dez (10) dias-multa, calculado o dia-multa em 1/30 do maior salário-mínimo vigente à época do fato. Deixo de aplicar a atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP, posto que a pena-base não pode ser reduzida a quem do mínimo legal (Súmula 231/STJ), em decorrência de circunstância atenuante. Presente a causa de aumento do § 3º do art. 171/CP aumento a pena de um terço (1/3), que passa a ser definitiva, passando para um (1) ano e quatro (4) meses de reclusão, em regime aberto,



e multa de treze (13) dias-multa, calculado o dia-multa na forma já referida. Presentes as condições do art. 43 e seguintes do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade da Ré pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos. Custas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da Ré no rol dos culpados. Belém, 23 de novembro de 2001. HERCULANO MARTINS NACIF, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém, 06 de fevereiro de 2003  
HERCULANO MARTINS NACIF  
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 15 dias

Ref. Proc. n° 1999.3259-3  
DE RAFAEL AUGUSTO COLINO, brasileiro, casado, economista portador da C.I. n° 3.443.590-SSP/SP, CPF n° 055.879.138-72, com endereço na Av. Governador José Malcher, 2306 (LISTEL - Listas Telefônicas S/A), atualmente em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo no dia 20.03.2003, às 15:30 h, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal em epígrafe, movida pelo Ministério Público Federal.  
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, n° 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém/PA, de fevereiro de 2003  
HERCULANO MARTINS NACIF  
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

### JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PEIRY  
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA  
RODOLFO PARAH GIESEKE  
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM N° 24/2003  
AUTOS COM DECISÃO

2003.39.00.001561-6. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CELIO RICARDO ALVES MATOS  
ADVOG. : PA9941 - EDO CARLOS DA CONCEIÇÃO BORGES  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA  
Decisão: (...) Rejeito o pedido de liminar. (...)  
2003.39.00.001942-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE  
: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009574 - JOSUE VILHENA GONCALVES DE MATOS  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVALIDAÇÃO  
DE DIPLOMA ESTRANGEIRO Decisão: (...) Ante o exposto a) Denego o pleito  
liminar. (...). intimem-se. (...)

### AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.006825-3 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : ANA LAURENTINA RICO  
EMBDO : MARIA LUCIA DE MATOS VIANNA  
ADVOGADO : CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES - PA469  
Sentença: (...) Ante o exposto: Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269, I), acolhendo parcialmente o pedido veiculado pela embargante para fixar o valor do título exequendo em R\$ 1484,26 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizado até dezembro/2000. Sem custas. Decaindo a embargante de parte mínima do pedido (cpc 21, parágrafo único), condeno a embargada no pagamento de verba honorária de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do cpc 20, parágrafo 4º. (...)  
2001.39.00.004316-0 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : PA00002340 - MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO  
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP  
ADVOGADO : CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES - PA469  
Sentença: (...) Ante o exposto: a) Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (cpc 269, I) acolhendo parcialmente o pedido veiculado pela embargante para, excluindo da execução o montante referente aos embargados MANOEL DO CARMO DAMASCENO BRAGANÇA e MANOEL HELIO DA SILVA SANTOS, fixar o valor da dívida exequenda em R\$ 120.625,16 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), atualizado até maio/2002. b) Sem custas em face da isenção (lei 9289/96, art. 7º). Sem verba honorária em face da sucumbência recíproca (cpc 21). (...)  
2002.39.00.002062-8 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : DENYS GLEYCE PINTO MOREIRA  
EMBDO : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA  
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA - PA1926  
Sentença: (...) Ante o exposto: I) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos as transações firmadas entre a União Federal e os representados do SINTSEP (Moises Mendes de Oliveira, Raimunda Lopes Matos, Raimundo Dolival dos Santos Viana e Sebastião Dias dos Santos) e, como já vêm recebendo administrativamente, os cálculos atinentes a estes devem ser excluídos do montante a ser executado, ressalvando-se os honorários advocatícios referentes aos quatro que transacionaram, a serem ainda calculados; 2) julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, quanto ao demais representados do SINTSEP (Radilon Farias Rodrigues Lagoia, Raimunda Augusta Lopes de Lima, Raimundo Reginaldo Batista de Oliveira, Ronaldo José Corrêa da Rocha, Ademan Coelho Barbosa e Alexandre Cosme de Menezes), devendo o valor da principal da execução e dos honorários referentes a estes, serem apurados pela Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nesta sentença; Vale lembrar que todos os valores devem ser corrigidos monetariamente e aplicados os juros de mora, de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a data do efetivo pagamento. Sem custas, conforme o art. 7º da Lei n° 9.289/96. Condeno aos embargados, em vista de sua sucumbência, a pagar honorários advocatícios à Embargante, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), pro rata, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, trasladem-se cópias desta sentença, dos SIAPÉ de fls. 71/74 e da certidão de trânsito em julgado para os autos da execução de n° 2002.39.00.000970-8. Depois, que os autos da execução vierem da Contadoria, intimem-se as partes, primeiro o exequente, sobre os cálculos do Contador Judicial. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem manifestação.

arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.  
2002.39.00.002553-8 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : KARINA RODRIGUES LEAO  
EMBDO : LAUDELINO OLIVEIRA PANTOJA  
ADVOGADO : PA10264-B - ANTONIO GOMES GUIMARAES Sentença: (...) Ante o exposto: I) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos as transações firmadas entre a União Federal e Sueli Barbosa dos Santos e Valdir da Cunha e, como já vêm recebendo administrativamente, os cálculos atinentes a estes devem ser excluídos do montante a ser executado, ressalvando-se os honorários advocatícios referentes aos dois que transacionaram, a serem ainda calculados; 2) julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, quanto a Laudelino Oliveira Pantoja, Walter Rodrigues Mendes e Salim Teixeira Mota, devendo o valor da principal da execução e dos honorários referentes a estes, serem apurados pela Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nesta sentença; Vale lembrar que todos os valores devem ser corrigidos monetariamente e aplicados os juros de mora, de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a data do efetivo pagamento. Sem custas, conforme o art. 7º da Lei n° 9.289/96. Condeno aos embargados, em vista de sua sucumbência, a pagar honorários advocatícios à Embargante, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), pro rata, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, trasladem-se cópias desta sentença, dos SIAPÉ de fls. 19/20 e da certidão de trânsito em julgado para os autos da execução de n° 2001.39.00.011271-5. Após, retifique-se o termo da ação de execução para constar como exequentes Laudelino Oliveira Pantoja, Walter Rodrigues Mendes e Salim Teixeira Mota. Depois, que os autos da execução vierem da Contadoria, intimem-se as partes, primeiro os exequentes, sobre os cálculos do Contador Judicial. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.  
2002.39.00.001237-0 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARA - SINDFAZ  
ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA Sentença: (...) Ante o exposto: I) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre a União e José Carlos de Oliveira Moreira e, como já vêm recebendo administrativamente, o cálculo atinente a este, deve ser excluído do montante a ser executado, ressalvando-se os honorários advocatícios referentes ao valor transacionado que fazem parte do título executivo relativo à ação ordinária, a serem ainda calculados; 2) julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, quanto a Amadeu Paiva Mancio, Antônio Umbelina Pimentel Gomes, Célia Maria Oliveira Souza, Demétrio Augusto Mendes Cardoso, Ivanildo Lima dos Santos, Jaime Farias de Leão, devendo o valor da principal da execução e dos honorários a estes, serem apurados pela Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nesta sentença; Vale lembrar que todos os valores devem ser corrigidos monetariamente e aplicados os juros de mora, de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a data do efetivo pagamento. Sem custas, conforme o art. 7º da Lei n° 9.289/96. Condeno aos embargados, em vista de sua sucumbência, a pagar honorários advocatícios à Embargante, que fixo em R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, pro rata, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, trasladem-se cópias desta sentença, da petição inicial dos embargos, do Termo de Transação (fls. 181/182) e da certidão de trânsito em julgado para os autos da execução de n° 2002.39.00.011221-6. Após, retifique-se o termo de autuação para excluir José Carlos de Oliveira Moreira do pólo passivo da execução. Depois, que os autos da execução vierem da Contadoria, intimem-se as partes, primeiro os exequentes, sobre os cálculos do Contador Judicial. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Registrar, publicar e intimar.  
2001.39.00.009183-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR : CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
EXCDO : PEDRO RAIMUNDO SIQUEIRA DA PAIXAO  
ADVOGADO : PA00006566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR Sentença: (...) Declaro extinta a presente execução com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I e III, do Código do Processo Civil. Intimem-se a UFPA para fins de expedição de ofício de conversão. (...)  
2002.39.00.005863-9 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRARIA  
PROCUR : DANIELA DE SÁBOIA CORREA PONTE SOUZA  
EMBDO : MANOEL MARINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA Sentença: (...) Ante o exposto: a) declaro extinto o processo com julgamento do mérito (cpc 269-I), acolhendo parcialmente o pedido veiculado pela embargante para fixar o valor do título exequendo em R\$ 26,03 (vinte e seis reais e três centavos). b) Sem custas (lei 9289/96, art. 7º). Decaindo a embargante de parte ínfima do pedido (cpc 21, parágrafo único) condeno cada um embargado no pagamento de verba honorária de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do cpc 20, parágrafo 4º. (...)  
2001.39.00.000933-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS  
ADVOGADO : PA00006246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)  
Sentença: (...) I. Homologo para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre as partes (f. 276/277) e declaro extinto o processo de execução, sem julgamento do mérito, nos termos do cpc 267, VI e da Medida Provisória 2169/2001, em relação ao substituído MANOEL DO CARMO DAMASCENO BRAGANÇA. Ficam ressalvados os honorários nos termos do julgado. (...) 2. Diante do noticiado à f. 267/270, diga o sindicato-exequente sobre o substituído MARIO SERGIO DA SERRA BARBOSA RODRIGUES, em dez dias, sob pena de arquivamento. 3. Quanto aos demais substituídos a execução ficará suspensa até o julgamento final dos embargos opostos. (...)

### JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE  
Juíza Federal da 7ª Vara  
FÁBIO LA BERNARDI  
Juíza Federal substituta da 7ª Vara

SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES  
Diretora de Secretaria  
BOLETIM N° 019/2003

EXPEDIENTES DO DIA 29 JAN 2003  
AUTOS COM DESPACHOS

00.0027884-0 EXECUCAO FISCAL / I.N.S.S.  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
EXCDO : KAWAMA INDUSTRIA DE MOVEIS S.A. e outro  
DESPACHO : Cumpra-se o venerando acórdão. Intimem-se as partes. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

93.0004212-2 AGRADO DE INSTRUMENTO  
AGVTE. : JERÔNIMO DE NORONHA SERRÃO  
Adv. : PA10104 - Jerônimo de Noronha Serrão  
AGVDDA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
DESPACHO : Cumpra-se o venerando acórdão. Traslade-se cópia da decisão de fls. 74/77 destes autos para os autos do processo n° 93.3739-0. Intimem-se as partes. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Deliro, em parte. (...) Não vejo, todavia, necessidade de, desde logo, determinar o bloqueio e transferência de eventual ativo financeiro existente em nome dos executados para conta deste Juízo. A uma, porque não se o sabe, sequer, existente. A duas porque, acaso existente, pode ser superior ao valor da dívida. Mais prudente, pois, determinar, apenas, que o Banco Central do Brasil providencie informações, a serem remetidas a este Juízo, acerca de eventual ativo financeiro existente em nome dos executados nas instituições bancárias sob sua supervisão. Oficie-se.  
95.0007512-1 EXECUCAO FISCAL / I.N.S.S.  
Proc. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
EXCDO : X 3 DIVERSOES LTDA. e outros  
1998.39.00.008976-1 EXECUCAO FISCAL / I.N.S.S.  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
EXCDO : NOGUEIRA MAQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA. e outros  
1998.39.00.011256-0 EXECUCAO FISCAL / I.N.S.S.  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
EXCDO : WAPT MODAS LTDA. e outros  
1998.39.00.006490-4 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARGARENA (CODEBAR)  
Adv. : PA4740A - Maria Bethânia Monteiro Malato  
EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
DESPACHO : Cumpra-se o venerando acórdão. Traslade-se cópia do voto de fls. 55/56 e do acórdão de fls. 58 para os autos da execução principal. Intimem-se as partes, sendo o(a) Embargado(a) para, querendo, promover os atos de execução do julgado, nos termos do voto do Relator. Não havendo manifestação do(a) Embargado(a), remetam-se ao arquivo.  
1998.39.00.008584-4 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S.A.  
Adv. : SP79728 - Joel Anastácio  
EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
DESPACHO : Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela embargada e documentos juntados.  
2000.39.00.013534-5 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)  
Proc. : Jacqueline Brandt G. dos Anjos  
EMBDA : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S.A.  
Adv. : PA2616 - Haroldo Alves dos Santos  
DESPACHO : Cumpra-se o venerando acórdão. Traslade-se cópia do voto de fls. 16 e voto de fls. destes autos, para os autos do processo n° 2000.52725. Intimem-se as partes. Após, remetam-se estes autos ao Arquivo, observadas as cautelas legais.  
2001.39.00.007339-1 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : OBA - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA.  
Adv. : PA6242 - Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
DESPACHO : Intimem-se o perito para apresentar o laudo pericial, devendo desconsiderar os quesitos mencionados na peça de fls. 104.  
2002.39.00.010536-0 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBT : NIVALDO DA VEIGA SANCHES e outro  
Adv. : PA7846 - Raimundo Nivaldo Freitas Furtado  
EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco  
DESPACHO : Intimem-se o(a) embargante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com peça que comprove o ato construtivo alegado, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC.  
2002.39.00.010996-4 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho  
REQDA. : S/C ENGLISH LAND LTDA. e outro  
Adv. : PA7730 - Graco Ivo Alves Rocha Coelho  
DESPACHO : Reúnam-se estes autos ao processo n° 2001.7972-5. Vista ao impugnado pará, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar. Após, com ou sem manifestação, venham-me estes autos conclusos.  
2003.39.00.000692-8 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT : TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
Adv. : PA7212 - Jorge Cláudio Mena Wanderley  
EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa  
DESPACHO : Intimem-se o(a) embargante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com procuração, cópia do contrato social e cópia dos atos constitutivos da executada com suas alterações, se houver, cópia do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR  
JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO (08), DIAS  
N° 101 - 19/2003  
PROCESSO N° 101 - 1793/2002-5.  
RECLAMANTE: ODILEIDE SOUZA REIS



RECLAMADA: CODEB-COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELEM

O (s) doutor (a) MAURO VOLPINI FERREIRA, Juiz Substituto da MM. Vara do Trabalho de ABAETETUBA.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA CODEB-COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELEM, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE ODILEIDE SOUZA REIS, CONDENANDO A RECLAMADA CODEB-COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELEM, A PAGAR: ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE JURANDIR CARDOSO, CONDENANDO O RECLAMADO FELIX VASCONCELOS CARDOSO, A PAGAR: HORAS EXTRAORDINÁRIAS (R\$-171,03), INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO (R\$-24,29), FÉRIAS ACRESÇIDAS DE 1/3 (R\$-18,89), 13º SALÁRIO (R\$-14,17), REPOUSO SEMANAL RENUMERADO (R\$-25,65), FGTS (R\$-13,68), E A MULTA DE 40%; AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$-251,92); 07/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROP./02 (R\$-146,95); 07/12 AVOS DE FÉRIAS PROP./02 1/3 (R\$-195,93); INDENIZ./P/ AUSÊNCIA DE DEPOSITOS NO FGTS (R\$-121,09); MULTA DE 40% (R\$-53,91); MULTA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-251,92); MULTA DO ART 467, DA CLT (R\$-507,53); INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO (R\$-604,61); SALDO DE SALÁRIO (R\$-319,28), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-39,91).

DEVERÁ A RECLAMADA, AINDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO), DIAS A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO, PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DA RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO 08.11.02, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, QUANDO ENTÃO, DEVERÁ A SECRETARIA REALIZÁ-LAS, E NESTE CASO, OFICIAR À DRT INFORMANDO O OCORRIDO.

COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ O RECLAMADO, ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE ÀQUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA.

CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-55,22, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - R\$-2.760,76. VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: -R\$-2.815,98. CIENTES O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. CUMPRE-SE E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (13/01/2003).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO (08), DIAS

Nº 101 - 67/2003

PROCESSO Nº 101 - 44/2003-X.

RECLAMANTE: BENEDITO MAIA RIBEIRO  
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE FORMULADA PELO RECLAMANTE, BEM COMO, NO MÉRITO, ACOLHO, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE BENEDITO MAIA RIBEIRO, CONDENANDO DIRETAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., E, DE MODO SUBSIDIÁRIO A SEGUNDA RECLAMADA ABB-ASES BROWER BROWERE A PAGAREM. - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$-228,88), INCLUSIVE EM RELAÇÃO À SUA INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO; 03/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROP. (R\$-57,22); 04/12 AVOS DE FÉRIAS PROP. 1/3 (R\$-101,72); INDENIZAÇÃO P/AUSÊNCIA DE DEPOSITOS NO FGTS (R\$-61,25); MULTA DE 40% (R\$-24,50); HORAS EXTRAORDINÁRIAS (R\$-411,99); MULTA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-228,88); SALDO DE SALÁRIO DE 05 DIAS TRAB. DE MODO SIMPLES (R\$-7,63), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-8,63). COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE ÀQUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA.

CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$-22,61, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - R\$-1.130,30.

VALOR TOTAL DEVIDO PELAS RECLAMADAS: R\$-1.152,91. CIENTES O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. CUMPRE-SE E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (12/02/2003).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO (08), DIAS

Nº 101 - 66/2003

PROCESSO Nº 101 - 45/2003-1.

RECLAMANTE: FIRMINO SOUSA SANTOS  
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE FORMULADA PELA SEGUNDA RECLAMADA, BEM COMO, NO MÉRITO, ACOLHO, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE FIRMINO SOUSA SANTOS, CONDENANDO DIRETAMENTE A PRIMEIRA

RECLAMADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., E, DE MODO SUBSIDIÁRIO A SEGUNDA RECLAMADA ABB-ASES BROWER BROWERE A PAGAREM. - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$-230,54), INCLUSIVE EM RELAÇÃO À SUA INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO; 03/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROP. (R\$-57,63); 04/12 AVOS DE FÉRIAS PROP. 1/3 (R\$-102,46); INDENIZAÇÃO P/AUSÊNCIA DE DEPOSITOS NO FGTS (R\$-57,30); MULTA DE 40% (R\$-22,92); HORAS EXTRAORDINÁRIAS (R\$-415,81); MULTA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-230,54); SALDO DE SALÁRIO DE 22 DIAS TRAB. DE MODO SIMPLES (R\$-169,06), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-9,86).

COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE ÀQUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA.

CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$-25,92, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - R\$-1.296,13.

VALOR TOTAL DEVIDO PELAS RECLAMADAS: R\$-1.322,04.

CIENTES O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. CUMPRE-SE E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (12/02/2003).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO (08), DIAS

Nº 101 - 68/2003

PROCESSO Nº 101 - 46/2003-3.

RECLAMANTE: DEJACI BISPO BARBOSA  
RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE FORMULADA PELA SEGUNDA RECLAMADA, BEM COMO, DECLARO O RECLAMANTE CARECEDOR DE INTERESSE PROCESSUAL EM

RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NO PAGAMENTO DE DOMINGOS TRABALHADOS, MOTIVO PELO QUAL, EXTINGO O PROCESSO EM RELAÇÃO A ESTE, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. NO MÉRITO, ACOLHO, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE DEJACI BISPO BARBOSA, CONDENANDO DIRETAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., E, DE MODO SUBSIDIÁRIO A SEGUNDA RECLAMADA ABB-ASES BROWER BROWERE A PAGAREM. - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$-388,20), INCLUSIVE EM

RELAÇÃO À SUA INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO; 04/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROP. (R\$-129,40); 05/12 AVOS DE FÉRIAS PROP. 1/3 (R\$-215,67); INDENIZAÇÃO P/AUSÊNCIA DE DEPOSITOS NO FGTS (R\$-111,20); MULTA DE 40% (R\$-44,48); HORAS EXTRAORDINÁRIAS (R\$-698,76); MULTA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-388,20); SALDO DE SALÁRIO DE 08 DIAS TRAB. DE MODO SIMPLES (R\$-103,52), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-15,25). DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO), DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO PARA FAZÊ-LO, PROCEDER A ANOTAÇÃO DO TÉRMINO DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO A DATA DE 08.06.02, QUANDO ENTÃO, DEVERÁ A SECRETARIA REALIZÁ-LAS E, NESTE CASO, OFICIAR À DRT INFORMANDO O OCORRIDO.

COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE ÀQUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA.

CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$-41,89, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - R\$-2.094,68. VALOR TOTAL DEVIDO PELAS RECLAMADAS: R\$-2.136,57. CIENTES O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. CUMPRE-SE

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (12/02/2003).

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-461/97-X.

Exeqte: SA TURNINO DE SOUSA E OUTROS

Adv: DR. ODIVAL QUARESMA

DRª VILMA CHAVAGLIA

Excd: JOSÉ ALFREDO HERÉDIO

DESPACHO: TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS

DE PENHORA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS,

NOS TERMOS DO ART. 40, PARAG. 2º, DA LEI Nº 6.830/80.

PROCESSO Nº 101-1439/2002-9.

Rte: FRANCISCO DAS CHAGASSOUSA PINTO

Adv: DR. ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Rdo: TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

Adv: SIDNEY GARCIA DIAZ E OUTROS

DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA

PARA O DIA 26.02.2003, ÀS 12:00 HORAS NA SEDE DESTA VARA

TRABALHISTA, TENDO EM VISTA A DECISÃO DO E. TRT-8ª. REGIÃO

(ACORDÃO TRT/3ª T./RO 5605/2002), A RECLAMADA PARA CIÊNCIA

DE QUE DEVERÁ APRESENTAR NA REFERIDA AUDIÊNCIA O PCMSO

ATUALIZADO, REFERENTE À ÁREA EM QUE O AUTOR TRABALHA.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 71/2003

PROCESSO Nº: 101 - 1714/2001-9

EXEQUENTE: JOSÉ DUTRA DE CARVALHO

EXECUTADO: CONSTRUTORA J.R.

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 12.03.2003, ÀS 10:10 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, COMO A SEGUIR: TIPO DO BEM LOCALIZAÇÃO DO BEM VALOR:

VEÍCULO MOJUR 4.000,00  
01 VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMIONETA A DIESEL, MARCA GM C10, ANO 1979, MODELO 1979, COR VERMELHA, PLACA JTF-1104, CHASSI BC144PGT02183, FUNCIONANDO.

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR - Nº 02/2002.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (11.02.2003).

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 72/2003

PROCESSO Nº: 101 - 339/2002-0

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: LUZINETE GONÇALVES MORAES

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 12.03.2003, ÀS 10:20 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, COMO A SEGUIR: TIPO DO BEM LOCALIZAÇÃO DO BEM VALOR

ELETR. DOMÉSTICO ABAETETUBA R\$ 160,00  
01 TELEVISOR SANYO, 14 POLEGADAS, COR, CONTROLE REMOTO

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR - Nº 02/2002.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (11.02.2003).

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 73/2003

PROCESSO Nº: 101 - 1315/2001-6

EXEQUENTE: LUIZ GONZAGA ALVES

EXECUTADO: E. A. F. MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 12.03.2003, ÀS 10:30 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, COMO A SEGUIR: TIPO DO BEM LOCALIZAÇÃO DO BEM VALOR

MOVELBARCARENAR 1.000,00  
01 MÁQUINA BAMBOZZI PICCOLA 400T - 220V, EQUIP. SÉRIE 41143LP2798, NO ESTADO, FUNCIONANDO

CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR - Nº 02/2002.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (11.02.2003).

PROCESSO Nº 101-577/97-7.

Exeqte: GILBERTO PACHECO MARQUES

Adv: DRª VILMA CHAVAGLIA

Excd: LUIS BAIÁ MATOS-MERCADINHO MATOS

Adv: DR. ANTONIO SERRANO

DESPACHO: TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS,



NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁG. 2º, DA LEI Nº 6.830/80.  
 PROCESSO Nº 101-2998/95-5.  
 Exeqte: EDVALDO NAHUM DE SOUZA  
 Adv: DR. ODIVAL QUARESMA  
 Exoda: RODOMAR LTDA.  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁG. 2º, DA LEI Nº 6.830/80, RESSALTANDO A IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE ABANDAMENTO, COMO REQUERIDO.  
 PROCESSO Nº 101-944/02-6.  
 Rte: ADELSON SENA SANTOS  
 Adv: DR. ODIVAL QUARESMA  
 Rdo: POSTO REMO (POSTO DE GASOLINA)  
 Adv: DR. JEREMIAS RIQUE COSTA  
 DESPACHO: AO RECLAMADO, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO AO INSS, PARA EFEITO DE BLOQUEIO QUANTO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO ÀQUELE ÓRGÃO.  
 PROCESSO Nº 101-2178/02-1.  
 Rte: ODENALOR BATISTA SANTOS  
 Adv: DR. TATIANA DE PAULA MAUES DA SILVA  
 Rdo: CAST CONSULTORIA E SERV. TEC. LTDA.  
 Adv: DR. ANA CARLA F. DE SOUZA  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA SUPRA, NOS AUTOS.  
 PROCESSO Nº 101-0068/03-2.  
 Rte: JOSÉ RIBAMAR TAVARES DE SOUZA  
 Rda: CAMILO E BOIBA LTDA  
 Adv: DR. GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI  
 DESPACHO: À RECLAMADA, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO AO INSS, PARA EFEITO DE BLOQUEIO QUANTO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO ÀQUELE ÓRGÃO.  
 PROCESSO Nº 101-2187/02-2.  
 Rte: OCIMAR DOS SANTOS MARTINS FILHO  
 Adv: DR. ANTONIO O. R. SERRANO  
 Rdo: YAMDA S/A-COM. E INDUSTRIA  
 Adv: DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA SUPRA, NOS AUTOS.  
 PROCESSO Nº 101-2761/95-7.  
 Exeqte: MANOEL PEDRO BARARUA RODRIGUES  
 Adv: DR. ANTONIO O. R. SERRANO  
 Rdo: INDUSTRIA DE CONSERVAS CISNE  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DO JUÍZO, REFERENTE AO SEU PROTOCOLO DE Nº 000545/03, QUE É O SEGUINTE: "INDEFIRO, VEZ QUE O REQUERIDO JÁ FOI PROVIDENCIADO SEM SUCESSO, (FLS. 364), INTIMAR E, APOS, RETORNAR AO ARQUIVO".  
 PROCESSO Nº 101-1665/01-0.  
 Exeqte: RODOLFO LEURI DA CRUZ  
 Adv: DR. VILMA CHAVAGLIA  
 Exoda: POLIFRUTAS AGROINDUSTRIAL  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORME SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR ALGUM DOS BENS PENHORADOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE LICITANTE, RESSALTANDO QUE, NO CASO DE NÃO HAVER INTERESSE, ÀQUELES SERÃO LIBERADOS E O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁG. 2º, DA LEI Nº 6.830/80.

## VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL

RESENHA NO 115 21/2003  
 PROCESSO NO: 00926-2002-115-08-00-9 REFERENCIA 115 926/2002\_5  
 Reclamante: JOSIAS SOARES DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO  
 Reclamado: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 Assunto:  
 AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS, CUJO O INTEIRO TEOR E O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E FRIGORIFICO PARAGOMINAS S/A-FRIPAGO NOS AUTOS DA PRESENTE RECLAMAÇÃO EM QUE CONTEDE COM JOSIAS SOARES DE OLIVEIRA, ACOLHENDO, EM PARTE, OS EMBARGOS DA 1ª RECLAMADA, PARA, CONFERINDO EFEITO MODIFICATIVO A R.SENTENÇA EMBARGADA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS (INCLUSIVE AS RELATIVAS AO INTERVALO INTRAJORNADA) SEJAM APURADAS CONFORME OS HORARIOS JA RECONHECIDOS PELO MM. JUÍZO, POREM CONSIDERANDO OS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS REGISTRADOS NOS CARTOES DE PONTOS NOS AUTOS, PRESUMINDO-SE A FREQUENCIA INTEGRAL NOS DEMAIS MESES, FICAM REJEITADOS OS EMBARGOS DA LITISCONSORTE. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFICAR ASPARTES. NADA MAIS.  
 RESENHA NO 115 22/2003  
 PROCESSO NO: 01321-2002-115-08-00-5 REFERENCIA 115 1321/2002\_9  
 Reclamante: JOSE MAILSON NASCIMENTO DA SILVA  
 Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO  
 Reclamado: SELECT PERSON E SERVICOS LTDA  
 Assunto:  
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, APRESENTADO PELO LITISCONSORTE, QUERENDO NO PRAZO LEGAL.  
 RESENHA NO 115 23/2003  
 PROCESSO NO: 01313-2002-115-08-00-9 REFERENCIA 115 1313/2002\_X  
 Reclamante: MARIA LAURIMAR GOES PANTOJA  
 Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO  
 Reclamado: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INPERPOSTO PELO LITISCONSORTE; E AO

LITISCONSORTE PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INPERPOSTO PELO RECLAMANTE.  
 RESENHA NO 115 24/2003  
 PROCESSO NO: 01320-2002-115-08-00-0 REFERENCIA 115 1320/2002\_7  
 Reclamante: JOAO MARIA DA SILVA  
 Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO  
 Reclamado: Y. WATANABE  
 Advogado(a): PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR  
 Assunto:  
 AO RECLAMADO PARA APRESENTAR SUAS RAZOES DE CONTRARIEDADE, AOS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE; E AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O DO RECLAMADO.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
 No 115 16/2003

PROCESSO NO 00066-2003-115-08-00-4 REFERENCIA 115 66/2003\_X  
 Reclamante: EDILEUZA SOARES MATIAS  
 Reclamado: LEUDES PAULINO  
 Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 11:00 Horas  
 O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LEUDES PAULINO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962 JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
 JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICACAO  
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
 No 115 17/2003

PROCESSO NO 00066-2003-115-08-00-4 REFERENCIA 115 66/2003\_X  
 Reclamante: EDILEUZA SOARES MATIAS  
 Reclamado: DELICIAS DE MINAS  
 O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DELICIAS DE MINAS, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962 JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
 JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
 No 115 18/2003

PROCESSO NO 00066-2003-115-08-00-4 REFERENCIA 115 66/2003\_X  
 Reclamante: EDILEUZA SOARES MATIAS  
 Reclamado: LEUDES PAULINO  
 Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 11:00 Horas  
 O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LEUDES PAULINO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962 JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
 JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
 No 115 19/2003

PROCESSO NO 00066-2003-115-08-00-4 REFERENCIA 115 66/2003\_X  
 Reclamante: EDILEUZA SOARES MATIAS  
 Reclamado: LEUDES PAULINO  
 Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 11:00 Horas  
 O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DELICIAS DE MINAS, LITISCONSORT ENOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, PARA TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE DETERMINACAO: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o

juizamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962 JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
 JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
 No 115 20/2003

PROCESSO NO 00066-2003-115-08-00-4 REFERENCIA 115 66/2003\_X  
 Reclamante: EDILEUZA SOARES MATIAS  
 Reclamado: LEUDES PAULINO  
 Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 11:00 Horas  
 O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLA PAULINOS, LITISCONSORT ENOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, PARA TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE DETERMINACAO: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962 JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
 JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
 No 115 21/2003

PROCESSO NO 00067-2003-115-08-00-9 REFERENCIA 115 67/2003\_1  
 Reclamante: LEILA CRISTINA FARO  
 Reclamado: LEUDES PAULINO  
 Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 11:15 Horas  
 O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LEUDES PAULINO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962 JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
 JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
 No 115 22/2003

PROCESSO NO 00067-2003-115-08-00-9 REFERENCIA 115 67/2003\_1  
 Reclamante: LEILA CRISTINA FARO  
 Reclamado: LEUDES PAULINO  
 Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 11:15 Horas  
 O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DELICIAS DE MINAS, LITISCONSORT ENOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, PARA TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE DETERMINACAO: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.  
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962 JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
 JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
 No 115 23/2003

PROCESSO NO 00067-2003-115-08-00-9 REFERENCIA 115 67/2003\_1  
 Reclamante: LEILA CRISTINA FARO  
 Reclamado: LEUDES PAULINO  
 Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 11:15 Horas  
 O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLA



PAULINOS, LITISCONSORTENOS autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962, JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 115\_24/2003

PROCESSO NO 00065-2003-115-08-00-X REFERENCIA 115\_65/2003\_8

Reclamante: FERNANDA GOMES DOS ANJOS  
Reclamado: LEUDES PAULINO

Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 10:45 Horas

O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LEUDES PAULINO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962, JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 115\_25/2003

PROCESSO NO 00065-2003-115-08-00-X REFERENCIA 115\_65/2003\_8

Reclamante: FERNANDA GOMES DOS ANJOS  
Reclamado: LEUDES PAULINO

Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 10:45 Horas

O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DELICIAS DE MINAS, LITISCONSORTENOS autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962, JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 115\_26/2003

PROCESSO NO 00065-2003-115-08-00-X REFERENCIA 115\_65/2003\_8

Reclamante: FERNANDA GOMES DOS ANJOS  
Reclamado: LEUDES PAULINO

Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 10:45 Horas

O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLA PAULINOS, LITISCONSORTENOS autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962, JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS  
No 115\_27/2003

PROCESSO NO 00067-2003-115-08-00-9 REFERENCIA 115\_67/2003\_1

Reclamante: LEILA CRISTINA FARO  
Reclamado: LEUDES PAULINO

Data da Proxima Audiencia: 25/02/2003 as 11:15 Horas

O(a) doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUIZ(a) TITULAR da 115 Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LEUDES PAULINO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. 7 DE JANEIRO No. 1962, JUAZEIROSANTA IZABEL PA, 68790 001.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL PA, 12 de fevereiro de 2003. Eu, BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA  
JUIZ(a) TITULAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO

PROCESSO 00007-2003-000-08-00-9 (SE/AR 0193/2003). AUTOR: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL Dr. Hideraldo Marcelo de Azevedo Tavares. RE: GICELDA DE FARIAS E SILVA. DECISÃO: Através do despacho de fl. 62, o autor foi intimado a proceder emenda aos termos da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, visando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 213 do Regimento Interno deste Egrégio Regional, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Apesar de regularmente notificado através publicação no Diário Oficial do Estado, conforme Ceridão de fl. 63, o requerente não cumpriu com a determinação no prazo legal. Assim, considero inepta a petição inicial, razão pela qual extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC. Custas pelo Autor em R\$-148,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dar ciência ao autor. Belém, 11 de fevereiro de 2003.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
Juiz Relator

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2003  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO 0053-2003-000-08-00-8 (SEAR 0666/2003). AUTOR: REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. RE: ANTONIO JOSÉ MOREIRA. Ao autor, para proceder emenda à petição inicial, consoante o disposto no artigo 213 do Regimento Interno deste Regional, inclusive quanto ao valor da causa atribuindo, acompanhando o valor da demanda onde foi proferida a decisão rescindenda, fixo o prazo de 10 (dez) dias para tal desiderato, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme despacho de fl. 54. Belém, 12 de fevereiro de 2003.

MARLICI BARROS PEREIRA MOURA Assessora de Juiz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHO

PROCESSO Nº 01199-2002-011-08-00-3 (4ª T/RO 32/2003). RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: ORIVALDO MOTA NEVES. Doutor Leogênio Gonçalves Gomes. DESPACHO. I - Vistos, etc. II - Analisando os autos, constato que, à folha 160, foi juntada petição de ORIVALDO MOTA NEVES, com pedido de isenção de custas. III - Assim sendo, determino ao autor do pedido que comprove os requisitos do artigo 14, da Lei 5584/70. IV - Notifique-se o reclamante do presente despacho, através de publicação no Diário Oficial do Estado. Belém(PA), 10 de fevereiro de 2003. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da 4ª Turma.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 18/2/2003, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H30MIN  
(NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO 01815-2002-006-08-00-0 (4ª T/RO 481/2003). RECORRENTE: LUCILETE DE SOUZA MOREIRA. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

2. PROCESSO 01883-2002-014-08-00-4 (4ª T/RO 480/2003). RECORRENTE: TIAGO MATIAS DE AQUINO. Doutor Rogério Guimarães Alves. RECORRIDO: CTH HOTÉIS S.A. Doutora Rosilene Soares Ferreira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

3. PROCESSO 00141-2002-108-08-00-8 (4ª T/RO 495/2003). RECORRENTE: GENILDO SILVA DE CASTRO. Doutor Edilberto de Souza Matos. RECORRIDA: MUNDIAL EXPORTADORA COMERCIAL LTDA. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Obidos.

4. PROCESSO 01666-2002-111-08-00-3 (4ª T/RO 601/2003). RECORRENTE: SEVERINO LEAL MACEDO. Doutor Marsal Antônio Crema. RECORRIDO: JOSÉ GUMERCINDO REBELO. Doutor André Ramy Pereira Bassalo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

5. PROCESSO 01262-2002-012-08-00-8 (4ª T/RO 598/2003). RECORRENTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. Doutor Luis Galeno Araujo Brasil. RECORRIDOS: ADALBERTO DOS SANTOS TAVARES. Doutor Raimundo José de Paulo Moraes Athayde. SELECTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. Doutor Marcelo Pereira e Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

6. PROCESSO 02353-2002-201-08-00-3 (4ª T/RO 344/2003). RECORRENTE:

UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Scharten. RECORRIDO: ROGÉRIO AGUIAR LIMA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

7. PROCESSO 01831-2002-003-08-00-4 (4ª T/RO 698/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutora Micheline Antunes Esteves. RECORRIDO: GLEYDSON DOS SANTOS SILVA. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

8. PROCESSO 02002-2002-111-08-00-1 (4ª T/RO 635/2003). RECORRENTE: VIRGÍLIO FIGUEIREDO NUNES JÚNIOR. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: ERICO FABRÍCIO LAZARINI E SEBASTIÃO AUGUSTO TAVARES. Doutora Ida M. Soares Gazel. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

9. PROCESSO 01584-2002-003-08-00-6 (4ª T/RO 701/2003). RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS COSTA DOS REIS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: ANTONIO SÉRGIO ALVES E CRISTINA GOMES BARBOSA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO 01018-2002-106-08-00-1 (4ª T/RO 633/2003). RECORRENTE: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Valdenir Hesketh Júnior. RECORRIDO: TAURINO DA CUNHA MEIRELES. Doutora Silvia de Nazaré Bastos Pereira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

11. PROCESSO 02139-2002-111-08-00-6 (4ª T/RO 622/2003). RECORRENTE: DEOLINDA MARTINS BOTELHO PESSOA. Doutor Fernando Antônio Rodrigues Coimbra. RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PEQUENO EINSTEIN S/C LTDA. Doutor Juliano Martins. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

12. PROCESSO 00700-2002-105-08-00-0 (4ª T/RO 249/2003). RECORRENTE: JUAREZ ALVES ARRUDA. Doutora Esmeralda Pedrosa Gomes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Hamilton Francisco de Assis Guedes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

13. PROCESSO 00716-2002-203-08-00-9 (4ª T/RO 221/2003). RECORRENTES: DANIEL SENA RODRIGUES. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSE S.A. Doutora Maria de Fátima Pereira Pires. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

14. PROCESSO 01925-2002-006-08-00-2 (4ª T/RO 327/2003). RECORRENTE: ARMANDO JORGE HAGE JÚNIOR. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDAS: AMAZÔNIA CELULAR S.A. Doutora Paula Frassinetti Mattos. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutora Gabriela Resque Neves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO 00623-2002-002-08-00-1 (4ª T/RO 366/2003). RECORRENTE: IRANILDO FERREIRA DA SILVA. Doutor Lair da Paixão Rocha. RECORRIDA: CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. Doutor Wilmar Campos Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO 00708-2002-011-08-00-0 (4ª T/AI 424/2003). AGRAVANTE: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA. Doutora Verena Maués Fidalgo Barros. AGRAVADO: CAROLINE PINTO MARQUES SOARES. Doutor José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO 02110-2002-010-08-00-X (4ª T/AI 443/2003). AGRAVANTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. AGRAVADA: LUISA DAS GRAÇAS MARTINS. Doutor Elias Pinto de Almeida. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO 00154-2001-005-08-00-9 (4ª T/AI 377/2003). AGRAVANTE: GENGÍS FREIRE DE SOUZA. Doutora Verena Maués Fidalgo Barros. AGRAVADOS: ALBERTO DA CUNHA ESILVA NETO. Doutora Ana Kelly Jansen de Amorim Barata. A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO 00411-2002-112-08-00-X (4ª T/RO 6066/2002). RECORRENTE: SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS. Doutor Saulo Bonotto Cabral. RECORRIDO: MÁRIO ANTONIO SILVA DE SOUSA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

20. PROCESSO 00556-2002-112-08-00-0 (4ª T/RO 6069/2002). RECORRENTE: TULIUS SANTOS RUAS. Doutor José Ivo Cardoso Júnior. RECORRIDO: FLORENTINO PIRES DE SIQUEIRA. Doutor José Gilmar Gratão. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

21. PROCESSO 02169-1995-101-08-00-5 (4ª T/AP 352/2003). AGRAVANTES: LUIS FONSECA FERREIRA, FRANCISCO FELIPE DANTAS DA SILVA, NATANAEL DE SOUSA PEREIRA, FIRMINO FURTADO CORREA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SANTOS E OUTROS. Doutor Odival Quaresma. AGRAVADOS: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. E RODOMAR LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. VIAÇÃO TOCANTINS LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

22. PROCESSO 00545-2002-112-08-00-0 (4ª T/RO 311/2003). RECORRENTE: JCL PECAS E SERVIÇOS LTDA. Doutor Antônio Provasa de Oliveira. RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA. Doutor Carlos Alberto Oliveira Mendes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

23. PROCESSO 01998-2002-202-08-00-5 (4ª T/REXOPF E RO 241/2003). RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (SUCESSOR DO EXTINTO IPESAP - INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). Doutor Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: JORGE EDUARDO RAMOS LIMA, MAIK MOTA AMANAJAS, MARILENE ALVES DE SOUZA, ILDA CI FARIAS DA COSTA, CRISTIANY DE BARROS TAVARES E OUTROS. Doutor José Luiz Amaral Pingarilho. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

24. PROCESSO 01707-2002-009-08-00-7 (4ª T/RO 392/2003). RECORRENTE: TAXI AÉREO JET NEWS LTDA. Doutor Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: JOSENILDO DA CONCEIÇÃO. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO 00242-2002-108-08-00-9 (4ª T/RO 469/2003). RECORRENTE:



DILMAR OLIVEIRA CARDOSO. Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: HORTÊNCIO PIANÇO DE OLIVEIRA. Doutor Otavio Augusto de Sousa Simão Rodrigues. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Obidos.

26. PROCESSO 01397-1995-007-08-40-2 (4ª T/AP 5342/2002). AGRAVANTES: RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO 01296-2002-115-08-00-X (4ª T/REXOFF 521/2003). RECLAMANTE: DILMA FERREIRA RODRIGUES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

28. PROCESSO 00110-2002-108-08-00-7 (4ª T/RO 459/2003). RECORRENTE: G.R. S/A (TICKET SERVIÇOS S/A). Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: SEBASTIÃO MOTA FILHO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Obidos.

29. PROCESSO 01320-2002-002-08-00-6 (4ª T/RO 360/2003). RECORRENTES: ANTONIO WAGNER MENDES DIAS. Doutor José Maria dos Santos Vieira Junior. BANCO ITAÚ S/A. Doutor Paulo Brito Chermont. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

30. PROCESSO 01276-2002-115-08-00-9 (4ª T/REXOFF 507/2003). RECLAMANTE: MARCIA DO SOCORRO SAMPALHO MAGALHÃES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

31. PROCESSO 01238-2002-115-08-00-6 (4ª T/REXOFF 522/2003). RECLAMANTE: DALVINA NEVES DA CRUZ. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

32. PROCESSO 01235-2002-115-08-00-2 (4ª T/REXOFF 503/2003). RECLAMANTE: ANGELA MARIA RAMOS CANUTO MACHADO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

33. PROCESSO 01286-2002-115-08-00-4 (4ª T/REXOFF 496/2003). RECLAMANTE: MARGARETH SOUSA DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

34. PROCESSO 01742-2002-006-08-00-7 (4ª T/RO 33/2003). RECORRENTE: NICE AUTO VENDAS LTDA. Doutora Verena Maués Fidalgo Barros. RECORRIDO: DOMINGAS DA LUZ CORRÊIA. Doutor Luiz Carlos Corrêia. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO 01050-2002-115-08-00-8 (4ª T/REXOFF 6319/2002). RECLAMANTE: ALEXANDRA BARATA MONTEIRO. Doutora Enilda Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

36. PROCESSO 00740-2002-109-08-00-8 (4ª T/RO 317/2003). RECORRENTES: MANOEL ZENALDO MOTA PEREIRA. Doutor Klinger da Silva Santos. RIOMAR HOTELARIA LTDA. Doutor Francisco Sávio Fernández Mileo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

37. PROCESSO 01773-2000-005-08-00-X (4ª T/RO 427/2003). RECORRENTE: DÁRIO ALFREDO PINHEIRO. Doutor Luiz Renato Amanajás Mindello. RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

38. PROCESSO 01531-2002-002-08-00-9 (4ª T/RO 365/2003). RECORRENTE: JOSÉ MARIA CORREIA FEITOSA. Doutora Maria da Graça Sequiera Melo. RECORRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBÁIA LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO 02311-2002-201-08-00-2 (4ª T/REXOFF E RO 213/2003). RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (NA QUALIDADE DE SUCESSOR LEGAL DO EXTINTO IPESAP - INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). Doutor Marcelo Brazoloto. RECORRIDO: SAMIA ADRIANY UCHOA DE MOURA DE SOUZA. Doutor Brasílio Brasil Lobato Neto. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

40. PROCESSO 01015-2002-114-08-00-2 (4ª T/RO 256/2003). RECORRENTES: LEOROCHA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Doutora Kelli Rangel Vilela. MARIA BORGES DA SILVA. Doutora Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

### GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. RON.º 4510/2002  
RECORRENTE: DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.  
Doutora Rosane Baglioli Damunisk e outros  
RECORRIDOS: VALDEMAR FERREIRA GOMES  
Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA,  
COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE,  
LOUÇAS NORTE S/A, MANOEL GIFONE DA SILVEIRA FILHO, JANDIR

VERRE FILHO, ADOVANO BARRETO, ALFONSO LÍVIO MALDONATO  
FAVARATO  
DESPACHO

#### 1. INTRODUÇÃO

Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de folhas 361-371, que reformou a sentença recorrida para reincluí-la na lide, de modo a responder, solidariamente, pelos créditos trabalhistas que forem apurados em favor do reclamante-recorrido.

#### 2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada (folhas 35 e 37) e o preparo foi feito de forma regular (folhas 399-400).

#### 3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REINCLUSÃO NA LIDE. A recorrente pretende sua exclusão da lide sustentando que o fato de ter ações do grupo INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA não significa que seja acionista majoritária, conforme provado nos autos. Aduz que as referidas ações foram transferidas para o grupo SOMA em 12.8.99, antes da propositura da demanda, não restando nos autos prova extrema que justifique sua permanência na lide. Alega violação ao artigo 460, do Código de Processo Civil.

Registra-se, de plano, que o arrazoado recursal direciona-se ao revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase do processo, a teor da inteligência do Enunciado n.º 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, as razões que formaram o convencimento do Regional para reincluir a recorrente na lide estão amparadas nas provas produzidas nos autos de modo que, a reforma desta decisão requer, necessariamente, a reapreciação destas provas.

DANO MORAL. A recorrente sustenta que o simples fato do recorrido não ficar recebendo os seus salários no período declinado não gera presunção de sofrimento, de abalo moral. Aduz que as provas produzidas nos autos não têm o condão de afirmar que a sua honra fora maculada pelo não recebimento de salário. Alega violação ao artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Mais uma vez a recorrente pretende a reforma da decisão recorrida revolvendo fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126, da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. Irresignada com a condenação em indenização pela não concessão da Comunicação de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego, a recorrente pretende a reforma da decisão sustentando que violaria a Lei n.º 7.998/90. Alega que o Acórdão recorrido divergiria do posicionamento dos outros Tribunais Regionais, assim como do próprio Tribunal Superior do Trabalho. Trouxe ares em abono de sua tese.

A decisão recorrida está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial n.º 211, da Seção de Dissídios Individuais I do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho, o que obsta o seguimento da revista. Incidência do Enunciado n.º 333 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Tribunal Superior do Trabalho.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao apelo, determinando a intimação das partes mediante publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços.

Belém, 5 de fevereiro de 2003.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR  
JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 4664/2002

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: Dr.ª Micheline Antunes Esteves e outros

RECORRIDO: FABIANO DE CRISTO MARTINS GONÇALVES

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

#### 1 - Introdução

Inconforma-se com a v. decisão de fls. 97/109, que declarou esta Justiça Especializada competente para julgar pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença profissional e determinou o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para julgamento do mérito.

#### 2 - Pressupostos extrínsecos

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Despiciendo adentrar no exame das razões recursais, eis que se trata de decisão interlocutória irrecorível de imediato, a teor do Enunciado n.º 214 do C. TST, cujo teor é o seguinte: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No mesmo sentido é a disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 893 da CLT.

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RON.º 4994/2002

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS PAIXÃO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

#### 1 - Introdução

Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 107/112, que deferiu o adicional de periculosidade de forma integral.

#### 2 - Pressupostos extrínsecos

Deserção. Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto. Com efeito, a r. sentença de 1º grau, à fl. 72, fixou o valor da condenação em R\$12.200,00, e custas na quantia de R\$244,00.

Para recorrer ordinariamente, a reclamada depositou a importância de R\$3.485,03, conforme se verifica na fl. 83. Entretanto, com as razões do apelo de revista, a demandada juntou aos autos GFRP relativa ao Processo n.º 1531/2002-7, que tramitou na 13ª Vara do Trabalho de Belém, comprovando depósito referente a recurso ordinário, cujo autor é Acácio José da Costa. O autor nestes autos é Marcus Vinícius Paixão de Oliveira e o processo é originário da 11ª Vara do Trabalho de Belém, com o número 976/2002-7. Verifica-se, portanto, que o equívoco da recorrente ensejou a deserção do apelo, o que obsta sua admissão, à falta de um dos pressupostos extrínsecos.

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RON.º 5144/2002

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

RECORRIDO: JOSÉ ARAÚJO CASTRO

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

#### 1 - Introdução

Insurge-se contra a r. decisão de fls. 114/122, que deferiu ao autor a parcela de participação nos lucros e resultados.

#### 2 - Pressupostos extrínsecos

Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

A r. sentença de 1º grau, na fl. 77, fixou o valor da condenação em R\$6.139,97, e custas na quantia de R\$122,79. Estas regularmente recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 92). Entretanto, o valor da condenação foi majorado em segunda instância, com a cominação de custas no valor de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 (fl. 121).

Para apelar de revista, a demandada efetuou o depósito (fl. 127), mas não comprovou o pagamento da diferença das custas, cujo valor é R\$77,21.

Nos termos do Enunciado 128 do C. TST, as custas devem ser complementadas até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regional, sob pena de deserção.

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RON.º 5462/2002

RECORRENTES: ABB LTDA

Advogados: Dr.ª Sofia Miranda Mufarrej e outros

RECORRIDOS: NELSON COSTA SANTOS

Advogados: Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros

DESPACHO

#### 1 - Introdução

Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma, que declarou nulo o contrato de trabalho temporário porque não preenche os requisitos da Lei n.º 6.019/74 e reconheceu o vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços. Cuidam os presentes autos de litúgio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n.º 9.957/2000.

#### 2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 193), regular a representação processual (fls. 18, 19 e 178) e o preparo está satisfeito (fls. 171 e 172).

#### 3 - Pressupostos intrínsecos

Trabalho temporário. Afirmo que a litisconsorte é empresa de trabalho temporário, com quem firmou contrato para fornecimento de trabalhadores por ela selecionados, remunerados e assistidos, nos termos da Lei n.º 6.019/74, para a construção de linha de transmissão de energia elétrica da Eletronorte. Sustenta que, a teor do art. 9º da CLT, só se declara a nulidade do contrato de trabalho quando se verifica fraude às leis trabalhistas. Entretanto, a seu juízo, esse não é o caso destes autos, pois a contratação dos obreiros estaria em consonância com os Enunciados 256 e 331 do C. TST.

O apelo não merece prosperar. O contrato de trabalho do reclamante foi declarado nulo porque não era o caso de serviço temporário regulamentado pela Lei n.º 6.019/74, tendo em vista que não se tratava de acréscimo temporário de serviço e a consequente necessidade transitória de mão-de-obra. Por conseguinte, aplicou ao caso sob exame o item I do Enunciado n.º 331/TST e reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

#### 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RON.º 5866/2002

RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: JOÃO VIEIRA MATOS e ABB LTDA

Advogados: Dr.ª Mariza Silva Lobato e outros

DESPACHO

#### 1 - Introdução

Insurge-se contra a r. decisão de fl. 60, que declarou nulo o contrato de trabalho temporário porque não preenche os requisitos da Lei n.º 6.019/74. Cuidam os presentes autos de litúgio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n.º 9.957/2000.

#### 2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 61), regular a representação processual (fl. 24) e o Juízo está garantido (fls. 52 e 53).

#### 3 - Pressupostos intrínsecos

Trabalho temporário. Afirmo que o r. julgado recorrido, ao declarar nulo o contrato de trabalho temporário, afrontou a Lei n.º 6.019/74 e divergiu dos Enunciados 256 e 331 do C. TST. Diz que é empresa fornecedora de mão-de-obra para serviços temporários devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Sustenta que o reclamante foi contratado para trabalhar na empresa ABB LTDA, com quem firmou contrato de fornecimento de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei n.º 6.019/74. Diz, ainda, que nada deve ao obreiro, porque pagou, na rescisão contratual, as verbas legais.

O apelo não merece prosperar. O contrato de trabalho do reclamante foi declarado nulo porque não era o caso de serviço temporário regulamentado pela Lei n.º 6.019/74, tendo em vista que não se tratava de acréscimo temporário de serviço e a consequente necessidade transitória de mão-de-obra. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT; pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

#### 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 12 de fevereiro de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RON.º 6138/2002

RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: WANDERLEY DE SOUZA GOMES

Advogados: Dr.ª Isilda Martins Campião e ABB LTDA

Advogados: Dr.ª Maria Goretti Pereira Torres e outros

DESPACHO

#### 1 - Introdução

Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fl. 115, que declarou nulo o contrato de trabalho temporário porque não preenche os requisitos da Lei n.º 6.019/74.

#### 2 - Pressupostos extrínsecos

Deserção. Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.



Com efeito, a r. sentença de 1º grau, à fl. 86, fixou o valor da condenação em R\$3.881,21, e custas na quantia de R\$77,62, que foram recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 103). Para recorrer ordinariamente, a reclamada depositou a importância de R\$3.485,03 (fl. 102). Para apelar de revista, a demandada não depositou qualquer quantia a título de preparo do recurso.

A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E.SDI do C. TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente ou, como in casu, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

#### 3 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se  
Belém, 12 de fevereiro de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4884/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ROCHA

Advogados: Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros

#### DESPACHO

##### 1 - Introdução

Insurge-se contra a r. decisão de fls. 213/220, que deferiu ao obreiro diferenças de horas extras referentes aos plantões nos sábados, domingos e feriados, durante a vigência das normas coletivas nos períodos de 98/2000 e 2000/2002.

##### 2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 221), regular a representação processual (fl. 127) e o preparo está satisfeito (fls. 230 e 231).

##### 3 - Pressupostos intrínsecos

Horas extras. Plantões aos sábados. Alega que, ao contrário do entendimento adotado pela r. decisão recorrida, o sábado é dia normal de serviço, e como tal é remunerado pelo salário mensal pactuado, qualquer que seja a categoria do trabalhador. Entende que não existem diferenças a serem pagas a título de remuneração dos plantões realizados aos domingos e feriados, posto que, os eventualmente trabalhados foram devidamente remunerados.

Assinala que a condenação deveria ser restringida ao período de vigência do acordo coletivo 2000/2002, e não estendida a períodos anteriores, haja vista que, a seu juízo, o reclamante pleiteou apenas o cumprimento da referida norma coletiva. Assevera que as normas previstas em instrumentos normativos têm caráter provisório, uma vez que têm prazo de vigência predeterminado, pelo que as vantagens ali previstas se incorporam ao contrato de trabalho somente pelo prazo de sua vigência, sendo, portanto, inviáveis as suas retro ou ultratividades. Tem como violados os artigos 613 e 614 da CLT.

O apelo não merece acolhida. In casu, o sábado não pode ser considerado dia útil de trabalho, porque a interpretação dada à norma coletiva pelo r. julgado recorrido, é no sentido de que o sábado não é dia normal de trabalho para o demandante porque sua jornada semanal era de 40 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, o que afasta o exame dos autos transcritos. Para o deslinde da questão referente à alegação de que os plantões realizados aos domingos e feriados já foram devidamente pagos, é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento deferido nesta fase do processo, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Quanto à alegada afronta ao art. 613 da CLT, o v. acórdão recorrido esclareceu que não há que se falar em limitação ao período de vigência do acordo coletivo 2000/2002, uma vez que havia disposição no mesmo sentido nas cláusulas 8.1.1 e 8.4.2 da norma coletiva 98/2000. Portanto, não vislumbro, em tese, ofensa direta e literal aos dispositivos legais apontados, conforme exige a alínea c do art. 896 da CLT.

#### 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 05 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 4953/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Edilson Silva Moreira

#### DESPACHO

Insurge-se, a recorrente, com o v. acórdão de fls. 77/80, que rejeitou o pedido de que fosse repetida a avaliação do imóvel penhorado.

##### Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 81), regular a representação processual (fl. 25) e o preparo é desnecessário.

##### 3 - Pressupostos intrínsecos

Reavaliação de bem penhorado. Sustenta que o r. decisum violou os arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Constituição da República, 883 da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC. Discute, nas razões de recurso, o valor atribuído ao bem penhorado, pleiteando que, nos termos do art. 683 do CPC, seja repetida a avaliação. Alega que, mesmo existindo OUTRAS execuções pendentes de pagamento, não seria correto cancelar o excesso de penhora verificando nestes autos, pois a ordem jurídica permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito executando. Finalmente, diz que é necessário novo laudo pericial para mensurar o valor correto do imóvel gravado com a penhora judicial. O apelo não deve ser acolhido. O valor atribuído ao bem penhorado pela Executante de Mandados é o mesmo valor consignado no título de propriedade registrado em cartório. Portanto, a avaliação não se deu por mera estimativa, mas foi o resultado de análise pormenorizada do bem, levando em conta aspectos técnicos, tais como o cálculo do valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, a área do terreno e a conservação das benfeitorias. A E. Turma rejeitou a alegação de excesso de penhora ao fundamento de que existem diversos outros processos em execução nesta Corte Trabalhista contra essa mesma empresa. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do §2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

#### 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Belém, 05 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 5072/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Advogados: Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Advogados: Dr. Antônio Carlos do Nascimento e OUTRAS

#### DESPACHO

Insurge-se o recorrente com o v. acórdão de fls. 76/80, que rejeitou o pedido de que fosse repetida a avaliação do imóvel penhorado.

##### Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 81), regular a representação processual (fl. 41) e o preparo é desnecessário.

##### 3 - Pressupostos intrínsecos

Reavaliação de bem penhorado. Sustenta que o r. decisum violou os arts. 5º, XXII, LIV e LV, da Constituição da República de 1988, 883 da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC. Discute, nas razões de recurso, o valor atribuído ao bem penhorado, pleiteando que, nos termos do art. 683 do CPC, seja repetida a avaliação. Alega que, mesmo existindo OUTRAS execuções pendentes de pagamento, não seria correto cancelar o excesso de penhora verificando nestes autos, pois a ordem jurídica permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito executando. Finalmente, diz que é necessário novo laudo pericial para mensurar o valor correto do imóvel gravado com a penhora judicial. O apelo não deve ser acolhido. O valor atribuído ao bem penhorado pela Executante de Mandados é o mesmo valor consignado no título de propriedade registrado em cartório. Portanto, a avaliação não se deu por mera estimativa, mas foi o resultado de análise pormenorizada do bem, levando em conta aspectos técnicos, tais como o cálculo do valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, a área do terreno e a conservação das benfeitorias. A E. Turma rejeitou a alegação de excesso de penhora ao fundamento de que existem diversos outros processos em execução nesta Corte Trabalhista contra essa mesma empresa. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do §2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

#### 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Belém, 05 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 4034/2002

RECORRENTE: IRMÃOS TEIXEIRA LTDA (MERCADÃO DAS PEÇAS)

Advogados: Drª Carla Nazaré Jorga Melém e outros

RECORRIDO: NEY JERÔNIMO GUEDES

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

#### DESPACHO

##### 1 - Introdução

Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão de fls. 268/281, que rejeitou a arguição de prescrição quinquenal para reclamar depósitos do FGTS.

##### 2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 299), regular a representação processual (fl. 85 e 170) e o preparo está satisfeito (fl. 305).

##### 3 - Pressupostos intrínsecos

FGTS. Prescrição. Alega violação aos arts. 7º, XXIX, a, e 149 da Carta Magna, 453, 477 e 818 da CLT, e 333, I, do CPC, aduzindo que, com o advento da atual Constituição Federal, a ação de cobrança dos depósitos do FGTS prescreve em cinco anos, não se aplicando a essa questão os Enunciados 206 e 362 do C. TST. A questão foi dirimida em consonância com a jurisprudência dominante na Corte Superior Trabalhista e está explicitamente consignada na ementa do v. acórdão inquirido, nos seguintes termos: "FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. Após a Constituição Federal, deve prevalecer o prazo máximo de dois anos para reclamação de direitos trabalhistas. Contudo, se o trabalhador ajuizar a ação dentro desse prazo, poderá postular os depósitos de FGTS relativos aos últimos trinta anos, na forma dos Enunciados h. 95 e 362/TST, aplicados conjuntamente" (fl. 268). No caso destes autos, o autor foi dispensado em 18.11.2000 (fls. 9/10) e ajuizou a reclamação trabalhista em 24.09.01 (fl. 02).

Unicidade contratual. Afirma que estão prescritas todas as parcelas pleiteadas com base no contrato de trabalho rescindido em junho de 1996 e não há que se falar em unicidade contratual, ao argumento de que o obreiro só foi contratado novamente após sete meses de afastamento da empresa, tendo, inclusive, recebido indenização, seguro-desemprego e levantado o FGTS.

A rescisão contratual ocorrida em junho de 1996 foi fraudulenta, conforme declarações do próprio reclamante em audiência e consignada no v. acórdão inquirido, no sentido de que "necessitou pedir um dinheiro emprestado à empresa e então lhe foi sugerido que rescindisse o seu contrato para sacar o seu FGTS e receber o seguro-desemprego" (fl. 275).

Comissões. Impugna a parcela referente às comissões pagas "por fora", ao argumento de que jamais houve pagamento extra folha como alega o reclamante. Para se saber se havia ou não pagamento de comissões "por fora", faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, o que atrai o óbice do Enunciado n. 126 do C. TST. Multa convencional. Sustenta que não há porque ser condenada ao pagamento de multa convencional, por não haver violado qualquer cláusula da norma coletiva de trabalho.

O v. acórdão recorrido esclareceu que a recorrente infringiu a cláusula quinta da norma coletiva, que obriga o empregador a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a parte variável do salário que foi ajustada. Portanto, dirimida a controvérsia mediante a aplicação da legislação que melhor se aplica à hipótese fática, não vislumbro violação aos dispositivos legais apontados.

#### 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Belém, 05 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04520/2002

RECORRENTE: MARIENE DE NAZARÉ ANDRADE SALES

Advogadas: Drª Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mpurão e outros

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogadas: Drª Shirley da Costa Pinheiro e outros

#### DESPACHO

##### 1 - Introdução

Com fundamento no art. 896, alínea "a", da CLT, a recorrente insurge-se contra o v. acórdão de fls. 152/161, prolatado pela 3ª Turma desta E. Corte, que reformando a r. sentença de 1º grau, reconheceu que a demissão se deu por justa causa.

##### 2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 10), e o preparo é desnecessário.

##### 3 - Pressupostos intrínsecos

Justa causa. Perda tácita. Alega que a justa causa imputada à recorrente não poderia mais ser aplicada ante a ausência de imediatidade entre a conclusão da sindicância, o despacho da presidência determinando a dispensa da reclamante por justa causa, e a efetivação da dispensa, o que caracteriza o período tácito, ainda mais quando a obreira continuou exercendo função de confiança. O recurso está fundamentado apenas no dissenso pretoriano acerca da matéria, o qual pretende demonstrar através dos autos trazidos à colação. O recurso merece ser acolhido. A D. Turma Julgadora adotou a tese de que "a ausência de imediatidade entre o ato fático e a aplicação da pena, em se tratando de empresas de grande porte e dependendo da complexidade dos fatos, não caracteriza o período tácito, pois necessário um maior lapso temporal para a apuração cautelosa dos fatos, dado o tamanho do organismo empresarial e a burocracia inerente à distribuição de competência entre seus diversos segmentos" (fl. 152), a qual diverge do entendimento de outros Regionais emanado do acórdão transcrito à fl. 167 (Ac. 02980158806, da 2ª Região). Assim, considero que restou demonstrada a existência da divergência jurisprudencial a ensejar o acolhimento do apelo, nos exatos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.

#### 4 - Conclusão

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 30 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4888/2002.

RECORRENTE: ETELVINA SILVA DE SOUZA, JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES, PEDRO ARAÚJO NETO, ANGÉLICA NORONHA FÁRIA E SOUZA E JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. César Escócio de Faria Júnior e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogada: Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS E ROBERTO RIBEIRO CORRÊA E

VIRGINIA MARINHO BATISTA

Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

#### D E S P A C H O

##### 1. Introdução.

São três os recursos: o dos reclamantes, apresentado às fls. 306/316; o do BASA, às fls. 317/348 e o da CAPAF às fls. 353/369. Os reclamantes-recorrentes se insurgem contra o v. Acórdão de fls. 285/301, que acolheu a preliminar de coisa julgada para extinguir o processo, apenas quanto aos mesmos, sem julgamento do mérito, mantendo a decisão interlocutória que suspendeu os efeitos da tutela antecipada. Os reclamados-recorrentes, por sua vez, insurgem-se contra a decisão turmaria na parte em que manteve a sentença de primeiro grau que lhes condenou a pagar o abono salarial aos reclamantes-recorridos Roberto Ribeiro Corrêa e Virginia Marinho Batista.

##### 2. Pressupostos extrínsecos.

Os recursos são tempestivos, subscritos por advogados habilitados (Reclamantes: fls. 13, 18, 26, 30 e 31; BASA: fls. 108/109 e CAPAF: fl. 111) e os preparos foram feitos de forma correta: o do BASA às fls. 199 e 350, o da CAPAF às fls. 261 e 370, sendo desnecessário preparo para os reclamantes.

##### 3. Pressupostos intrínsecos.

RECURSO DE ETELVINA SILVA DE SOUZA, JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES, PEDRO ARAÚJO NETO, ANGÉLICA NORONHA FÁRIA E SOUZA E JOSÉ BARBOSA DE SOUZA.

Os recorrentes pretendem a reforma da decisão recorrida sustentando que a coisa julgada declarada não pode prevalecer já que, pelo exame dos documentos acostados aos autos, os acordos celebrados com os demandados não são relativos ao que ora se pleiteia. Alegam que o v. acórdão diverge da jurisprudência deste Regional e do TST. Trouxeram ares em seus benefícios.

O recurso não merece seguimento. Com efeito, a matéria, da forma como foi debatida nas razões recursais, requer o revolvimento de provas o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126, do Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, as jurisprudências colacionadas não estão em conformidade com o artigo 896, "a", da Legislação Obreira, eis que algumas delas são inespecíficas e OUTRAS são originárias deste Regional, incapazes, portanto, de demonstrar o dissenso pretoriano invocado.

RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

O recorrente renova em suas razões recursais a preliminar de incompetência desta Justiça Obreira para apreciar a demanda. No mérito, defende que o abono deferido aos aposentados e pensionistas recorridos não tem natureza salarial. Sustenta que a decisão recorrida viola o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Trouxe jurisprudências em abono de sua tese.

O recurso merece seguimento. Com efeito, o recorrente demonstrou a divergência jurisprudencial ao transcrever decisão de outro Regional diversa da proferida no v. Acórdão recorrido, preenchendo, assim, o pressuposto intrínseco previsto no artigo 896, "a", da Legislação Consolidada.

RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.

A recorrente suscitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia posta nos autos, alegando violação aos artigos 114 e 202, §2º, da Constituição Federal, por entender que a matéria discutida versa sobre proventos de aposentadoria. Colacionou jurisprudência.

O recurso satisfaz o disposto no artigo 896, "a", da Legislação Consolidada. Com efeito, a recorrente demonstrou o dissenso pretoriano justificador da interposição da revista ao transcrever decisão divergente da proferida por este Regional. Observe-se que é desnecessária a análise dos demais argumentos sustentados nas razões recursais dos reclamados-recorrentes, a teor do disposto no Enunciado 285, do TST.

#### 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso dos reclamantes e dou seguimento aos recursos dos reclamados. Publique-se.

Belém, 5 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4912/2002

RECORRENTE: NAVEGAÇÃO ASSEFLTDA

Doutor Luiz Carlos de Souza Santos e outros

RECORRIDO: LOURENÇO NAVARRO PAIXÃO DOS SANTOS

Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

#### DESPACHO

##### 1. Introdução.

Insurge-se recorrente contra o v. Acórdão de folhas 221/228, que negou provimento ao recurso ordinário interposto para confirmar a decisão recorrida que reconheceu a unicidade contratual, condenando-a a pagar verbas resilitórias e estivas.

##### 2. Pressupostos extrínsecos.

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado (folha 180), porém, o preparo não foi efetuado de forma correta (folha 242). Com efeito, verifica-se que a recorrente não complementou o depósito recursal nos termos da Instrução Normativa n.º 3, item II, "b", do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual não se conhece do recurso.

##### 3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 5 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5424/2002

RECORRENTE: EUGÊNIO ANTÔNIO DOS SANTOS

Dr. Emanuel do Nascimento Batalla e outros

RECORRIDOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procurador Federal Drª Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

#### DESPACHO

##### 1. Introdução.

Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de folhas 114/128, que manteve a decisão monocrática que declarou nulo o contrato de trabalho devido a admissão do recorrido não ter se dado através de certame público. Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.

##### Pressupostos Extrínsecos



O recurso é tempestivo (fls. 129/131), está subscrito por advogado habilitado (fl. 63), e o preparo é desnecessário.

**Pressupostos Intrínsecos**  
**Contrato Nulo.** Efeitos. Afirma que o respeitável julgador, ao indeferir as parcelas demandadas pelo reclamante, não observou os princípios da dignidade da pessoa humana e da boa-fé do empregado, ainda que houvesse nulidade contratual, baseando-se na tese defendida pela Exm.ª Juíza Relatora Dr.ª Pastora do Socorro Teixeira Leal.

O apelo não merece prosperar. O contrato de trabalho do reclamante foi declarado nulo porque não cumpriu o principal requisito de investidura em cargo da administração pública, a aprovação em concurso, de acordo com o art. 37, II e §2º da Constituição da República. Assim preconiza também o Enunciado nº 363 do C. TST e a Lei nº 8.036/90, art. 19-A. Dessa forma, as únicas parcelas devidas ao recorrente são as dos salários retidos e depósitos do FGTS, não havendo violação legal, constitucional ou divergência jurisprudencial que motive o recurso.

4. **CONCLUSÃO**  
 Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.  
 Belém, 4 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

**PROCESSO TRT 3ª T. RO 5565/2002**  
**RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB**

Advogados: Dr.ª Lígia dos Santos Neves e outros

**RECORRIDO: FRANCILEY DOS SANTOS PEREIRA**

Advogados: Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

**DESPACHO**

1 - Introdução

Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão de fls. 194/195, que deferiu a incorporação dos índices medidos pelo INPC e o pagamento de diferenças salariais no período de junho de 1998 a junho de 2002.

Cuidam, os presentes autos, de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000.

2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 208), regular a representação processual (fl. 66) e o preparo está satisfeito (fls. 176 e 217).

3 - Pressupostos intrínsecos

**Enquadramento sindical.** Entende que as convenções coletivas juntadas aos autos não lhe são aplicáveis, tendo em vista que a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado do Pará - FETRAÇOMPA não tem competência para representar seus empregados porque a ela não são filiados. Aduz que o enquadramento da COHAB feito por sugestão da Delegacia Regional do Trabalho do Pará, não foi adequado, por se tratar de sociedade de economia mista, criada pela Lei n. 3.282/65, e que somente por lei é que poderia alterar os fins determinados, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República.

O apelo não merece ser admitido. A recorrente alega que seu enquadramento sindical na categoria de empresas de comércio de imóveis ofende o art. 37, XIX, da Carta Magna, aduzindo que somente através de lei específica é que sua área de atuação poderia ser definida ou alterada. Entretanto, a própria recorrente, após inspeção e recomendação do Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda, considerando que não realiza atividade direta de construção, tomou a iniciativa de requerer à Receita Federal a alteração do Código Nacional de Atividade Econômica, enquadrando-se na categoria econômica das empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, correspondente ao CNAE nº 70.32-7-00. Esse novo enquadramento produziu efeitos de natureza sindical e previdenciária, inclusive a aplicação das normas coletivas vigentes, vinculando os empregados da reclamada à Federação do Comércio. Nesse passo, não se vislumbra, em tese, ofensa direta e literal aos dispositivos legais apontados, conforme exige a alínea "c" do art. 896 da CLT. Além do mais, tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, as hipóteses de cabimento do recurso de revista subsumem-se aos casos de malferimento direto à norma constitucional e arto com súmula do C. TST, a teor do § 6º do art. 896 da CLT.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 05 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 3ª T. 01230-2002-001-08-40-6 (RO 5619/2002)**

**RECORRENTE: OSMAR FERREIRA GONÇALVES**

Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro

**RECORRIDO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA**

Doutora Erika Moreira Bechara e outros

**DESPACHO**

1. INTRODUÇÃO

Insurge-se, o recorrente, contra o Acórdão de folhas 179-186, que negou provimento ao seu recurso ordinário, para manter a decisão de primeiro grau que indeferiu os pleitos de reintegração no emprego ante a estabilidade sindical, participação nos lucros e resultados, bem como indenização adicional prevista nas Leis n.º 6.708/79 e 7.238/84.

2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (folhas 187-188), subscrito por advogado habilitado (folha 09), e o preparo é desnecessário.

3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**ESTABILIDADE SINDICAL.** O recorrente pretende a reforma da decisão guerreada por entender que a mesma ofende os artigos 8º, VIII, da Constituição da República, 2º e 543, da Legislação Obreira. Aduz que o trabalhador amparado pela estabilidade sindical só pode ser dispensado na hipótese de cometimento de falta grave devidamente comprovada em inquérito judicial. Sustenta que a Orientação Jurisprudencial 86, da SDI-I, do TST, afronta a Carta Magna, não havendo nenhum dispositivo constitucional ou infraconstitucional que lhe dê sustentáculo. Trouxe jurisprudência.

A decisão turmaria está em conformidade com a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n.º 86, da SDI-I, motivo pelo qual não se admite a revista. Inteligência do Enunciado n.º 333, do TST. Inócu a análise da jurisprudência colacionada.

**INDENIZAÇÃO ADICIONAL.** Sustenta, o recorrente, que a decisão recorrida vulnera o artigo 168, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, que impõe a realização do exame médico demissional até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho. Afirma que a rescisão contratual não poderia ter sido formalizada em 1.7.2002, já que o exame somente foi ultimado em 9.7.2002, conforme indica documentação. Por fim, aduz que a pressa na realização da dispensa tinha por objetivo fraudar as Leis n.º 6.708/79 e 7.238/84. Colacionou arestos.

O recurso não merece seguimento. Com efeito, não se vislumbra a ofensa legal invocada, eis que a decisão Regional está amparada pelo artigo 201, da Legislação Consolidada, que prevê apenas infração administrativa para a hipótese de não realização do exame médico demissional, não obstando, portanto, a rescisão contratual. Ademais, a jurisprudência colacionada não se presta para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, eis que inespecífica.

4. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 11 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5914/2002**

**RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA**

Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros

**RECORRIDO: ALEX LUIS SOUZA SANTOS**

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

**DESPACHO**

1. Introdução

Insurge-se, o recorrente, contra a Certidão de Julgamento de fls. 71/76, que, declarando nulo o contrato de trabalho por prazo determinado, o reconheceu como indeterminado, por não preencher os requisitos da Lei nº 6.019/74. Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000.

**Pressupostos Extrínsecos**  
 O recurso é tempestivo (fls. 81/86), está subscrito por advogado habilitado (fl.28), correto o recolhimento das custas processuais (fl.88) e do depósito recursal (fl. 87).

**Pressupostos Intrínsecos**

**Trabalho por Tempo Determinado.** Afirma que o respeitável julgador recorrido, ao declarar nulo o contrato de trabalho por tempo determinado, fez má apreciação das provas constantes nos autos, violando o art. 5º, LV da Constituição da República. Alega, ainda, que o recorrido não conseguiu provar que o contrato foi forjado, e que não há impedimento legal para que empresas de construção civil realizem contratos por prazo determinado.

Está claro, neste caso, que o reexame da matéria implicaria no revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, diligência vedada, nesta instância recursal, nos moldes do Enunciado 126/TST. Inviável, pois, o recurso.

**Conclusão**

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Belém, 3 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

**PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 4049/2002**

**RECORRENTE: NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA.**

Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros

**RECORRIDO: VIGENTE PORTO GONÇALVES**

**DESPACHO**

1. Introdução

Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de folhas 79-82, que negou provimento ao seu agravo de petição, mantendo a sentença de embargos de terceiro que não conheceu da medida oposta porque intempestiva.

2. Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada (fls. 13-14) e o preparo é desnecessário.

3. Pressupostos intrínsecos

**Negativa de Prestação Jurisdicional.** Nulidade. A recorrente arguiu a preliminar em epígrafe por entender que a d. decisão turmaria viola os artigos 93, IX, da Constituição Federal, bem como os artigos 832 e 896, "c", da Legislação Obreira. Sustenta que foram opostos embargos de declaração na forma do Enunciado 297, do TST, contudo os mesmos foram rejeitados, negando-se, a d. Turma, a expor os fatos e fundamentos jurídicos que formaram o seu convencimento.

O Regional dirimiu a lide de acordo com o seu convencimento, prestando a tutela jurisdicional de forma integral. Apreciou os embargos de declaração opostos, rejeitando-os de forma justificada, ainda que contrariamente aos interesses da recorrente.

**Embargos de Terceiros.** Intempestividade. A recorrente pretende a reforma da decisão atacada sustentando que os efeitos do artigo 1.048, do Código de Processo Civil não podem ser aplicados ao caso dos autos, já que a recorrente não participou do processo cognitivo e que a coisa julgada apenas abrange as partes do processo. Sustenta que contra quem nunca foi notificado, não pode correr prazo, motivo pelo qual não há que se falar em intempestividade. Entende violado o artigo 5º, XXII, XXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Trouxe arestos em seu benefício.

O maneio do apelo extraordinário trabalhista, na fase de execução, tem seus estreitos limites traçados pelo § 2º do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Enunciado 266, da Súmula de Jurisprudência Predominante do C. TST. A ofensa indireta, reflexa ou mediatá, como no caso dos presentes autos, não tem o condão de possibilitar a admissibilidade da revista.

4. **Conclusão**

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 31 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT 4ª T. RO 4827/2002**

**RECORRENTE: JOSÉ ITANY CORRÊA CRUZ**

Doutor Raimundo Nonato Braga e outros

**RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - BANPARÁ**

Doutor Leonardo de Oliveira Linhares e outros

**DESPACHO**

1. INTRODUÇÃO

Insurge-se, o recorrente, contra o Acórdão de folhas 317-324, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa; no mérito, manteve a decisão de primeiro grau que indeferiu o pleito de horas extras, por reconhecer a transação em face da adesão ao Programa de Demissão Voluntária instituído pelo banco reclamado, bem como o pedido de diferença de indenização de 40% do FGTS, julgando totalmente improcedente a reclamação.

2. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (folhas 325-329), subscrito por advogado habilitado (folhas 07 e 327), tendo o recorrente requerido à fl. 333, isenção do pagamento das custas cominadas no v. acórdão recorrido. Deliro o pedido de isenção.

3. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, NULIDADE.** O recorrente renova a preliminar em epígrafe sustentando que a decisão recorrida viola o artigo 5º, LV, da Constituição da República, eis que foi indeferida a sua pergunta acerca da coação psicológica que sofreu quando da adesão ao Programa de Demissão Voluntária Incentivada promovido pelo recorrido. Sustenta que o depoimento da testemunha Euclides da Costa revela a coação sofrida pelos empregados que aderiram ao PDV.

A Egrégia Turma entendeu que a matéria está preclusa, eis que o recorrente não impugnou o indeferimento da sua pergunta no momento oportuno, qual seja, em razões finais. O Regional decidiu a questão com base na legislação pertinente (artigo 795, da CLT), motivo pelo qual não se vislumbra a ofensa constitucional arguida. Além disso, a matéria não foi prequestionada sob o enfoque da violação constitucional invocada, o que obsta o prosseguimento do recurso, na forma do Enunciado n.º 297, da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS.** O recorrente pede que prevaleça a decisão do Juízo de primeiro grau, com os fundamentos expostos na r. sentença.

A revista não merece seguimento. Com efeito, o recorrente pretende a reforma de decisão turmaria, contudo, não indicou violação a dispositivo de lei federal ou à Constituição da República, nem tampouco invocou dissenso pretoriano. Ausência de fundamentação. Incidência da Orientação Jurisprudencial 94, da SDI-I, do TST.

4. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região

**PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 5480/2002**

**RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Advogados: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros

**RECORRIDO: JOSÉ BATISTA DE SA**

Advogados: Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro

**DESPACHO**

1 - Introdução

Com fulcro no art. 896, alínea "c" e § 2º, da CLT, insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 229/234 da E. 4ª Turma desta Corte, que manteve a penhora de seu crédito em dinheiro junto à Companhia Vale do Rio Doce.

2 - Pressupostos extrínsecos  
 O recurso é tempestivo, regular a representação processual (fl. 109) e o preparo é desnecessário, uma vez que a execução está garantida (fls. 183 e 187).

3 - Pressupostos intrínsecos  
**Execução. Penhora.** A recorrente alega afronta ao princípio do devido processo legal inscrito no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ao argumento de que não lhe foi garantido o direito de ser executada pelo modo menos gravoso como preconizado no art. 620 do CPC.

O CPC, em seu artigo 655, inciso I, aponta "dinheiro" como o bem a ser primeiramente indicado à penhora, por ser mais favorável à execução e ao recebimento por parte do credor. A Lei de Execuções Fiscais, artigos 9º, inciso I, e 11, inciso I, dispõe da mesma forma. O que prevalece, nesta situação, é o direito do credor de receber a prestação jurisdicional da maneira mais célere e eficaz possível, ainda que haja um desconforto maior para o devedor. Os créditos trabalhistas, por se tratarem de alimentos, têm privilégio legal. Não há, neste caso, violação nenhuma ao direito da executada.

Inviável a revista, visto que a matéria não constitui afronta direta e literal à norma constitucional, nos termos do art. 896, §2º, da CLT.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 31 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 5483/2002**

**RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Advogados: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros

**RECORRIDO: NELSON CASTILHO DE OLIVEIRA**

Advogados: Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro

**DESPACHO**

1 - Introdução

Com fulcro no art. 896, alínea "c" e § 2º, da CLT, insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 223/228 da E. 4ª Turma desta Corte, que manteve a penhora de seu crédito em dinheiro junto à Companhia Vale do Rio Doce.

2 - Pressupostos extrínsecos  
 O recurso é tempestivo, regular a representação processual (fl. 98) e o preparo é desnecessário, uma vez que a execução está garantida (fls. 177 e 181).

3 - Pressupostos intrínsecos  
**Execução. Penhora.** A recorrente alega afronta ao princípio do devido processo legal inscrito no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ao argumento de que não lhe foi garantido o direito de ser executada pelo modo menos gravoso como preconizado no art. 620 do CPC.

O CPC, em seu artigo 655, inciso I, aponta "dinheiro" como o bem a ser primeiramente indicado à penhora, por ser mais favorável à execução e ao recebimento por parte do credor. A Lei de Execuções Fiscais, artigos 9º, inciso I, e 11, inciso I, dispõe da mesma forma. O que prevalece, nesta situação, é o direito do credor de receber a prestação jurisdicional da maneira mais célere e eficaz possível, ainda que haja um desconforto maior para o devedor. Os créditos trabalhistas, por se tratarem de alimentos, têm privilégio legal. Não há, neste caso, violação nenhuma ao direito da executada.

Inviável a revista, visto que a matéria não constitui afronta direta e literal à norma constitucional, nos termos do art. 896, §2º, da CLT.

4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 31 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 5488/2002**

**RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros.

**RECORRIDO: CUSTÓDIO MOREIRA DA COSTA JARDIM**

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros.

**DESPACHO**

Introdução

Insurge-se, a recorrente, contra a d. decisão de fls. 211/215 da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a decisão de 1ª instância no que tange à penhora sobre créditos da executada junto à Cia. Vale do Rio Doce.

2 - Pressupostos extrínsecos  
 O recurso é tempestivo (fls. 217/221), regular a representação processual (fl. 101) e o juízo está garantido (fl. 168).

3 - Pressupostos intrínsecos  
**Penhora de Crédito.** No acórdão nº AP 5488/2002, a E. 4ª Turma manteve a sentença de execução que condenou a recorrente ao pagamento de créditos trabalhistas através da penhora de valores provenientes de contrato de prestação de serviços mantido com a empresa CRVD.

A recorrente alega violação ao art. 5º, LIV da Constituição Federal, que preconiza o princípio do devido processo legal. Argumenta, nesse sentido, que a execução da sentença se deu pelo modo mais gravoso ao devedor (art. 620 do CPC), pois o mesmo já houvera, espontaneamente, indicado à penhora bens móveis, o que foi preterido pelo Juízo de 1º grau após a informação, por parte do credor, de que a recorrente prestava serviços à Cia. Vale do Rio Doce, recebendo mensalmente pagamentos em dinheiro.

A Lei de Execuções Fiscais, fonte secundária obrigatória na execução trabalhista



(art. 889 da CLT), em seu art. 9º, I e II, I, enumera "dinheiro" como o bem de indicação prioritária à penhora, por ser o mais favorável à execução e ao recebimento por parte do credor. O que prevalece, nesta situação, é o direito do credor de receber a prestação jurisdicional da maneira mais célere e eficaz possível, ainda que haja um desconforto maior para o devedor. Os créditos trabalhistas, por se tratarem de alimentos, têm privilégio legal. Não há, neste caso, violação nenhuma ao direito da executada.

Inviável a revista, visto que a matéria não constitui afronta direta e literal à norma constitucional, nos termos do art. 896, §2º da CLT.

## 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 29 de janeiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT/4ª T./RO 5674/2002

Recorrente: JARCEL CELULOSE S.A.

Dr. Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros.

Recorrido: JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

Dr.ª Erliene Gonçalves Lima No

## DESPACHO

## 1. Introdução

Insurge-se o recorrente contra o Acórdão prolatado nestes autos (folhas 94/95) pela E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a sentença de primeira instância, a qual reconheceu a estabilidade provisória acidentária, e determinou a reintegração do reclamante ao emprego com pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento.

## 2. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 103/123), regular a representação processual (fls. 99/100), e o preparo está satisfeito (fls. 124/125).

## 3. Pressupostos Intrínsecos

Lesão Auditiva Severa. Equiparação à Acidente do Trabalho. O recorrente alega violação aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 93, IX da Constituição da República, arts. 9º e 818 da CLT, arts. 333, I e 436 do Código de Processo Civil, e arts. 19, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91. Apresenta arrestos.

Recorre da decisão que declarou a existência de lesão auditiva equiparada à acidente de trabalho no reclamado, determinando a reintegração do mesmo pela garantia da estabilidade provisória. Alega que houve qualificação incorreta dos fatos e também o desrespeito ao devido processo legal, pois ausentes subsídios fáticos e provas materiais suficientes para o deferimento dos pedidos do reclamante.

O recurso não deve prosseguir. A recorrente pretende, em revista, examinar, novamente, os fatos e provas apresentados em primeira instância, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C. TST.

## 4. Conclusão

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 27 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT/4ª T./RO 5699/2002

Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ

Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros

Recorrida: MÂRCIA SORAIA DA SILVA CALADO

Dr. Edilson da Silva Moreira

## DESPACHO

## 1. Introdução

Insurge-se a recorrente contra a Certidão de Julgamento prolatada nestes autos (fls. 76/77) pela E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a sentença de primeira instância em todos os seus termos.

## 2. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 78/79), regular a representação processual (fl. 85), e o preparo está satisfeito (fls. 88).

## 3. Pressupostos Intrínsecos

Demissão de Empregada Grávida. Estabilidade Provisória. A recorrente alega violação ao artigo 5º, XVI da Constituição da República. Recorre da decisão que declarou o estado de gravidez da empregada no momento de sua demissão, determinando a indenização da mesma em substituição à reintegração garantida pela estabilidade provisória. Afirma que desconhecia da gestação da empregada, que esta nada lhe comunicou, e rejeita assim a teoria da responsabilidade objetiva que serviu de fundamentação ao julgado na aplicação do artigo 10, alínea b, do ADCT.

O recurso não deve prosseguir. Primeiramente, o artigo constitucional que o recorrente diz violado não o foi, uma vez que o exame de ultra-sonografia apresentado nos autos pela recorrida goza de total veracidade. É inviável o apelo, porquanto a recorrente, olvidando-se dos estritos limites que informam a admissibilidade do recurso de revista, aduz impugnação genérica, não apontando violação legal compatível com a matéria nem tampouco disseram interpretativo, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, nos termos do art. 896 Consolidado.

## 4. Conclusão

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 27 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT/4ª T. RO 5700/2002

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTES/A

Advogados: Dr.ª Micheline Antunes Esteves e outros

RECORRIDO: PAULO OLIVEIRA PINHEIRO FILHO

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

## DESPACHO

## 1 - Introdução

Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão de fls. 181/187, que deferiu as parcelas de adicional de periculosidade de forma integral e participação nos lucros e resultados relativos ao ano de 2001.

## 2 - Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fl. 188), regular a representação processual (fl. 52/3) e o preparo está satisfeito (fl. 197).

## 3 - Pressupostos intrínsecos

Adicional de Periculosidade Proporcional. Alega que, embora seja de 1990, o acordo coletivo que estabeleceu o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco permaneceu válido, porque se incorporou ao contrato de trabalho do obreiro por força do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, cujo teor é o seguinte: "As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho". Diz que, como as normas posteriores não dispuseram acerca do adicional de periculosidade, pagava o referido plus de forma proporcional,

por entender que aquela norma coletiva de 1990 havia se integrado ao contrato de trabalho dos empregados. Entende que só haveria a obrigação de pagar integralmente o referido adicional a partir de fevereiro de 2001, quando a Lei nº 10.192/01 revogou o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92. Entretanto, sustenta que, nessa época, seus empregados não mais faziam jus ao adicional de periculosidade porque, durante os trabalhos de manutenção, o sistema elétrico era desligado. Transcreve arrestos.

A E. Turma deferiu o adicional de periculosidade de forma integral porque o autor exercia atividade perigosa e a reclamada, por não comparecer à audiência de instrução e julgamento, foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato. De outro lado, a própria recorrente informa, em suas razões recursais, que, a partir de 1990, os acordos coletivos celebrados com seus empregados não trataram dessa questão. Quanto ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, a demandada ressalta que ele está revogado desde 1995, com a edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que se tornou a Lei nº 10.192/01. Além do mais, os arts. 613, II, 614, § 3º, da CLT, estabelecem prazo de validade máximo de dois anos para os acordos coletivos. Portanto, dirimida a controvérsia mediante a aplicação da legislação que melhor se aplica à hipótese fática, não vislumbro violação aos dispositivos legais apontados.

Participação nos lucros e resultados. Impugna a parcela referente à participação nos lucros da reclamada de forma proporcional aos meses anteriores à dispensa do obreiro, aduzindo que não se admite que uma empresa tenha lucros parciais. Alega que o acordo de participação nos lucros e resultados deve ser interpretado de forma restritiva, uma vez que se trata de uma liberalidade da empresa, decorrente de seu poder potestativo. Transcreve arresto para confronto de teses.

A v. decisão declarou nulo o item 1.1 do instrumento particular, que estabeleceu os critérios de participação nos lucros e resultados da empresa, por ofensa aos princípios da igualdade e da isonomia insculpidos nos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, da Carta Magna, uma vez que só seriam beneficiados os empregados com o mínimo de 08 meses de trabalho e com contrato em vigor no dia 31/12/2001. Considerando-se que o obreiro foi dispensado em 10.09.2001, a determinação de que perceba o referido plus, de forma proporcional, não enseja violação a qualquer dispositivo legal. De outro lado, o arresto transcrito não consegue materializar a divergência jurisprudencial, uma vez que não abrange todos os fundamentos da v. decisão recorrida, atraindo, assim, o óbice do Enunciado nº 23 do C. TST.

## 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 05 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/4ª T./RO 6051/2002

Recorrente: fazenda peruano

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

Recorrida: manoel bezerra da silva

Dr. Sandra Aparecida Parras Fernandes

## DESPACHO

## 1. Introdução

Insurge-se a recorrente contra a Certidão de Julgamento prolatada nestes autos (fls. 85/86) pela E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a sentença que considerou nulo o pedido de demissão, condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada.

## 2. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 95/99), regular a representação processual (fl. 17/18), e o preparo está satisfeito (fls. 70/71).

## 3. Pressupostos Intrínsecos

Demissão de Empregado Analfabeto. Presunção de Fraude. Inicialmente, a recorrente pugna pela nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, no que pertine a sentença que rejeitou seus embargos declaratórios. Alega violação aos artigos 5º, II e 93, IX da Constituição da República. Informa-se com a declaração de nulidade do pedido de demissão feito por empregado analfabeto, devido à presunção de desconhecimento do conteúdo do documento, eis que este continha apenas a impressão digital do empregado, sem a assinatura de nenhuma testemunha.

No tocante à alegada negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, não se vislumbra, em tese, afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, uma vez que a corte regional apreciou o feito de forma motivada, com pleno respeito aos princípios assecuratórios do devido processo legal. Nego seguimento, no particular. Em relação à violação de preceito constitucional, o Regional, com base nos fatos e provas dos autos, solucionou a lide com amparo na legislação pertinente (Enunciado 126 do TST), trazendo inclusive arrestos, não sendo vislumbrada afronta direta e literal ao preceito constitucional invocado, na forma da alínea c do artigo 896 da CLT.

## Conclusão

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 27 de janeiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO Nº TRT/4ª T./RO 6116/2002

RECORRENTE: CLÓVIS FERREIRA PAIVA

Dr. Helcio Jorge Figueiredo Ferreira

RECORRIDA: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA

BENEFICENTE DO PARÁ

Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

## DESPACHO

## 1. Introdução

Insurge-se, o recorrente, contra a decisão de fls. 220/222 da E. 4ª Turma desta Corte que reformou parcialmente a d. sentença de 1º grau, reconhecendo a justa causa para a dispensa do reclamante.

## 2. Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 245/251), regular a representação processual (fl.07) e o preparo é desnecessário.

## 3. Pressupostos intrínsecos

Dispensa por Justa Causa. Configuração. O recorrente requer a manutenção da sentença no que se refere ao não reconhecimento da justa causa para sua dispensa, assim como o deferimento de verbas rescisórias e demais valores, alegando violação ao art. 130 da CLT.

O cabimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em causa sujeita ao rito sumaríssimo está restrito às hipóteses de contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e de violação direta à preceito da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Além do mais, o reexame da matéria implicaria em revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, diligência vedada, nesta instância recursal, nos moldes do Enunciado 126/TST. Inviável, pois, o recurso.

## 4 - Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 31 de janeiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT/4ª T. RO Nº 6163/2002

Recorrente: nazaré comercial de alimentos e magazines Ltda.

Dr.ª Arlova M. Viyacua da Silveira e outros.

Recorridos: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA SANTOS

Dr.ª Suzy Souza Oliveira.

## DESPACHO

## 1. Introdução

Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão RO 6163/2002, de fls. 96/97, da E. 4ª Turma desta Corte Regional, que rejeitou a preliminar de nulidade processual e, no mérito, excluiu da condenação a indenização por dano moral.

## 2. Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 99/105), regular a representação processual (fl. 112) e o preparo está satisfeito (fls. 82/83).

## 3. Pressupostos intrínsecos

Recurso Desfundamentado. A recorrente, olvidando-se dos estritos limites que informam a admissibilidade do recurso de revista, faz impugnação genérica, alegando nulidade da instrução processual, cerceamento do direito de defesa, violação de princípios constitucionais, dentre OUTRAS, trazendo como paradigma arrestos de outros regionais. Não aponta violação direta à Constituição da República nem tampouco contrariedade à súmula do c. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, em rito sumaríssimo, nos termos do artigo 896, §6º Consolidado.

## 4. Conclusão

Ante o exposto, itego provimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 3 de fevereiro de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 005/2003 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 11.02.2003.

## RITO SUMARÍSSIMO

ACORDÃO 00563-2002-004-08-00-X (1ª T./ED/RO 4502/2002).. EMBARGANTE: ELERINA BENTES CAPUCHO. DR. Tito Valente do Couto e outros. EMBARGADA: MARIA DO CARMO SILVA MIRANDA Relator Juiz SÉRGIO ROCHA. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIU REJEITA-LOS, POR INEXISTIREM AS OMISSÕES E/OU CONTRADIÇÕES INDICADAS. POR SE TRATAR DE EMBARGOS MERAMENTE PROTETÓRIOS, APLICOU A EMBARGANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A REVERTER EM FAVOR DA EMBARGADA.

PROCESSO 01357-2002-013-08-00-8. (1ª T./RO 00236/2003). RECORRENTE: NICE AUTO VENDAS LTDA. Dr.ª Verena Maués Fidalgo Barros e outros. RECORRIDO: PEDRO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. Relator Juiz SÉRGIO ROCHA. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA; REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS, POR FALTA DE PROVAS ROBUSTAS DO TRABALHO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.

PROCESSO 01740-2002-117-08-00-X (1ª T./RO 00435/2003). RECORRENTE: LUSIMAR LOPES DE BRITO. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e outros.. RECORRIDOS: EDUARDO BRAGA COSTA. Dr.ª Marilúcia Costa de Bezerra e outros.. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECER A NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL, POIS ENCAMINHADA PARA ENDERÇO DIVERSO DE ONDE RESIDE O RECLAMADO (PESSOA FÍSICA), CIRCUNSTÂNCIA ESSA RECONHECIDA EM CONTRA-RAZÕES PELO RECORRIDO, SENDO RECEBIDA POR TERCEIROS, SEM QUE DELA TOMASSE CONHECIMENTO O RECORRENTE, IMPONDO-SE PELO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PREVISTO POR NORMA CONSTITUCIONAL, ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO IRREGULAR, DEVENDO SER EXPEDIDA NOVA NOTIFICAÇÃO PARA O CORRETO ENDEREÇO DO RECORRENTE: FAZENDA SANTA IZABEL, LOCALIZADA NA RODOVIA PA 150, Km-02, SENTIDO ELDORADO DOS CARAJÁ - MARABÁ/PA, CEP 68506-670 - MARABÁ - PA. CUSTAS A FINAL.

PROCESSO 01931-2002-001-08-00-8 (TRT 1ª T. 0347/2002). RECORRENTE: MOACIR DE SOUZA DOMINGUES. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTES/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PORQUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR QUE ENTENDIA QUE O PROCESSO DEVERIA SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, MANTEVE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 01839-2002-009-08-00-9 (1ª T./RO 356/2003). RECORRENTES: CARMEN DO SOGORRO VIANNA DA SILVA e OUTRO Dr. Luiz Otávio Valente da Silva. RECORRIDA: LENILMA BRAGA DA SILVA. Dr. Carlos Fernando Gonçalves Sampaio. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS, TENDO EM VISTA ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, INDEFERINDO O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PORQUE EXTEMPORÂNEO.

CONTINUA NO CADERNO 2



Belém, quinta-feira,  
13 de fevereiro de 2003

Caderno

2



Ano CXI da IOE  
113ª da República  
Nº 29.884

# DIÁRIO OFICIAL

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO 00681-2002-005-08-40-9 (1ª T./RO 0351/2003). RECORRENTE: RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS. D<sup>a</sup>. Jacirene de Souza Maciel e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Cezar Escócio de Faria Júnior e outros. e CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koenig, e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DOS RECLAMADOS PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA EM RAZÃO DA MATÉRIA, SUSCITADA PELA CAPAF EM CONTRA-RAZÕES, POR VEDAÇÃO LEGAL. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR TOTAL PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR OS DEMANDADOS BASA E CAPAF, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE 80% DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO/2001, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E, AINDA, DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR PELA SECRETARIA DA 1ª TURMA, COM PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% DO VALOR DO ABONO, POR CADA DIA DE ATRASO, A REVERTER AO RECLAMANTE, ISTO PORQUE, NÃO RESTA DÚVIDAS QUE O ART. 67, DO NOVO ESTATUTO DA CAPAF PREVÊ O REAJUSTE DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA NAS MESMAS ÉPOCAS E PERCENTUAIS DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO PESSOAL DA ATIVA, BEM COMO EM RAZÃO DA NATUREZA SALARIAL DO ABONO PRETENDIDO, NOS EXPRESSOS TERMOS DO ARTIGO 458, § 1º DA CLT, E, COMO TAL, UMA VEZ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE DEVE SER ESTENDIDO AOS APOSENTADOS, AFASTANDO-SE ASSIM A INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º DA LEI 1088/2001, 28 DA LEI 8.212/91, 69 DA LEI COMPLEMENTAR 109 E 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMO SUSCITADO PELOS RECLAMADOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIU AUTORIZAR OS DESCONTOS PARA A CAPAF IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DAS NORMAS REGULAMENTARES E LEGAIS. OS RECLAMADOS RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, EIS QUE A CAPAF É UMA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CRIADA PELO BASA, CUJO UM DOS OBJETIVOS É O DE SUPLEMENTAR A APOSENTADORIA DOS EMPREGADOS APOSENTADOS DESTA, QUE É A ENTIDADE MANTENEDORA DA CAPAF, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CAPAF QUE INTEGROU AO ANTIGO CONTRATO DE TRABALHO EXISTENTE ENTRE O BASA E O AUTOR, SUBSISTINDO PARA ALÉM DA APOSENTADORIA. POR FIM, O BASA É O CRIADOR DA CAPAF E SEU PATROCINADOR INSTITUIDOR. O RECLAMANTE FOI EMPREGADO DO BASA ATÉ SUA APOSENTADORIA E A CAPAF É QUE MARCA COM OSPAGAMENTOS AOS APOSENTADOS DE FORMA A GARANTIR-LHES O RECEBIMENTO DAS PRERROGATIVAS A ELES CONCEDIDAS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$-48,57, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA NA INICIAL DE R\$-2.428,59.

PROCESSO 01900-2002-101-08-00-5 (1ª T./RO 374/2003). RECORRENTE: TEREZINHA DA SILVA SOUSA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDA: J.J. LANA - ME RELATORA: Juíza Valquíria Norat. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, TENDO EM VISTA ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 01561-2002-009-08-00-X (1ª T./RO 357/2003). RECORRENTES: NORMA SUELI ALVES DOS SANTOS. Dra. Norma Sueli Alves dos Santos. e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dra. Lígia dos Santos Neves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE E NÃO CONHECER DA QUELE INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ESTE ÚLTIMO PORQUE DESERTO; NO MÉRITO, DECLARAR NULA A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA QUE INSTRUA E JULGUE O FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, ISENTANDO AS PARTES DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. ISTO PORQUE, NO QUE DIZ RESPEITO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, O

MESMO É ADEQUADO, TEMPESTIVO, SUBSCRITO POR ADVOGADO LEGALMENTE HABILITADO, PORÉM, NÃO CONSTA DOS AUTOS O DEPÓSITO RECURSAL, EIS QUE A RECLAMANTE TEVE EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SENDO CONDENADA COMO LITIGANTE DE MÁ FÉ AO PAGAMENTO DE MULTA A REVERTER EM FAVOR DO FAT, ALÉM DE CUSTAS PROCESSUAIS. À FL. 177 CONSTA O DEPÓSITO DAS CUSTAS, PORÉM, O MESMO NÃO ACONTECEU COM O VALOR DA CONDENACÃO, NADA OBSTANTE O QUE ENTENDO NÃO SER ÓBICE PARA CONHECIMENTO DO RECURSO. COM EFEITO, O ARTIGO 899 DA CLT, ESTABELECE A FORMA PARA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, FIXANDO COMO UM DE SEUS PRESSUPOSTOS O DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENACÃO, ESTIPULANDO, EM SEU § 4º, QUE O MESMO SERÁ EFETUADO NA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR. A ILAÇÃO QUE SE TIRA DO CITADO DISPOSITIVO CONSOLIDADO É A DE QUE OS DESTINATÁRIOS DA NORMA SÃO OS EMPREGADORES E NÃO OS EMPREGADOS, ISTO PORQUE, ESTES ÚLTIMOS SÃO SEMPRE OS BENEFICIÁRIOS DAS CONDENACÕES, RESSALTANDO QUE A DOCTRINA É UNÍSSONA NO SENTIDO DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL VISA A GARANTIA DA EXECUÇÃO. ASSIM É QUE CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE QUANTO AO DA RECLAMADA, O RECURSO É ADEQUADO, TEMPESTIVO E SUBSCRITO POR PROFISSIONAL HABILITADO NOS AUTOS, PORÉM, SEM O RESPECTIVO PREPARO, EIS QUE A RECLAMADA NÃO EFETUOU O DEPÓSITO DO VALOR DA MULTA QUE LHE FOI COMINADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NÃO HOUVE CONTRARIEDADE AOS RECURSOS. QUANTO AO MÉRITO, INSURGE-SE A RECLAMANTE CONTRA A DECISÃO DE 1º GRAU QUE, NA RECLAMAÇÃO QUE MOVE CONTRA A RECLAMADA E NA QUAL PLEITEIA O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ E CUSTAS PROCESSUAIS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS PARTES ESTAVAM UTILIZANDO DESTE JUDICIÁRIO PARA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS, SEM QUE ENTRE ELAS HOUVESSE QUALQUER DISSENSO, CARACTERIZANDO COMO LIDE SIMULADA. ENTENDO QUE ASSISTE RAZÃO À RECLAMANTE COM EFEITO, A AUTORA AJUIZOU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA A RECLAMADA REQUERENDO O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE NORMAS COLETIVAS QUE JUNTOU AOS AUTOS À FLs. 09/20. JUNTOU, À FL. 07, DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DA RECLAMADA. ENTRE O AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO E A AUDIÊNCIA, FOI NOTICIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A EXISTÊNCIA DE DENÚNCIA FORMULADA PELA FETRACOMP DE QUE OS EMPREGADOS DA RECLAMADA ESTAVAM SENDO COAGIDOS A RENUNCIAR A DIREITOS E DE QUE A MESMA ESTAVA SE VALENDO DESTA JUSTIÇA COMO MERO ÓRGÃO HOMOLOGADOR DE ACORDOS EM LIDES SIMULADAS, SOLICITANDO DOS DIVERSOS JUÍZES QUE SE ABSTIVESSEM DE HOMOLOGAR TAIS ACORDOS ATÉ QUE A ASSUNTO FOSSE DEVIDAMENTE ESCLARECIDO. EM DIA E HORA DESIGNADOS PARA AUDIÊNCIA DITA COMO INAUGURAL, AS PARTES COMPARECERAM E, CONSIDERANDO A NOTÍCIA DIVULGADA PELO PARQUET, O JUÍZO A QUE DECIDIU PELA TRANSFERÊNCIA DA AUDIÊNCIA, ESTABELECEDO QUE A PRÓXIMA, QUE DEVERIA OCORRER EM 30 DIAS, TERIA CARÁTER INAUGURAL, CONFORME SE VÊ DE FL. 144. ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM QUE FOSSE PRODUZIDA DEFESA OU COLHIDAS QUAISQUER PROVAS, O JUÍZO DECIDIU O FEITO, CONCLUINDO PELA EXISTÊNCIA DE LIDE SIMULADA E EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIDO CPC, CONDENANDO AS PARTES AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ A REVERTER EM FAVOR DO FATE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. CONCORDO QUE TODOS OS INDÍCIOS EXISTENTES NOS AUTOS INDUZIAM À EXISTÊNCIA DE LIDE SIMULADA. PORÉM, TAIS ELEMENTOS NÃO ERAM SUFICIENTES PARA ASSIM CONCLUIR E DECIDIR, EIS QUE, COMO DITO ALHURES, TRATAVAM-SE DE MEROS INDÍCIOS E AO JUÍZ NÃO É PERMITIDO DECIDIR DESSA FORMA E SIM APÓS REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PERMITINDO AOS LITIGANTES A PRODUÇÃO DE DEFESA E DE PROVAS. NO CASO, SEQUER HOUVE AUDIÊNCIA DITA INAUGURAL E NA QUAL PODERIAM ACONTECER DESDE O ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA OU MESMO A REVELIA DA RECLAMADA, CONSIDERANDO A HIPÓTESE DO ARTIGO 844 DA CLT. A ATITUDE DO JUÍZO DE 1º GRAU CONTRARIOU O DISPOSTO NO ARTIGO 5º, XXXVIII, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO A SENTENÇA RECORRIDA SER DECLARADA NULA, PORQUE PROFERIDA EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA QUE INSTRUA E DECIDA O FEITO COMO ENTENDER DE DIREITO.

#### RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 02584-2001-003-08-00-2 (1ª T./ED/RO 3518/2002). EMBARGANTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. EMBARGADA: ELIETE NASCIMENTO DE SOUZA. Dra. Tereza

Vânia Bastos Monteiro e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Em conformidade com o disposto no artigo 535 do diploma processual civil, os embargos de declaração se prestam tão-somente a suprir omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado, não podendo ser utilizados para reexame da matéria de fato e de direito já decidida no recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01369-2002-117-08-00-6 (1ª T./ED/RO 5731/2002). EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Roberto Salame Filho e outros. EMBARGADOS: PEDRO GOMES DA SILVA. Dra. Rosana Prudente da Silva e outros e SEBASTIÃO MIRANDA FILHO. Dr. Antonio Quaresma de Souza Filho. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Em conformidade com o disposto no artigo 535 do diploma processual civil, os embargos de declaração se prestam tão-somente a suprir omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado, não podendo ser utilizados para reexame da matéria de fato e de direito já decidida no recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01325-2002-012-08-00-6 (1ª T./ED/RO 5834/2002). EMBARGANTE: CONTATO VISUAL PUBLICIDADE AR LIVRE LTDA. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil e outros. EMBARGADO: ENOCH DIAS. Dr. Bruno Moreira Souza e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Em conformidade com o disposto no artigo 535 do diploma processual civil, os embargos de declaração se prestam tão-somente a suprir omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado, não podendo ser utilizados para reexame da matéria de fato e de direito já decidida no recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01467-1999-002-08-00-X (1ª T./ED/RO 4987/2002). EMBARGANTE: ODILENE SILVA COSTA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. EMBARGADO: MAURO DE AMORIM ACATAUASSUNES. Dr.ª Erika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - REEXAME DA MATÉRIA - Rejeitam-se os Embargos de Declaração; quando não há qualquer esclarecimento a prestar ou contradição a sanar no Acórdão embargado, sendo o recurso utilizado apenas com intuito revisional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POIS NÃO EXISTENTE NA DECISÃO QUALQUER ESCLARECIMENTO A FAZER OU CONTRADIÇÃO A SANAR. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 5364/2002. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Eric Quintela Smith e outros. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE DR. Almirio Bahury de Oliveira e outro. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO - Existindo na decisão evidente omissão, supre-se com manifestação expressa acerca do ponto enfocando na decisão. Embargos acolhidos, para sanar a omissão e apreciar a parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO PELA NÃO Apreciação DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, UMA VEZ SUPRIDA A OMISSÃO, AFASTAR O PEDIDO DE PRESCRIÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 5260/2002. EMBARGANTES: FRANCISCO GARLOS SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADOS: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão a sanar no V. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 00247-2002-003-08-00-1 (1ª T./ED/RO 5269/2002). EMBARGANTES: MARIA RITA MARTINS ALEIXO. Dr. Jorge Xerfan Neto.



EMBARGADO: PARANHOS SILVA & CIA LTDA. Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Rejeita-se os embargos declaratórios, quando há nenhuma omissão a sanar no VV. Acórdão embargado, sendo desnecessário que a instância revisora, uma vez mantida a decisão recorrida, se pronuncie sobre todos os temas, mesmo os que não foram objeto de recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POIS NÃO EXISTE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, QUALQUER OMISSÃO A SANAR. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 01335-2002-001-08-00-8 (1ª T./RO 6133/2002). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabba Lopes e outros. RECORRIDO: CLÁUDIO JOSÉ SOUZA DA CONCEIÇÃO. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: MOTORISTA. DANOS AO VEÍCULO. DESCONTO SALARIAL. É ilegal o desconto efetuado nos salários do empregado motorista, relativo à acidente no trânsito, salvo provada a culpa através de perícia técnica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ACÓRDÃO 00879-2002-005-08-00-8 (1ª T./RO 0042/2003). RECORRENTE: HERMENEGILDO LUIZ DOS SANTOS FILHO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. São inaplicáveis nos empregados da COHAB as convenções coletivas dos comerciários. A companhia foi criada por lei, especificamente para a coordenação e execução do plano de habitação do Estado, com poderes, inclusive, para proceder desapropriações por utilidade pública. Sua atividade preponderante, portanto, é a construção de moradias populares, com aplicação de recursos repassados pelo sistema financeiro de habitação. No desempenho de sua atividade preponderante, inexiste a comercialização de unidades com intuito lucrativo, essencial a que se caracteriza uma atividade como comercial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PORQUE AMBOS PREENCHEM OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMANTE TOTALMENTE IMPROCEDENTE; CONSIDERAR PREJUDICADO O EXAME DO APELO DO RECLAMANTE CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$282,71, CALCULADAS SOBRE R\$14.135,79, A QUEM SE CONGEDE ISENÇÃO.

ACÓRDÃO 01770-2001-011-08-00-9 (1ª T./RO 0045/2003). RECORRENTE: MÁRCIA ADRIANE DE SOUZA ATHAYDE Dr. Christiane Ribeiro Eliasquevic e outros. RECORRIDOS: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA. ANTONIO LUIZ FADUL TEIXEIRA. LUIZ JORGE FADUL TEIXEIRA. WILSON LUIZ FADUL TEIXEIRA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. Inexistindo nos autos provas idôneas de trabalho subordinado e habitual, impossível se torna o reconhecimento do vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADO EM CONTRAMINUTA, PORQUE A RECLAMANTE FOI DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO 01468-2001-114-08-00-8 (1ª T./RO 6064/2002). RECORRENTE: MARIA ELIANE JORGE DE SOUSA. Dr. Joseane Maria da Silva e outros. RECORRIDA: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo de Tasso Bandeira Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. A estabilidade acidentária somente é garantida ao empregado que, sofrendo acidente de trabalho ou doença profissional, fica incapacitado para o trabalho. Tal incapacidade deve ser apurada por laudo médico, preferencialmente elaborado pelo INSS, que avalia a perda da capacidade laborativa e seu nexo com a atividade desenvolvida pelo obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO, APENAS PARA DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00769-2002-011-08-00-8 (1ª T./RO 5888/2002). RECORRENTE: FRANCISCO CAETANO DA COSTA. Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RECORRIDO: NÓBREGA ALIMENTOS LTDA. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: DESÍDIA - As faltas reiteradas do empregado ao serviço, sem qualquer justificativa, caracterizam a desídia e ensejam a dispensa por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DAS TAXAS DE ENTREGA E DO ADICIONAL NOTURNO NAS PARCELAS DE FÉRIAS C/ 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS, NOS PARÂMETROS FIXADOS NA DECISÃO DE 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTENDO R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO 01112-2002-115-08-00-1 (1ª T./REX OFF 6308/2002). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DIAS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira Franca e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A doutrina e jurisprudência trabalhista tem entendido que o contrato nulo produz efeitos até a

data em que for decretada a nulidade Assim, havendo efetiva prestação de serviços, é devida a respectiva contraprestação, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte que se beneficiou pela mão de obra, em nome do princípio do não locupletamento indevido por parte da Fazenda Pública, assegurando ao servidor a retribuição pelo cargo ocupado, por designação da Administração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA; MERECER APENAS UM REPARO TÉCNICO A DECISÃO DE 1º GRAU, PARA DETERMINAR QUE A RECLAMADA COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INDICANDO-SE, COMO PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, O SALÁRIO RETIDO E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTES.

ACÓRDÃO 00971-2002-115-08-00-3 (1ª T./REX OFF 6307/2002). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: MARIZA COSTA DE NAZARÉ. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira Franca e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A doutrina e jurisprudência trabalhista tem entendido que o contrato nulo produz efeitos até a data em que for decretada a nulidade Assim, havendo efetiva prestação de serviços, é devida a respectiva contraprestação, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte que se beneficiou pela mão de obra, em nome do princípio do não locupletamento indevido por parte da Fazenda Pública, assegurando ao servidor a retribuição pelo cargo ocupado, por designação da Administração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3) DOS ANOS DE 2000/2001 E 2001/2002, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO 01357-2001-115-08-40-2 (1ª T./AP 6085/2002). AGRAVANTE: ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO SOARES NASCIMENTO. Dr. Walmick Duarte de Melo e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE MATÉRIAS E VALORES. Não deve ser conhecida a parte do agravo de petição em que o agravante não indicou numericamente aquilo contra o que se insurgiu, por descumprimento do pressuposto objetivo específico de admissibilidade previsto no artigo 897, §1º, da CLT. II - ERRO DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em erro se o cálculo observou precisamente os comandos da decisão proferida na fase de conhecimento. Agravo parcialmente conhecido para manter integralmente a sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA PARTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO EM QUE O AGRAVANTE SE INSURGE CONTRA O CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS, PORQUE NÃO DELIMITADOS, JUSTIFICADAMENTE, OS VALORES QUE PRETENDIA DISCUTIR, CONFORME A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 897, §1º, DA CLT; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE NÃO CONHECIAM DO AGRAVO COMO UM TODO, EM CONHECER DAS DEMAIS QUESTÕES POSTAS NO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00114-2002-108-08-00-5 (1ª T./RO 5942/2002). RECORRENTE: MANOEL DOS REIS RODRIGUES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros e MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. BASE DE CÁLCULO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o obreiro permaneça trabalhando na mesma empresa, caso em que terá nascido, a partir daí, uma nova relação jurídica, um novo contrato. Por assim ser, na hipótese de rescisão do segundo contrato sem justo motivo, a multa de 40% do FGTS incidirá somente sobre os depósitos a ele relativos, ou seja, sobre os recolhidos no período posterior à aposentadoria. Aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 177 da SBDI - I do C. TST. II - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. A distribuição processual do encargo probatório em pleitos de equiparação salarial segue a mesma regra geral do processo trabalhista (CLT, art. 818 e CPC, art. 333). E, pois, da reclamada o ônus da prova da diferença de perfeição técnica e de produtividade, porque impeditivos do direito do autor. Não tendo ela deste ônus se desincumbido, deve ser mantida a sentença que deferiu ao reclamante as diferenças salariais e consectárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, BEM COMO DE AMBAS AS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA CONCEDER AS DIFERENÇAS DE FGTS 40%, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01039-2002-003-08-00-X (1ª T./RO 6254/2002). RECORRENTE: MARILÚCIA MAUÉS CARDOSO DO CARMO. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e outros. RECORRIDA: AMAZÔNIA CELULOSA S/A - PARA. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MULTA DO §8º DO ARTIGO 477 DA CLT. A Ação de Consignação em Pagamento tem por objetivo exonerar o empregador da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no §8º do artigo 477 da CLT, quando o empregado se recusa a recebê-las, não sendo justo condenar o empregador ao pagamento da multa em referência quando não concorreu para o atraso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA CONSIGNADA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, EM

NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. ACÓRDÃO 01022-2002-114-08-00-4 (1ª T./RO 6063/2002). RECORRENTE: LOURENÇO FONTELE ALBUQUERQUE Dr. Rômulo Oliveira da Silva e outros. RECORRIDA: CONSTRUTORA WANTECLTDA. Dra. Joseane Maria da Silva e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: LOCAL DA PRE-CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL APLICAÇÃO DO §3º DO ART. 651 DA CLT. Aplica-se a regra do §3º do art. 651 da CLT nos casos de pré-contratação verbal de empregado em uma determinada localidade para prestação de serviços em outra, não só pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, como também pelo da primazia da realidade. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DA CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA; NO MÉRITO, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DA MM. VARA DE ORIGEM, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO; CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 00733-2002-112-08-01-1 (1ª T./RO 0075/2003). RECORRENTE: LORY SCHUCK. Dr. Antonio Neves Ferreira e outros. RECORRIDOS: BERNARDO TROIAN VENASSI NEIVA FACIONI VENASSI. Dr. Antonio Provase de Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Mantém-se a sentença que deixou de reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, uma vez não comprovados os requisitos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01657-2002-006-08-40-1 (1ª T./RO 6121/2002). RECORRENTE: TRANSMUFFINO TM COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, e J.C. FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e outros. RECORRIDO: JOÃO TEIXEIRA COSTA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Mantém-se a sentença que reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes, uma vez comprovados os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01897-2001-011-08-40-7 (1ª T./AI 6101/2002). AGRAVANTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE Dr. Luis Galeno Araújo Brasil e outros. AGRAVADO: AFONSO MOREIRA FARO. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: ERRO DE NOTIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NÃO CONFIGURAÇÃO. Se a notificação para ciência da sentença é enviada para endereço errado, que não consta de qualquer petição dos autos, deve ser desconsiderada, contando-se o prazo para recurso da data em que a parte espontaneamente retirou os autos da Secretaria. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento e a apreciação do recurso ordinário trancado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO E, NO MÉRITO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01373-2002-201-08-00-7 (1ª T./RO 5934/2002). RECORRENTE: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA. Dra. Cleide Rocha da Costa. RECORRIDO: GRÊMIO RECREATIVO TELEMAR (TELECLUBE). RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: INSTRUMENTO NORMATIVO NEGOCIADO. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. APLICAÇÃO. Empregados integrantes de categorias profissionais diferenciadas que trabalhem em empresas cuja atividade fim não seja aquela correspondente à atividade normal da categoria somente serão beneficiados com as normas coletivas que tenham sido assinadas pela empresa ou pelo órgão de classe que a representa. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-I do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00138-2002-007-08-40-1 (1ª T./RO 6147/2002). RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: ALBERTO PINTO GOMES DA SILVA. Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outros. e BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: UNIFICAÇÃO DE CONTRATOS - FRAUDE - NO SAQUE DAS QUOTAS DO SEGURO - DESEMPREGO E DO FGTS - ATO JURÍDICO PERFEITO - INOCORRÊNCIA - Ficando devidamente comprovado que o reclamante e a primeira reclamada utilizaram-se de artifício jurídico a fim de viabilizar o saque das quotas do seguro-desemprego e dos depósitos fundiários, em total afronta à legislação que rege a matéria, o juiz deve obstar este procedimento, reconhecendo a unicidade contratual e responsabilizando os envolvidos, não se podendo reconhecer, na hipótese, a existência de ato jurídico perfeito a quando da homologação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO; REJEITAR A PREJUDICIAL DE JULGAMENTO EXTRA-PETITA ARGUIDA PELA LITISCONSÓRTE TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM À FALTA DE AMPARO LEGAL; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, VENCIDAS AS EXMÁS, JUÍZAS REVISORA E MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POIS ARGUIDA PELA MESMA RECLAMADA EM MOMENTO PROCESSUAL PRECLUSO; E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA



RECLAMADA, PARA MANTER INCÓLUME A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00877-2002-008-00-8 (1ª T./RO 5661/2002). RECORRENTE: JOÃO PEDRO LOPES ALVES. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. Dr.ª Maria do Socorro Miralita P. Neves e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS - O cumprimento da jornada laboral declinada na inicial há de ser provado pelo Reclamante (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), de modo a desconstituir os registros dos cartões de ponto dos autos. A prova oral colhida nos autos, entretanto, não corrobora a tese da inicial de que a jornada efetivamente laborada, pelo Reclamante, não era registrada nos cartões de ponto, prevalecendo no confronto, a prova documental, inexistindo qualquer diferença de horas extras a ser reconhecida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, MAS QUE O RECORRENTE JÁ FOI ISENTADO TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 01403-2002-005-08-00-4 (1ª T./RO 052/2003). RECORRENTE: MARIA SULAMITA DOS SANTOS FREITAS. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes e outros. RECORRIDO: ACLIVE - ARQUITETURA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: JUSTA CAUSA - INCONTINÊNCIA DE CONDUTA - A análise da conduta da reclamante, in concreto, provou que a mesma usou as dependências do estabelecimento, durante o horário de trabalho, para a prática de atos libidinosos, o que caracteriza a incontinência de conduta. Em casos como o presente, não há falar em graduação pedagógica da pena, pois a ocorrência ainda que em ato único, configura justa causa para a dispensa, pois revela desrespeito ao empregador e aos colegas de trabalho. II - RETIFICAÇÃO DA CTPS - FRAUDE NO SAQUE DAS QUOTAS DO SEGURO - DESEMPREGO - Ficando devidamente comprovado que reclamante e reclamada utilizaram-se de artifício jurídico, não anotando os registros profissionais a fim de viabilizar o saque das quotas do seguro-desemprego em total afronta à legislação que rege a matéria, o juiz deve obstar este procedimento, reconhecendo a unicidade contratual com adição do tempo anteriormente prestado e responsabilizando os envolvidos, tal como determina o § 2º do art. 25 da Lei 7.998 de 11.01.90, determinando-se a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal para que apure as responsabilidades civil e criminal e ao Ministério do Trabalho para imposição da multa estabelecida no caput do art. 25 do mesmo diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL A FIM DE DETERMINAR SEJA RETIFICADA A CTPS DA RECLAMANTE PARA ADMISSÃO NO DIA 14.08.2000; CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR, EM RAZÃO DA RETIFICAÇÃO, AS PARCELAS DE FÉRIAS EM DOBRO 2000/2001 COM ACRÉSCIMO DE 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 5/12 DE 2000, COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO DE 8/12 DE 2001 E DEPÓSITOS DO FGTS NÃO RECOLHIDOS REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO/2000 A AGOSTO/2001 (QUE DEVERÃO FICAR EM CONTA VINCULADA EM FACE DA JUSTA CAUSA RECONHECIDA). PARA EVITAR-SE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DEVE SER COMPENSADO O VALOR RECEBIDO ATRAVÉS DO TERMO RESCISÓRIO DE FL. 07. À UNANIMIDADE, AINDA, DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA TURMA OFICIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA QUE APURE AS RESPONSABILIDADES CIVIL E CRIMINAL DOS ENVOLVIDOS NA FRAUDE RELATIVA AO SAQUE DO SEGURO DESEMPREGO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 25 DA LEI 7.998 DE 11.01.90, BEM COMO OFICIE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA IMPOSIÇÃO DA MULTA ESTABELECIDA NO CAPUT DO ART. 25 DA LEI 7.998 DE 11.01.90 E A MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS NA ÉPOCA DEVIDA, FICANDO MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. AMPLIADA A CONDENAÇÃO, FIXO AS CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 30,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.500,00, VALOR ARBITRADO.

ACÓRDÃO 00669-2002-112-08-40-0 (1ª T./RO 6067/2002). RECORRENTE: SIDNEY ABREU RIBEIRO. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RECORRIDO: FAZENDA SANTA LÚCIA (CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD). Dr. Álvaro Roque Siliprandi e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMPRETTADA X RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA DIVIDIDA - ÔNUS DA PROVA - PERSUASÃO RACIONAL DO JUÍZO - Quando a prova produzida nos autos encontra-se dividida, especialmente quanto aos depoimentos testemunhais, toca ao Juízo, à luz das provas constituídas nos autos, adotar a solução que se lhe assegure mais próxima da verdade e da justiça, com adoção do princípio da persuasão racional. In casu, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito, deve o Reclamante desobrigar-se de tal ônus, conforme estabelecido no artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ DEFERIDA A ISENÇÃO AO AUTOR, NO QUE FICA TAMBÉM MANTIDA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO 00780-2002-112-08-40-7 (1ª T./RO 6070/2002). RECORRENTE: SEMENGE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Dr. Saulo Bonotto Cabral e outros. RECORRIDO: EDIAN DA SILVA MOREIRA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: PIS - PLANO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - INDENIZAÇÃO - Nos termos do Enunciado 300/TST, compete a justiça do trabalho processar e julgar ações de empregados contra empregadores, relativas ao cadastramento no plano de integração social (PIS), sendo devida indenização substitutiva do benefício, quando comprovada a omissão da reclamada relativa a obrigação patronal de inscrição do empregado no PIS. Estando devidamente comprovado que o reclamante já é cadastrado, a indenização é indevida. Recurso a que se dá parcial provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER

DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, DEFERIR A COMPENSAÇÃO DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E AUTORIZAR A EMPRESA A CALCULAR, RETER E COMPROVAR EM JUÍZO, O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL, MANTENDO-SE O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO 00870-2002-115-08-40-7 (1ª T./RO 6193/2002). RECORRENTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PÊSCA S/A. Dr.ª Lorene de Fátima Barros da Silva e outros. RECORRIDO: ANTONIO LINO DA CRUZ. Dr.ª Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: SALÁRIO ÔNUS DA PROVA - Tratando-se de pedido de diferença de salários em razão do não adimplemento da parte fixa, compete à parte que alega provar a diferença. Se a empresa em defesa, no entanto, reconhece a existência de parte fixa e parte variável, e as convenções coletivas juntadas aos autos, ainda que não contemporâneas ao trabalho do autor, são unânimas em reconhecer que no setor pesqueiro os trabalhadores fazem jus a parte fixa e parte variável, devido à natureza do trabalho. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO 00130-2002-010-08-00-6 (1ª T./RO 5420/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDO: CLAUDOMIRO DE SOUZA BARBOSA. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: I- RELAÇÃO DE EMPREGO - é empregado, o trabalhador que presta serviços de natureza subordinada e essencial à atividade fim da empresa, que se trata de prestadora de serviço de telefonia. II - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - O tempo de percurso entre os interiores, não pode ser deduzido do horário de trabalho, considerando que é tipificado como tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REDUZIR O QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS, CONSIDERANDO COMO EFETIVA JORNADA DE TRABALHO, NO PERÍODO DE 16.10.01 A 14.11.01, DAS 7:30 ÀS 21 HORAS, COM UMA HORA DE INTERVALO, DE SEGUNDA A DOMINGO, MANTENDO-SE O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 3.000,00.

ACÓRDÃO 01084-2002-011-08-40-5 (1ª T./RO 6099/2002). RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardinho Lobato Greco e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; EUNICE TAVARES DA SILVA. e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRAÇÃO - DIREITO AO RECEBIMENTO PELOS APOSENTADOS DO BASA - CAPAF - TUTELA ANTECIPADA MANTIDA. De acordo com o § 1º do art. 457 da CLT, o abono possui natureza nitidamente salarial. Assim, os aposentados do Banco da Amazônia S/A, filiados à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A, têm o direito ao recebimento de todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. Tutela antecipada mantida, determinando o imediato pagamento, pois além do requisito da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, presentes na hipótese em questão, as figuras do fumus boni juris e do periculum in mora. A primeira, através das sucessivas decisões deste Egrégio TRT e do TST confirmando sentenças de primeiro grau de mesmo teor. A segunda, na medida que a sonegação ao pagamento do abono importa em redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna. Assim, dada a natureza alimentar dos salários, tem-se que o perigo da demora é evidente, sob pena de sujeitar os reclamantes e as suas famílias à situação de prejuízo irreparável em seus meios de subsistência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, E DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 00182-1997-004-08-40-7 (1ª T./AP 112/2003). AGRAVANTE: ORLANDO DINIZ MELO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. AGRAVADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. EMENTA: Execução sucessiva. Não importa em execução de prestação sucessiva, na forma estabelecida nos artigos 891 e 892 da CLT, quando a obrigação for expressamente fixa por tempo determinado na sentença transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01052-2002-115-08-00-7 (1ª T./REX OFF 6092/2002). RECLAMANTE: MARIA JOSÉ GEGIM BEZERRA. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

DO TRABALHO. Sendo de natureza trabalhista as verbas pleiteadas, é da Justiça do Trabalho a competência para conhecer e decidir o feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, POR SER DE LEI; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00870-2001-114-08-00-5 (1ª T./RO 6037/2002). RECORRENTES: JORLANDO GOMES DE SOUZA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. e MSE-SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. EMENTA: Equiparação salarial. Adicional de insalubridade. Deve ser rejeitado o pedido de equiparação salarial quando ausentes um dos elementos estabelecidos no artigo 461, da CLT. Somente podem ser consideradas insalubres as atividades expressamente constantes do quadro aprovado pelo Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR O DEFERIMENTO DA PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40%, APENAS DURANTE OS SEIS PRIMEIROS MESES DO PACTO LABORAL, COM REFLEXOS EM FGTS 40%, E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 477, DA CLT, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 40,00, PELA RECLAMADA. CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 2.000,00. A EXMA. JUÍZA REVISORA REQUERU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

ACÓRDÃO 01452-2002-009-08-00-2 (1ª T./RO 6105/2002). RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO CALDAS. Dr. João José da Silva Maroja e outros. RECORRIDO: SOCILAR S/A. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. EMENTA: HORAS EXTRAS. Mantém-se a r. sentença recorrida que indeferiu o pedido de horas extras e repercussões, tendo em vista que a reclamante não se desincumbiu de provar a jornada extraordinária, ônus que era seu, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. O depoimento da testemunha arrolada pela mesma leva à presunção de tendenciosidade e falta de compromisso com a verdade, ficando sem nenhum valor probante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE E DAS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR A PARCELA DE DIFERENÇAS DE ANUËNIOS, TAL COMO POSTULADO NA INICIAL, A PARTIR DE SETEMBRO DE 1997 ATÉ A DATA DA DISPENSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, MANTENDO A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 160,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 8.000,00.

PROCESSO 01037-2002-007-08-00-6 (1ª T/AP 6026/2002). AGRAVANTE: WILSON JOSÉ DE SOUZA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. AGRAVADO: JOÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RELATORA: Juíza Valquíria Norat. EMENTA: O sócio que não faz parte da relação processual e não integra o título executivo judicial possui legitimidade para opor embargos de terceiro visando a desoneração de bem particular alcançado pela constrição judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; NO MÉRITO, MANTER A CONSTRIÇÃO SOBRE O BEM PENHORADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

#### PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 04.02.2003, FACE O PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL PELA EXMª JUÍZA SUZY KOURY.

ACÓRDÃO 01802-2002-006-08-00-1 (1ª T./RO 6286/2002). RECORRENTE: ADRIANO DE FRANCA PEREIRA. Dr.ª Cristina Sarmiento Cunha e outros. RECORRIDOS: TECSA TELECOM NORTE LTDA. Dr.ª Eliana Satomi Noguchi e outros. e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr.ª Micheline Antunes Esteves e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO. A Comissão de Conciliação Prévia não é substituto de sindicato, sendo estranho a sua índole a homologação de rescisão contratual. Sem validade a quitação de parcelas rescisórias firmada, sob clara coação econômica, pelo empregado que se encontra em estado de necessidade, com dois meses de salários atrasados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ CONVOCADO LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO ANOTADA NA CTPS PARA 02/03/2001, BEM COMO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS MAIS 40%, A SEREM CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DE R\$ 577,02, DEVENDO SER COMPENSADA A QUANTIA DE R\$ 640,00 PAGA EM MARÇO DE 2002, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 140,00, SOBRE R\$ 7.000,00.

Belém, 12 de fevereiro de 2003  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma



**DESPACHO**  
PROCESSO 01191-1995-014-08-40-1 (3ª T./AP 6144/2002) AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETEPS) Dr. Victor André Teixeira Lima AGRVADA: SANDRA MARIA ROCHA DE SOUZA Dr. João José da Silva Maroja e outros. **DESPACHO:** ANTE TODO EXPOSTO, com base no art. 557 do CPC, alterado pela Lei 9.756/98, nego seguimento ao agravo de petição interposto, porque não atendido o pressuposto recursal referente à delimitação justificada dos valores impugnados, conforme imperativo do art. 897, 1º, da CLT. Intime-se. Belém, 10 de fevereiro de 2003. LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI - Juiz Convocado - Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ WALTER PARO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
PROCESSO 1229-2002-115-08-00-53ª T./REX OFF 512/2003. RECLAMANTE: ADENILSON BESSA BARROS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França e outros. **DECISÃO:** Ante todo o exposto, nega-se seguimento à remessa de ofício, porque inadequada e manifestamente inadmissível, determinando a intimação do reclamado e a notificação da reclamante desta decisão, através de publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra desta decisão via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 12 de fevereiro de 2003.

PROCESSO 1247-2002-115-08-007(3ª T./REX OFF 514/2003). RECLAMANTE: DIONE DE SENA RIBEIRO. Doutora Enilda de Freitas F Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França e outros. **DECISÃO:** Ante todo o exposto, nega-se seguimento à remessa de ofício, porque inadequada e manifestamente inadmissível, determinando a intimação do reclamado e a notificação da reclamante desta decisão, através de publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra desta decisão via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 12 de fevereiro de 2003.

PROCESSO 1317-2002-115-08-00-7(1ª T./REX OFF 0528/2003). RECLAMANTE: SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França e outros. **DECISÃO:** Ante todo o exposto, nega-se seguimento à remessa de ofício, porque inadequada e manifestamente inadmissível, determinando a intimação do reclamado e a notificação da reclamante desta decisão, através de publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra desta decisão via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 12 de fevereiro de 2003.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN

PROCESSO TRT - SE/AR 2812/2002 - NOT/GEN/Nº 023/2003. AUTORA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RÉUS: ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA, CARMELINO LUIZ FEIO SALGADO, JOSÉ GENUÍNO DA SILVEIRA, BENEDITO PÉRCLES DE MORAES, RAIMUNDO JUSTINIANO DO CARMO, ESPÓLIO DE ÂNGELO PEREIRA DA SILVA ANTÔNIO ROSENDO DA SILVA. Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado à fl. 173 dos autos, fica notificado o ESPÓLIO DE ÂNGELO PEREIRA DA SILVA, ora em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias. Belém, 12 de fevereiro de 2003. LUCIANA DUARTE CARDOSO, Técnica Judiciária. Gabinete Dr.ª ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

RESENHA NO 106\_147/2003  
PROCESSO NO: 01165-2002-106-08-00-1 REFERENCIA 106\_1165/2002\_9  
Reclamante: ADAIR FERREIRA MENDES  
Advogado(a):  
Reclamado: CARTORIO ARAUJO 10. OFICIO DE CASTANHAL  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Assunto:  
A NOBRE PATRONA DO RECLAMADO PARA CIENCIA DO DESPACHO: "NOTIFICAR O RECLAMADO, INFORMANDO QUE A CTPS DO AUTOR SE ENCONTRA APENAS AOS AUTOS, DEVENDO COMPARECER EM JUÍZO E PROCEDER AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA". EM 30.01.03. a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

RESENHA NO 106\_151/2003  
PROCESSO NO: 00918-2001-106-08-00-0 REFERENCIA 106\_918/2001\_9  
Exequente: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(a):

Executado: ENGETEL-ENGENHARIA ELET CIVIL E TELECOM LTDA  
Advogado(a): SEBASTIAO FARCONARA CORREA

Assunto:  
AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FL 47, FEITA PELO JUÍZO DEPRECADO.

RESENHA NO 106\_152/2003

PROCESSO NO: 01111-2002-106-08-00-6 REFERENCIA 106\_1111/2002\_8

Reclamante: GEORGE ELIERBE SOUZA DE CARVALHO

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): VALDENIR HESKETH JUNIOR

Assunto:  
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIENCIA DO DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO APELO DE RECURSO

ORDINARIO DA RECLAMADA, EIS QUE INTEMPESTIVO. DE-SE CIENCIA". CASTANHAL, 03.02.03. FLAVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

RESENHA NO 106\_154/2003

PROCESSO NO: 01116-2002-106-08-00-9 REFERENCIA 106\_1116/2002\_7

Reclamante: FRANCISCO JAIME COSTA DA SILVA

Advogado(a): QSILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): VALDENIR HESKETH JUNIOR

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIENCIA DO DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO APELO DE RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA, EIS QUE INTEMPESTIVO. DE-SE CIENCIA". EM 03.02.03. FLAVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

RESENHA NO 106\_155/2003

PROCESSO NO: 01213-2001-106-08-00-0 REFERENCIA 106\_1213/2001\_9

Exequente: CARLOS RODRIGUES ROSA

Advogado(a): UBIRAJARA MENDES SANTANA

Executado: AGROLANDIA-ACAILANDIA AGROIND DE MIN RAGS/A

Advogado(a): JOSE IVO CARDOSO JUNIOR

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPOSITO DE FL 357 E PETICAO DE FL 358, MANIFESTANDO-SE EM CINCO DIAS.

RESENHA NO 106\_157/2003

PROCESSO NO: 01121-2002-106-08-00-1 REFERENCIA 106\_1121/2002\_0

Reclamante: GENILSON LOPES SILVA

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): VALDENIR HESKETH JUNIOR

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIENCIA DO DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO APELO DE RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA, EIS QUE INTEMPESTIVO. DE-SE CIENCIA". CASTANHAL, 03.02.2003. FLAVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO.

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 106\_53/2003

PROCESSO NO 00305-2001-106-08-00-3 REFERENCIA 106\_305/2001\_9

Exequente: DOMINGOS DO ROSARIO FRANCO

Executado: CIA INDUSTRIA DE LATICINIOS DO PARA - CILPA

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da 106ª Vara do Trabalho de Castanhal.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CIA INDUSTRIA DE LATICINIOS DO PARA - CILPA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA PENHORA DE FL 82.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, BARAO DO RIO BRANCO, 1721, CENTRO Castanhal PA, 68740\_970.

DADO E PASSADO nesta cidade de Castanhal PA, 07 de fevereiro de 2003. Eu, AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 007\_47/2003

PROCESSO NO: 01143-1999-007-08-00-3 REFERENCIA 007\_1143/1999\_2

Exequente: WILSON LOBATO DOS SANTOS

Executado: ROSIEL SABA COSTA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA(a) TITULAR, da 007ª Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18/03/2003, às 12:00 h., na(o) 7ª V.T. DE BELÉM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

VEÍCULO CUIABA 18.000,00

ROSIEL SABA COSTA

CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L1318/VERDE/NACIONAL/CARGA/CARROGERIA ABERTA/DIESEL, PLACA JUE 0405 PA, RENAVALM 14182818, CHASSI 9BM345303FH502630, ANO/MODELO: 1987/1987

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Agência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM PA, em 05 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE

SECRETARIA, subscrevi

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA  
JUÍZA TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 007\_48/2003

PROCESSO NO 00741-2000-007-08-00-X REFERENCIA 007\_741/2000\_9

Exequente: FABIO ANDRE DIAS ALBUQUERQUE

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA(a) TITULAR da 007ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

" COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO "

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM PA, 06 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA  
JUÍZA TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 007\_49/2003

PROCESSO NO 02059-2002-007-08-00-3 REFERENCIA 007\_2059/2002\_2

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUZA

Reclamado: L O A DISTRIBUIDORA REFRIG E ALIMENTOS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA(a) TITULAR da 007ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) L O A DISTRIBUIDORA REFRIG E ALIMENTOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

COMPROVAR NA SECRETARIA DA VARA O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, EM GPS, CODIGO 2909, VALOR R\$ 69,00, SOB PENA DE EXECUCAO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM PA, 07 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA  
JUÍZA TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 007\_50/2003

PROCESSO NO 00947-1991-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_947/1991\_3

Reclamante: FELISBERTO PARAENSE DA SILVA

Reclamado: KEUFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA(a) TITULAR da 007ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) KEUFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NA SECRETARIA DA VARA, EM GPS, CODIGO 2909, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM PA, 66050\_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM PA, 07 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA  
JUÍZA TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 007\_52/2003

PROCESSO NO 00945-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_945/2002\_6

Reclamante: RONALDO BARBOSA PIRES

Reclamado: GRAO PARA CAMINHOS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA(a) TITULAR da 007ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) GRAO PARA CAMINHOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no



lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 53/2003

PROCESSO NO 00945-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007 1545/2002 6 Reclamante: HIAM GHASSAM DE VASCONCELOS Reclamado: RAIMUNDO NONATO SILVA O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RAIMUNDO NONATO SILVA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR A PETICAO DE FLS 15/16, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 54/2003

PROCESSO NO 01183-2002-007-08-00-1 REFERENCIA 007 1183/2002 9 Reclamante: JORGE EMANOEL MENDES DE LEO Reclamado: MEDIDA CERTA MEDEIRAS LTDA O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MEDIDA CERTA MEDEIRAS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: FICA V SA NOTIFICADA NO PRAZO DE 05 DIAS, A COMPROVAR O DEPOSITO DE FGTS, CONFORME ACORDO FORMULADO NESTE JUZO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 55/2003

PROCESSO NO 00643-2002-007-08-00-4 REFERENCIA 007 643/2002 1 Exequirente: GILSON DA SILVA OLIVEIRA Executado: ACIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ACIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INDEFERIDA A PENHORA DO BEM INDICADO POIS, ALEM DE SE TRATAR DE UM BEM DIFICIL DE VENDER EM HASTA PUBLICA, NOS TER MOS DA CERTIDAO DE FLS 46, POSSUI SUA PROPRIEDADE QUESTIONADA. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 56/2003

PROCESSO NO 00805-2001-007-08-00-3 REFERENCIA 007 805/2001 5 Exequirente: ILTON ALMEIDA SANCHES Executado: AUTO PECAS LIMA LTDA O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) AUTO PECAS LIMA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS FOI LIBERADO DA CONSTRICAO JUDICIAL. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 57/2003

PROCESSO NO 01702-1999-007-08-00-5 REFERENCIA 007 1702/1999 1 Exequirente: JOSE HENRIQUE BOTELHO DA SILVA Executado: EXECUTIVO ORGANIZACAO NAC DE COBRANCA S C LTDA FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EXECUTIVO ORGANIZACAO NAC DE COBRANCA S C LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.953,03 (DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS) atualizado em 29/01/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo. RESUMO:

INSS ..... 2.953,03 Total devido ..... 2.953,03 Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIR VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 11 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 58/2003

PROCESSO NO 00558-1991-007-08-00-2 REFERENCIA 007 558/1991 3 Exequirente: LAURILENE RODRIGUES DA SILVA Executado: ESTADO DO PARA SEC. DE EST. DE AGRICULTURA O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LAURILENE RODRIGUES DA SILVA, Exequirente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DE QUE....." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 11 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 59/2003

PROCESSO NO 01717-2002-007-08-00-X REFERENCIA 007 1717/2002 9 Reclamante: ANTONIO DINIZ DE ABREU Reclamado: QUEIROZ COMERCIO REPRESENTACOES LTDA O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) QUEIROZ COMERCIO REPRESENTACOES LTDA, RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: A RECLAMADA -Tomar ciencia da emenda a inicial as fls. 84/85 dos autos "ANTONIO DINIZ DE ABREU, devidamente qualificado nos autos da reclamacao trabalhista, que move contra QUEIROZ COMERCIO REPRESENTACOES LTDA E OUTROS, vem a presenca de V. Exa., atraves de seu procurador infra assinado EMENDAR A INICIAL nos seguintes termos: Exa., o reclamante era remunerado pela reclamada atraves de comissao sobre cada venda realizada, sendo que de sua admissao ate a demissao a sua comissao sobre cada venda foi reduzida de forma unilateral para 15%. E mister informarmos, ainda, que o reclamante em media recebia por mes como comissao ate 05/ 1997 a importancia de R\$-6.500,00, e de 06/1997 ate sua demissao as comissoes passaram a redundar em um montante de R\$-5.000,00. Requer outrossim sejam ignorados os percentuais declinados de 3% na peticao pro tocolada em 17.01.2003, visto se tratar de erro material. Informa outrossim que tais percentuais eram calculados com base no valor das assinaturas vigentes no periodo do pacto laboral de cada revista publica da pela Editora Globo. Nestes termos, pede deferimento." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 11 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 60/2003

PROCESSO NO 01717-2002-007-08-00-X REFERENCIA 007 1717/2002 9 Reclamante: ANTONIO DINIZ DE ABREU Reclamado: LIVRARIA NOVA ERA O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LIVRARIA NOVA ERA, RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: A RECLAMADA -Tomar ciencia da emenda a inicial as fls. 84/85 dos autos "ANTONIO DINIZ DE ABREU, devidamente qualificado nos autos da reclamacao trabalhista, que move contra QUEIROZ COMERCIO REPRESENTACOES LTDA E OUTROS, vem a presenca de V. Exa., atraves de

seu procurador infra assinado EMENDAR A INICIAL nos seguintes termos: Exa., o reclamante era remunerado pela reclamada atraves de comissao sobre cada venda realizada, sendo que de sua admissao ate a demissao a sua comissao sobre cada venda foi reduzida de forma unilateral para 15%. E mister informarmos, ainda, que o reclamante em media recebia por mes como comissao ate 05/ 1997 a importancia de R\$-6.500,00, e de 06/1997 ate sua demissao as comissoes passaram a redundar em um montante de R\$-5.000,00. Requer outrossim sejam ignorados os percentuais declinados de 3% na peticao pro tocolada em 17.01.2003, visto se tratar de erro material. Informa outrossim que tais percentuais eram calculados com base no valor das assinaturas vigentes no periodo do pacto laboral de cada revista publica da pela Editora Globo. Nestes termos, pede deferimento." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 11 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 61/2003

PROCESSO NO 00558-1991-007-08-00-2 REFERENCIA 007 558/1991 3 Exequirente: LAURILENE RODRIGUES DA SILVA Executado: ESTADO DO PARA SEC. DE EST. DE AGRICULTURA O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LAURILENE RODRIGUES DA SILVA, Exequirente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FL. 341 DOS AUTOS." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 11 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 007 62/2003

PROCESSO NO 02014-2002-007-08-00-9 REFERENCIA 007 2014/2002 2 Exequirente: JUCIELSON BALIEIRO OLIVEIRA Executado: CONSTRUTORA CORDEIRO S CLTDA O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(a) TITULAR da 007 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CONSTRUTORA CORDEIRO S CLTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE DECISAO: "ANTE O EXPOSTO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMACAO TRABALHISTA PARA CONDENAR A RECLAMADA CONSTRUTORA CORDEIRO S/CLTDA A PAGAR AO RECLAMANTE JUCIELSON BALIEIRO OLIVEIRA O VALOR DE R\$3.555,35 (TRES MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORRECAO MONETARIA, CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$71,10 (SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO. CI ENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA. NADA MAIS." //tr// E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050 100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 11 de fevereiro de 2003. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 007 290/2003 PROCESSO NO: 01983-1992-007-08-00-X REFERENCIA 007 1983/1992 8 Reclamante: ALFREDO SERGIO DA COSTA BOTELHO Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARAS A Advogado(a): SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO Assunto: RECLAMADO-COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS DA PARTE RELATIVA AOS EXEQUENTES NO PRAZO DE 10 DIAS. OBS: TOMAR CIENCIA DA EXISTENCIA DO SALDO DE FLS 2001.

RESENHA NO 007 291/2003 PROCESSO NO: 01864-1999-007-08-00-3 REFERENCIA 007 1864/1999 5 Exequirente: SERGIO AUGUSTO LOUREIRO JARDIM Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA Executado: A FSANTOS COMERCIO Advogado(a): Assunto: RECLAMANTE-MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FLS 92/94, DA RECEITA FEDERAL EM BELEM.

RESENHA NO 007 292/2003 PROCESSO NO: 01697-1993-007-08-00-5 REFERENCIA 007 1697/1993 3 Exequirente: CARLOS DA SILVA FERREIRA Advogado(a): WALDEMIR MARINHO DE ANDRADE JUNIOR Executado: SOCIEDADE ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO LTDA Advogado(a): VALTER SILVA SANTOS



Assunto:  
RECLAMANTE-INDICAR NOVOS BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.  
RESENHA NO 007\_293/2003  
PROCESSO NO: 01693-2002-007-08-00-9 REFERENCIA 007\_1693/2002\_X  
Reclamante: JORGE SANTIAGO DA SILVA  
Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA  
Reclamado: LIBERAL ALIMENTOS LTDA  
Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA  
Assunto:  
RECLAMADA-MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 50/51 NO PRAZO DE 05 DIAS.  
RESENHA NO 007\_294/2003  
PROCESSO NO: 01366-1995-007-08-00-7 REFERENCIA 007\_1366/1995\_5  
Exequente: PAULO SERGIO MIRANDA  
Advogado(a): JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR  
Executado: HOTEIS DO NORTE S A  
Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA  
Assunto:  
RECLAMANTE-"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 201/202, VISTO QUE UM DOS BENS ALI RELACIONADOS JA SE ENCONTRA PENHORADO NESTE FEITO, INTIMAR AGUARDAR JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO"  
RESENHA NO 007\_295/2003  
PROCESSO NO: 01258-1995-007-08-00-4 REFERENCIA 007\_1258/1995\_2  
Exequente: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS  
Advogado(a): JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR  
Executado: HOTEIS DO NORTE S A  
Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA  
Assunto:  
RECLAMANTE-"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 294/295 VISTO QUE UM DOS BENS ALI RELACIONADOS JA SE ENCONTRA PENHORADO NESTE FEITO, INTIMAR AGUARDAR JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO"  
RESENHA NO 007\_296/2003  
PROCESSO NO: 02076-1989-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_2076/1989\_X  
Reclamante: CLAUDIONOR MIGUEL ALVES PAMPLONA  
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: PETROBRAS MINERACAO S A - PETROMISA  
Advogado(a): ANTONIO LUCIO GONCALVES BASTOS  
Assunto:  
RECLAMANTE-MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 750.  
RESENHA NO 007\_297/2003  
PROCESSO NO: 00086-2001-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_86/2001\_X  
Exequente: IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Executado: TRANSPORTES MARITUBA  
Advogado(a): ROBERTA FONSECA BRASIL  
Assunto:  
RECLAMADA-CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS 126.  
RESENHA NO 007\_298/2003  
PROCESSO NO: 01626-1998-007-08-00-7 REFERENCIA 007\_1626/1998\_4  
Exequente: JOAO SIDONIO SOUZA  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A  
Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES  
Assunto:  
TOMAR CIENCIA QUE FORAM LIBERADOS DA PENHORA OS VEICULOS PENHORA DOS NO PRESENTE PROCESSO.  
RESENHA NO 007\_299/2003  
PROCESSO NO: 00366-2000-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_366/2000\_9  
Exequente: MAXIMIANO SOUZA MOURA  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Executado: ANTONIO ROMAO DE QUEIROZ FERNANDES  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO RECLAMANTE - Comparecer na Secretaria para receber sua CTPS devidamente anotada.  
RESENHA NO 007\_300/2003  
PROCESSO NO: 00537-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_537/2002\_2  
Exequente: JOSE MARIA MEDEIROS  
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES  
Advogado(a): JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA  
Assunto:  
AO EXEQUENTE - Contestar embargos a execucao no prazo legal, querendo.  
RESENHA NO 007\_301/2003  
PROCESSO NO: 00537-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_1487/2002\_7  
Reclamante: FABIO ANTONIO PESSOA CEBOLAO  
Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
Reclamado: JOSE SOUZA MARINHO  
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO  
Assunto:  
AO RECLAMANTE/EMBARGANTE - Contraminutar agravo de peticao no prazo legal, querendo.  
RESENHA NO 007\_302/2003  
PROCESSO NO: 00537-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_1488/2002\_9  
Reclamante: MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLAO  
Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
Reclamado: JOSE SOUZA MARINHO  
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO  
Assunto:  
AO RECLAMANTE/EMBARGANTE - Contraminutar agravo de peticao no prazo legal, querendo.  
RESENHA NO 007\_303/2003  
PROCESSO NO: 00537-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_1489/2002\_0  
Reclamante: FERNANDO ANTONIO PESSOA CEBOLAO  
Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
Reclamado: JOSE SOUZA MARINHO  
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO  
Assunto:

AO RECLAMANTE/EMBARGANTE - Contraminutar agravo de peticao no prazo legal, querendo.  
RESENHA NO 007\_304/2003  
PROCESSO NO: 01736-1998-007-08-00-9 REFERENCIA 007\_1736/1998\_0  
Exequente: JORGE DE JESUS HERRAZ DE LIMA  
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
Executado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A  
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR  
Assunto:  
AO EXECUTADO - Contestar impugnacao a liquidacao no prazo legal, querendo.  
RESENHA NO 007\_305/2003  
PROCESSO NO: 01349-2002-007-08-00-X REFERENCIA 007\_1349/2002\_6  
Reclamante: CLARINDO PEREIRA CARDOSO  
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado: EBCT - EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA  
Assunto:  
RECLAMADO-CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.  
RESENHA NO 007\_306/2003  
PROCESSO NO: 00849-2001-007-08-00-3 REFERENCIA 007\_849/2001\_3  
Exequente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA COSTA  
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Executado: MADEIREIRA BENFICA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
RECLAMANTE-INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.  
RESENHA NO 007\_307/2003  
PROCESSO NO: 00343-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007\_343/2002\_0  
Exequente: ADRIANO FERREIRA  
Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO  
Executado: MIGUEL DA SILVA FARIAS  
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO  
Assunto:  
RECLAMANTE-MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE OS CALCULOS DE FLS 76/78.  
RESENHA NO 007\_308/2003  
PROCESSO NO: 01580-1998-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_1580/1998\_6  
Exequente: FRANCISCO JOSE RAMOS DA SILVA  
Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS  
Executado: BELEM PESCA S A  
Advogado(a):  
Assunto:  
PATRONO DO RECLAMANTE-MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS 92, PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.  
RESENHA NO 007\_309/2003  
PROCESSO NO: 01113-1991-007-08-00-X REFERENCIA 007\_1113/1991\_3  
Exequente: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Executado: CAIXA PREV ASSIST FUNC BANCO DA AMAZONIA  
Advogado(a): MARIA FATIMA PENNA  
Assunto:  
RECLAMANTE-CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DOS BENS DA BASE. RECLAMADO-CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO BENS E DOS RECLAMANTES.  
RESENHA NO 007\_310/2003  
PROCESSO NO: 01113-1991-007-08-00-X REFERENCIA 007\_1113/1991\_3  
Exequente: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Executado: BANCO DA AMAZONIA S A  
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA  
Assunto:  
RECLAMADO-CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO DOS RECLAMANTES.  
RESENHA NO 007\_311/2003  
PROCESSO NO: 01560-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_1560/2002\_2  
Reclamante: FREDSON DA SILVA  
Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO  
Reclamado: CLUBE DO REMO  
Advogado(a):  
Assunto:  
RECLAMANTE-"NADA HA A EXECUTAR NESTE FEITO ANTE A DESISTENCIA HOMOLOGADA PELO JUIZO. INTIMAR. APOS AO ARQUIVO"  
RESENHA NO 007\_312/2003  
PROCESSO NO: 00155-1997-007-08-00-9 REFERENCIA 007\_155/1997\_1  
Exequente: MAX LUIZ CARVALHO D OLIVEIRA  
Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES  
Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(a): FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH  
Assunto:  
RECLAMANTES-CONTESTAREM, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA RECLAMADA.  
RESENHA NO 007\_313/2003  
PROCESSO NO: 00155-1997-007-08-00-9 REFERENCIA 007\_1675/2002\_8  
Reclamante: GRAFICENTRO - GRAFICA E EDITORA LTDA.  
Advogado(a): VERENA MAUES FIDALGO BARROS  
Reclamado: ESPOLIO DE EUCLIDES BANDEIRA GONCALVES  
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSAO E O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZA TITULAR DA 7 VARA DO TRABALHO DE BELEM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS

OPOSTOS PELO EMBARGANTE GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA EM FACE DO EMBARGADO ESPOLIO DE EUCLIDES BANDEIRA GONCALVES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISAO. NADA MAIS  
RESENHA NO 007\_314/2003  
PROCESSO NO: 01828-2002-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_1828/2002\_7  
Reclamante: JOSE BENEDITO BANDEIRA DE DEUS  
Advogado(a): EDIELSON HALLER DE MORAES PIMENTEL  
Reclamado: MOYSES ISAAC BENCHIMOL  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO RECLAMANTE - Contraminutar recurso ordinario no prazo legal, querendo.  
RESENHA NO 007\_315/2003  
PROCESSO NO: 02024-2002-007-08-00-4 REFERENCIA 007\_2024/2002\_5  
Reclamante: TACILENO OLIVEIRA DE MORAES  
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Reclamado: COMPUTER STORE LTDA  
Advogado(a): JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Assunto:  
AO RECLAMANTE - Contraminutar recurso ordinario no prazo legal, querendo.  
RESENHA NO 007\_316/2003  
PROCESSO NO: 00247-1999-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_247/1999\_9  
Exequente: CARLOS ALBERTO DA CRUZ SILVA  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
Executado: CAFES FINOS BELEM LTDA  
Advogado(a): ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA  
Assunto:  
AO EXECUTADO - Contestar impugnacao aos calculos no prazo legal, querendo.  
RESENHA NO 007\_317/2003  
PROCESSO NO: 01503-2001-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_1503/2001\_5  
Exequente: ROBERTO ARAUJO MARTINS  
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
Executado: COMPANHIA CEARENSE DE CIMENTOS PORTLAND  
Advogado(a): FRANCISCO EDSON DA ROCHA JUNIOR  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR E O SEGUINTE: VISTOS E ETC... CONSOANTE TEOR DO DESPACHO DE FLS 237 E 237V DOS AUTOS, DESCONSTITUO A PENHORA DE FLS. 224 DOS AUTOS, PO R SER BEM DE DIFICIL COMERCIALIZACAO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUADA ARMAZENAGEM PARA SUA CONSERVACAO. EM RAZAO DA DESCONSTITUICAO DA PENHORA, NAO CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS POR CIMENTOS POTYS/A DE FLS. 225/229, EM CONSEQUENCIA DA FALTA DE GARANTIA DO JUIZ O. DE-SE CIENCIA.  
RESENHA NO 007\_318/2003  
PROCESSO NO: 00785-1992-007-08-00-9 REFERENCIA 007\_785/1992\_X  
Exequente: ARTHUR CLARO BASTOS  
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Executado: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
Advogado(a):  
Assunto:  
RECLAMANTE-CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, A OBJECCAO DE PRE-EXECUTIVIDADE JUNTADA PELA UNIAO.  
RESENHA NO 007\_319/2003  
PROCESSO NO: 02001-2002-007-08-00-X REFERENCIA 007\_2001/2002\_4  
Reclamante: CARLA LIMA ROCHA  
Advogado(a): MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS  
Reclamado: MARIO SOARES DA CUNHA  
Advogado(a):  
Assunto:  
RECLAMANTE-CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMADO.  
RESENHA NO 007\_320/2003  
PROCESSO NO: 01382-2001-007-08-00-9 REFERENCIA 007\_1382/2001\_8  
Exequente: PAULO CESAR SILVA DE ALMEIDA  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO  
Executado: GRUPO ANTARTICA NORTE NORDESTE S A  
Advogado(a): EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS  
Assunto:  
PARTES-CONTESTAREM, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA RECLAMADA COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS.  
RESENHA NO 007\_321/2003  
PROCESSO NO: 00902-2002-007-08-00-7 REFERENCIA 007\_902/2002\_X  
Exequente: PIZZARELLA  
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Executado: ANA ROSA PEREIRA DA SILVA  
Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS  
Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 17/03/2003, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.  
RESENHA NO 007\_322/2003  
PROCESSO NO: 01143-1999-007-08-00-3 REFERENCIA 007\_1143/1999\_2  
Exequente: WILSON LOBATO DOS SANTOS  
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO  
Executado: ROSIEL SABA COSTA  
Advogado(a):  
Assunto:  
As partes para ciencia de que foi designado o dia 18/03/2003, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.  
RESENHA NO 007\_323/2003  
PROCESSO NO: 00109-2002-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_109/2002\_3  
Exequente: SERGIO RENATO DIAS DA COSTA



Advogado(a): ONEIDE DA SILVA PEREIRA  
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
RECLAMANTE-MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE OS CALCULOS DE FLS 184/187.  
RESENHA NO 007\_324/2003  
PROCESSO NO: 00722-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007\_722/2002\_8  
Exequente: ADEMAR DE OLIVEIRA GONCALVES  
Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Executado: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA  
Advogado(a): FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS  
Assunto:  
RECLAMANTE-MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE OS CALCULOS DE FLS 262/267.  
RESENHA NO 007\_325/2003  
PROCESSO NO: 00717-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_717/2002\_4  
Exequente: REGINALDO BELO SEABRA  
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
Executado: VITOR GERALDO F CRUZ  
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Assunto:  
RECLAMANTE-MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS 64/68, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 007\_326/2003  
PROCESSO NO: 00591-2002-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_591/2002\_8  
Reclamante: ANTONIO DOS SANTOS AMARAL  
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA  
Reclamado: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA  
Advogado(a): ISIS VIEIRA SOARES  
Assunto:  
AO RECLAMANTE - Tomar ciência de que foi deferida a renovação do prazo para efetuar o recolhimento dos honorários. AS PARTES - Tomar ciência que a pericia foi designada para o dia 11.03.2003 as 12:00 horas, na Rua Ferreira Cantão, 454 - sala 107, devendo notificar o assistente técnico para comparecer.  
RESENHA NO 007\_327/2003  
PROCESSO NO: 00109-2002-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_109/2002\_3  
Exequente: SERGIO RENATO DIAS DA COSTA  
Advogado(a): ONEIDE DA SILVA PEREIRA  
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
RECLAMANTE-MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE OS CALCULOS DE FLS 184/187.  
RESENHA NO 007\_328/2003  
PROCESSO NO: 02000-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007\_2000/2002\_2  
Reclamante: ANDREYA JESUS DIAS TEIXEIRA  
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS  
Reclamado: CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA  
Advogado(a): JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO  
Assunto:  
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO E O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS DOS AUTOS CONSTA: I) REJEITO AS PRELIMINARES DE INEPCIA DA PETICAO INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA. II) JULGO EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA A JUZADA PELA RECLAMANTE ANDREYA JESUS DIAS TEIXEIRA EM FACE DA RECLAMADA CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA POR CALCULOS, AS PARCELAS DE: AVISO PREVIO: 13 SALARIO PROPORCIONAL EM 04/12; FERIAS PROPORCIONAIS EM 04/12 ACRESCIDAS DE 1/3; DEPOSITOS DOS FGTS E MULTA DE 40% DE TODO O PACTO; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; SALARIOS RETIDOS DE MAIO, JUNHO E JULHO/2002. JUROS E CORRECCAO MONETARIA NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA DA VARA DEVERA ANOTAR A CTPS DA AUTORA, COM AS COMUNICACOES DE PRAXE AO INSS E DRT, BEM COMO CALCULAR, REFER E RECOLHER OS VALORES DEVIDOS A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA PELA RECLAMANTE E A RECLAMADA COMPROVAR PERANTE O JUZO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS POR ELA DEVIDAS. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FATICO E LEGAL. TUDO CONSO ANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO APORTE DE R\$ 600,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO EM R\$ 30.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICACAO DA SENTENÇA. NADA MAIS.  
RESENHA NO 007\_329/2003  
PROCESSO NO: 00409-1996-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_409/1996\_X  
Exequente: REGINALDO NEVES FILHO  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Executado: FRANGO BARATO LTDA  
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
Assunto:  
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS NO VALOR DE R\$ 1.225,25 NO PRAZO DE DEZ DIAS, E EFETUAR O DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 640,35 RE LATIVO A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS TRES PRIMEIRAS PARCELAS DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AMBOS SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.  
RESENHA NO 007\_330/2003  
PROCESSO NO: 01786-2001-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_1786/2001\_X  
Exequente: FERNANDO AUGUSTO BARATA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS  
Executado: F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Advogado(a): ALBERTO INDEQUI  
Assunto:  
RECLAMADA-JUNTAR EM 10 DIAS COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA COM BASE NO VALOR ATRIBUÍDO A VERBAS REMUNERATORIAS NA 1ª AUDIENCIA, ISTO E, DE R\$ 666,38, SOB PENA DE EXECUCAO DA

MESMA. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS 49/51 DOS AUTOS, COM EXCECCAO DA CLAUSULA QUE TRATA DAS VERBAS REMUNERATORIAS NO VALOR DE R\$ 250,00, VEZ QUE RESTOU TRANSITADO EM JULGADO O VALOR ESTABELECIDO AS FLS 26 DOS AUTOS, NAO PODENDO SER NEGOCIADO PELAS PARTES, VEZ QUE O TITULAR DO CREDITO E O INSS. DE SE CIENCIA.  
RESENHA NO 007\_331/2003  
PROCESSO NO: 01791-2002-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_1791/2002\_X  
Reclamante: GRACILENE DA COSTA PANTOJA  
Advogado(a): LUIZ CLAUDIO NOBRE DA CRUZ  
Reclamado: ESCRITORIO DE ADVOCACIA CESAR CALDAS  
Advogado(a):  
Assunto:  
PATRONO DA RECLAMANTE-INFORMAR A ESTE JUZO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE O RECEBIMENTO DA 3ª PARCELA DO ACORDO, SEU SILENCIO ENTENDIDO COMO QUITADA A REFERIDA PARCELA.  
RESENHA NO 007\_332/2003  
PROCESSO NO: 00502-1995-007-08-00-1 REFERENCIA 007\_502/1995\_4  
Exequente: ISAIAS MELLO DA SILVA  
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI  
Executado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA  
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
Assunto:  
"AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS DOS CALCULOS DE FLS. 270/273 DOS AUTOS, E ATUALIZACAO DE FLS. 294, BEM COMO DOS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS 299/301"  
RESENHA NO 007\_333/2003  
PROCESSO NO: 00875-2001-007-08-00-1 REFERENCIA 007\_875/2001\_4  
Exequente: MANOEL MARTINS LEAL BRITO  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Executado: M M FORMAS M M MATOS  
Advogado(a): RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES  
Assunto:  
RECLAMADO-CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS 76.  
RESENHA NO 007\_334/2003  
PROCESSO NO: 01904-2001-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_1904/2001\_1  
Exequente: MARCO ANTONIO DOS REIS CAVALCANTE  
Advogado(a): GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES  
Executado: OCEAN PESCAGEM INDUSTRIAL LTDA  
Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA  
Assunto:  
RECLAMADA-JUNTAR AOS AUTOS EM 10 DIAS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00, RE FERENTE A PARCELAS REMUNERATORIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.  
RESENHA NO 007\_335/2003  
PROCESSO NO: 02003-2001-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_2003/2001\_1  
Exequente: JOAO BATISTA CORDEIRO DA SILVA  
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA  
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA  
Assunto:  
PATRONO DA RECLAMANTE-INFORMAR SOBRE O RECEBIMENTO DA PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SENDO O SEU SILENCIO ENTENDIDO COMO QUITADO O ACORDO DE FLS 167/173.  
RESENHA NO 007\_336/2003  
PROCESSO NO: 02252-2001-007-08-00-3 REFERENCIA 007\_2252/2001\_0  
Reclamante: ELDEIZE SEBASTIANA ARNOUR DE JESUS  
Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO  
Reclamado: GAZETA MERCANTIL SA  
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
Assunto:  
PATRONO DA RECLAMANTE-INFORMAR A ESTE JUZO, NO PARZO DE 10 DIAS, SOBRE O RECEBIMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, SENDO SEU SILENCIO ENTENDIDO COMO QUITACAO DA AVENCA.  
RESENHA NO 007\_337/2003  
PROCESSO NO: 00125-1998-007-08-00-3 REFERENCIA 007\_125/1998\_X  
Exequente: IVANETE VILHENA DA SILVA  
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Executado: TOSTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): JOAO LUIZ WARISS DE ARAUJO  
Assunto:  
RECLAMANTE-INFORMAR SE PRETENDE ADJUDICAR OS BENS OU INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO DE MAIS FACIL ALIENACAO SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA DE FLS 75, SUSPENSAO DA EXECUCAO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.  
RESENHA NO 007\_338/2003  
PROCESSO NO: 00355-2001-007-08-00-9 REFERENCIA 007\_355/2001\_0  
Reclamante: HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA  
Advogado(a): CARLA N. JORGE MELEM SOUZA  
Assunto:  
RECLAMADA-MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS JUNTADOS PELOS RECLAMANTES AS FLS 649/668, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.  
RESENHA NO 007\_339/2003  
PROCESSO NO: 00556-1996-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_556/1996\_1  
Exequente: JOEL MARIA SACRAMENTO JUNIOR  
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO  
Executado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA  
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER  
Assunto:  
PARTES-INFORMAREM EM 10 DIAS, SE AS DUAS ULTIMAS PARCELAS DO ACORDO DE FLS 229/230 FORAM CUMPRIDAS, SENDO O SILENCIO ENTENDIDO POR ESTE JUZO COMO QUITACAO DA AVENCA.  
RESENHA NO 007\_340/2003  
PROCESSO NO: 00880-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007\_880/2002\_4  
Exequente: JOSE DE RIBAMAR FIGUEIREDO LEAL  
Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.

Executado: FAZENDA ARRAIAL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
PATRONO DO RECLAMANTE-INFORMAR EM 10 DIAS SOBRE O PAGAMENTO DA 3ª PARCELA, QUE NO CASO DE SEU SILENCIO, ESTE JUZO ENTENDERÁ COMO QUITADA A REFERIDA PARCELA.  
RESENHA NO 007\_341/2003  
PROCESSO NO: 01166-2001-007-08-00-3 REFERENCIA 007\_1166/2001\_2  
Exequente: ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO  
Advogado(a): GUILHERME R. FERREIRA VIANA FILHO  
Executado: ANA VITA FRANCA PEREIRA  
Advogado(a):  
Assunto:  
RECLAMANTE-INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.  
RESENHA NO 007\_342/2003  
PROCESSO NO: 01314-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_1314/2002\_9  
Reclamante: BENTO ALAMAR FERREIRA  
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA  
Reclamado: COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA - CNA  
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
Assunto:  
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO OR DINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.  
RESENHA NO 007\_343/2003  
PROCESSO NO: 00449-2002-007-08-00-9 REFERENCIA 007\_449/2002\_5  
Exequente: NADIA TRINDADE MEIRELES  
Advogado(a): ANDRE KIYOSHINUMAZA WA  
Executado: JORGE ELIAS PINTO SOUZA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA EXECUTADA  
RESENHA NO 007\_344/2003  
PROCESSO NO: 02904-1992-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_2904/1992\_2  
Exequente: ANTONIO NUNES DA SILVA  
Advogado(a): PAULO FRASSINETTI MATTOS  
Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA  
Assunto:  
A RECLAMADA BASA PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOBRE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE FLS 974/991, OFERTADAS PELO EXEQUENTE. AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, EM 5 DIAS, SOBRE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE FLS 1014/1015, OFERTADAS PELA RECLAMADA BASA.  
RESENHA NO 007\_346/2003  
PROCESSO NO: 01850-2002-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_1850/2002\_0  
Reclamante: PAULO CESAR SILVA MONTE  
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
Reclamado: SERVINORTE ADMINISTRADORA SERV VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AOS RECLAMANTES E SUA PATRONA - Comparecer no dia 21.02.2003 as 09:15 horas na MM. 7a. Vara do Trabalho de Belem, para audiencia de execucao  
RESENHA NO 007\_347/2003  
PROCESSO NO: 01587-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007\_1587/2002\_0  
Reclamante: EMERSON RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Advogado(a): MARIA TEREZA SOEIRO DA SILVA  
Reclamado: BANCO DO BRASIL SA  
Advogado(a): MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA  
Assunto:  
A RECLAMADA BANCO DO BRASIL S/A E AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAREM NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA COBRA.  
RESENHA NO 007\_348/2003  
PROCESSO NO: 01910-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_1910/2002\_3  
Reclamante: ALTEMIR PEREIRA CARVALHO  
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS  
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA  
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA  
Assunto:  
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO OFERTADO PELA RECLAMADA.  
RESENHA NO 007\_349/2003  
PROCESSO NO: 02074-2002-007-08-00-1 REFERENCIA 007\_2074/2002\_9  
Reclamante: NIVALDO OLIVEIRA ASSUNCAO  
Advogado(a): LAIR DA PAIXAO ROCHA  
Reclamado: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA  
Advogado(a): PATYELLE FERREIRA FARIA  
Assunto:  
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.  
RESENHA NO 007\_350/2003  
PROCESSO NO: 02086-2002-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_2086/2002\_5  
Reclamante: RODOLFO ASSUNCAO RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado(a): FERNANDO C. RODRIGUES DOMINGUES  
Reclamado: FAFA CRIACOES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AO RECLAMANTE - Comparecer na Secretaria para receber sua CTPS com a devida baixa.  
RESENHA NO 007\_351/2003  
PROCESSO NO: 01556-2002-007-08-00-4 REFERENCIA 007\_1556/2002\_0  
Reclamante: RUBENS JUNIOR ZAGALLO PINTO  
Advogado(a): ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO  
Reclamado: PAYSANDU SPORT CLUB  
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID  
Assunto:



A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 007\_352/2003

PROCESSO NO: 01024-2002-007-08-00-7 REFERENCIA 007\_1024/2002\_0

Exequente: CLECIO DE JESUS RIBEIRO BORGES

Advogado(a): ROGERIO GUIMARAES ALVES

Executado: HARM MEELISSEN

Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:

PARTES-TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS 38 DOS AUTOS E INDEFIRO O REQUERIMENTO DE MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, VEZ QUE O RECLAMADO NAODEU CAUSA A DEMORA NO CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO. EXPECA-SE ALVARA JUDICIAL EM NOME DO AUTOR PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM SUA CONTA VINCULADA. DE-SE CIENCIA AS PARTES

RESENHA NO 007\_353/2003

PROCESSO NO: 01639-2002-007-08-00-3 REFERENCIA 007\_1639/2002\_4

Reclamante: ELOY DOS SANTOS DA CONCEICAO

Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO

Reclamado: CABEP

Advogado(a): HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA

Assunto:

AO RECLAMANTE E A RECLAMADA CABEP PARA CONTRAMINUTAREM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO BANPARA NO PRAZO LEGAL

RESENHA NO 007\_354/2003

PROCESSO NO: 01626-2000-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_1626/2000\_3

Exequente: RAIMUNDO RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Executado: DURVAL FERREIRA

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Assunto:

PARTES-"HOMOLOGO O ACORDO DE FLS 115 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS. DE-SE CIENCIA AS PARTES. LIBERE-SE A PENHORA DE FLS 104, DANDO CIENCIA A RECLAMADA. DE-SE CIENCIA AO SR LEILOEIRO. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS"

RESENHA NO 007\_355/2003

PROCESSO NO: 01757-2002-007-08-00-1 REFERENCIA 007\_1757/2002\_X

Reclamante: ALESSIO RAMIERE CORREA SARAIVA

Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA

Reclamado: BELEM PESCA

Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO E A SEQUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, REJEITANDO A PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMADO E EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC EM RELAÇÃO AO LITISCONSORTE ANTONIO CARLOS BARREIROS SCARDINI, PARA JULGAR EMPARTE PROCEDENTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA PRO POSTA PELO RECLAMANTE ALESSIO RAMIERE CORREA SARAIVA EM FACE DO RECLAMADO BELEM PESCA S/A, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE POR CALCULO DE LIQUIDACAO DE SENTENÇA FOR ENCONTRADO A TITULO DE: AVISO PREVIO; FGTS DE TODO CONTRATO DE TRABALHO MAIS MULTA DE 40%, FERIAS SIMPLES MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL; 13 SALARIO PROPORCIONAL 2001-08/12 E 2002/07/12; MULTA DO ART. 477 DA CLT; DIFERENÇA SALARIAL DE TODO CONTRATO DE TRABALHO; INDENIZACAO PELA NAO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO NO VALOR DE R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI. DEFERE-SE ANOTACAO EM CTPS DO RECLAMANTE COM COMUNICACAO AS AUTORIDADES COMPETENTES DRT/INSS. DETERMINA-SE QUE SEJA FEITO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS NOS MOLDES DO PARAGRAFO TERCEIRO DO ART 114 C/C A LEI 1035 DE 25.10.2000, CABIVEIS A CADA UMA DAS PARTES, ALEM DA RETENCAO DA PARCELA REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUCAO DAS MESMAS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO AO CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) CALCULADO SOBRE O VALOR DA CONDENACAO ORA ARBITRADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). NOTIFIQUE-SE AS PARTES DESTA DECISAO, ANTE SUA PUBLICACAO FORA DO EXPEDIENTE EXTERNO DESTA VARA. NADA MAIS.

RESENHA NO 007\_356/2003

PROCESSO NO: 02904-1992-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_2904/1992\_2

Exequente: ANTONIO NUNES DA SILVA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: CAPAF

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

A RECLAMADA CAPAF PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, QUERENDO, QUANTO A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE FLS. 974/991 OFERTADAS PELO EXEQUENTE E QUANTO A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE FLS. 1014/1015 OFERTADAS PELO BASA.

RESENHA NO 007\_357/2003

PROCESSO NO: 01884-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_1884/2002\_6

Reclamante: JOSE ANTONIO MENEZES VASCONCELOS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA

Advogado(a): MENDEL ELIAS QUEVICI

Assunto:

RECLAMANTE-CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 007\_358/2003

PROCESSO NO: 01633-2002-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_1633/2002\_3

Reclamante: STYLEN NASCIMENTO DA TRINDADE

Advogado(a): CRISTINA DE SOUSA NORONHA

Reclamado: MASSA FALIDA DA EMP TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES

Assunto:

RECLAMANTE-CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 007\_359/2003

PROCESSO NO: 02024-2002-007-08-00-4 REFERENCIA 007\_2024/2002\_5

Reclamante: TACILENO OLIVEIRA DE MORAES

Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado: COMPUTER STORE LTDA

Advogado(a): JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Assunto:

RECLAMADO-CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 007\_360/2003

PROCESSO NO: 01293-1994-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_1293/1994\_8

Reclamante: JOSE VALNECI DE OLIVEIRA SOARES

Advogado(a): EDILENE DE JESUS BARROS SOARES

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Assunto:

RECLAMANTE-CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, A IMPUGNACAO AOS CALCULOS OPOSTA PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 007\_361/2003

PROCESSO NO: 00755-1998-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_755/1998\_X

Exequente: LUIZ FERREIRA MONTEIRO

Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA

Executado: N. F. SOUZA & CIA LTDA.

Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DO SEQUINTE DESPACHO: "SUSPENSO O CURSO DA EXECUCAO, POR SESENTA DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40, LEI 6830/80.//lr//"

RESENHA NO 007\_362/2003

PROCESSO NO: 00966-2002-007-08-00-8 REFERENCIA 007\_966/2002\_3

Reclamante: MARCELO VEIRA PIMENTEL

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: ENGTEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES S A

Advogado(a): SEBASTIAO FARCONARA CORREA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA RETIFICACAO

RESENHA NO 007\_363/2003

PROCESSO NO: 01074-2002-007-08-00-4 REFERENCIA 007\_1074/2002\_4

Reclamante: LILIANE FERREIRA SIQUEIRA

Advogado(a): MARIA EMIDIA REBELO DE OLIVEIRA

Reclamado: ANTONIO JUSCELINO DA SILVA ROSARIO

Advogado(a): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO

Assunto:

A RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTACAO.

RESENHA NO 007\_364/2003

PROCESSO NO: 00413-1999-007-08-00-9 REFERENCIA 007\_413/1999\_0

Reclamante: FRANCISCO RICARDO DA SILVA

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Reclamado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S A

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 296 DOS AUTOS "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE DIRETAMENTE PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA EM ATE DEZ DIAS, INFORMANDO SE JA RECEBEU TODAS AS PARCELAS DO ACORDO FIRMADO COM A EMPRESA E SE, DE FATO, CONCORDA EM CELEBRAR ACORDO NO VALOR DE R\$8.000,00 QUANDO A DÍVIDA E DE R\$16.000,00, APROXIMADAMENTE, SOB PENA DE, EM CASO DE SILENCIO, PROSEGUIR-SE A EXECUCAO, ABATENDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS AO EXEQUENTE, ATRAVES DA SECRETARIA DESTA VARA. DE-SE CIENCIA TAMBEM AOS PATRONOS DAS PARTES.//lr//"

RESENHA NO 007\_365/2003

PROCESSO NO: 01805-2001-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_1805/2001\_X

Exequente: ERNANDES DE ARAUJO MAJES

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Executado: TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE A PETICAO DE FLS. 261/262 JUNTADA AOS AUTOS.//lr//"

RESENHA NO 007\_366/2003

PROCESSO NO: 00194-1997-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_194/1997\_0

Exequente: CARLOS ALVES LOPES

Advogado(a): CELENE DA COSTA NUNES

Executado: FUNCEF

Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA

Assunto:

PARTES-CONTESTAREM, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO OPOSTO PELA CEF.

RESENHA NO 007\_367/2003

PROCESSO NO: 01422-1998-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_1422/1998\_X

Exequente: FELIX DE MELLO

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Executado: PETROLEO BRASILEIRO S A

Advogado(a): ARMANDO PARAGUASSU DE SA FILHO

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA EM DEZ DIAS PROVIDENCIAR A JUNTADA DE DOCUMENTOS REQUERIDO PELO AUTOR: A NORMA QUE EXTINGUIU O CARGO DE DE TECNICO QUIMICO IV, E CRIOU O DE TECNICO QUIMICO DE PERTOLEO III, BEM COMO AS TABELAS SALARIAIS, REFERENTES AOS CARGOS, DESDE O MOMENTO DA EXTINGUICAO DO CARGO DE TECNICO QUIMICO.//

lr//

RESENHA NO 007\_368/2003

PROCESSO NO: 00559-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_559/2002\_1

Reclamante: JOAO BATISTA DE JESUS UPTON

Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA A CTPS DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.//lr//

RESENHA NO 007\_369/2003

PROCESSO NO: 00699-1996-007-08-00-X REFERENCIA 007\_699/1996\_1

Reclamante: JOSE OSVALDO FREITAS DELGADO

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA INFORMAREM, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CUMPRIMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO.//lr//

RESENHA NO 007\_370/2003

PROCESSO NO: 00434-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007\_434/2002\_3

Reclamante: IOLETE PINTO PRIST

Advogado(a): CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA

Reclamado: CLINICA SANTA CECILIA LTDA

Advogado(a): GILSON PEREIRA DA SILVA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE JA RECEBEU ALGUMA PARCELA DO ACORDO.//lr//

RESENHA NO 007\_371/2003

PROCESSO NO: 02031-1993-007-08-00-4 REFERENCIA 007\_2031/1993\_9

Exequente: PEDRO BOGEE DA SILVA

Advogado(a): EMILIA MERENTINA DE SOUZA

Executado: LUCIA GONCALVES

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO SEQUINTE DESPACHO: "INDEFIRO O REQUERIMENTO DO EXEQUENTE DA PENHORA DO IMOVEL DESCRITO AS FLS. 177 DOS AUTOS EM RAZAO DA CERTIDAO DE FLS 189 DOS AUTOS. DE-SE CIENCIA AO EXEQUENTE. NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA QUE EM 30 DIAS INDIQUE BENS DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART 40, PARAGRAFO 2o DA LEI 6830/80.//lr//"

RESENHA NO 007\_372/2003

PROCESSO NO: 01247-2002-007-08-00-4 REFERENCIA 007\_1247/2002\_9

Reclamante: ANA CLAUDIA DA SILVA DOMINGUES

Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES

Reclamado: DANIELA DE ARAGAO DALI

Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

Assunto:

LITISCONSORTE-"DEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUCAO DE PRAZO SOLICITADO AS FLS 138 DOS AUTOS. DAR CIENCIA"

RESENHA NO 007\_373/2003

PROCESSO NO: 01045-2001-007-08-00-1 REFERENCIA 007\_1045/2001\_1

Exequente: RAIMUNDO DE SOUZA AMANCIO

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: TRANSCOMERCIAL LTDA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 94 DOS AUTOS E PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.//lr//

RESENHA NO 007\_374/2003

PROCESSO NO: 02072-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_2072/2002\_5

Reclamante: JOSE DANIEL CORREA DA ROCHA

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA

Assunto:

RECLAMADA-CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 007\_375/2003

PROCESSO NO: 01869-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_1869/2002\_X

Reclamante: LISBOA MADEIRA LTDA

Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Reclamado: RICARDO WAGNER DOS SANTOS TABOSA

Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Assunto:

REQUERIDO-CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA REQUERENTE.

RESENHA NO 007\_376/2003

PROCESSO NO: 01961-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_1961/20



ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: I) REJEITAR AS PRELIMINARES DE INEPÇIA DA INICIAL; DE FALTA DE CAUSA DE PEDIR; DE ILOGICIDADE DA EXORDIAL; DA INCOMPATIBILIDADE FÁTICA E DO PETITÓRIO; DA INDETERMINAÇÃO DOS FATOS E OBJETOS DA ACAO; DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; DE REQUISITOS PARA A ACAO CIVIL PÚBLICA E DE ILEGITIMIDADE DO PARQUET TRABALHISTA; DE INTERESSE DE AGIR. II) JULGO EM PARTE PROCEDENTE A ACAO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM FACE DE COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB. III) DETERMINO A RE QUE SE ABSTENHA DE PROMOVER LIDES SIMULADAS VISANDO QUE ACORDOS SEJAM HOMOLOGADOS; SE ABSTENHA DE EXIGIR, COAGIR, INDUZIR QUE SEUS ATUAISEMPREGADOS OUJA DISPENSADOS, RECLAMEM NESTA JUSTIÇA PARA FIRMAR ACORDOS VIS. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER, FIXO MULTA DE R\$-10.000,00 POR TRA BALHADOR EM CADA OCORRÊNCIA. CONDENO A RE A PAGAR R\$-150.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DIFUSOS E COLETIVOS CAUSADOS AOS OBRZEIROS, A SER RECOLHIDO AO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. IMPROCEDE O PEDIDO DE LIMINAR, ANTE A TUTELA DEFINITIVA AQUI CONCEDIDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RE EM R\$-4.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$-200.000,00. INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR, COM A ENTREGA DOS AUTOS. INTIMAR A RE PELA IMPRENSA OFICIAL. NADA MAIS.

RESENHA NO 007\_378/2003  
 PROCESSO NO: 01891-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_1891/2002\_3  
 Reclamante: JOSEFA PEREIRA DE SOUZA  
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 Reclamado: CAPAF  
 Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
 Assunto: PARTES-CONTRAMINUTAREM, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO OPOSTO PELO BASA.

RESENHA NO 007\_379/2003  
 PROCESSO NO: 01717-2002-007-08-00-X REFERENCIA 007\_1717/2002\_9  
 Reclamante: ANTONIO DINIZ DE ABREU  
 Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ  
 Reclamado: EDITORA GLOBO  
 Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS  
 Assunto: A RECLAMADA -Tomar ciencia da emenda a inicial as fls. 84/85 dos autos "ANTONIO DINIZ DE ABREU, devidamente qualificado nos autos da reclamacao trabalhista, que move contra QUEIROZ COMERCIO REPRESENTAÇAOES LTDA e OUTROS, vem a presenca de V. Exa., através de seu procurador infra assinado EMENDAR A INICIAL nos seguintes termos: Exa., o reclamante era remunerado pela reclamada através de comissao sobre cada venda realizada da, sendo que de sua admissao ate a demissao a sua comissao sobre cada venda foi reduzida de forma unilateral para 15%. E mister informarmos, ainda, que o reclamante em media recebia por mes como comissao ate 05/1997 a importancia de R\$-6.500,00, e de 06/1997 ate sua demissao as comissoes passaram a reduzir em um montante de R\$-5.000,00. Requer outrossim sejam ignorados os percentuais declinados de 3% na peticao pro tocolada em 17.01.2003, visto se tratar de erro material. Informa outrossim que tais percentuais eram calculados com base no valor das assinaturas vigentes no periodo do pacto laboral de cada revista publica da pela Editora Globo. Nestes termos, espera deferimento. Belem, 28 de janeiro de 2002."

RESENHA NO 007\_380/2003  
 PROCESSO NO: 02198-1991-007-08-00-3 REFERENCIA 007\_2198/1991\_9  
 Exequeute: ANTONIO CARLOS RODRIGUES ANDRADE  
 Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS  
 Executado: UNIAO FEDERAL MIN AERONAUTICA BASE AEREA BELEM  
 Advogado(a):  
 Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSAO E O SEGUINTE: ISTO POSTO, CONHECO DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE FLS. 558 OPOSTA PELOS EXEQUENTES ANTONIO CARLOS RODRIGUES ANDRADE E OUTROS EM FACE DA UNIAO, PARA ACOLHE-LA DETERMINANDO O REFAZIMENTO DA CONTA COM A APLICACAO DO INDICE CORRETO DE ATUALIZACAO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. INTIME-SE AS PARTES.

RESENHA NO 007\_381/2003  
 PROCESSO NO: 01726-2001-007-08-00-X REFERENCIA 007\_1726/2001\_3  
 Exequeute: OSVALDO LIMA DO NASCIMENTO  
 Advogado(a): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA  
 Executado: ADINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS  
 Advogado(a):  
 Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FLS. 141/153 DOS AUTOS. //lr//

RESENHA NO 007\_382/2003  
 PROCESSO NO: 00544-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_544/2002\_X  
 Exequeute: PAULO JOSE FERREIRA CONCEICAO  
 Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS  
 Executado: G D CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO EXP DE MAD LTDA  
 Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
 Assunto: A RECLAMADA PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO SOBRE R\$-700,00 (VERBAS DE NATUREZA REMUNERATORIA), SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA NO 007\_383/2003  
 PROCESSO NO: 00990-2002-007-08-00-7 REFERENCIA 007\_990/2002\_0  
 Exequeute: AGNALDO GONCALVES DE ALFAIA  
 Advogado(a): MARIA DO PERPETUO DAS PEREIRA  
 Executado: DONATELLA COMERCIAL LTDA  
 Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GREGO  
 Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR QUAIS OS BENS DO EXECUTADO DESEJA VER PENHORADO, ACOMPANHANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA, EM DILIGENCIA. //lr//

RESENHA NO 007\_384/2003  
 PROCESSO NO: 01444-1997-007-08-00-5 REFERENCIA 007\_1444/1997\_2  
 Exequeute: ZILDIONOR ANGELO FERNANDES COSTA  
 Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA  
 Executado: BANCO REAL SA  
 Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT  
 Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "A EXECUTADA A ESTAVA CIENTE, ATRAVES DA PUBLICACAO NO DOE QUE DEVERIA DEPOSITAR O VALOR DA EXECUCAO EM 48 HORAS, NAO HAVENDO NECESSIDADE DE QUALQUER OUT RA NOTIFICACAO POR ESCRITO. PORTANTO INDEFIRO O REQUERIDO NA PETICAO DE FLS. 551/552 DOS AUTOS, DETERMINANDO SEJA FEITA PENHORA DE VALORES JUNTO A EXECUTADA, ATE O LIMITE DA CONTA ATUALIZADA NESTE PROCESSO, DEVENDO A SRA OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER DE IMEDIATO, A DISPONIBILIDADE DO VALOR PENHORADO EM CONTA RENDIMENTO DESTE JUIZO. DAR CIENCIA." //lr//

RESENHA NO 007\_385/2003  
 PROCESSO NO: 01120-1996-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_1120/1996\_2  
 Reclamante: LUIS ROBERTO DA MOTA GARCIA  
 Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO  
 Reclamado: COMPANHIA DE TRANSP DO MUNICIPIO DE BELEM  
 Advogado(a): BRUNO T BATISTA  
 Assunto: RECLAMANTE-CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 007\_386/2003  
 PROCESSO NO: 01449-2002-007-08-00-6 REFERENCIA 007\_1449/2002\_X  
 Reclamante: OSMARINO CONCEICAO BARATA DA SILVA  
 Advogado(a): JORGE DELANO DA SILVA  
 Reclamado: RICARDO AGUIAR MELO  
 Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA  
 Assunto: RECLAMADO-CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO OPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 007\_387/2003  
 PROCESSO NO: 01922-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007\_1922/2002\_X  
 Reclamante: ELIENE DA COSTA RODRIGUES  
 Advogado(a): RENA TO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA  
 Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA  
 Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES  
 Assunto: RECLAMANTE-CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO OPOSTO PELA RECLAMADA. RECLAMADA-CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO OPOSTO PELA RECLAMANTE.

RESENHA NO 007\_388/2003  
 PROCESSO NO: 00794-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_794/2002\_0  
 Exequeute: CARLOS ALBERTO CASTRO DOS SANTOS  
 Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES  
 Executado: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL ELETTRICA TELECOM  
 Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA  
 Assunto: PARA CIENCIA DE DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR E O SEGUINTE: 1 - A PETICAO DE FLS. 202/209 DOS AUTOS APENAS PODERA SER APRECIADA APOS A INTEGRAL GARANTIA DO JUIZO NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT. 2 - GARANTIDO O JUIZO DEVE SER RENOVADA, QUERENDO. 3 - DE-SE CIENCIA A S PARTES. 4 - LEVANTE-SE E DEPOSITE-SE O VALOR ANUNCIADO AS FLS 221 DOS AUTOS, EM CONTA RENDIMENTO DESTE JUIZO.

RESENHA NO 007\_389/2003  
 PROCESSO NO: 00794-2002-007-08-00-2 REFERENCIA 007\_794/2002\_0  
 Exequeute: CARLOS ALBERTO CASTRO DOS SANTOS  
 Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES  
 Executado: TELEMAR SA  
 Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES  
 Assunto: PARA CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR E O SEGUINTE: 1 - A PETICAO DE FLS. 202/209 DOS AUTOS APENAS PODERA SER APRECIADA APOS A INTEGRAL GARANTIA DO JUIZO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. 2 - GARANTIDO O JUIZO DEVE SER RENOVADA, QUERENDO. 3 - DE-SE CIENCIAS AS PARTES. 4 - LEVANTE-SE E DEPOSITE-SE O VALOR ANUNCIADO AS FLS. 211 DOS AUTOS, EM CONTA RENDIMENTNTO DESTE JUIZO.

RESENHA NO 007\_390/2003  
 PROCESSO NO: 02136-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007\_2136/2002\_5  
 Reclamante: JANICE NARDA QUEIROZ DA SILVA  
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
 Reclamado: SINTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO  
 Assunto: PARTES-CONTRAMINUTAREM, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO OPOSTO PELA RECLAMADA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
 No 006 - 280/2002  
 PROCESSO NO: 01024-2000-006-08-00-9 REFERENCIA: 006 - 1024/2000-8  
 Exequeute: MARCOS MARCELINO E COMPANHIA LTDA  
 Executado: ROSANA MARIA ARAUJO DE VILAR  
 O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 006ª Vara do Trabalho de BELEM.  
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 11/03/2003, as 10:15 h., na(o) 6ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na

TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor  
 Fiel Depositario(a)  
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.  
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tmbalhistia, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 06 de novembro de 2002. Eu JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER  
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
 No 006 - 12/2003

PROCESSO NO: 01827-2000-006-08-00-3 REFERENCIA: 006 - 1827/2000-2  
 Exequeute: ANTONIO DA SILVA LIMA  
 Executado: AGAPE ENGENHARIA LTDA  
 O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 006ª Vara do Trabalho de BELEM.  
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 18/03/2003, as 11:00 h., na(o) 6ª. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor  
 Fiel Depositario(a)  
 Eletroeletronico. Trav. Vileta No 2766 Altos Bel 900,00  
 Anderson Moraes Marques.  
 Um microcomputador marca IBM Pentium 100/FL 3.5 HD 1.2GD/FA  
 4 Teclado portuugues c/consumer, mouse p/consumer mod.mem 4 caixa de som 30W p/consumer microfone p/consumer G40-96G ido 14 polegadas 0.28 UV-E No 96G 1578 66-52087 ambos de cor m estado de conservacao funcionando.  
 MOVEL PASS.S.PEDRO,NR 43-ALTOS MARCO 750,00  
 MA.DO SOCORRO BARROS MARQUES  
 UM TELEVISOR TOSHIBA 29 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO, MOD. 2987EMS, NR SERIE AA078448, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.  
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.  
 Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.  
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra MM. 6a. Vara do Trabalho de Belém.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 13 de janeiro de 2003. Eu JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER  
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO  
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS  
 No 006 24/2003

PROCESSO No 00376-2000-006-08-00-7 Referencia 006\_376/2000\_1  
 Exequeute: GILSINEY JOSE VIEIRA DA SILVA  
 Executado: CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAIN  
 O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006ª Vara do Trabalho de BELEM.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAIN, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:  
 "TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADO A PENHORA QUE INCIDIU SOBRE O BEM. DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DATADO DE 07/06/00"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM PA, 66063 000.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 20 de janeiro de 2003. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER  
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO  
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS  
 No 006 49/2003

PROCESSO No 00846-2002-006-08-00-4 Referencia 006\_846/2002\_4  
 Exequeute: ROSILENE ALHO RODRIGUES  
 Executado: D M CHERMONT CORREA  
 O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006ª Vara do Trabalho de BELEM.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) D M CHERMONT CORREA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:



"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA QUE INCIDIU SOBRE O BEM DE FLS.44 DOS AUTOS (FRIZEER VERTICAL MARCA METAL FRIO)"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM PA, 66063-000.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de fevereiro de 2003. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE CITACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 006 50/2003

PROCESSO No 01511-2001-006-08-00-2 Referencia 006 1511/2001\_4  
Exequente: MANOEL COUTINHO MATOS  
Executado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$24.654,30

(VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) atualizado em 30/09/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

**RESUMO:**

Principal Corrigido .....	18.612,66
Juros de Mora .....	2.611,77
Valor FGTS .....	558,36
Multa 40% FGTS .....	223,34
Valor das Custas .....	561,21
INSS .....	2.086,96
Total devido .....	24.654,30

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 10 de fevereiro de 2003. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 006 51/2003

PROCESSO No 00700-1999-006-08-00-2 Referencia 006 700/1999\_3  
Exequente: FRANCISCO CLEMENTE DE OLIVEIRA  
Executado: INSTALADORA FURTADO

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) INSTALADORA FURTADO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DE QUE o bem penhorado nos autos esta livre da constricao judicial....."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM PA, 66063-000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de fevereiro de 2003. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

No 006 65/2003

PROCESSO No: 01553-2002-006-08-00-4 Referencia 006 1553/2002\_5  
Exequente: MARIA FRANCISCA DE MIRANDA GOMES  
Executado: ANTONIO JOSE MARTINS CAMPOS

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 006 Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 18/03/2003, as 10:00 h., na(o) 6a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
FAXPHONE RUA MANOEL BARATA 1212		200,00
ANTONIO JOSE MARTINS CAMPOS		
UM APARELHO DE FAXPHONE 16 DE MARCA CANON DE NUNERO DE SERIE UMA 75880, IMPORTADO, FUNCIONANDO, DE COR BEGE, NO ESTADO.		

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.  
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 11 de fevereiro de 2003. Eu JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

No 006 66/2003

PROCESSO No: 01596-2001-006-08-00-9 Referencia 006 1596/2001\_5  
Exequente: SONIA MARIA SANTIAGO GARCIA  
Executado: LENA VANIA LIMA MENDES

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 18/03/2003, as 10:15 h., na(o) 6a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
ARCONDICIONADO CJ ANTONIO T GUEIROS QD14 N50		280,00
LENA VANIA LIMA MENDES		
01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL DE 7500 BTUS EM FUNCIONAMENTO		

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 11 de fevereiro de 2003. Eu JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

No 006 67/2003

PROCESSO No: 01695-2001-006-08-00-0 Referencia 006 1695/2001\_7  
Exequente: ELINES DA SILVA OLIVEIRA  
Executado: GLC CONFECÇÕES LTDA

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 18/03/2003, as 10:30 h., na(o) 6a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
VEICULO ALTOS DE PINHEIRO QD 16 LOTE 76.500,00		
EVANDRO JOSE FERREIRA JUNIOR		
UM VEICULO DE PASSEIO IMPORTADO MARCA MITSUBISHI, MODELO MIRAGE LS, ANO DE FABRICACAO/ MODELO 1993, COR AZUL, A GASOLINA		

, PLACA JTC-6720-PA., CHASSI JA3CA46C5P091402, INCLUIDOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS, AR CONDICIONADO, SOM ORIGINAL, TUDO CONFORME CERTIFICADO DE REGISTRO No. 4985477035, EM NOME

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 11 de fevereiro de 2003. Eu JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**4ª VARA DO TRABALHO DE BELEM**

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 004 33/2003

PROCESSO No 00063-2003-004-08-00-9 REFERENCIA 004 63/2003\_1  
Reclamante: ADELYZE MARGARIDA MONTEIRO MARQUES  
Reclamado: PLANER SISTEMA E CONSULTORIA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 19/02/2003 as 10:30 Horas  
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) PLANER SISTEMA E CONSULTORIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra,

que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZAL BELEM PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 06 de fevereiro de 2003. Eu, NEY STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 004 34/2003

PROCESSO No 00342-2002-004-08-00-1 REFERENCIA 004 342/2002\_9  
Reclamante: JORGE ALEX PORDAUIL BARROS  
Reclamado: NILTON CARLOS DE OLIVEIRA

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO QUE CONHECEU OS EMBARGOS DECLARATORIOS....."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZAL BELEM PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 06 de fevereiro de 2003. Eu, NEY STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 004 35/2003

PROCESSO No 00105-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004 105/2002\_6  
Reclamante: ESPOLIO DE VITOR PEDRO LOPES PORTAL  
Reclamado: RUBENS LOPES

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RUBENS LOPES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO RECLAMANTE, PELO QUE, QUERENDO, DEVERA CONTRAMINUTA-LO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZAL BELEM PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 07 de fevereiro de 2003. Eu, NEY STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 004 36/2003

PROCESSO No 02061-2002-004-08-00-3 REFERENCIA 004 2061/2002\_0  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUZA  
Reclamado: CHAMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Data da Proxima Audiencia: 24/02/2003 as 10:10 Horas  
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CHAMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra,

que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZAL BELEM PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 10 de fevereiro de 2003. Eu, NEY STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

**EDITAL DE CITACAO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

No 004 37/2003

PROCESSO No 00795-2002-004-08-00-8 REFERENCIA 004 795/2002\_2  
Exequente: JOSE MALHEIROS BARROSO  
Executado: MADEIREIRA SANGALLI LTDA

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO



TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MADEIREIRA SANGALLI LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48. < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 803,39 (OITOCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 07/02/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

## RESUMO:

Valor de Multa ..... 1.803,39  
Total devido ..... 803,39

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 11 de fevereiro de 2003. Eu ..... NEY STANY MORAIS MARANHÃO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrivi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA  
Juiz(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA NO 004\_194/2003

PROCESSO NO: 01232-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1232/2002\_7

Reclamante: OLIVAN PAES PRESTES

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DRA. OLGA BAYMA DA COSTA, PARA APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE NA SECRETARIA DA VARA PARA A RECLAMADA PROCEDER RETIFICAÇÃO. AO ADVOGADO DA RECLAMADA, PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$10,00.

RESENHA NO 004\_195/2003

PROCESSO NO: 01891-2002-004-08-00-3 REFERENCIA 004\_1891/2002\_3

Reclamante: CLAUDINEY DE JESUS SOUZA

Advogado(a): 99

Reclamado: CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIAL A SAÚDE SGLTDA

Advogado(a):

Assunto:

RESENHA NO 004\_196/2003

PROCESSO NO: 02208-1992-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_2208/1992\_4

Exequente: LUANA MARIA MOREIRA MAUES

Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Executado: ANA CLAUDIA S MENDONCA

Advogado(a): FRANCISCO NUNES SALGADO

Assunto:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE, DRA. MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN, PARA QUE SOLICITE O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 20 DIAS, PENA DE LIBERAÇÃO DAS PENHORAS REALIZADAS, SOLICITAÇÃO DOS RESPECTIVOS ALVARAS DE LEILOEIRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM PREVIA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 30 DIAS. NA INERCIA SERÁ CUMPRIDA A IMPLICAÇÃO SUPRA.

RESENHA NO 004\_197/2003

PROCESSO NO: 01920-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1920/2002\_6

Reclamante: ANAROLINO JOSE CORREA SANTOS

Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES

Reclamado: K V INSTALACOES COM IND E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Assunto:

RESENHA NO 004\_198/2003

PROCESSO NO: 01920-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1920/2002\_6

Reclamante: ANAROLINO JOSE CORREA SANTOS

Advogado(a): OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES

Reclamado: K V INSTALACOES COM IND E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RESENHA NO 004\_199/2003

PROCESSO NO: 01997-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1997/2002\_8

Reclamante: FRANCISCO JOSE COSTA

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA - COSANPA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 004\_200/2003

PROCESSO NO: 01997-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1479/2002\_8

Reclamante: PEDRO INACIO BAHIA ARRAES E OUTROS

Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Reclamado: EDIVALDO JOSE GOMES NOBRE

Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA QUE NAO CONSTAM REGISTROS DE CPF EM NOME DE PEDRO INACIO BAHIA ARRAES, LUCAS RUY BAHIA ARRAES E VITORIA BAHIA ARRAES.

RESENHA NO 004\_201/2003

PROCESSO NO: 00678-2002-004-08-00-4 REFERENCIA 004\_678/2002\_9

Reclamante: JEREMIAS CARDOSO VIEIRA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA

Advogado(a): RAIMUNDO JOERGE SANTOS DE MATOS

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADO PELO RECLAMADO E AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE ANOTACÕES NA CTPS DO

RECLAMANTE.

RESENHA NO 004\_202/2003

PROCESSO NO: 00210-2000-004-08-00-8 REFERENCIA 004\_210/2000\_0

Reclamante: ERIKA DE FATIMA DE MIRANDA NUNES

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): CYNTHIA SERRUYA

Assunto:

A ADVOGADA DA RECLAMADA, PARA QUE EFETUE PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESENHA NO 004\_203/2003

PROCESSO NO: 00562-1992-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_562/1992\_1

Exequente: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ

Advogado(a): ELIANA ALCANTARINO MENESCAL

Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a): AURIVAL JORGE PARDAUL

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE REJEI TOU A IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS INTERPOSTA PELA EXEQUENTE.

RESENHA NO 004\_204/2003

PROCESSO NO: 01766-2002-004-08-00-3 REFERENCIA 004\_1766/2002\_0

Reclamante: JORGE LUIZ DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: FOX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Assunto:

A ADVOGADA DA RECLAMADA PARA COMPROVAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE 10 DIAS, OS RECOLHIMENTOS LEGAIS CABÍVEIS.

RESENHA NO 004\_205/2003

PROCESSO NO: 01115-2002-004-08-00-3 REFERENCIA 004\_1115/2002\_3

Exequente: ANTONIO ALBINO GOMES ANDRADE DOS SANTOS

Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Executado: S W SOUZA PINTO

Advogado(a): LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO BEM OFERTADO PELA PARTE CONTRÁRIA (UMA APARELHO DE SOM).

RESENHA NO 004\_206/2003

PROCESSO NO: 00168-2001-004-08-00-6 REFERENCIA 004\_168/2001\_1

Exequente: WADY SILVA LEMOS

Advogado(a): ROSA ESTER DA SILVA

Executado: A C TAVEIRA & CIA LTDA

Advogado(a): ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A NOMEAÇÃO DE BEM POR PARTE DA EXECUTADA.

RESENHA NO 004\_207/2003

PROCESSO NO: 00164-2002-004-08-00-9 REFERENCIA 004\_164/2002\_0

Exequente: TACIANA SOUZA DE SOUSA

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Executado: MENDES E QUEIROZ LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATO S NO PROCESSO SUPRA: 1-OFICIO AO BANCO CENTRAL; 2-PEDIDO DE ABANDAMENTO JUNTO A 11a VT DE BELEM.

RESENHA NO 004\_208/2003

PROCESSO NO: 01047-2002-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_1047/2002\_1

Reclamante: HUMBERTO FARIAS UCHOA

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Reclamado: SOTREQ SA

Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO APELO, PORQUE INTEMPESTIVO. DE-SE CIENCIA." /// AO ADVOGADO DA RECLAMADA.

RESENHA NO 004\_209/2003

PROCESSO NO: 01060-2002-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_1060/2002\_4

Exequente: HELENA VANDI FERREIRA CARDOSO

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Executado: ROSICLEIA MARIA DA SILVA FROES

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE O FERREIRA

Assunto:

A ADVOGADA DA EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA QUE NAO HOVE CITACAO POR QUE O OFICIAL DE JUSTICA NAO CONSEGUIU LOCALIZAR A PASSAGEM PIRAJA. MESMO OS CORREIOS NAO SOUBERAM DAR INFORMACOES A RESPEITO. O JUIZ CONCEDEU O PRAZO DE 20 DIAS PARA QUE SOLICITE O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 004\_210/2003

PROCESSO NO: 02102-2002-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_2102/2002\_X

Reclamante: MARCO ANTONIO AZEVEDO NUNES

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Reclamado: ENGTEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUTSINHO

Assunto:

AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA QUE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DO REFERIDO PROCESSO FOI REMARCADA PARA O DIA 14.02.2003 AS 12:30 HORAS.

RESENHA NO 004\_211/2003

PROCESSO NO: 01993-2002-004-08-00-9 REFERENCIA 004\_1993/2002\_0

Reclamante: GILBERTO GOMES VALE

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Reclamado: INFRAERO

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto:

AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA QUE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DO REFERIDO PROCESSO FOI REMARCADA PARA O DIA

14.02.2003 AS 12:00 HORAS.

RESENHA NO 004\_212/2003

PROCESSO NO: 01148-2002-004-08-00-3 REFERENCIA 004\_1148/2002\_7

Exequente: FERNANDO SOUZA DA SILVA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado: JOSE LEONCIO PINTO DA COSTA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para ciência de que foi designado o dia 14/03/2003, as 09:00 horas, para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA NO 004\_213/2003

PROCESSO NO: 01039-2002-004-08-00-6 REFERENCIA 004\_1039/2002\_2

Exequente: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Executado: SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para ciência de que foi designado o dia 14/03/2003, as 09:00 para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s), nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação. IIIJCJ004\_1

RESENHA NO 004\_214/2003

PROCESSO NO: 00717-2002-004-08-00-3 REFERENCIA 004\_717/2002\_4

Reclamante: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA FILHO

Advogado(a): PAULO EDSON CARVALHO

Reclamado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA

Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS LAUDOS PERICIAIS APRESENTADO PELO SR. RICARDO JOSE LOPES BATISTA.

RESENHA NO 004\_215/2003

PROCESSO NO: 02136-2002-004-08-00-6 REFERENCIA 004\_2136/2002\_5

Reclamante: DAMIAO DE JESUS SANTOS

Advogado(a): JOAO CARLOS DA COSTA PATRAZANA

Reclamado: FORMULA VEICULOS - J L DE MIRANDA SOUZA

Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA

Assunto:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O ADITAMENTO A INICIAL APRESENTADO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 004\_216/2003

PROCESSO NO: 01088-2000-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1088/2000\_1

Exequente: JOSUE SILVA DE ARAUJO

Advogado(a): FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA QUE INFORME, EM 30 DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DO SR. MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES.

RESENHA NO 004\_217/2003

PROCESSO NO: 01765-2002-004-08-00-9 REFERENCIA 004\_1765/2002\_9

Reclamante: JOSE RAIMUNDO TRINDADE DE OLIVEIRA

Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Reclamado: CNA COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE, PARA QUE TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DESTA JUÍZO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, PORQUE SERODIO.

RESENHA NO 004\_218/2003

PROCESSO NO: 01815-2000-004-08-00-6 REFERENCIA 004\_1815/2000\_6

Exequente: LILIAN CRISTINA FREIRE DE OLIVEIRA

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Executado: S C NOBREGA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO ADVOGADO DA EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CERTIDÃO, A QUAL CONSTATOU QUE NO LOCAL ONDE FUNCIONAVA A EXECUTADA, AV. GENERAL ISSIMO DEODORO N 115



Reclamado: JORGE DOS SANTOS AIRES  
Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA  
Assunto:  
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE, PARA QUE INFORME SOBRE A REGULAR QUITAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA APRESENTAR A QUITAÇÃO SUPRA CITADA E O DEVIDO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.  
RESENHA NO 004\_222/2003  
PROCESSO NO: 01505-2000-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_1505/2000\_2  
Exequente: PEDRO COSTA FARIAS  
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
Executado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado(a): ANDRÉ MONTEIRO DINIZ  
Assunto:  
AO ADVOGADO DA EXECUTADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FL. 225 NO VALOR DE R\$ 57.918,78.  
RESENHA NO 004\_223/2003  
PROCESSO NO: 01655-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1655/2002\_2  
Reclamante: ELIELSON SILVA CARDOSO  
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
Reclamado: EDITORA GLOBO S/A  
Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DAS PARTES E DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO ADVOGADO DO PRONTO EXPRESS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
RESENHA NO 004\_224/2003  
PROCESSO NO: 00971-1998-004-08-00-4 REFERENCIA 004\_971/1998\_5  
Exequente: JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO  
Advogado(a): ELIZETE ROCHA MIGUANSKI  
Executado: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUX TRANS P AEROS LTDA  
Advogado(a): ANDRÉ FURTADO  
Assunto:  
A ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA INDICAR O ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA, EM 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM PREVIA CITACÃO DA EXECUTADA VIA EDITALICIA E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.  
RESENHA NO 004\_225/2003  
PROCESSO NO: 01900-1999-004-08-00-X REFERENCIA 004\_1900/1999\_5  
Reclamante: ADALBERTO AGUIAR NUNES  
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(a): LUCIANA PINTO PASSOS  
Assunto:  
A ADVOGADA DA RECLAMADA PARA PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, COM A DATA DE 17.11.1999, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
RESENHA NO 004\_226/2003  
PROCESSO NO: 02068-2002-004-08-00-5 REFERENCIA 004\_2068/2002\_3  
Reclamante: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES  
Reclamado: WALKER ANTONIO GUIMARAES RABELO  
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
Assunto:  
AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.  
RESENHA NO 004\_227/2003  
PROCESSO NO: 00193-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004\_193/2002\_7  
Reclamante: MARIA LUCIA SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a): LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO  
Reclamado: SOMTIMABE  
Advogado(a): JOSÉ MARINHO GEMAQUE JUNIOR  
Assunto:  
AO ADVOGADO DOS RECLAMANTES PARA APRESENTAR PODERES, BEM COMO O AUTO DE PENHORA EMENDANDO A INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 284. DO CPC.  
RESENHA NO 004\_228/2003  
PROCESSO NO: 01768-1999-004-08-00-6 REFERENCIA 004\_1768/1999\_9  
Exequente: ELIANA CATARINA DE MOURA FREIRE  
Advogado(a): LAERTE JUSTINO DA MOTA  
Executado: CLUBE DO REMO  
Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS  
Assunto:  
AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$ 300,47 (TREZENTOS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO MANDADO DE BLOQUEIO NR 1427/2001.  
RESENHA NO 004\_229/2003  
PROCESSO NO: 01376-2002-004-08-00-3 REFERENCIA 004\_1376/2002\_9  
Reclamante: WANDERLEIA AMARAL COUTINHO  
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
Reclamado: ESCRITÓRIO UNIDOS LTDA  
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES  
Assunto:  
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA INFORMAR AO JUÍZO SE JÁ RECEBEU ALGUMA PARCELA DO ACORDO.  
RESENHA NO 004\_230/2003  
PROCESSO NO: 00867-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_867/2002\_1  
Reclamante: ANDERSON DE JESUS MONTEIRO  
Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Reclamado: RODOPAR LTDA  
Advogado(a): JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS FORMULADOS, MANIFESTANDO-SE, QUERENDO NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 004\_231/2003  
PROCESSO NO: 01252-2001-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1252/2001\_6

Reclamante: ALBERTO MONTEIRO MIRANDA  
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: PONTE IRMAO & CIA LTDA  
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO, PARA APRESENTAREM OS SEGUINTE DOCUMENTOS FALTANTES: CONTRACHEQUES DE JUNHO, JULHO E SET/98, JANEIRO/99, JANEIRO, MAIO E JUNHO/2000.  
RESENHA NO 004\_232/2003  
PROCESSO NO: 02052-2002-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_2052/2002\_X  
Reclamante: JORGE LEAL DOS SANTOS  
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.  
RESENHA NO 004\_233/2003  
PROCESSO NO: 00695-2002-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_695/2002\_9  
Reclamante: JOÃO BATISTA MONTEIRO DE BARROS  
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
Reclamado: TECNUTRI TECNOLOGIA ALIMENT SERV COMÉRCIO LTDA  
Advogado(a): JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA INFORMAREM AO JUÍZO OS DIAS EM QUE O RECLAMANTE ESTEVE VIAJANDO DURANTE O PACTO LABORAL.  
RESENHA NO 004\_234/2003  
PROCESSO NO: 02047-2002-004-08-00-X REFERENCIA 004\_2047/2002\_6  
Reclamante: JOSÉ CARLOS FONSECA BORGES  
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES  
Reclamado: TELE REDE TELECOMUNICAÇÕES SA  
Advogado(a):  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DAS RECLAMADAS: TELE REDE COMUNICAÇÕES SA, DR. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO E TELEMAR SA, DRA. LEILIANA SOARES LIMA, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.  
RESENHA NO 004\_235/2003  
PROCESSO NO: 00681-2002-004-08-00-8 REFERENCIA 004\_681/2002\_9  
Reclamante: CHRISTIAN HANDESSON DE BARROS  
Advogado(a): ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS  
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO  
Assunto:  
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DR. ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.  
RESENHA NO 004\_236/2003  
PROCESSO NO: 01374-2000-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_1374/2000\_2  
Exequente: ELAINE MESQUITA BARROSO  
Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS  
Executado: C A DA SILVA  
Advogado(a):  
Assunto:  
A ADVOGADA DA EXEQUENTE, PARA COMUNICAR, EM 30 DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA FIEL DEPOSITÁRIA.  
RESENHA NO 004\_237/2003  
PROCESSO NO: 00747-1998-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_747/1998\_0  
Exequente: ANTONIO CARLOS GASPAR  
Advogado(a): FERNANDO JOSÉ SOARES DE MORAES  
Executado: FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIA S/A  
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
Assunto:  
AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR O VALOR NOMEADO A PENHORA QUE FOI DEPOSITADO PARA FINS DE RECURSO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.  
RESENHA NO 004\_238/2003  
PROCESSO NO: 00140-2002-004-08-00-X REFERENCIA 004\_140/2002\_8  
Exequente: RODRIGO DA COSTA SANTOS  
Advogado(a): TANIA CRISTINA ALVES REIS DIAS  
Executado: G T ARTES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
A ADVOGADA DO EXEQUENTE, PARA QUE TOMAR CIÊNCIA DOS MANDADOS FRUSTRADOS (FL. 100 E 102), PARA QUE SOLICITE O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 20 DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM PREVIA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 30 DIAS.  
RESENHA NO 004\_239/2003  
PROCESSO NO: 01724-2002-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_1724/2002\_6  
Reclamante: MANOEL JURANDIR DOS SANTOS  
Advogado(a): JORGE PIMENTEL  
Reclamado: REICON REBELO - INDÚSTRIA COM ENAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado(a): JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE REJEITOU-OS INTEGRALMENTE.  
RESENHA NO 004\_240/2003  
PROCESSO NO: 02132-2002-004-08-00-8 REFERENCIA 004\_2132/2002\_8  
Reclamante: JACKSON MOREIRA SANTA BRIGIDA  
Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
Reclamado: Y YAMADA S/A  
Advogado(a): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS.  
RESENHA NO 004\_241/2003  
PROCESSO NO: 02012-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004\_2012/2002\_9

Reclamante: CLIVIA TATIANA DUARTE ARAGAO  
Advogado(a): CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA  
Reclamado: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
Advogado(a): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE FORAM REJEITADOS.  
RESENHA NO 004\_242/2003  
PROCESSO NO: 00342-2002-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_342/2002\_9  
Reclamante: JORGE ALEX PARDAUIL BARROS  
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO  
Reclamado: TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO  
Assunto:  
AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE ACOLHEU PARA, SUPRIR A OMISSÃO APOSTADA.  
RESENHA NO 004\_243/2003  
PROCESSO NO: 01069-2001-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_1069/2001\_4  
Exequente: ILZA ROSA MOREIRA DA COSTA  
Advogado(a): MARCO AURÉLIO MENDES  
Executado: ESPOLIO DE ANGELA CAVALEIRO DE MNT TEIXEIRA  
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M. DE BRITO  
Assunto:  
AO ADVOGADO DA EXEQUENTE PARA COMPARECER NA AGENCIA DA CAIXA ECONÔMICA (TRT), PARA RECEBER CRÉDITO.  
RESENHA NO 004\_244/2003  
PROCESSO NO: 01599-2000-004-08-00-9 REFERENCIA 004\_1599/2000\_4  
Exequente: TEREZA DE NAZARE MARTINS DA SILVA GONZALEZ  
Advogado(a):  
Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA  
Assunto:  
AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FORAM LEVANTADOS VALORES A TÍTULO DE DEPOSITO RECURSAL E CONVOLADOS EM PENHORA, OPOR EMBARGOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.  
RESENHA NO 004\_245/2003  
PROCESSO NO: 02189-1990-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_2189/1990\_1  
Exequente: FRANCISCO DE ANDRADE GOYANA FILHO  
Advogado(a): CRISTINA SARMENTO CUNHA  
Executado: UNIAO FEDERAL, SUCESSORA DO DNOS  
Advogado(a):  
Assunto:  
A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS QUE ACOLHEU EM PARTE, PARA DETERMINAR O REFAZIMENTO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO.  
RESENHA NO 004\_246/2003  
PROCESSO NO: 01451-1991-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_1451/1991\_1  
Exequente: YEDA XERFAN  
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS  
Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Advogado(a):  
Assunto:  
A ADVOGADA DA RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.  
RESENHA NO 004\_247/2003  
PROCESSO NO: 00693-2001-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_693/2001\_9  
Reclamante: NARÍO CARVALHO PINHEIRO  
Advogado(a): HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANCA  
Reclamado: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA  
Advogado(a): FÁBIO MELO MAIA  
Assunto:  
AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR AO JUÍZO O VALOR SACADO OU DEPOSITADO A TÍTULO DE FGTS.  
RESENHA NO 004\_248/2003  
PROCESSO NO: 00747-2002-004-08-00-X REFERENCIA 004\_747/2002\_2  
Exequente: RUTH DE CASSIA PIMENTEL RIBEIRO  
Advogado(a): FÁTIMA ZENI DE SOUZA  
Executado: CENTRO EDUCACIONAL PADRE HELIO ALVES  
Advogado(a):  
Assunto:  
A ADVOGADA DA RECLAMANTE PARA INFORMAR AO JUÍZO BENS DA EXECUTADA QUE CUBRAM O VALOR DA EXECUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS MESMOS COM PREVIA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.  
RESENHA NO 004\_249/2003  
PROCESSO NO: 00752-2001-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_752/2001\_X  
Exequente: RAIMUNDO NONATO LOPES MENEZES  
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
Executado: JOÃO RUFINO DE OLIVEIRA NETO  
Advogado(a): NELSON MONTALVAO DAS NEVES  
Assunto:  
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 118 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM PREVIA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.  
RESENHA NO 004\_250/2003  
PROCESSO NO: 01128-2002-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_1128/2002\_1  
Reclamante: CARLOS ARISTIDES BARROSO DOS SANTOS  
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR  
Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA  
Advogado(a): ELIANA SATOMI NOGUCHI  
Assunto:  
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO, UMA VEZ QUE NÃO HA PEDIDO DE BAIXA NA CTPS NESTES AUTOS, NÃO SENDO O MESMO CONTEMPLADO PELA COISA JULGADA, BEM COMO RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE.



RESENHA NO 004\_251/2003  
 PROCESSO NO: 02197-2001-004-08-00-2 REFERENCIA 004\_2197/2001\_7  
 Exequente: EUZANITA DA SILVA PINHO  
 Advogado(a): ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA  
 Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO RECLAMANTE, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO DESIGNADA PARA O DIA 21.02.2003 AS 10:10 HORAS, NA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES.  
 RESENHA NO 004\_252/2003  
 PROCESSO NO: 00844-1996-004-08-00-3 REFERENCIA 004\_844/1996\_6  
 Exequente: NAIRSON LEITE DE BRITO  
 Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
 Executado: IATE CLUBE DO PARA  
 Advogado(a): JACIMONTEIRO COLARES  
 Assunto:  
 AO RECLAMANTE PARA INDICAR COM PRECISAO OS EVENTOS E AS DATAS EM QUE A DILIGENCIA, COM VISTAS A PENHORA DE VALORES EM CAIXA, PODERA OCORRER.  
 RESENHA NO 004\_253/2003  
 PROCESSO NO: 01627-1989-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_1627/1989\_5  
 Exequente: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO  
 Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS  
 Executado: SUP. DO DESENVILVOMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 A ADVOGADA DOS RECLAMANTES PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO QUE FOI JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTES.  
 RESENHA NO 004\_254/2003  
 PROCESSO NO: 01512-2002-004-08-00-5 REFERENCIA 004\_1512/2002\_2  
 Reclamante: PEDRO FIDELIS DA SILVA  
 Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
 Reclamado: RICARDO JOSE GOLCALVES DE ATAIDE  
 Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
 Assunto:  
 AOS ADVOGADOS DAS PARTES E DA RECLAMADA SERVENTE LTDA PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA QUE FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.  
 RESENHA NO 004\_255/2003  
 PROCESSO NO: 00854-2001-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_854/2001\_7  
 Exequente: RAIMUNDO EUGENIO DE JESUS CORREA  
 Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA  
 Executado: SABOR DO MARAJO PRONTA ENTREGA DE ALIM. LTDA  
 Advogado(a): RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES  
 Assunto:  
 AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE PRETENDE ADJUDICAR O BEM PENHORADO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.  
 RESENHA NO 004\_256/2003  
 PROCESSO NO: 01397-2001-004-08-00-8 REFERENCIA 004\_1397/2001\_X  
 Exequente: DANIEL DOS SANTOS MEIRELES  
 Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
 Executado: MAJONAVE - TRANSP FLUV BACIA AMAZ LTDA  
 Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA  
 Assunto:  
 AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA QUE, FOI HOMOLOGADO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS MESMAS.  
 RESENHA NO 004\_257/2003  
 PROCESSO NO: 00012-2000-004-08-00-4 REFERENCIA 004\_12/2000\_7  
 Exequente: IVETE DIAS LIMA  
 Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR  
 Executado: TUFI HONCI JUNIOR  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA QUE INFORMA QUE JA FORAM REALIZADAS DUAS DILIGENCIAS EM ENDERECOS DISTINTOS PELA DELEGACIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL SEM EXITO.  
 RESENHA NO 004\_258/2003  
 PROCESSO NO: 01486-1995-004-08-00-5 REFERENCIA 004\_1486/1995\_4  
 Reclamante: CO D E M  
 Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS  
 Reclamado: REINALDO ALVES DE MORAES  
 Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM PREVIA SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 30 (TRINTA) DIAS.  
 RESENHA NO 004\_259/2003  
 PROCESSO NO: 01215-2002-004-08-00-X REFERENCIA 004\_1215/2002\_7  
 Reclamante: MARIA NEUZA GOMES FERREIRA  
 Advogado(a): JOSE LEITE CAVALCANTE  
 Reclamado: AZEVEDO E GALVAO LTDA  
 Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA INFORMAR AO JUIZO O VALOR SACADO A TITULO DE FGTS.  
 RESENHA NO 004\_260/2003  
 PROCESSO NO: 01980-2000-004-08-00-8 REFERENCIA 004\_1980/2000\_X  
 Exequente: GISELE DE NAZARE DAMASCENO TAVARES  
 Advogado(a): WACIM TORRES BALLEOUT  
 Executado: L T RAMOS LTDA  
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DESTA PRESIDENCIA, CUJO O TEOR E O SEGUINTE: "UMA VEZ QUE O PEDIDO DE RECONSIDERA CAO NAO SUSPENDE OU INTERROMPE O PRAZO PARA O RECURSO ADEQUADO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO, PORQUE INTEMPESTIVO". EXMA DRA.

TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA  
 RESENHA NO 004\_261/2003  
 PROCESSO NO: 01836-1999-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1836/1999\_0  
 Reclamante: ANTONIO AIRTON DA SILVA  
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
 Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A  
 Advogado(a): ELIVANIA ROBERTA DE AGUIAR  
 Assunto:  
 AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM OS TERMOS DE RESCISAO DE CONTRATO DOS RECLAMANTES JOSE CARDOSO DA SILVA E MARIA LEONALDO RAIOL.  
 RESENHA NO 004\_262/2003  
 PROCESSO NO: 00106-2002-004-08-00-5 REFERENCIA 004\_106/2002\_8  
 Exequente: INSS - ESTADO DO PARA  
 Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO  
 Executado: ASSOCIACAO ATLETICA TIRADENTES  
 Advogado(a): ABRAHAM ASSAYAG  
 Assunto:  
 A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ONDE INFORMA QUE NO ENDE RECO INDICADO FUNCIONA A EMPRESA BRISA COMERCIO DE VIDROS EPECAS PARA ONIBUS LTDA.  
 RESENHA NO 004\_263/2003  
 PROCESSO NO: 01301-1992-004-08-00-X REFERENCIA 004\_1301/1992\_0  
 Exequente: EGIDIO MACHADO SALES FILHO  
 Advogado(a): PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO  
 Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DOS RECLAMANTES PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.  
 RESENHA NO 004\_264/2003  
 PROCESSO NO: 01718-2002-004-08-00-5 REFERENCIA 004\_1718/2002\_0  
 Exequente: MOISES CONCEICAO MONTEIRO PAZ  
 Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
 Executado: ABACOL ABATEDOURO COLARES SA  
 Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DESOUSA  
 Assunto:  
 AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO QUE FOI JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTES.  
 RESENHA NO 004\_265/2003  
 PROCESSO NO: 00826-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004\_826/2002\_9  
 Reclamante: MATEUS DA COSTA MONTEIRO  
 Advogado(a): LAIR DA PAIXAO ROCHA  
 Reclamado: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA  
 Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
 Assunto:  
 AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATORIOS QUE FORAM REJEITADOS, POR SEREM INCABIVEIS NA ESPECIE.  
 RESENHA NO 004\_266/2003  
 PROCESSO NO: 01885-2001-004-08-00-5 REFERENCIA 004\_1885/2001\_1  
 Exequente: MARGIO ROBERTO CAMPOS PUREZA  
 Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA  
 Executado: SUPERCOPIA LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI MANTIDO O DESPACHO DE FL.77 DOS AUTOS  
 RESENHA NO 004\_267/2003  
 PROCESSO NO: 01210-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004\_1210/2002\_8  
 Reclamante: ALBERIR GONCALVES DE SOUZA  
 Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
 Reclamado: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA  
 Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTER POSTO PELO RECLAMADO  
 RESENHA NO 004\_268/2003  
 PROCESSO NO: 02011-2002-004-08-00-6 REFERENCIA 004\_2011/2002\_7  
 Reclamante: EUCLIDES ANTONIO TORRES VASCONCELOS  
 Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO  
 Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
 Advogado(a): JAQUELINE NORONHA AUTO SOUZA LEAO  
 Assunto:  
 AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATORIOS QUE FORAM REJEITADOS INTEGRALMENTE.  
 RESENHA NO 004\_269/2003  
 PROCESSO NO: 01922-2002-004-08-00-6 REFERENCIA 004\_1922/2002\_X  
 Reclamante: ALDENOR FERREIRA COSTA  
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
 Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA  
 Advogado(a): MICHELLE CONDE VIEIRA  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DESTA PRESIDENCIA, CUJO O TEOR E O SEGUINTE: "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 86/87. NAO HA ERRO DE DATILOGRAFIA. A R. SENTENÇA DE MERITO CONDENOU A RECLAMADA, A ANOTAR A CTPS COM OS DADOS DA INICIAL, ATE POR FORÇA DO ART. 460, DO CPC". EXMA DRA. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA.  
 RESENHA NO 004\_270/2003  
 PROCESSO NO: 01842-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004\_1842/2002\_1  
 Exequente: JOSE MARIA VIEIRA  
 Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO  
 Executado: LUIZ PIRES MAIA JUNIOR CONSTRUCOES  
 Advogado(a):  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O

RECURSO ORDINARIO INTER POSTO PELA RECLAMADO.  
 RESENHA NO 004\_271/2003  
 PROCESSO NO: 00009-1999-004-08-00-6 Referencia 004\_9/1999\_4  
 Exequente: PEDRO DOS SANTOS SILVA  
 Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A  
 Advogado(a): JOAO APARECIDO DE SOUZA  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA APRESENTAR COPIA DO ALVARA NR 623/2002, COMPROVANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES.  
 RESENHA NO 004\_272/2003  
 PROCESSO NO: 00581-2002-004-08-00-1 REFERENCIA 004\_581/2002\_5  
 Reclamante: JOSE ADRIANO DA COSTA DOS SANTOS  
 Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA  
 Reclamado: SPLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO  
 Assunto:  
 AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ADJUDICACAO DO AUTOR, PELO PRECO DA AVALIACAO DOS BENS DE ACORDO COM O ARTIGO 714 DO CPC.

### 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Juiz Titular: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR.  
 Diretor de Secretaria: Francisco José Figueiredo Cardoso.  
 Correio eletrônico: vt10belem.sec@trt8.gov.br

### SENTENÇAS DO JUIZ TITULAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO: 010-2123/2002-8.  
 Embargante: BANCO DO BRASIL/A.  
 Adv. Dr. Washington Luís Cardoso da Silva (OAB/PA nº 4.535).  
 Embargada: ADAMARA LOPES CORDOVID.  
 Adv. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen (OAB/PA nº 5.623).  
 DECISÃO: CONFECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE ADAMARA LOPES CORDOVID, CONDENO O EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, IMPUTANDO-LHE MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA FIXADO NA SENTENÇA EM FAVOR DA EMBARGADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 c/c O CAPUT E § 2º, DO ART. 18, AMBOS DO CPC, RESPECTIVAMENTE NOS IMPORTES DE R\$-10,00 E R\$-200,00.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 001/2003-MP/PA; Abertura: 20.02.2003, às 10:00h; Objeto: Aquisição de cartuchos para impressora jato de tinta, Convite: Rua João D'Algo nº 100, de Segunda à Sexta-Feira das 8:00h às 14:00h; Valor do Edital: R\$-5,00 (cinco reais); Apresentar: Carimbo da Empresa.

Belém, 12 de fevereiro de 2003  
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
 Presidente da Comissão de Licitação

### PORTARIA Nº 288/2003-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XI, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993;  
 CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado, em reunião ordinária realizada em 19.12.2002;  
 CONSIDERANDO, finalmente, os termos do art. 27, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.1.1994, aplicado subsidiariamente em razão do disposto no art. 233, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.19982,  
 RESOLVE:  
 AFASTAR das funções ministeriais o Dr. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, pelo prazo período de 02 (dois) anos, com finalidade de cursar o programa de Doutorado em Direito, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, a partir de 01.03.2003.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de fevereiro de 2003.

LUIZ ISMAELINO VALENTE  
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### CORREGEDORIA-GERAL

#### AVISO 001/2003 - CGMP

O Procurador de Justiça LUIZ ISMAELINO VALENTE, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, AVISA a todos os Promotores de Justiça que o prazo para entrega dos RELATÓRIOS e MAPAS ESTADÍSTICOS SEMESTRAIS (2º semestre/2002) fica prorrogado para o dia 28 de fevereiro de 2003, impreterivelmente.

Belém, 11 de fevereiro de 2003  
 LUIZ ISMAELINO VALENTE  
 Procurador de Justiça

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - JANEIRO 2003  
 PORTARIA Nº 02/2003-PGJ DE 06.01.2003  
 Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA



Assunto: Autorização para gozar férias no período de 06.01 a 04.02.2003.

PORTARIA N.º 03/2003-PGJ DE 06.01.2003

Nome: MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO

Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci, durante o afastamento da Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

PORTARIA N.º 04/2003-PGJ DE 06.01.2003

Nome: JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas em 06.01 a 06.03.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 05/2003-PGJ DE 06.01.2003

Nome: JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Assunto: Designação para atuar nos autos de Inquérito Policial n.º 2002.000608, em tramitação na comarca de Xinguara.

PORTARIA N.º 06/2003-PGJ DE 06.01.2003

Nome: CARLOS STILIANIDI GARCIA, GILSON FRUTUOSO ABBADÉ, JOANA CHAGAS COUTINHO, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, MARCELO BATISTA GONÇALVES, MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA, SINARA LOPES LIMA, WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 08/2003-PGJ DE 06.01.2003

Nome: SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES, OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003 para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 09/2003-PGJ DE 06.01.2003

Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003 para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 10/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: FLORINDA FURTADO GOMES

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Jacundá, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 11/2002-PGJ DE 07.01.2003

Nome: PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Rurópolis, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 12/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: ANA LOBATO PEREIRA

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 13/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: LICURGO MARGALHO SANTIAGO

Assunto: Suspensão de férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 14/2002-PGJ DE 07.01.2003

Nome: LICURGO MARGALHO SANTIAGO

Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1922/2001-PGJ, de 17.12.2001 e suspensas pela Portaria n.º 243/2002, de 06.02.2002, no período de 06.01 a 04.02.2003.

PORTARIA N.º 15/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: LUIZ CLAUDIO PINHO

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 16/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: LUCIA ROSA DA SILVA BUENO

Assunto: Designação para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, durante o afastamento do Dr. Licurgo Margalho Santiago.

PORTARIA N.º 17/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Assunto: Designação para officiar perante as Promotorias de Justiça de São João do Araguaia, São Domingos do Araguaia e Bom Jesus do Tocantins, durante o afastamento da Dra. Aline Moreira Barata.

PORTARIA N.º 18/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: MÔNICA REIMOREIRA FREIRE

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Ourém, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 19/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Pará, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 20/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: BENEDITO WILSON CORREA DE SÁ

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Chaves, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 21/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: ANETTE MACEDO ALEGRIA

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 22/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Santa Maria do Pará, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 23/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Assunto: Designação para officiar perante as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Itaituba, durante o afastamento da Dra. Lizete de Lima Nascimento.

PORTARIA N.º 24/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Rio Maria, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 25/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: NICOLAU ANTONIO DONÁDIO CRISPINO

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Portel, durante o afastamento da Dra. Darlene Rodrigues Moreira.

PORTARIA N.º 26/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Mocajuba, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 27/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Capitão Poço, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 29/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: ALEXANDRE MARGUS FONSECA TOURINHO

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Tailândia, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 30/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ

Assunto: Designação para officiar perante a 5ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 31/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Assunto: Designação para officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, durante o afastamento do Dr. Maurício Almeida Guerreiro de Figueiredo.

PORTARIA N.º 32/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: AGAR DA COSTA JUREMA

Assunto: Designação para officiar perante a 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 33/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: LUIZ ISMAELINO VALENTE

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 06.03.2003, a contar de 06.01.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 34/2002-PGJ DE 07.01.2003

Nome: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Assunto: Designação para atuar no Programa "O Ministério Público e a Comunidade - Núcleo de Atendimento Permanente do Guamã, no período de fevereiro a julho de 2003.

PORTARIA N.º 35/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: ESTEVAM ALVES SAMPALHO FILHO

Assunto: Designação para acompanhar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n.º 0839/2002-GS/SEFA, em tramitação nesta capital.

PORTARIA N.º 36/2003-PGJ DE 07.01.2003

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO

Assunto: Designação para officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Altamira, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 38/2003-PGJ DE 10.01.2003

Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR

Assunto: Autorização para gozar férias no período de 10 a 29.10.2003.

PORTARIA N.º 40/2003-PGJ DE 10.01.2003

Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 41/2003-PGJ DE 10.01.2003

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 42/2003-PGJ DE 10.01.2003

Nome: WILSON GAIA FARIAS

Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Colares, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 43/2003-PGJ DE 10.01.2003

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

Assunto: Designação para officiar perante a 4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crianças de Injúrias, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 44/2003-PGJ DE 10.01.2003

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, a contar de 06.01.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 45/2003-PGJ DE 10.01.2003

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, suspensas pela Portaria n.º 1226/2001-PGJ, de 13.08.2001, no período de 06.01 a 04.02.2003.

PORTARIA N.º 48/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

Assunto: Suspensão da Licença Prêmio estabelecida em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 49/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

Assunto: Concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, no período de 29.01 a 06.02.2003.

PORTARIA N.º 50/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Assunto: Autorização para gozar 19 (dezenove) dias restantes de férias no período de 06 a 24.03.2003.

PORTARIA N.º 51/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: Autorização para participar da II Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da CONAMP, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 10.01.2003.

PORTARIA N.º 52/2002-PGJ DE 13.01.2003

Nome: VANIA LÚCIA SIEVEIRA AZEVEDO DA SILVA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 02 a 31.01.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 53/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: MARIO NONATO FALANGOLA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 02 a 31.01.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 54/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 02 a 31.01.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 55/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 02 a 31.01.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 56/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 02 a 31.01.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 57/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 06.03.2003, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 58/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR

Assunto: Designação para officiar perante a 4ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 59/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR

Assunto: Designação para apresentar manifestação em procedimentos em tramitação na comarca de Tucuruí, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 60/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR

Assunto: Designação para permanecer na capital, a serviço da Instituição, no período de 13 a 17 de janeiro de 2003.

PORTARIA N.º 61/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

Assunto: Designação para officiar em procedimentos cíveis em trâmite perante os Juizes de Família, Resíduos e Sucessão da comarca de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 62/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: GARMEN BURLE DA MOTA

Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 63/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: LUIZ ISMAELINO VALENTE, JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: Autorização deslocamento no período de 15 a 19.01.2003, para visita de inspeção nas comarcas de Santarém, Alenquer, Óbidos e Monte Alegre.

PORTARIA N.º 64/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU

Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 65/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORREA, SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA, ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO

Assunto: Designação para officiar perante a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 66/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 03.03 a 01.04.2003.

PORTARIA N.º 67/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 02 a 31.05.2003.

PORTARIA N.º 68/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 01 a 30.07.2003.

PORTARIA N.º 69/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: MARIO SAMPALHO NETTO CHERMONT

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 02 a 31.07.2003.

PORTARIA N.º 70/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: VIVIANA DOS SANTOS COUTO

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 06.03 a 04.04.2003.

PORTARIA N.º 71/2003-PGJ DE 13.01.2003

Nome: ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS

Assunto: Transferência de férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003 para 02.06 a 01.07.2003.

PORTARIA N.º 72/2003-PGJ DE 13.01.2003



Assunto: Designação para oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 104/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
 Assunto: Designação para oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 105/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA  
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 01.01 a 09.02.2003.  
**PORTARIA N.º 106/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA  
 Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 107/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL  
 Assunto: Designação para atuar no Juizado Especial Juizante, no período de 15 a 30.01.2003, nesta capital.  
**PORTARIA N.º 108/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
 Assunto: Designação para assessorar a Corregedoria-Geral, a contar de 01.01.2003, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 109/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: AGAR DA COSTA JUREMA  
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 17.01.2003.  
**PORTARIA N.º 110/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT  
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 16.01.2003.  
**PORTARIA N.º 111/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA  
 Assunto: Transferência de Licença-Prêmio estabelecida em 07.01 a 07.03.2003, para 17.02 a 17.04.2003.  
**PORTARIA N.º 112/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 113/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 06.03.2003, a contar de 13.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 114/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA  
 Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 03.02 a 04.03.2003, para 01 a 30.09.2003.  
**PORTARIA N.º 115/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID  
 Assunto: Designação para oficial no Juizado Especial Criminal de Muaná, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 116/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES  
 Assunto: Autorização para gozar férias no período de 13.01 a 11.02.2003.  
**PORTARIA N.º 117/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
 Assunto: I - Dispensa da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, a contar de 01.01.2003. II - Louvar a competência, dedicação, honestidade e zelo com que desempenhou suas atribuições.  
**PORTARIA N.º 118/2003-PGJ DE 16.01.2003**  
 Nome: WILSON GAIA FARIAS  
 Assunto: suspensão das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, a contar de 06.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 139/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, BEZALIEL CASTRO ALVARENGA  
 Assunto: Designação para oficiarem perante os Juizados Especiais de Santa Isabel do Pará, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 140/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO  
 Assunto: Designação para apresentar manifestação, em procedimento em trâmite perante os Juizes de Direito de Aveiro e Novo Repartimento, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 141/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES  
 Assunto: Designação para oficial perante a Promotoria de Justiça de Salvaterra, durante o afastamento do Dr. Roberto Joaquim da Silva Filho.  
**PORTARIA N.º 142/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA  
 Assunto: Designação para oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 143/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA  
 Assunto: Designação para oficial perante a Promotoria de Justiça de São Sebastião da Boa Vista, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 144/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: JOSÉ EDVALDO PERREIRA SALES  
 Assunto: Designação para oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá e Promotorias de Justiça de Bom Jesus do Tocantins, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 145/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: TULIO CHAVES NOVAES  
 Assunto: Designação para oficial perante as Promotorias de Justiça de Óbidos e Juruti, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 146/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: LARISSA BRASIL BRANDÃO DE MENDONÇA  
 Assunto: Designação para oficial perante as Promotorias de Justiça de Aurora do Pará e Bonito, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 147/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO  
 Assunto: Designação para oficial perante a Promotoria de Justiça de Tailândia, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 148/2003-PGJ DE 21.01.2003**

Nome: VIVIANE LOBATO SOBRAL  
 Assunto: Designação para oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, durante o afastamento do Dr. José Godofredo Pires dos Santos.  
**PORTARIA N.º 149/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO  
 Assunto: Designação para oficial perante a Promotoria de Justiça de São Felix do Xingu, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 150/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: CARMEN BURLE DA MOTA  
 Assunto: Designação para oficial na persecução dos crimes contra a ordem tributária e perante a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 151/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO  
 Assunto: Designação para oficial perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça e Juizados Especiais de Tomé-Açu, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 152/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: FABRÍCIO RAMOS COUTO  
 Assunto: Designação para oficial perante a Promotoria de Justiça de Marapanim, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 153/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: LILIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN  
 Assunto: Designação para oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá e Promotoria de Justiça de Itupiranga, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 154/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA, GILBERTO VALENTE MARTINS  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Barcarena, no dia 21.01.2003, para participarem da solenidade de inauguração do Fórum daquela comarca.  
**PORTARIA N.º 155/2003-PGJ DE 21.01.2003**  
 Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 02 a 31.01.2003, a partir de 27.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 156/2003-PGJ DE 22.01.2003**  
 Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Almerim, no período de 28 a 30.01.2003, para participar de audiência de inquirição de testemunhas, nos autos de representação contra o Sr. Juiz de Direito daquela comarca.  
**PORTARIA N.º 157/2003-PGJ DE 22.01.2003**  
 Nome: LUIZ CLAUDIO PINHO  
 Assunto: Designação para oficial perante a 7ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 158/2003-PGJ DE 22.01.2003**  
 Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR  
 Assunto: Designação para oficial perante as 4ª e 12ª Promotorias de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 159/2003-PGJ DE 22.01.2003**  
 Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT  
 Assunto: Designação para oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Paragominas e Promotoria de Justiça de Garrafão do Norte, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 160/2003-PGJ DE 22.01.2003**  
 Nome: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS  
 Assunto: Designação para oficial perante a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 161/2003-PGJ DE 22.01.2003**  
 Nome: NÉLIO CAETANO SILVA  
 Assunto: Designação para desempenhar atividade extrajudicial afeta às Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da capital, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 162/2003-PGJ DE 23.01.2003**  
 Nome: OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 163/2003-PGJ DE 23.01.2003**  
 Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 164/2003-PGJ DE 23.01.2003**  
 Nome: ANTONIO CRUZ NEVES  
 Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) Elementos de Despesa: 3390-30: Material de Consumo R\$ 2.500,00 3390-36: O.S.T. Terceiros P. Física R\$ 1.000,00 3390-39: O.S. Terceiros P. Jurídica R\$ 1.000,00  
**PORTARIA N.º 165/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL  
 Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 05.02 a 06.03.2003, para 01 a 30.07.2003.  
**PORTARIA N.º 167/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL  
 Assunto: Designação para participar de audiência de justificação prévia em processo de reintegração de posse, em tramitação na Vara Agrária da comarca de Marabá.  
**PORTARIA N.º 168/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO  
 Assunto: Autorização para gozar Licença Prêmio, no período de 16.01 a 14.02.2003.  
**PORTARIA N.º 170/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
 Assunto: Designação para atuar no Programa "O Ministério Público e a Comunidade" - Núcleo de Atendimento Permanente do Distrito D'Água, bairro do Guamá, no mês de janeiro.  
**PORTARIA N.º 171/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 172/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS  
 Assunto: Autorização para gozar férias no período de 01.07 a 29.08.2003.  
**PORTARIA N.º 173/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 05.02 a 06.03.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 174/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, no período de 21 a 25.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 175/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO  
 Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 31.12.2002 a 29.01.2003, no período de 22 a 24.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 176/2003-PGJ DE 27.01.2003**  
 Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 03.02 a 04.03.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 178/2003-PGJ DE 28.01.2003**  
 Nome: PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAUJO  
 Assunto: Designação para oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça e Juizados Especiais de Capanema, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 179/2003-PGJ DE 28.01.2003**  
 Nome: JULIO CESAR SOUSA COSTA  
 Assunto: Designação para oficial perante a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 180/2003-PGJ DE 28.01.2003**  
 Nome: VYLLYA COSTA BARRA  
 Assunto: Designação para oficial conjuntamente com o Promotor de Justiça Manoel Victor Serani Murrieta e Tavares, perante a Promotoria de Justiça de Moju, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 181/2003-PGJ DE 28.01.2003**  
 Nome: JAYME FERREIRA BASTOS FILHO  
 Assunto: Designação para oficial conjuntamente com o Promotor de Justiça Marcelo Batista Gonçalves, perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, e em caráter cumulativo, na Promotoria de Justiça de Novo Repartimento, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 182/2003-PGJ DE 28.01.2003**  
 Nome: LUZIANA BARATA DANTAS  
 Assunto: Designação para oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba e Promotoria de Justiça de Aveiro, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 183/2003-PGJ DE 28.01.2003**  
 Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE  
 Assunto: Designação para oficial perante a Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Arari, até ulterior deliberação.  
**PORTARIA N.º 185/2003-PGJ DE 28.01.2003**  
 Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ  
 Assunto: Autorização para gozar férias no período de 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 186/2003-PGJ DE 29.01.2003**  
 Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
 Assunto: Autorização para gozar 12 (doze) dias restantes de férias, no período de 03 a 14.02.2003.  
**PORTARIA N.º 187/2003-PGJ DE 29.01.2003**  
 Nome: AGAR DA COSTA JUREMA  
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 20 a 26.01.2003.  
**PORTARIA N.º 189/2003-PGJ DE 29.01.2003**  
 Nome: VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA  
 Assunto: Autorização deslocamento à cidade de Brasília, no período de 31.01 a 02.02.2003, para participar da solenidade de posse dos novos Senadores da República.  
**PORTARIA N.º 190/2003-PGJ DE 29.01.2003**  
 Nome: MARIO NONATO FALANGOLA  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 192/2003-PGJ DE 30.01.2003**  
 Nome: LUIZ ISMAELINO VALENTE  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 05.02 a 06.03.2003, para gozo oportuno.

## SECRETARIA GERAL

RESUMO DE PORTARIAS - JANEIRO/2003  
**PORTARIA N.º 01/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO, MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA  
 Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri e Tailândia, no período de 08 a 10.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 02/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Salinópolis, no dia 06.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 04/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: MOISÉS BARCESSA T  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Santa Isabel, no dia 08.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 05/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: MOISÉS BARCESSA T  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Cametá, no período de 13 a 15.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 06/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Barcarena, no dia 18.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 07/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Santa Isabel, no dia 08.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 09/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA, EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ, LUCIA MARIA ALVES TEIXEIRA COSTA  
 Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 01 a 30.07.2003.  
**PORTARIA N.º 10/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO, GERMANO MORAES DE CARVALHO, LUIZA MARIA COIMBRA DA SILVA, RONALD CORRÊA DE FIGUEIREDO  
 Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003,



para 13.01 a 11.02.2003.  
**PORTARIA N.º 11/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: JOSÉ MAURO BENTES CAPELONI  
 Assunto: Autorização para participar do Curso de Capacitação em Acessibilidade para Gestores e Webdesigners de Páginas da WEB, nos dias 16 e 17.12.2002, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.  
**PORTARIA N.º 12/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: LENITA MASOLLER WENDT, CILENE BRITO ANCHIETA, NESTOR ORLANDO MILÃO FILHO  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 13/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: LIEGE MARIA LOPES WANDERLEY  
 Assunto: Autorização para gozar 09 (nove) dias restantes de férias, no período de 05 a 13.02.2003.  
**PORTARIA N.º 14/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: PAULO SÉRGIO DA SILVA SOARES  
 Assunto: Transferência de férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 06.03 a 04.04.2003.  
**PORTARIA N.º 15/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: MAX GONÇALVES DE MACEDO  
 Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 02 a 31.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 16/2003-SGMP DE 06.01.2003**  
 Nome: RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS  
 Assunto: Autorização para gozar 26 (vinte e seis) dias restantes de férias no período de 06 a 31.01.2003.  
**PORTARIA N.º 17/2003-SGMP DE 07.01.2003**  
 Nome: RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 18/2003-SGMP DE 07.01.2003**  
 Nome: MARIA STELA DA PAZ VERAS  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 19/2003-SGMP DE 07.01.2003**  
 Nome: ANA ROSA PARENTE SILVA DE CARVALHO  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 20/2003-SGMP DE 07.01.2003**  
 Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA  
 Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 21/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: JOSÉ MAURO BENTES CAPELONI, SILVIO NONATO COELHO DA SILVA  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Castanhal, no dia 13.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 23/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, RAIMUNDO AFONSO PEREIRA  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Salvaterra, nos dias 15 e 16.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 24/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: SORAYA PAIXÃO DE CARVALHO  
 Assunto: Designação para exercer a função de Secretária da Corregedoria-Geral, durante o afastamento da servidora Luiza Maria Coimbra da Silva.  
**PORTARIA N.º 25/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: DILAELSON REGO TAPAJÓS  
 Assunto: Designação para exercer a função de Secretário do Departamento de Obras e Manutenção, durante o afastamento da servidora Sylvia Christina Ferreira Lassance de Carvalho.  
**PORTARIA N.º 26/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA  
 Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, suspensas pela Portaria n.º 658/2001-SGMP, de 01.06.2001, no período de 06.01 a 04.02.2003.  
**PORTARIA N.º 27/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA, MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, no dia 14.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 28/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA  
 Assunto: Transferência de férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 29/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: REJANE DE CÁSSIA MACEDO DA SILVA SANTOS  
 Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 02.06 a 01.07.2003.  
**PORTARIA N.º 30/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: RAIMUNDO NONATO MACIEL CARVALHO  
 Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 01 a 30.08.2003.  
**PORTARIA N.º 31/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA  
 Assunto: Suspensão de Licença Prêmio estabelecida em 02 a 31.01.2003, a contar de 02.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 32/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: RONILSON BARATA DUARTE  
 Assunto: Designação para exercer a função de Chefe de Atividade Auxiliar, durante o afastamento do servidor Jonas da Conceição Silva.  
**PORTARIA N.º 33/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: MARIA CONCEIÇÃO DE MELO SALIBA  
 Assunto: Suspensão da Licença Prêmio estabelecida em 02 a 31.01.2003, a contar de 02.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 34/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: ALCILEIA LEAL DE MACEDO  
 Assunto: Suspensão da Licença Prêmio estabelecida em 02 a 31.12.2002, a contar de 24.12.2002, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 35/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: ANTONIO AUGUSTO MAIA DOS SANTOS  
 Assunto: Autorização para gozar Licença Prêmio, no período de 06.01 a 04.02.2003.  
**PORTARIA N.º 36/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: RUI AFONSO MÁRCIO DE CASTRO  
 Assunto: Alteração do termo inicial da Licença Prêmio, estabelecido em 02 a 31.01.2003, para 06.01 a 04.02.2003.

**PORTARIA N.º 37/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: VERA CRISTINA CORRÊA VALE  
 Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 01 a 30.07.2003 para 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 38/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: NELSILENE CARVALHO DE LIMA  
 Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 06.03 a 04.04.2003 para 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 39/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: FRANCISCO ANTONIO SILVA PIRES  
 Assunto: Alteração do termo inicial das férias, estabelecido em 06.01 a 04.02.2003, para 16.01 a 14.02.2003.  
**PORTARIA N.º 40/2003-SGMP DE 10.01.2003**  
 Nome: ANTONIO CARLOS BAIMA PINTO  
 Assunto: Autorização para gozar férias no período de 22 a 30.01.2003.  
**PORTARIA N.º 41/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: SUELY DO SOCORRO BRAGA DE SOUSA  
 Assunto: Designação para exercer a função de Chefe da Unidade de Apoio às Procuradorias e Promotorias, durante o afastamento do servidor José Venécio Franco de Oliveira.  
**PORTARIA N.º 42/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: NELMA REGINA DA SILVA AMARO  
 Assunto: Designação para exercer o cargo de Diretor do Departamento Médico, durante o afastamento do servidor Raimundo de Góes e Castro Filho.  
**PORTARIA N.º 43/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: MÁRCIO DA ROSA PEREIRA  
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, em prorrogação, a contar de 01.01 a 01.03.2003.  
**PORTARIA N.º 44/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: CARLOS ALBERTO PENA ARAUJO  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 45/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: ANTONIO CARLOS BAIMA PINTO  
 Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 06.03 a 04.04.2003 para 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 46/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: DELMIR FIGUEIRA NUNES  
 Assunto: Alteração do termo inicial das férias, estabelecido em 02 a 31.01.2003, para 13.01 a 11.02.2003.  
**PORTARIA N.º 48/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: RAIMUNDO JORGE FRANÇA CASTRO  
 Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 01 a 30.04.2003 para 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 49/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
 Assunto: Concessão de férias referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozo no período de 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 50/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: ALEXANDRE THEO DE ALMEIDA CRUZ  
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 51/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: MAISA GABY MUTRAN RUSSO BENDELAK  
 Assunto: Autorização para gozar férias no período de 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 52/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: JAIME DIAS LIMA  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, a contar de 09.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 53/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: ANTONIO FELIX MONTEIRO COSTA  
 Assunto: Autorização para gozar férias no período de 13.01 a 11.02.2003.  
**PORTARIA N.º 55/2003-SGMP DE 13.01.2003**  
 Nome: EDNA LÚCIA SOUZA DE SA, RAIMUNDO AFONSO PEREIRA, EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES  
 Assunto: Autorização deslocamento aos municípios de Peixe-Boi, Santarém Novo e Santa Luzia, nos dias 14 e 15.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 56/2003-SGMP DE 14.01.2003**  
 Nome: MOISÉS BARCESSAT, JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Capanema, no dia 21.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 57/2003-SGMP DE 14.01.2003**  
 Nome: IRACEMA JANDIRA OLIVEIRA DA SILVA  
 Assunto: Alteração termo inicial de férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para 20.01 a 18.02.2003.  
**PORTARIA N.º 58/2003-SGMP DE 14.01.2003**  
 Nome: PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA  
 Assunto: Designação para exercer a função de Chefe da Divisão de Processos Criminais, durante o afastamento do servidor Jorge Mário Dantas Bouth.  
**PORTARIA N.º 59/2003-SGMP DE 14.01.2003**  
 Nome: PAULO ROBERTO VALENTE MESCOUTO  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, a contar de 10.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 60/2003-SGMP DE 16.01.2003**  
 Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES, MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de São Geraldo do Araguaia, nos dias 17 e 18.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 62/2003-SGMP DE 16.01.2003**  
 Nome: JOÃO PAULO MOTA MELO DA ROCHA  
 Assunto: Autorização para gozar férias no período de 06.01 a 04.01.2003.  
**PORTARIA N.º 63/2003-SGMP DE 20.01.2003**  
 Nome: WALDENEY FERNANDES MAGALHÃES JUNIOR  
 Assunto: Designação para exercer a função de Chefe da Divisão de Material, durante o afastamento da servidora Eunice Rosa Filgueira de Melo.  
**PORTARIA N.º 64/2003-SGMP DE 20.01.2003**  
 Nome: FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA  
 Assunto: Designação para exercer a função de Diretor do Departamento de Informática, durante o afastamento do servidor Antonio Carlos Baima Pinto.  
**PORTARIA N.º 65/2003-SGMP DE 20.01.2003**  
 Nome: MÁRCIO ANDRÉ MONTEIRO GAIA  
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.

**PORTARIA N.º 66/2003-SGMP DE 20.01.2003**  
 Nome: MARIA STELA DA PAZ VERAS  
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 67/2003-SGMP DE 20.01.2003**  
 Nome: MARILUCIA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Assunto: Antecipação de férias estabelecidas em 01 a 30.12.2003, para 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 68/2003-SGMP DE 20.01.2003**  
 Nome: CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA  
 Assunto: Designação para exercer a função de Chefe de Atividades Auxiliares, durante o afastamento do servidor Waldeney Fernandes Magalhães Junior.  
**PORTARIA N.º 69/2003-SGMP DE 21.01.2003**  
 Nome: ERASMO CHAVES COELHO  
 Assunto: Designação para exercer a função de Secretário do Departamento Médico Odontológico, durante o afastamento do servidor Romildo Gomes da Paz.  
**PORTARIA N.º 70/2003-SGMP DE 21.01.2003**  
 Nome: SILVANA DOSSANTOS VELOSO  
 Assunto: Autorização para gozar 09 (nove) dias restantes de Licença Prêmio, no período de 17.02 a 01.03.2003.  
**PORTARIA N.º 72/2003-SGMP DE 21.01.2003**  
 Nome: WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Barcarena, no dia 21.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 73/2003-SGMP DE 22.01.2003**  
 Nome: DILAELSON REGO TAPAJÓS  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Rurópolis, no período de 28 a 31.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 74/2003-SGMP DE 23.01.2003**  
 Nome: PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, a partir de 27.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 75/2003-SGMP DE 23.01.2003**  
 Nome: SANDRA LÚCIA SERRA RODRIGUES, JOÃO BATISTA SILVA VASCONCELOS  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Santa Isabel do Pará, no dia 27.01.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 76/2003-SGMP DE 27.01.2003**  
 Nome: SANDRA SUELY DE OLIVEIRA SILVA  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 2000/2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 77/2003-SGMP DE 27.01.2003**  
 Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO, MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA  
 Assunto: Autorização deslocamento ao município de Marabá, no período de 30.01 a 01.02.2003, a serviço do Órgão.  
**PORTARIA N.º 78/2003-SGMP DE 27.01.2003**  
 Nome: MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA DAMASCENO  
 Assunto: Antecipação de férias estabelecidas em 01 a 30.07.2003, para 15.02 a 16.03.2003.  
**PORTARIA N.º 79/2003-SGMP DE 27.01.2003**  
 Nome: ROSEMARY FERNANDES LOPES  
 Assunto: Autorização para gozar Licença Prêmio, no período de 10.02 a 11.03.2003.  
**PORTARIA N.º 80/2003-SGMP DE 27.01.2003**  
 Nome: LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA  
 Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 81/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES  
 Assunto: Autorização para gozar 19 (dezenove) dias restantes de férias, no período de 06 a 21.01.2003.  
**PORTARIA N.º 82/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: CESAR HENRIQUE GOERSH ANDRADE  
 Assunto: Autorização para gozar 12 (doze) dias restantes de férias no período de 27.01 a 07.02.2003.  
**PORTARIA N.º 83/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Assunto: Autorização para gozar férias no período de 27.01 a 25.02.2003.  
**PORTARIA N.º 84/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: ROSA PATRÍCIA VILHENA SANTOS BORGES  
 Assunto: Concessão de férias referentes ao exercício 2000/2001 e autorização para gozo no período de 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 85/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: DANIEL MARTINS FERNANDES  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, a contar de 06.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 86/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: RAIMUNDA DA COSTA GOMES  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1999/2002, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 87/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: JOÃO PAULO MOTA MELO DA ROCHA  
 Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 06.01 a 04.02.2003, a contar de 21.01.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 88/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO E ASSUNÇÃO  
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 03.02 a 04.03.2003, para gozo oportuno.  
**PORTARIA N.º 89/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: EDGARD EUGENIO DA ROCHA RAMOS  
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 19.01 a 19.03.2003.  
**PORTARIA N.º 91/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: JOSIELDO REIS DO NASCIMENTO  
 Assunto: Autorização para gozar Licença Prêmio, no período de 03.02 a 04.03.2003.  
**PORTARIA N.º 92/2003-SGMP DE 28.01.2003**  
 Nome: AMIRALDO DAS SILVA OLIVEIRA  
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas em 03.02 a 04.03.2003, para gozo oportuno.